

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - UFSCAR
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DE TECNOLOGIA
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO

DIEGO JOSÉ CASAGRANDE

**ESTADO, MERCADO E A DEFESA CONCORRENCIAL: UMA ANÁLISE
SOCIOLOGICA DAS CONFIGURAÇÕES DO CADE**

SÃO CARLOS

2021

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DE TECNOLOGIA
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO

DIEGO JOSÉ CASAGRANDE

**ESTADO, MERCADO E A DEFESA CONCORRENCIAL: UMA ANÁLISE
SOCIOLOGICA DAS CONFIGURAÇÕES DO CADE**

Exame de Defesa da Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção da Universidade Federal de São Carlos, como parte dos requisitos para a obtenção do título de Mestre em Engenharia de Produção.

Orientação: Prof. Dr. Silvio Eduardo Alvarez Candido

SÃO CARLOS

2021



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

Centro de Ciências Exatas e de Tecnologia
Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção

Folha de Aprovação

Defesa de Dissertação de Mestrado do candidato Diego José Casagrande, realizada em 21/05/2021.

Comissão Julgadora:

Prof. Dr. Silvio Eduardo Alvarez Candido (UFSCar)

Prof. Dr. Mário Sacomano Neto (UFSCar)

Prof. Dr. Martin Mundo Neto (FATEC)

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001.

O Relatório de Defesa assinado pelos membros da Comissão Julgadora encontra-se arquivado junto ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção.

Dedico,

À minha querida irmã, Natalia Casagrande, que esteve ao meu lado me aconselhando e concedendo apoio nos inúmeros momentos de dificuldades dos quais enfrentei ao longo deste período de mestrado. Sem a influência pessoal e intelectual dela eu não teria chegado até aqui.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, efetuo um agradecimento especial ao meu orientador, Prof. Dr. Silvio Eduardo Alvarez Candido, pela paciência, dedicação e disponibilidade demonstrada desde o início dessa jornada. Suas contribuições e apontamentos foram indispensáveis para o desenvolvimento da minha dissertação. Serei eternamente grato pelo acolhimento intelectual e pessoal que foi concedido a mim nos momentos em que mais necessitei.

Aos professores Mario Sacomano Neto e Martin Mundo Neto, por terem aceitado o convite para participarem como membros avaliadores nos exames de qualificação e de defesa. As contribuições, apontamentos e sugestões dos mesmos foram essenciais para o desenvolvimento desse trabalho. Sem a participação deles não seria possível evoluir tanto.

Aos professores componentes do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção da UFSCar que lecionaram ao longo dos últimos dois anos. A convivência com todos os docentes, das diversas linhas de pesquisa, foi fundamental para adquirir conhecimentos e experiências positivas das quais carregarei eternamente em minha vida pessoal e acadêmica.

A Profa. Dra. Ana Lucia Vitale Torkomian, pela oportunidade de cursar a disciplina de Gestão de Tecnologia, durante o 2º semestre de 2019. Foi um prazer ter elaborado um artigo científico em parceria com essa excelente profissional. Suas contribuições, ao longo da disciplina e da construção do artigo, foram valiosas para a minha formação como mestre.

Aos colaboradores da secretaria do PPGEP/UFSCar, em especial ao Robson e ao Lucas, pela paciência, prontidão e apoio ofertados em diversas ocasiões no decorrer do mestrado.

Aos colegas de classe em geral, com os quais tive a oportunidade de conviver e compartilhar momentos de muita satisfação, aprendizado e troca de ricas experiências.

Aos colegas da Etec Dr. Adail Nunes da Silva (Taquaritinga) e da Etec Alcides Cestari (Monte Alto), pelo incentivo proporcionado e pelas orientações de caráter pedagógico e profissional ao longo da minha trajetória de dois anos como docente em ambas as instituições.

À minha querida mãe, Inês Aparecida Micali Casagrande, por me apoiar incondicionalmente em todos os momentos ao longo desta longa jornada.

À minha querida amiga/cunhada Janaina, pelo incentivo e companheirismo na vida.

“Não há saber mais ou saber menos: há saberes diferentes”

Paulo Freire

RESUMO

O objetivo do presente trabalho é analisar as transformações no perfil dos conselheiros e presidentes (agentes) do CADE entre 1994 e 2020. Busca-se compreender de que modo e com qual nível de intensidade as trajetórias sociais de tais agentes influenciaram, de forma direta ou indireta, as decisões do órgão no âmbito da regulação econômica brasileira. A proposta da pesquisa encontra-se pautada nas discussões teóricas acerca das articulações existentes entre Estado, mercado e defesa concorrencial. Historicamente, ao assumir um papel de mediação junto ao campo econômico, especialmente por meio de atuação das agências reguladoras, o Estado tornou-se indissociável ao mercado. Sob a ótica da sociologia econômica, portanto, Estado e mercado não podem ser caracterizados como elementos antagônicos, tendo em vista as relações sociais, políticas e legais estabelecidas entre ambos. Diante deste contexto, uma pesquisa qualitativa foi realizada contendo o levantamento de dados sobre as trajetórias de 62 conselheiros que atuaram no CADE no período enfocado. A fim de atingir o objetivo central proposto, utilizou-se como base os conceitos da sociologia de Pierre Bourdieu. Tais dados foram analisados pela produção de estatísticas descritivas e por meio da Análise de Correspondência Múltipla (ACM). Assim, esse estudo demonstrou, em seus resultados, que as posições do CADE na esfera concorrencial brasileira não são pautadas somente nos aspectos legais e políticos que englobam o órgão, mas essencialmente nas configurações que envolvem as construções sociais, culturais e simbólicas dos agentes que nele estão inseridos, possibilitando assim a articulação de sua dinâmica funcional.

Palavras-chave: Estado. Mercado. Defesa concorrencial. Sociologia Econômica. CADE. Capital.

ABSTRACT

The aim of this work is analyze the remakings in the CADE's directors and presidents profile, between 1994 and 2020. It searches to understand how and what level of intensity the social trajectories of these agentes influenced, directly or indirectly, the agency's decisions in the sector of Brazilian economic regulation. The research purpose is ruled in the theoretical discussions about the joints that exists between State, market and competitive defense. Historically, when assuming a mediation paper next to the economic field, specially through acting regulatory agencies, the State has become inseparable to the market. From the perspective of economic sociology, therefore, State and market can't be characterized as antagonistic elements, in view of social, political and legal relationships established between both. In the face of this context, a qualitative research was realized containing the data survey about the trajectories of 62 advisers who acted in CADE in th focused period. In order to achieve the proposed central objective, it was used as a base the sociology concepts of Pierre Bourdieu. These data were analyzed for the production of descriptive statistics and through Multiple Correspondence Analysis (MCA). So, this study demonstrated, in theirs results, that CADE postions in the Brazilian competitive sphere are not ruled only in the legal and political aspects that encompass the organ, but essentially in the settings that involve the social, cultural and symbolic constructions of agents that are inserted in it, making possible, thus, the articulation of its functional dynamics.

Keywords: State. Market. Competition defense. Economical sociology. CADE. Capital.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Estrutura formal da dissertação.....	21
Figura 2 - Principais objetivos da política de defesa da concorrência.....	43
Figura 3 - Dinâmica de correlação do habitus com os seus elementos norteadores.....	76
Figura 4 - Etapas sequenciais inerentes a construção da ACM.....	85
Figura 5 - Etapas metodológicas de construção da dissertação.....	86
Figura 6 - Estrutura formal de funcionamento do CADE	91

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Dimensões do conceito de capital propostas por Bourdieu	66
Quadro 2 - Elementos componentes da noção do habitus de Bourdieu	74
Quadro 3 - Indivíduos e principais propriedades constituintes do cluster 1.....	127
Quadro 4 - Indivíduos e principais propriedades constituintes do cluster 2.....	129
Quadro 5 - Indivíduos e principais propriedades constituintes do cluster 3.....	131
Quadro 6 - Indivíduos e principais propriedades constituintes do cluster 4.....	134
Quadro 7 - Composição e posições do tribunal do CADE no caso Ambev	139
Quadro 8 - Composição e posições do tribunal do CADE na fusão Itaú Unibanco.....	141
Quadro 9 - Composição e posições do tribunal do CADE na fusão Sadia e Perdigão.....	143
Quadro 10 - Composição e posições do tribunal do CADE na proposta de fusão Kroton- Estácio	145
Quadro 11 – Composição e posições do tribunal do CADE na fusão Suzano-Fibria	148

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Atos de concentração analisados pelo CADE entre 1994 e 2010.....	93
Gráfico 2 - Atos de concentração analisados pelo CADE entre 2012 e 2017.....	94
Gráfico 3 - Faixa etária dos agentes no ano da posse (por mandato presidencial).....	97
Gráfico 4 - Naturalidade dos agentes (por mandato presidencial)	98
Gráfico 5 - Formação acadêmica (graduação) dos agentes	99
Gráfico 6 - Indicações presidenciais (por graduação de formação dos agentes).....	100
Gráfico 7 - Instituições dos cursos de graduação dos agentes.....	101
Gráfico 8 - Indicações presidenciais por instituição de graduação dos agentes.....	102
Gráfico 9 - Nível de escolaridade superior dos agentes	103
Gráfico 10 - Áreas de pós-graduação dos agentes.....	104
Gráfico 11 - Instituições do curso de mestrado dos agentes	105
Gráfico 12 - Instituições do curso de doutorado dos agentes	106
Gráfico 13 - Indicações presidenciais por nível de escolaridade dos agentes.....	107
Gráfico 14 - Agentes c/ experiência na área de política econômica ou afins.....	108
Gráfico 15 - Agentes c/ experiência na área de política econômica ou afins (por mandato presidencial).....	109
Gráfico 16 - Áreas de atuação dos agentes antes do ingresso no CADE (por mandato presidencial).....	110
Gráfico 17 - Tempo de experiência profissional antes de ingressar no CADE (por mandato presidencial).....	112
Gráfico 18 - Áreas de atuação dos agentes na fase pós-CADE.....	114
Gráfico 19 - Agentes que possuem títulos, honrarias e prêmios	116
Gráfico 20 - Distribuição dos indivíduos e propriedades mediante seus níveis correlacionais	118
Gráfico 21 - Distribuição das propriedades dos agentes do CADE	119
Gráfico 22 – Posicionamento dos indivíduos mediante suas propriedades.....	123
Gráfico 23 - Análise de clusters da relação indivíduos x propriedades.....	125

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

- ACM** – Análise de Correspondência Múltipla
- CADE** – Conselho Administrativo de Defesa da Concorrência
- CEUB** – Centro Universitário de Brasília
- DF** – Distrito Federal
- ECT** – Economia dos Custos de Transação
- EUA** – Estados Unidos da América
- FGV** – Fundação Getúlio Vargas
- FHC** – Fernando Henrique Cardoso
- GEN** – Gestão e Negócios
- MG** – Minas Gerais
- NSE** – Nova Sociologia Econômica
- PND** – Programa Nacional de Desestatização
- PUC** – Pontifícia Universidade Católica
- RJ** – Rio de Janeiro
- SBDC** – Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência
- SC** – Santa Catarina
- SDE** – Secretaria de Direito Econômico
- SEAE** – Secretaria de Acompanhamento Econômico
- SENACON** – Secretaria Nacional do Consumidor
- SP** – São Paulo
- UF** – Unidade da Federação
- UFMG** – Universidade Federal de Minas Gerais
- UFRJ** – Universidade Federal do Rio de Janeiro
- UnB** – Universidade de Brasília
- USP** – Universidade de São Paulo

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	14
1.1	Contextualização do tema.....	14
1.2	Objetivos.....	18
1.3	Justificativa.....	18
1.4	Estrutura da dissertação	20
2	REVISÃO DE LITERATURA	22
2.1	Estado e mercado na sociologia econômica	22
2.1.1	O conceito e a dinâmica do Estado na concepção de Bourdieu.....	38
2.2	Regulação antitruste e suas concepções: a visão do campo jurídico.....	41
2.2.1	Regulação antitruste e suas perspectivas globais: as visões da economia	54
2.2.2	A abordagem da sociologia econômica sobre a regulação antitruste	60
2.3	Abordagem sociológica de Bourdieu	64
2.3.1	A noção de capital e suas dimensões	65
2.3.1.1	Capital econômico	67
2.3.1.2	Capital cultural	68
2.3.1.3	Capital social	69
2.3.1.4	Capital simbólico.....	71
2.3.2	Os agentes econômicos e as relações entre <i>habitus</i> e campo.....	73
3	MÉTODOS E PROCEDIMENTOS DE PESQUISA	81
3.1	Formas de coleta e levantamento de dados	83
3.2	A aplicação da técnica de ACM como ferramenta para análise de dados.....	83
3.3	Organização e sequenciamento das etapas metodológicas.....	86
4	RESULTADOS E DISCUSSÕES	88
4.1	O CADE e sua função de agente regulador estatal na economia brasileira	88
4.2	Análise descritiva dos capitais dos agentes do CADE sob a ótica da prosopografia	96
4.3	A aplicação da ACM na investigação prosopográfica dos agentes do CADE	117
4.4	A análise de <i>clusters</i> e a correlação de propriedades entre os agentes.....	125
4.4.1	<i>Cluster</i> 1: Os “intelectuais” da economia e gestão	127
4.4.2	<i>Cluster</i> 2: A “velha guarda” do CADE e a predominância do capital social	129
4.4.3	<i>Cluster</i> 3: “A nova geração” do CADE e o elo entre direito e economia.....	130

4.4.4	<i>Cluster</i> 4: Os “especialistas” técnicos no campo jurídico	133
4.4.5	Análise global das intersecções entre os <i>clusters</i> identificados.....	135
4.5	O CADE e a tomada de posição de seus agentes nos atos de concentração.....	136
4.5.1	Caso Cervejaria Ambev	138
4.5.2	Caso Itaú Unibanco S.A.....	141
4.5.3	Caso Sadia e Perdigão.....	142
4.5.4	Caso Kroton e Estácio.....	144
4.5.5	Caso Suzano e Fibria	147
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	150
5.1	Contribuições gerais da pesquisa.....	150
5.2	Limitações da pesquisa e sugestões de trabalhos futuros	152
	REFERÊNCIAS	154
	APÊNDICE I – DADOS DA INVESTIGAÇÃO PROSOPOGRÁFICA.....	165

1 INTRODUÇÃO

Para apresentar a pesquisa, inicialmente, será desenvolvida uma contextualização do tema a ser abordado nesta dissertação, bem como os objetivos gerais e específicos que foram perseguidos. Também serão evidenciadas as principais justificativas e contribuições que motivaram a escolha do tema estudado. Por fim, apresenta-se, de maneira detalhada e explicativa, a forma como o trabalho foi estruturado.

1.1 Contextualização do tema

O processo de regulação econômica refere-se a um conjunto de políticas estabelecidas por governos com o intuito central de prevenir abusos, controlar preços e decidir quais e como as empresas participam no mercado, bem como estipular as formas e limites de suas ações individuais ou conjuntas. A defesa da concorrência e a política antitruste são mecanismos institucionais que definem determinados comportamentos das empresas como sendo ilegais, por prejudicarem os consumidores ou diminuírem o bem-estar social e os preceitos da livre concorrência (MATIAS-PEREIRA, 2006). Estabelece-se, assim, um conjunto de limites e normas de conduta nas relações de cooperação entre empresas (FLIGSTEIN, 2001).

Silva (1982, p. 91) ressalta que, “em sentido mais amplo, o relacionamento entre a economia e o direito depende de decisões políticas adotadas e transformadas em norma legal”. Frequentemente, desse modo, o direito exerce um papel retificador na economia no tocante a certos fatos, assumindo uma postura de caráter regulador. Matias-Pereira (2018) afirma que a política de defesa concorrencial, por meio da atuação institucionalizada das agências reguladoras, constitui-se um instrumento legal utilizado pelo Estado a fim de preservar e promover a livre concorrência dos mercados e da economia.

Swedberg (2004) complementa essa concepção ao ressaltar que, gradativamente, foi-se reforçando a ideia de que o direito constitui uma parte central da dinâmica de funcionamento da economia moderna. Originou-se, assim, à formulação recente de um amplo programa de análise sobre o papel do direito diante de uma perspectiva complementar entre sociologia e mercado, constituindo assim um conceito mais amplo de “sociologia econômica do direito”. Considera-se que as situações econômicas se refletem no próprio escopo funcional proposto pelo direito. Os conceitos jurídicos, em sua essência, penetram nas teorias econômicas na medida em que estas não visam somente à obtenção do maior lucro, mas sim o controle e a coordenação das ações e interesses entre os agentes econômicos e a sociedade em sua

totalidade. Assim, para serem consideradas justas, equilibradas e aceitas, as decisões de caráter econômico devem refletir, em seu escopo global, o conceito de justiça (SILVA, 1982).

De acordo com Swedberg (2005), as leis se constituem como uma espécie de “camada extra” na conjuntura das relações entre Estado e mercado, orientando a dinâmica funcional do ambiente econômico e de sua regulação. Considera-se que, para se tornarem reais e efetivas, as decisões impostas pelo Estado necessitam, em determinadas ocasiões, serem traduzidas para a linguagem jurídica. Tal fato, por sua vez, acarreta a efetiva interpretação das mesmas por parte dos profissionais e especialistas em direito. As ações dos agentes econômicos, portanto, devem ser pautadas e estar em conformidade com o direito.

No contexto histórico mundial, as primeiras legislações antitruste surgiram na segunda metade do século XIX, com ênfase para o Canadá e os Estados Unidos. Nos EUA, a instauração do *Sherman Act* (Lei Sherman), em 1890, representou um fator preponderante deste processo. O desenvolvimento das leis antitruste em esfera global ocorreu essencialmente em virtude de um rápido processo de concentração industrial, sendo este associado a formação de grandes corporações e ao surgimento de trustes que visavam dominar mercados por meio de práticas monopolísticas (MATIAS-PEREIRA, 2006; GHEVENTER, 2004).

Apenas um século mais tarde, contudo, essa forma de regulação econômica se difundiu globalmente. Durante as décadas de 1970 e 1980, a integração entre Direito e economia, proposta pela Escola de Chicago, ampliou o campo de ação das leis antitruste nos EUA. Tal cenário, por sua vez, resultou em um cenário de consonância entre economia, direito e políticas legais de defesa da concorrência. Nos anos 1980, somente cerca de 20 países haviam promulgado leis de concorrência no mundo. Em 2009, contudo, esse número elevou-se para 107 países (MIOLA, 2016; DAVIES, 2010).

No que se refere ao contexto histórico da realidade brasileira, foi a Constituição de 16 de julho de 1934 que, pela primeira vez, estabeleceu a abordagem de uma regulação da ordem econômica e social, ressaltando que a economia deveria passar a ser governada a partir das premissas pautadas pela Justiça. Assim, seria possível considerar que a ordem econômica deveria ser organizada respeitando os princípios da justiça e das necessidades da vida nacional. Buscava-se, desde a década de 1930, estabelecer um cenário de relações mútuas e complementares entre as esferas da economia e legal (SILVA, 1982; GOMES 2018).

Ainda no decorrer dos anos 1930, a formação e institucionalização do Estado regulador brasileiro foram marcadas por um pensamento predominantemente nacionalista. Centralizado no Estado, a época marcou o processo de formação da burocracia estatal brasileira e a expansão da atividade econômica por meio do processo de criação de empresas estatais (MELO, 2010).

No entanto, foi somente com a Constituição de 1946 que a repressão ao abuso de poder econômico passa a constar no texto constitucional (GOMES, 2018), caracterizando como um movimento de intervenção indireta do Estado perante a esfera econômica do país.

Evidenciando a abordagem mediante uma perspectiva cronológica, considera-se que a reorganização do papel do Estado brasileiro perante o ambiente econômico teve o seu início a partir da década de 1990, possuindo como fator impulsionador a criação do Programa Nacional de Desestatização (PND)¹. Por meio desse, o Estado viabilizou a transferência de algumas das atividades até então exploradas pelo setor público para os agentes da iniciativa privada. Assim, buscou-se melhorar a situação econômico-financeira do país e aumentar a competitividade da economia, reduzindo ao Estado o papel de propiciar a garantia da igualdade social e liberdade.

Permitiu-se, então, que a administração pública concentrasse esforços e recursos nas atividades em que a presença estatal se mostrava essencial para os objetivos nacionais. O poder público passou a atribuir aos entes particulares o exercício de diversas atividades econômicas. A partir desse cenário, o Estado começa a priorizar o exercício de agente normativo e regulador da atividade econômica, baseando essencialmente nos termos previstos junto ao art. 174 da Constituição Federal. A intensidade da intervenção do Estado brasileiro no domínio econômico, contudo, alterou-se ao longo do tempo (PEREIRA NETO; PRADO FILHO, 2016; CLARK, 2008). O objetivo original das legislações antitruste era bem mais amplo do que simplesmente garantir a eficiência estática e dinâmica do mercado, buscando também preservar o sistema econômico democrático de modo a promover o pluralismo, as oportunidades individuais, a autonomia e a liberdade dos atores que participam e interagem da esfera mercadológica como um todo (FARINA, 2000).

De acordo com Matias-Pereira (2006), a presença do Estado como elemento mediador da economia aumentou significativamente no contexto mercadológico contemporâneo em virtude, especialmente, dos danos acarretados pelas grandes concentrações junto ao mercado por meio da formação de monopólios. Em linhas gerais, a concentração de empresas com a finalidade de dominar mercados deve ser vista como uma ação que, mesmo por vezes não inviabilizando a concorrência, altera o nível de competição, prejudicando em última instância o consumidor.

¹ Criado pela Lei nº 8.301/90 – e posteriormente revogado pela Lei nº 9491/97 - o PND teve como objetivo ordenar a posição estratégica do Estado na economia, transferindo à iniciativa privada atividades indevidamente exploradas pelo setor público. Segundo o BNDES, entre os anos de 1995 e 2015, no Brasil, o PND foi responsável pela realização de 99 desestatizações, sendo as mesmas referentes aos setores siderúrgico, químico, petroquímico, fertilizantes, elétrico, ferroviário, mineração, portuário, aeroportuário, rodoviário, financeiro, de petróleo e outros.

Em linhas gerais, os atos de concentração acarretam, na maioria das ocasiões, em efeitos negativos sobre o bem-estar econômico de um determinado país ou sociedade. Os efeitos negativos decorrem de um eventual exercício de poder de mercado pela empresa concentrada, baseando-se, fundamentalmente, no aumento de preços e na eliminação da livre concorrência (MATIAS-PEREIRA, 2006). Considera-se, mediante uma abordagem analítica global, que a concentração econômica em mãos de um ou poucos concorrentes tende a assumir a forma de monopólios, oligopólios e cartéis. Essas diversas espécies de concentração de poder econômico são consideradas deformações que afetam o funcionamento regular do livre mercado, acarretando assim na pulverização do poder entre os agentes do mercado.

Em seu bojo, a concentração de poder acaba por limitar e/ou dominar iniciativas empresariais, desestimulando assim a concorrência entre os agentes (BUCHAIN, 2018). Assim, a política antitruste tem sido considerada, de modo cada vez mais significativo, como um relevante mecanismo de promoção do bem-estar econômico em mercados oligopolísticos recentemente liberalizados mediante o cenário de globalização econômica vivenciado desde as últimas décadas do século XX (MATIAS-PEREIRA, 2006; TUROLLA; LOVADINE; OLIVEIRA, 2006).

Um dos fatores determinantes para o surgimento da intervenção estatal junto a economia foi a constatação de que o mercado, ao operar sem interferências externas, não possui um funcionamento perfeito. Neste contexto, tornou-se papel do Estado recriar e/ou reconfigurar a dinâmica funcional do mercado visando garantir a livre e justa competição entre os agentes econômicos. A partir deste cenário, o Estado atua na economia em prol do equilíbrio de mercado, melhor distribuição de renda e redução da desigualdade social (BUCHAIN, 2018).

Na concepção de De Sousa (2012), ao analisar a relação entre Estado, mercado e defesa concorrencial sob a concepção sociológica de Bourdieu, identifica-se um processo de interação entre tais campos que se fundamenta a partir da homologia das posições e das relações entre as diferentes espécies de capital que constituem tais campos e suas dinâmicas funcionais. Assim, não se pode construir o indicador do capital de maneira independente ao campo no qual os agentes operam. Considera-se, assim, que a configuração das posições sociais tende a modelar o *habitus* e a trajetória dos agentes mediante os seus campos de inserção.

Originalmente, a ciência econômica considera exógena a heterogeneidade das preferências e das competências individuais. A análise de Bourdieu, contudo, se interessa pelos fatores que determinam a distribuição das diversas formas de capital. Deste modo, no campo do Estado, o seu poder está no centro das transformações da maior parte dos campos e formas institucionais. A principal contribuição das análises empíricas de Bourdieu consiste em fazer

com que as intersecções entre Estado, ambiente mercadológico e políticas antitruste apareçam como produto de uma construção social, isto é, como um artefato cuja natureza vincula-se às múltiplas relações implicadas no campo econômico não apenas institucionalmente, mas também socialmente por meio de seus agentes (DE SOUSA, 2012).

1.2 Objetivos

Com base na contextualização do tema exposta acima, o objetivo geral da pesquisa é analisar o perfil dos agentes (presidentes e conselheiros) do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) entre os anos de 1994 e 2020, sustentada pelos aspectos inerentes a construção social destes agentes (conceitos de capital e *habitus*, propostos por Pierre Bourdieu). Conseqüentemente, os objetivos específicos estabelecidos são os seguintes:

- a. Analisar a formação acadêmica dos agentes;
- b. Analisar as trajetórias profissionais dos agentes;
- c. Mapear vínculos sociais relevantes dos agentes;
- d. Discutir o perfil global dos agentes em relação às orientações ideológicas dos governos que os indicaram;
- e. Analisar as tomadas de posição dos agentes acerca de alguns casos emblemáticos e que tiveram grande repercussão na mídia nacional ao longo do eixo temporal mencionado.

1.3 Justificativa

Por meio de uma concepção clássica e histórica, a intervenção do Estado no ambiente econômico restringia-se a necessidade de assegurar o fornecimento de serviços públicos a sociedade. A partir da visão proposta pela economia contemporânea, contudo, sendo a mesma baseada na iniciativa privada e na concorrência entre as empresas, a função do Estado passou a ser mais ampla, visando assegurar o funcionamento equilibrado e eficaz da economia ao fazer valer os interesses públicos e sociais relevantes dos atores que nela atuam. Tal situação, por sua vez, seria improvável de ocorrer caso o mercado agisse de maneira individual, sem intervenções de caráter regulatória por parte do Estado (CLÈVE; RECK, 2009).

Mediante a perspectiva evidenciada, torna-se possível observar que os mercados se caracterizam, essencialmente, como instituições humanas que funcionam apoiadas num conjunto de regras sociais que variam no tempo e no espaço. Assim, para cumprir a sua função, a exemplo das demais instituições humanas, o mercado necessita que determinadas normas sejam preservadas, entre as quais destacam-se a liberdade de concorrer e a autonomia de escolha

do consumidor. Deste modo, para que ocorra o funcionamento adequado do mercado, é preciso que o Estado disponha de instituições de salvaguarda sólidas na área de defesa da concorrência, garantindo assim um ambiente econômico justo e equilibrado (MATIAS-PEREIRA, 2006). Sob a perspectiva sociológica, contudo, tais normas não são unívocas, sendo implementadas por agentes que as interpretam e as implantam a partir de suas próprias trajetórias e posições sociais.

Em âmbito nacional, cabe ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) a responsabilidade de implantar a política antitruste do país. A partir disso, sua principal função é decidir a legalidade das condutas corporativas e das concentrações econômicas em certos mercados, tendo como base um conjunto de critérios pautados em dispositivos constitucionais. O papel do CADE, deste modo, é garantir a livre iniciativa e a livre concorrência na economia de mercado brasileira, contribuindo assim para o desenvolvimento econômico e social da nação diante de um cenário global cada vez mais dinâmico e competitivo.

Ainda que o CADE, enquanto autarquia, já tenha sido amplamente estudado por economistas e juristas no âmbito das pesquisas acadêmicas, é possível considerar que os estudos desenvolvidos pelos mesmos enfatizam, majoritariamente, aspectos formais e administrativos da instituição. Tais estudos possuem relevância, porém carecem de informações mais detalhadas sobre as articulações internas do CADE, ou seja, a forma como os seus agentes operacionalizam a política antitruste no Brasil, tendo como base suas interpretações e decisões pautadas em suas próprias posições e trajetórias.

Os estudos já existentes, apesar de válidos, excluem a análise dos indivíduos que aplicam as regulações propostas pelo CADE, desconsiderando assim o fato de que as visões e trajetórias desses agentes, ou seja, os *habitus* incorporados aos seus campos de ação, podem exercer interferência nessa tarefa. Não há, portanto, trabalhos que efetuem análises aprofundadas sobre os indivíduos que compõe e articulam funcionalmente o órgão, bem como a influência que os mesmos exercem, na figura de agentes sociais, perante as decisões dos processos nos quais são analisadas a existência de possíveis abusos do poder econômico por parte das corporações.

O preenchimento dessa lacuna será feito a partir da abordagem sociológica de Pierre Bourdieu, buscando compreender: a) Como o perfil dos conselheiros se transformou desde a reforma do sistema de defesa da concorrência? b) Que fatores explicam tais transformações verificadas? A ênfase, portanto, será concedida aos agentes da instituição, pois conforme ressalta Maton (2018), o *habitus* possibilita uma ligação do individual com o social (campo).

A escolha do horizonte temporal da pesquisa (1994-2020) justifica-se pela relevância dos acontecimentos sociais e econômicos vinculados a esse período. No decorrer da década de

1990, por exemplo, fatores como a abertura econômica do Brasil ao mercado externo e o início dos processos de privatizações das empresas estatais, especialmente no primeiro mandato do governo FHC, contribuíram para a necessidade de uma participação mais intensa do CADE no âmbito na esfera da defesa e intervenção concorrencial no país. Mais adiante, no início da década de 2010, a reforma do CADE, implantada pela Lei nº 12.529/2011, impôs a necessidade de um olhar mais analítico sobre o papel regulador do órgão na economia brasileira. Todos os fatores listados, portanto, evidenciam a necessidade de observar como as transformações no perfil dos agentes do CADE ao longo dos últimos 26 anos afetaram as decisões da instituição.

Assim, sob o ponto de vista conceitual, a realização deste trabalho justifica-se pela necessidade de compreender a importância do papel dos agentes do CADE no processo de regulação e mediação da atividade econômica brasileira. De modo adicional, busca-se demonstrar as intersecções entre as abordagens do Estado e do mercado sob a vertente da abordagem sociológica, compreendendo-os como construções sociais, políticas e legais. Já sob a perspectiva empírica, o trabalho possibilita identificar a construção do capital dos agentes do CADE, compreendendo a influência que tal elemento possui no processo norteador das decisões tomadas pelo próprio órgão em sua totalidade.

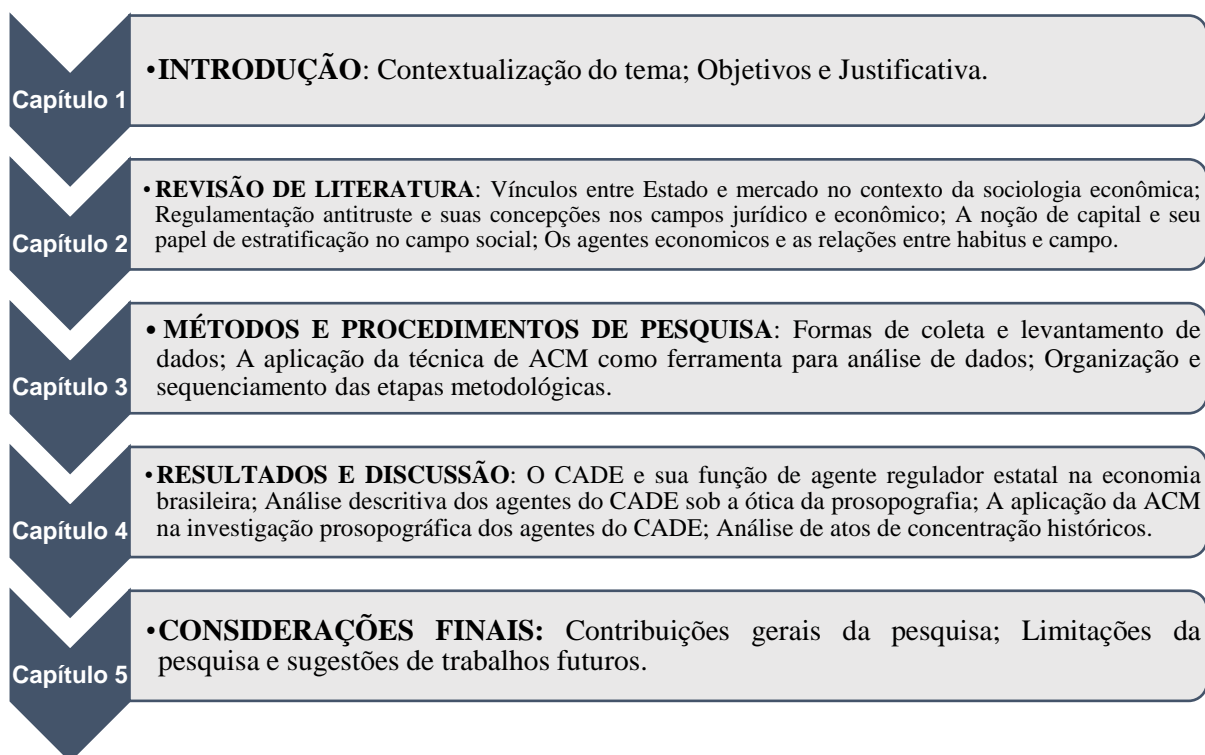
1.4 Estrutura da dissertação

A presente dissertação encontra-se organizada em cinco capítulos. No primeiro, são expostos a contextualização e os objetivos gerais e específicos do trabalho, bem como os aspectos referentes a justificativa e a relevância da temática abordada.

No segundo capítulo, as principais contribuições teóricas associadas ao tema são revisadas. Assim, busca-se compreender o “estado da arte” acerca das articulações existentes entre Estado e mercado, tendo como finalidade compreender de que modo a dinâmica funcional entre ambos interfere no desenvolvimento e regulação da atividade econômica em seu escopo de atuação perante o âmbito da sociedade. No terceiro capítulo, o método e a abordagem de pesquisa adotados na dissertação são evidenciados, enfatizando as fontes e formas de coleta e levantamento de dados, assim como os procedimentos gerais adotados na condução da pesquisa.

No quarto capítulo, por sua vez, os dados coletados e analisados são apresentados e discutidos de forma descritiva, visando assim a obtenção de um conjunto de resultados. Por fim, no quinto capítulo, serão apresentadas as considerações finais referentes ao trabalho desenvolvido. Assim, com base nesta conjuntura, a figura 1 demonstra, de forma sequencial, os assuntos abordados em cada um dos capítulos constantes na presente dissertação.

Figura 1 - Estrutura formal da dissertação



Fonte: O autor (2020)

2 REVISÃO DE LITERATURA

Uma revisão de literatura conduzida adequadamente precisa recorrer e avaliar uma variedade de tipos diferentes de fontes, incluindo artigos de periódicos acadêmicos e profissionais, livros e outros recursos disponíveis na *web*. Ela é responsável por identificar e organizar os conceitos relevantes no âmbito da literatura. Quando os estudantes embarcam em uma dissertação, espera-se que esses realizem uma revisão bibliográfica nos estágios iniciais de execução de suas pesquisas. Em linhas gerais, a finalidade principal da revisão bibliográfica é resumir o estado da arte de um determinado campo de assunto (ROWLEY; SLACK, 2004).

Na etapa de planejamento de revisão bibliográfica desta dissertação, busca-se agrupar e interligar um conjunto significativo de conceitos e abordagens a fim de elucidar, de modo abrangente, o tema e o objetivo de pesquisa proposto no trabalho científico em questão. Enfocamos a literatura abordando as relações entre Estado, mercado e defesa concorrencial, correlacionando-as com as premissas evidenciadas pelos estudos da sociologia econômica.

2.1 Estado e mercado na sociologia econômica

Durante muito tempo, grande parte dos debates sobre as relações entre a economia e o Estado eram restritos a abordar, comumente, o tamanho e o nível de intensidade do papel desempenhado pelo Estado junto a economia. Presumia-se, sob uma análise restrita, que o Estado e a economia deveriam ser visualizados como esferas distintas, que poderiam funcionar e agir de maneira isonômica, aderindo-se à dicotômica entre as esferas pública e privada. De um lado, estavam os interesses coletivos, como cidadania e a democracia e, de outro, os interesses eminentemente privados, vinculados ao conceito de propriedade e ao mercado em sua totalidade (BLOCK; EVANS, 2005; MELO, 2010).

Na ótica da sociologia econômica, entretanto, os mecanismos e campos que englobam o Estado e o mercado (economia) poderem e devem ser observados e estudados por meio de uma perspectiva de complementariedade, deixando de lado o simples viés da exclusão e dicotomia entre ambas as áreas. Nessa linha, Dequech (2011) acredita que a separação entre economia e sociologia representa algo inviável, tendo em vista que, apesar de possuírem objetos de análises distintos, é possível identificar a existência de semelhanças entre inúmeras de suas abordagens.

É conveniente definir economia e sociologia como um único e amplo campo de estudo, o que não implica, obrigatoriamente, em uma necessidade de desmembramento das mesmas. Daí, portanto, surge a abordagem proposta pela sociologia econômica. Considera-se que o

campo econômico é também social e, em particular, institucional, englobando a presença de laços sociais, aspectos políticos, legais e regulatórios. É nesse sentido que Smelser (1968) frisa que os aspectos não econômicos da vida social influem nos econômicos, tendo em vista que o conhecimento sobre as condições políticas de diferentes sociedades permite a estruturação das atividades econômicas que nelas ocorrem.

O objetivo central da sociologia econômica não é servir como substituta da teoria econômica, mas sim trazer novas respostas e preencher algumas lacunas deixadas pela mesma ao longo de sua construção (BLOCK; EVANS, 2005; RAUD-MATTEDI, 2005b). Kischner e Monteiro (2002) afirmam que a noção de inserção social da economia tem sido um dos principais instrumentos da recente retomada, por parte da Sociologia, dos estudos acerca dos temas relativos à ordem econômica, integrando-os ao campo social. Os autores ainda sugerem que, por representarem construções sociais, as empresas não são, necessariamente, organizadas de acordo com uma racionalidade exclusivamente formal de caráter econômico.

Historicamente, a construção de uma perspectiva sociológica da economia ocorreu entre o final do século XIX e o início do século XX. Naquela época, estudos orientados a compreender o papel da sociedade junto a economia contaram com o pioneirismo de sociólogos renomados, dentre os quais destacaram-se Max Weber, Émile Durkheim e Karl Marx. Apesar de ter sido fundada por intermédio de sociólogos classificados como clássicos em âmbito mundial, a abordagem sociológica da economia passou a apresentar sinais significativos de declínio a partir dos primeiros anos da década de 1920, motivados principalmente pela inexistência de discípulos orientados a continuar investigando tal campo de forma aprofundada.

Por meio de concepções atualizadas e visões de mundo sistêmicas e integradas, especialmente por parte de sociólogos e economistas contemporâneos, a Nova Sociologia Econômica (NSE) retomou as suas abordagens com pleno vigor somente a partir dos anos 1980, principalmente por meio da investigação e análise propostas pelas perspectivas teóricas de autores como Karl Polanyi, Mark Granovetter e Pierre Bourdieu. Os dois primeiros utilizaram o conceito de *embeddedness*, que enfatiza que as ações econômicas estão submersas (intrínsecas) no contexto dos sistemas e das relações sociais em geral, considerando a economia como uma esfera não autônoma em relação à sociedade e os agentes que nela estão inseridos (MACHADO, 2010).

Enquanto a abordagem estrutural da NSE não desenvolve uma análise muito aprofundada referente ao papel do Estado na economia, a abordagem política, representada em particular pelas análises de Bourdieu, insiste na importância da atuação e interferência do Estado no processo de construção social dos mercados. Segundo Raud (2007), Bordieu ressalta

que a intervenção do Estado no campo econômico, em linhas gerais, é exercida por meio do direito e de aparatos ligados à infraestrutura jurídica. A sociologia econômica e a NSE, assim, se colocam na contramão de uma visão puramente economicista do mercado, considerando a necessidade de analisar e interpretar os fatos econômicos também sob a ótica dos fatos sociais. A NSE considera o mercado como uma estrutura social e não como mero ponto de encontro entre atores anônimos (SMELSER; SWEDBERG, 2005; STEINER, 2006; BLOCK; EVANS, 2006; OGANDO, 2012; ABRAMOVAY, 2009; RAUD, 2007).

Os autores dessa área não efetuam julgamentos morais acerca da economia neoclássica, mas, por meio de uma perspectiva crítica, busca reforçá-la ao acrescentar junto a mesma uma perspectiva sociológica (RAUD-MATTEDI, 2005b). A sociologia econômica, portanto, considera a economia neoclássica como um instrumento ideológico a ser desconstruído cientificamente. Wanderley (2004) afirma que o papel designado à sociologia econômica é analisar as relações sociais que definem as delimitações e as métricas que englobam as atividades econômicas.

A fim de elucidar a perspectiva da imersão (conexão) que se estabelece entre Estado e mercado, identifica-se que o grande desafio proposto pelo conceito de *embeddedness*² é trabalhar no sentido de instituir, mediante uma abordagem científica, um nível adequado de compreensão sobre o inter-relacionamento existente entre economia e sociedade, considerando-os como elementos justapostos que moldam o funcionamento dos mercados. A própria sociologia econômica, em seu cerne, tem como principal pilar de sua existência a necessidade de incluir a perspectiva da economia em sua agenda de discussões (KRIPPNER; ALVAREZ, 2007). No cerne deste trabalho, em especial, a noção de *embeddedness* preconizada por Polanyi será enfatizada, pois a sua compreensão está devidamente associada aos objetivos da pesquisa.

A expressão *embeddedness*, traduzida em português literalmente pela palavra “imersão”, foi citado pela primeira vez na metade do século XX, sendo o mesmo disseminado originalmente por Karl Polanyi, essencialmente por meio da obra denominada “A Grande Transformação”. Desde meados da década de 1980, o conceito de *embeddedness* não apenas emergiu como o princípio organizador central dos debates acerca da sociologia econômica, mas também se espalhou para subcampos sociológicos diversos, entre as quais se engloba, principalmente, a administração e a economia (KRIPPNER; ALVAREZ, 2007).

² O termo “enraizamento”, em sua essência, é visto de diferentes formas por vertentes distintas da sociologia econômica. Na visão de Granovetter e da análise de redes, ele está associado a inserção dos indivíduos em redes de interações sociais que afetam seu comportamento econômico. Na visão preconizada por Polanyi e seguida por autores como Fligstein e Bourdieu, contudo, a economia é uma construção cultural e política, que se dá no âmbito das relações de poder entre vários grupos sociais e pela influência do Estado.

Na visão de Krippner e Alvarez (2007, p. 234), “a tradição polanyiana em sociologia econômica emprega a incorporação como uma crítica à noção de uma economia analiticamente autônoma e procura substituir essa noção por uma descrição do estado e da economia como entidades mutuamente constitutivas”. Segundo a perspectiva polanyiana, a sociologia econômica considera o mercado uma instituição central da vida social moderna, sendo o mesmo indissociável das relações individuais. Considera-se, a partir desta premissa, que os mercados servem como um terreno privilegiado para o desenvolvimento e a aplicação de argumentos gerais sobre a forma da ordem social (STEINER, 2012; FOURCADE, 2007).

A criticidade designada ao termo incorporação, mencionado neste contexto, representa uma perspectiva crítica sobre o predomínio de uma imagem na qual a economia atua como um segmento totalmente desvinculado do Estado. Polanyi, desta forma, caracteriza-se como um dos principais percussores no âmbito da análise economia sociológica, criando assim uma identidade ampla para o campo de ação da sociologia junto ao mercado. Polanyi, assim, contribuiu para a redução da dicotomia entre ambas os campos (KRIPNER; ALVAREZ, 2007).

Historicamente, a obra de Polanyi tem sido tomada como referência para a crítica da separação existente entre as esferas econômica e social ao formular a noção de “inserção social da Economia”. No processo de formulação do conceito de *embeddedness*, o autor resgatou junto a teoria social³ clássica, com destaque para a concepção do sociólogo Max Weber, a percepção de que a produção e a troca de bens nas sociedades industriais, ou seja, aquilo que modernamente denominados “economia”, estão inseridas nas relações sociais em geral destas sociedades, não havendo, portanto, uma separação evidente entre o econômico e o social, mas sim uma mutualidade no campo de ação de ambos (KIRSCHNER; MONTEIRO, 2002).

Nessa perspectiva, torna-se possível evidenciar que economia e sociedade possuem relacionamentos significativos de interdependência, o que inviabiliza que sejam consideradas como elementos completamente opostos. Cabe à sociologia econômica, deste modo, examinar um conjunto de laços existentes entre sistemas de mercado, instituições e sociedade. Swedberg (2004) salienta a conjuntura exposta ao afirmar que o papel da sociologia econômica não está restrito somente ao estudo do setor econômico, mas essencialmente a maneira pela qual a economia influencia a sociedade e por ela se torna, conseqüentemente, influenciada.

³ Segundo Granovetter (2007), uma das questões clássicas da teoria social refere-se ao modo como os comportamentos e as instituições são afetados pelas relações sociais. Grande parte das correntes econômicas, com destaque para as abordagens clássica e neoclássica, pressupõe que os comportamentos racionais e de interesse pessoal são minimamente afetados pelas relações (ou construções) sociais. Em outra vertente, por sua vez, reside a noção de “imersão” (*embeddedness*), argumento no qual enfatiza que os comportamentos e as instituições a serem analisados são tão influenciados pelas contínuas relações sociais, desconsiderando assim a interpretação de economia e sociedade se configuram como elementos independentes.

Considera-se, assim, que a atividade econômica, existente por meio das ações do mercado e do papel das instituições, está embutida nas relações sociais. O desenvolvimento econômico e social de uma determinada nação, nesse contexto, vincula-se a existência de uma sinergia entre economia, Estado e sociedade civil (SMELSER; SWEDBERG, 2005; STEINER, 2006; BLOCK; EVANS, 2006). A sociologia econômica, em sua esfera conceitual e de aplicação junto aos agentes sociais, busca demonstrar que a economia e o mercado podem ser vistos sob perspectivas estruturantes complementares, conforme destacado:

Mercado, negócios e indústrias são conceitos centrais, mas com múltiplos significados nas Ciências Sociais. O conceito de mercado na Economia Neoclássica define um mecanismo abstrato de determinação de preço que é interpretado como resultado lógico das demandas de eficiência. O mesmo conceito, em Sociologia, indica estruturas sociais concretas e processos associados resultantes da prática de um conjunto de ações estratégicas. Se existe algum ponto de coincidência entre as duas perspectivas, este seria a ideia do mercado como um tipo de mecanismo de coordenação que implica na transferência dos direitos de propriedade do vendedor ao comprador. Porém, enquanto um vê este mecanismo de coordenação no singular, como resultado de um tipo de comportamento universal, o outro vê os mercados no plural, como estruturas sociais que são construídas por interações em contextos institucionais específicos (WANDERLEY, 2002, p. 16).

É possível ressaltar que o principal *insight* da sociologia econômica se refere ao fato de que os comportamentos racionais dos agentes econômicos e, conseqüentemente, do mercado em sua totalidade, são produzidos socialmente. Os comportamentos racionais são vistos como aprendidos e plurais ao invés de algo inato e único, sendo que os processos decisórios dos agentes econômicos tendem a ser influenciados por aspectos como persuasão, redes de relacionamentos e fixação de poderes legais e regulatórios (DOBBIN; DOWD, 2000).

Há, portanto, uma contraposição aos fundamentos propostos pela ciência econômica neoclássica, tendo como principal intuito demonstrar que o mercado e os demais fenômenos econômicos são caracterizados como construções sociais (SERVA; ANDION, 2006; SMELSER; SWEDBERG, 2005). Tais construções, por sua vez, são resultantes de ações e interações dos atores sociais que atuam na sociedade, articulando um conjunto de interesses e posições, conforme enfatizado:

Os agentes na sociedade são impelidos por uma variedade de interesses – políticos, econômicos, legais e assim por diante. É importante salientar aqui a pluralidade dos interesses, já que isso faz com que a análise seja realista, além de flexível. Interesses da mesma natureza, bem como de naturezas distintas, podem reforçar uns aos outros, compensar uns aos outros, bloquear uns aos outros e assim por diante. Os interesses, importante notar, são o que

proporciona a força do sistema econômico – o que faz com que milhões de pessoas se levantem de manhã e trabalhem o dia inteiro. Os interesses também explicam por que os bancos, mercados financeiros e instituições similares são tão poderosos: eles são capazes de mobilizar e energizar massas de pessoas para a ação por meio de seu controle sobre os recursos econômicos (SWEDBERG, 2014, p. 165).

Torna-se possível, então, evidenciar que as articulações que envolvem a atividade econômica, em termos funcionais, são motivadas por um conjunto de interesses e ações de caráter individual. Ao se integrarem, essas constituem uma rede de trocas que necessita ser conduzida mediante os pilares político e legal. O sistema econômico de uma determinada nação é fruto da interdependência entre os seus agentes e o mercado somente é capaz de existir a partir das dimensões interativas estabelecidas pelos atores presentes na sociedade. Assim, tudo aquilo que a ciência econômica considera como “puros dados” se estabelece como produtos de uma “construção social” e de artefatos históricos (SWEDBERG, 2014; BOURDIEU, 2005).

A partir dessa visão, é possível considerar o mercado como um “dispositivo político”, sendo o mesmo composto por um conjunto de elementos heterogêneos e interligados, tais como leis, regulamentos, formas arquiteturais, indivíduos e objetos. Ao se correlacionarem, esses elementos constituem articulações de caráter social e econômico, tendo como intuito central o atendimento de uma série de interesses de diferentes naturezas. Não se pode, portanto, evitar completamente uma interferência do Estado na vida econômica da coletividade, já que ele estabelece diretrizes que norteiam o seu funcionamento (STEINER, 2012; REIS, 2003).

A existência, mesmo que inicialmente indireta, de uma relação de reciprocidade entre mercado e Estado, resultou na necessidade do estabelecimento de estudos complementares entre ambos. Tal fato, por sua vez, vem sendo propiciado de forma gradativa por intermédio das abordagens proposta pela sociologia econômica. Historicamente, enquanto muitos sociólogos econômicos se mostravam hostis à economia nos anos 1980, foi-se, aos poucos, compreendendo que se tratava de uma ciência multifacetada, sendo capaz de comportar algumas ideias que podem se tornar relevantes para a sociologia econômica. Por outro lado, alguns economistas se deram conta de que podiam apurar suas próprias análises ao incorporar conceitos e modos de pensar sociológicos, integrando-as em suas concepções já existentes (SWEDBERG, 2004).

Desde o último quarto do século XX, portanto, diversos trabalhos foram realizados no âmbito da sociologia tendo o mercado e sua dinâmica como objeto de análise. Ao delinear outras dimensões da competição empresarial que não restritas somente aos pilares econômicos, a sociologia econômica acrescenta um importante elemento para uma percepção mais acurada

sobre o funcionamento do mercado. Em sua essência científica, a sociologia econômica vem aperfeiçoando suas possibilidades de levantar questões e propor vias de diálogo para uma compreensão mais ampla das questões que afetam a vida social como um todo (SERVA, 2002).

Uma das principais tarefas da sociologia econômica é demonstrar que as relações econômicas são inseparáveis do contexto social. Para tal fim, torna-se necessário a observação e um exame profundo do conjunto de regras e normas sociais que organizam a estrutura e o funcionamento dos mercados. Assim, aborda-se a origem da estrutura social, pautando-se nas regras e dispositivos que permitem o funcionamento do mercado. A sociologia econômica estuda as diferentes formas e investiga as razões da evolução dos mercados a partir da concepção de uma “construção social” dos mesmos. Os mercados passam, assim, a não serem mais vistos como uma esfera institucional autônoma da vida social, tal como preza as abordagens econômicas de caráter mecanicista (STEINER, 2012; ABRAMOVAY, 2009).

Ao analisar a dinâmica de ação dos mercados com base nos contextos sociais que os mesmos estão submersos, a sociologia econômica busca abrir a “caixa preta” em que se escondem suas estruturas e mecanismos intrínsecos de funcionamento, identificando as articulações e os laços sociais construídos e/ou em construção (interações) que moldam e sustentam as estratégias presentes no contexto mercadológico e social contemporâneo. A sociologia econômica busca modificar a ideia de se visualizar o mercado como algo meramente abstrato, procurando condicionar e vincular a sua real existência e funcionamento a uma gama de relações sociais. O mercado é um agente econômico composto por indivíduos que, por sua vez, mantem vínculos de interação, se caracterizando como uma forma específica de relação social, na qual os preços determinam as relações entre coisas e indivíduos. Os mercados, portanto, se formam a partir de interesses mútuos e convergentes entre seus atores (STEINER, 2006; ABRAMOVAY, 2009).

A sociologia econômica estuda os fatos econômicos a partir de uma abordagem que considera a influência e as articulações intrínsecas nos fatos sociais⁴. Assim, a mesma enfatiza uma abordagem microssocial das transações comerciais, visando compreender os fatores que motivam os atores a efetuarem as suas trocas no mercado a fim de atingirem seus interesses individuais. Pressupõem-se, assim, que as vertentes mercadológica e sociológica da economia

⁴ Para Durkheim (2007, p. 13), o conceito de fato social compreende “toda maneira de fazer, fixada ou não, suscetível de exercer sobre o indivíduo uma coerção exterior; ou ainda, toda maneira de fazer que é geral na extensão de uma sociedade dada e, ao mesmo tempo, possui uma existência própria, independente de suas manifestações individuais”. A partir dessa abordagem, o mercado é visto como uma esfera articulada e coercitiva.

não devem ser consideradas de forma isolada ou contraditória, tendo em vista as características de complementariedade entre ambas (STEINER, 2006; STEINER, 2012).

Smelser e Swedberg (2005) afirmam que a sociologia econômica constitui um campo de estudo que busca compreender a dinâmica de funcionamento e de constituição das instituições e dos indivíduos de modo geral, tendo como cerne a análise dos fatores e motivações que os conduzem a atuarem da forma como julgam mais conveniente. Deste modo, a sociologia econômica possui como pressuposto a interpretação dos fenômenos econômicos sob um ponto de vista mais amplo, considerando as motivações de seus agentes mediante uma perspectiva individual e global.

O campo científico da sociologia econômica compara os mercados e suas dinâmicas de funcionamento a verdadeiras “arenas sociais”, nas quais as firmas, seus fornecedores, clientes, trabalhadores e o governo interagem de maneira constante a fim de obterem ganhos mútuos. Há, deste modo, uma relação de interdependência entre o Estado e o ambiente econômico, constituindo assim a perspectiva contemporânea de que o mercado se encontra enraizado no âmbito social e depende do mesmo para desenvolver-se, assim como estabelece limites para a atuação das instituições e indivíduos (FLIGSTEIN; DAUTER, 2012; BLOCK; EVANS, 2005).

Ao interessar-se pela origem dos fenômenos mercantis, os autores da sociologia econômica direcionam as suas atenções para as instituições, locais nos quais estão mergulhadas as relações mercantis e suas concepções enquanto mecanismo social. Considera-se que as relações mercantis se tornam inseparáveis das organizações sociais, tendo em vista que as primeiras somente existem em virtude das últimas. Para que os mercados e a economia se constituam, de fato, são necessárias um conjunto de condições sociais e políticas que, ao se vincularem, sustentam o universo das relações mercantis de modo geral. As relações mercantis somente são construídas a partir da existência dessas estruturas sociais e dos agentes que nelas estão inseridos. Parte-se do pressuposto de que a economia não se encontra incorporada no âmbito das relações sociais, mas sim tais relações estão embutidas na dinâmica funcional do sistema econômico (STEINER, 2006; KRIPPNER; ALVAREZ, 2007; ABRAMOVAY, 2004).

O estudo dos mercados como estruturas sociais enraíza os interesses dos indivíduos nas relações que mantêm uns com os outros, não supondo assim um isolamento entre a economia e a interação social. Os mercados, diante da abordagem proposta pela sociologia econômica, passam então a ser encarados como formas de coordenação social, caracterizadas por conflitos, dependências, estruturas e imprevisibilidades que envolvem as suas articulações. Torna-se nítida, a necessidade de uma convergência entre importantes correntes da sociologia e da economia no sentido de preconizar o estudo dos mercados como estruturas sociais e não

simplesmente como um mecanismo abstrato e neutro marcado pelo encontro entre compradores e vendedores (ABRAMOVAY, 2004).

Nas dimensões propostas pelos teóricos percussores da sociologia econômica, a necessidade constante de mantermos relações mercantis conduz os indivíduos presentes na sociedade a participarem da dinâmica mercadológica a fim de trocarem bens e serviços indispensáveis a sobrevivência humana. Tal fato, neste contexto, expõe uma dimensão socializadora da economia (RAUD-MATTETI, 2005; STEINER, 2006), considerando-a como um campo não-autônomo. Mediante essa conjuntura, Block e Evans (2005) ressaltam que as ações individuais são resultantes de arranjos construídos pelas sociedades de mercado, as quais são diretamente vinculadas à dinâmica de funcionamento da abordagem econômica.

O mercado, diante deste cenário, tende a ser visualizado e compreendido como uma forma de relação social, e não apenas como um ambiente tangível ou intangível no qual ofertantes e demandantes competem a fim de obter vantagens competitivas de ordem monetária. As relações sociais, de maneira geral, afetam e moldam a economia e seus desdobramentos. Como o Estado e a economia não se configuram como entidades independentes, considera-se que o papel dos indivíduos afeta as ações do ambiente mercadológico (BLOCK; EVANS, 2005; KRIPPNER, ALVAREZ, 2007).

Pela relação de complementariedade que assumem, Estado e mercado possuem um nível de dependência mútua que engloba um conjunto de agentes distintos, em especial no que se refere aos processos e políticas de regulação que envolvem o funcionamento econômico. A relação entre o Estado e a economia é vista como dialética, dinâmica e mutável, variando segundo as contingências políticas e ideológicas de uma nação. A economia, por meio de seu *modus operandi*, visualiza no Estado um dos principais atores que orientam as suas atividades, já que é função do mesmo delimitar as suas possibilidades e estruturas funcionais. Já o Estado, a fim de propiciar uma economia sólida e equilibrada, estabelece vínculos significativos com o mercado e suas instituições (ARAGÃO, 2004).

Mercado e Estado, apesar de possuírem objetivos distintos, compartilham interesses comuns no âmbito de suas operações, já que entre ambos existe uma significativa correlação de interesses (BLOCK; EVANS, 2005). Considera-se que o Estado se encontra intrinsecamente ligado à economia, pois, ao utilizar-se das bases normativas do Direito, o mesmo estabelece um conjunto de regras e ações de intervenção na esfera econômica a fim de corrigir as falhas inerentes ao funcionamento do mercado (MELO, 2010).

Para os teóricos da ciência econômica adeptos a corrente do livre mercado, a dependência da economia junto ao Estado tendo a ser negada. Estabelece-se, deste modo, a

concepção de uma interferência mínima do governo nas instituições e na dinâmica de funcionamento da atividade econômica como um todo. Tal perspectiva, no entanto, sofre inúmeros questionamentos por parte da abordagem da sociologia econômica, que em seu viés, argumenta que até mesmo as economias mais orientadas ao mercado dependem de políticas legais e reguladoras construídas e implantadas pelo Estado (BLOCK; EVANS, 2005). A partir de uma concepção histórica, considera-se que as deformações do livre mercado se tornaram fonte e fundamento para a intervenção do Estado na ordem econômica. Em face a tais situações, o próprio Estado é desafiado a intervir para proteger os valores consubstanciados nos regimes da livre empresa e livre concorrência (BUCHAIN, 2018).

Ao defenderem a ideia de uma relação próxima e mútua entre Estado e mercado, Block e Evans (2005) ressaltam que, em âmbito global, os cenários econômicos possuem seus mecanismos de ação e regulação direta e indiretamente dependentes e vinculados a estruturas sociais e políticas. Torna-se possível considerar que as economias de mercado se constituem e se estabelecem mediante a existência de uma sociedade civil organizada, compondo assim a formação estatal que regulamenta as atividades de caráter mercadológicas. Para ser conduzido de forma racional, o mercado submete-se a determinadas práticas impostas pelo Estado, sendo as mesmas moldadas através de regras e padrões institucionalizados de controle. Tal visão está diretamente vinculado ao conceito de *embednedess* proposto pelos trabalhos de Polanyi, considerando a economia como um campo eminentemente social e relacional.

Matias-Pereira (2006) enfatiza que é inegável que o adequado funcionamento da economia depende que o Estado exerça de maneira eficiente, eficaz e efetiva o seu papel de orientar e tutelar a liberdade de concorrência ao proibir, restringir ou sancionar condutas que atentem de forma ilegítima contra esta. Assim, é responsabilidade do Estado dar maior celeridade e tornar mais seletivos os critérios que definem quais atos de concentração precisam ser submetidos à aprovação dos órgãos de defesa da concorrência.

De modo geral, a intervenção do Estado no domínio econômico representa todos os atos administrativos ou medidas legais que visem restringir, condicionar ou suprimir a livre iniciativa privada na economia. Se por um lado a constituição garante a livre iniciativa e o regime da concorrência, em sua outra vertente a mesma proporciona ao Estado a possibilidade legal de intervir na economia, tendo como principal intuito restringir a liberdade empresarial e minimizar possíveis consequências negativas de suas ações. Os diversos modos de intervenção do Estado na econômica incluem, entre outros, restringir, condicionar ou mesmo suprimir as ações da iniciativa privada em determinadas áreas da atividade econômica (BUCHAIN, 2018).

De acordo com Block e Evans (2005), as configurações estabelecidas entre Estado e mercado, em sua essência, influenciam de forma direta no desenvolvimento das condições e cenários econômicos de uma determinada sociedade ou localidade. Há, deste modo, a necessidade constante de uma abordagem sinérgica entre o Estado e o mercado, tendo como principal pilar a real compreensão do funcionamento e das articulações no âmbito das organizações sociais. Torna-se possível evidenciar, mediante a conjuntura apresentada, que as figuras do Estado e do mercado não podem ser compreendidas como esferas analiticamente separáveis e que funcionam de forma completamente autônoma.

Segundo a abordagem proposta pelas correntes liberais clássicas, as ações reguladoras e intervencionistas do Estado perante a conjuntura mercadológica de uma nação podem acarretar um desenvolvimento econômico lento e ineficaz da mesma, ao considerar que a dinâmica de livre mercado é responsável por propiciar o funcionamento adequado da atividade econômica em sua totalidade. No entanto, para os defensores da corrente do bem-estar social, é papel do Estado, na figura de um agente econômico, interferir nas estruturas de mercado e garantir o funcionamento equilibrado e eficaz do mesmo (BLOCK; EVANS, 2005).

Independente das abordagens opostas existentes, torna-se possível identificar que o mercado, em sua essência de operação prática, não pode ser integralmente desvinculado da sociedade, tendo em vista que a economia é fruto de um processo contínuo de construções sociais e políticas que englobam um conjunto diversificado de agentes. Tais estruturas sociais são construídas e seus rumos orientam-se mediante os atores que as habitam. No campo das ciências sociais, portanto, instituições como o governo, mercados e empresas são analisadas mediante as articulações estabelecidas entre si. Os padrões de comportamento econômico racionalizado emergem por razões históricas identificáveis, tornando-se socialmente construídos (BLOCK; EVANS, 2005; DOBBIN, 1994). A partir desta concepção, torna-se possível visualizar e compreender o Estado como uma arena de circulação de poder, nos quais diferentes grupos de interesse se articulam a fim de definir políticas e organizar a regulação de mercados para orientar a atividade econômica (MELO, 2010).

Na perspectiva econômica neoclássica, as conjunturas econômicas não organizadas de acordo com os princípios do livre mercado configuram-se como “manipulações políticas”, haja vista a existência de marcos regulatórios. Durante o século XIX, contudo, os Estados desenvolveram instituições para organizar a vida econômica semelhantes às que usavam para organizar a vida política. Assim, passou a visualizar os aspectos políticos como elementos essenciais para nortear a regulação econômica e a participação estatal junto aos mercados. À

medida que as políticas industriais modernas foram concebidas, os princípios existentes de ordem social e política foram se tornando imbuídos na esfera econômica (DOBBIN, 1994).

Dobbin (1994) considera que, historicamente, as nações implementam os seus marcos regulatórios de condução dos mercados a partir da definição de suas respectivas políticas de caráter econômico. Os EUA, por exemplo, adentraram no século XX com políticas industriais projetadas para proteger as liberdades econômicas, adotando um modelo regulacionista liberal. Na época, as restrições ao comércio englobavam a competição de preços, sendo que a legislação antitruste no país foi ampliada e fortalecida visando regular as estruturas dos principais segmentos industriais. Mesmo prezando por um sistema produtivo de ordem capitalista, o Estado norte-americano intervia de forma indireta na economia do país, garantindo a sua ordem.

Na política dos EUA, as agências reguladoras estatais supervisionam preços e possíveis abusos em diferentes setores empresariais, dentre os quais se destacavam eletricidade, gás natural, rádio, televisão e aviação. As políticas de fiscalização de mercado nos EUA contribuíram para a consolidação de um modelo de livre concorrência no país, no qual as características liberalistas predominavam. A fim de garantir a eficácia da economia norte-americana, a intervenção indireta do Estado em determinados áreas tornou-se essencial, propiciando um ambiente mercadológico competitivo e equilibrado entre os seus atores.

Já na França, por sua vez, as políticas econômicas baseiam-se na existência de empresas público-privadas e nacionalizações. No país europeu, diferentemente do que ocorria nos EUA, o Estado intervia na economia de maneira direta, por meio de empresas estatais. O planejamento industrial nacionalista, iniciado na década de 1950, ampliou a participação e a influência do Estado junto aos maiores setores econômicos do país. Há, portanto, uma política industrial na qual o Estado atua como condutor da dinâmica de mercado. As raízes da política francesa, em sua essência, foram impulsionadas por meio das noções de tecnocratas especialistas, que buscavam guiar os rumos da economia desconsiderando a noção da mão invisível do mercado.

Na Grã-Bretanha, a intervenção estatal junto a economia foi, historicamente, irrelevante para a estruturação e o desenvolvimento do ambiente econômico no país. Considerando o contexto da nação européia, a participação de investidores privados na economia configura-se como algo tradicionalista. O Estado, portanto, prioriza e aplica a noção do livre mercado, tendo em vista a existência de um número restrito de políticas industriais que interferem e/ou regulam o funcionamento da iniciativa privada. Ao estabelecer análises comparativas entre as economias norte-americana, francesa e britânica, incluídas entre as mais importantes em esfera global, torna-se possível identificar que a influência e a mediação de cada país no campo econômico são projetadas de acordo com as ideologias políticas e sociais que possuem (DOBBIN, 1994).

Mediante o cenário apresentado, considera-se que a regra da economia é a de que o livre mercado e a livre concorrência garantam a existência do maior número possível de agentes econômicos, criando um ambiente no qual todos estejam concorrendo entre si em busca do consumidor. A livre iniciativa, em sua essência, enfatiza a liberdade de produção e circulação de bens e serviços entre empresas como expressão da economia de mercado. Tal cenário, por sua vez, tende a acarretar diminuições dos preços e melhorias nos produtos, fornecendo benefícios globais aos consumidores e a sociedade em seu amplo espectro. Desta forma, enquanto a livre empresa é caracterizada como um instrumento que atua no sentido de propiciar o desenvolvimento da atividade produtiva pelos agentes econômicos, a defesa da concorrência refere-se ao instrumento jurídico-estatal que visa sua defesa e manutenção (BUCHAIN, 2018).

Considera-se, portanto, que a redefinição do papel do Estado passa, necessariamente, pela constituição de um perfil de Estado regulador. Ao longo do tempo, o modelo de Estado exclusivamente voltado para as demandas sociais demonstrou-se insustentável. Tal fato, por sua vez, cedeu espaço à participação da iniciativa privada no desenvolvimento de atividades econômicas. Por outro lado, a sociedade não pode ficar desamparada e livremente exposta aos interesses empresariais. A partir deste cenário, o papel do Estado regulador ganha relevância e mostra-se como uma alternativa viável diante da moderna conjuntura social (MELO, 2010).

Entre outras atuações, torna-se função do Estado criar normas que protejam a livre iniciativa, a livre concorrência, o consumidor e o mercado, fiscalizando assim o cumprimento destes dispositivos pelos agentes econômicos. A legislação de defesa da concorrência e o Código de Defesa do Consumidor, neste contexto, apresentam-se como importantes instrumentos formais a fim de garantir as práticas de regulação econômica (GOMES, 2018), sendo os mesmos associados a construção do contexto industrial e político das nações por meio do estabelecimento e da troca de interesses entre os atores atuantes no espectro econômico.

Na perspectiva de Dobbin (1994), os aspectos regulatórios e de intervenção econômica de cada nação são estabelecidos e norteados a partir de ideologias e tradições políticas. Assim sendo, o nível de influência estatal junto a iniciativa privada varia mediante as políticas industriais e os campos sociais dos seus agentes. As relações sociais estão sujeitas às leis econômicas que estruturam as instituições, estando as mesmas em conformidade com as leis do mercado. Na concepção do Estado, as políticas são visualizadas como instrumentos que modelam as estruturas regulatórias e intervencionistas dentro do mercado. A partir dessa lógica, os padrões de comportamento do Estado perante a dinâmica funcional do mercado e a liberdade de seus agentes variam de forma significativa entre diferentes os sistemas políticos existentes.

Caracterizado por uma dinâmica de funcionamento que estimula a livre interação entre os seus agentes, a ciência economia, em sua concepção clássica, visualiza o Estado como um agente orientador, que regula uma parcela de suas ações. Mediante essa perspectiva, visualiza-se que, na concepção das principais correntes clássicas do pensamento econômico, a participação do Estado no desenvolvimento econômico deve ser restrita e limitada a escassos aspectos jurídicos e normativos, visando manter um cenário mercadológico justo e equilibrado junto aos principais atores que nele estão inseridos. Em sua essência, o liberalismo e o neoliberalismo enfatizam que uma ordem econômica livre deve prevalecer, restringindo assim o processo de intervenção estatal no que tange a regulação formal da atividade econômica (SILVA, 1982). Ao abordarmos a concepção liberalista, portanto, entende-se que os termos “regulação” e “concorrência” devem ser observados sob uma perspectiva de incompatibilidade (MIOLA, 2016). Em contrapartida, as correntes mais sociológicas da economia, no qual a sociologia econômica se encaixa, visualizam o Estado como um agente que, por meio da fixação de normas e leis, define um conjunto de direitos de propriedade, interferindo assim na dinâmica de funcionamento e estruturação dos mercados em sua totalidade. Segundo Jardim e Campos (2012), em seu escopo originário, a sociologia econômica refere-se a uma investida por parte da análise sociológica a fim de compreender o mercado, bem como a construção social deste. Deste modo, a sociologia econômica aparece como uma alternativa aos estudos clássicos da economia, já que, através da sua ótica, o mercado não se configura como uma abstração teórica.

Superar as dicotomias de percepção entre o Estado e mercado configura-se como um exercício particular dos atores econômicos, tendo em vista, principalmente, a existência de um pensamento de forte influência separatista entre ambos, considerando-os como entidades opostas e não como elementos entrelaçados (imbricados). Deste modo, cria-se uma perspectiva na qual o Estado é visualizado como um problema face à sociedade, enquanto o mercado como aparece como solução. O Estado, em seu verdadeiro dimensionamento, necessita ser concebido sob o viés institucional, tendo em vista que o seu principal papel é atuar como elemento norteador das dinâmicas econômicas, sociais e políticas de uma nação (REIS, 2011). Considera-se, assim, a existência de um vínculo de interdependência entre Estado e mercado, no qual ambas as partes assumem uma configuração de complementariedade. Com base neste cenário, a necessidade de desvincular a economia do Estado acaba configurando-se como uma postura relativamente utópica por parte dos liberais do mercado (BLOCK; EVANS, 2005; KRIPPNER; ALVAREZ, 2007).

No sistema de produção capitalista, modelo do qual predomina em grande parte das economias mundialmente desenvolvidas, o Estado, especialmente por meio de aspectos

jurídicos e normativos, assume um papel de mediação junto ao contexto econômico. Neste contexto, o mesmo atua como um elemento que norteia e estabelece parâmetros de interação entre os agentes econômicos, tendo como finalidade garantir a regulação do mercado. Considerando a perspectiva polanyiana, a construção do mercado representa um processo de enraizamento do Estado junto ao desenvolvimento econômico e social, cenário no qual ambos interagem através de campos de poder (BLOCK; EVANS, 2005).

Historicamente, por meio de seus precursores de origem clássica, tais como Auguste Comte, Émile Durkheim, Max Weber e George Simmel, a sociologia já procurava demonstrar que a esfera econômica se configurava, a exemplo de inúmeras outras, somente como mais uma das esferas existentes no âmbito da sociedade. Por consequência, a sociologia procurou demonstrar as diversas formas de racionalidades existentes e os elementos culturais presentes na economia, buscando compreendê-la como um campo articulado e orientado a partir das ações dos agentes que nele interagem (JARDIM; CANDIDO, 2019).

De maneira frequente, coloca-se em pauta junto ao cenário econômico um profundo debate a respeito do estabelecimento de um nível equilibrado de profundidade nos vínculos de influência do Estado perante o contexto da atividade econômica. Considera-se, contudo, que uma discussão sobre a intensidade das relações entre Estado e mercado não se configura como fator limitador a fim de compreender o papel da sociedade civil e de suas respectivas construções no processo de desenvolvimento econômico. Em linhas gerais, as estruturas institucionais do Estado tornam-se necessárias a fim de controlar e orientar o funcionamento e as dinâmicas estratégicas inerentes a atividade mercadológica (KRIPNER; ALVAREZ, 2007).

Dentre as funções desempenhadas pelo Estado, destaca-se a regulação setorial e a defesa da concorrência nas economias de mercado. Tais atividades, por sua vez, são de fundamental importância para o desenvolvimento e a estabilidade das empresas, impactando o cenário econômico em esfera global. A regulação e a defesa da concorrência são elementos indispensáveis para propiciar uma economia saudável e competitiva, repercutindo em todos os setores presentes na esfera global da atividade mercadológica (MATIAS-PEREIRA, 2006).

Com base na conjuntura evidenciada, torna-se possível compreender que o mercado e suas estruturas de funcionamento se baseiam na tríade composta por Estado, economia e sociedade. Cada um dos elementos em questão, de forma interligada ou isolada, moldam e delimitam as ações, comportamentos e decisões dos agentes econômicos em sua totalidade, bem como os impactos causados por estes. Os indivíduos de forma geral, por estarem inseridos em uma sociedade mercantilizada, organizam e articulam as suas respectivas ações sociais a fim de obterem vantagens econômicas (BLOCK; EVANS, 2005; KRIPPNER; ALVAREZ, 2007).

Neste sentido, Krippner e Alvarez (2007) ressaltam que as próprias relações sociais tendem a moldar as transações e atividades econômicas existentes no mercado, fator esse que, por sua vez, caracteriza as vertentes social e econômica como elementos que, mesmo de forma indireta, encontram-se mutuamente constituídos. A partir desta ótica, a sociologia econômica, majoritariamente por meio do conceito de *embeddedness*, prega que a economia não deve ser configurada como uma atividade desassociada da sociedade, haja vista os elementos de interdependência estabelecidos entre ambas. Considera-se, portanto, que as configurações assumidas pelas instituições são fortemente condicionadas pelo conteúdo e pela estrutura das relações sociais nas quais a ação econômica se encontra imbricada. O estudo das estruturas das interações diretas entre os indivíduos ou organizações consiste em uma forma de superar as visões subsocializadas e supersocializadas no âmbito da vida econômica em sua totalidade (RAUD-MATTEDI, 2005b; CANDIDO; SACOMANO NETO; CÔRTEZ, 2015).

A partir das concepções expostas, considera-se que nenhuma estratégia desenvolvimentista baseada isoladamente no Estado ou no mercado será capaz de lograr total êxito, tendo em vista que as falhas naturais do mercado necessitam ser compensadas por meio de intervenções públicas devidamente planejadas com base nas esferas de ordem política e legal (BOYER, 1999). Por meio de uma perspectiva similar, Reis (2011) afirma que não se pode rotular o Estado como um elemento exclusivamente de ordem política. Nesta mesma vertente, também parece incorreto considerar o mercado e a economia como entidades despolitizadas.

Dobbin (1994) enfatiza essa ideia ao abordar que as escolhas políticas são governadas por leis universais de interesse e racionalidade. As economias modernas e as políticas que as apoiam são organizadas de maneiras bastante diferentes e não mostram sinais convincentes de convergência, embora a maioria dos analistas concentre a atenção em tudo, exceto nos processos que produzem e sustentam essas diferenças. As tradições nacionais influenciam a formulação de políticas, contribuindo para a compreensão coletiva da ordem social e da racionalidade instrumental. Historicamente, inúmeras abordagens emergiram sobre a ordem e racionalidade em diferentes nações, possibilitando que as políticas industriais contemporâneas fossem organizadas em torno das mesmas. Ao observar a dinâmica de mercado, o Estado busca definir práticas institucionalizadas que possuam um significado coletivo. Considera-se, assim, que a formulação de políticas governamentais regulatórias junto ao espectro econômico torna-se necessária à medida que as nações identificam desajustes causados por ações individuais.

Com base nesta conjuntura, Block e Evans (2005) consideram que o processo de desenvolvimento econômico de uma determinada nação ou sociedade está atrelado a evolução e ao nível de participação e influência de caráter política e intervencionista exercido pelo Estado

junto ao contexto mercadológico. Assim, Krippner e Alvarez (2007) enfatizam a importância do estabelecimento de um conceito de “economia sociológica”, na qual são abordados os papéis mútuos definidos entre Estado, política e lei, tendo como principal intuito moldar e garantir o funcionamento das economias de mercado com o propósito de garantir o equilíbrio social.

2.1.1 O conceito e a dinâmica do Estado na concepção de Bourdieu

No contexto histórico das ciências sociais, Bourdieu iniciou os seus estudos relativos ao Estado a partir de uma análise crítica da obra de Max Weber. Em oposição a premissa defendida por Weber, que considerava o Estado como um agente dominante, coercitivo e soberano junto a sociedade, Bourdieu passou a visualizar o Estado sob a perspectiva de um “campo de poder”, sendo o mesmo constituído e fixado com base na dinâmica de interação, nas formas de capital e nas posições simbólicas manifestadas e expressas pelos agentes nele inseridos, dentre os quais o Direito exerce uma significativa posição (LENOIR, 2017).

Com base nessas premissas, Bourdieu passou então a classificar o Estado como um instrumento essencial para o processo de construção da realidade social em suas diversas dimensões (LENOIR, 2017). Passou-se a compreender, assim, o Estado como um ente institucional que organiza e estrutura as demais instituições sociais, fazendo com que seus agentes ajam em consonância com as suas prescrições, majoritariamente pautadas por aspectos jurídicos e institucionais (BOURDIEU, 2014). A fim de complementar as noções introdutórias evidenciadas, Bourdieu (2014, p. 237) classifica o Estado como o “agrupamento humano fixado num território determinado, submetido a uma mesma autoridade e podendo ser considerado uma pessoa jurídica ou como sociedade organizada”.

Em sua esfera simbólica, o Estado contribui efetivamente para integrar as diferentes dimensões de capital existentes (econômico, cultural, social e simbólico). Busca-se então, a partir disso, estabelecer uma noção de sociedade estruturada e institucionalizada, na qual deriva o conceito de nação. Enquanto Durkheim, Marx e Weber demonstravam preocupação em analisar o Estado mediante uma perspectiva meramente estruturalista, Bourdieu procurava compreender as particularidades relativas ao seu funcionamento, mapeamento as condições específicas dos agentes que nele operam. Sustentando-se nessas premissas, Bourdieu pressupõe que o Estado tende a oferecer contribuições à reprodução da ordem simbólica, colaborando de maneira determinante para a ordem social e a sua reprodução (LENOIR, 2017; BOURDIEU, 2014).

Bourdieu atribui ao Estado, enquanto instituição, o princípio de produção de uma representação legítima do mundo social, pois o mesmo está imbricado nos campos do poder na

esfera pública (LENOIR, 2017; BOURDIEU, 2014). Assim, Bourdieu conceitua o Estado como o conjunto de agentes sociais unificados submetidos a uma mesma soberania, sendo essa soberania representada pelo poder simbólico do Estado perante as dimensões do mundo social.

De acordo com Lenoir (2017), devido ao poder simbólico que lhe é atribuído, Bourdieu visualiza o Estado como uma instituição capaz de produzir um mundo social ordenado, sem que, para isso, haja a necessidade de se impor uma posição permanentemente coercitiva ou dominante. Perante os campos pelos quais transpassa, o Estado atua no sentido de “moldar” a construção da realidade social a partir das diferentes concepções de classes e campos as quais se vincula. Considerando essa realidade, Bourdieu (2014, p. 35) afirma que “o Estado é o que fundamenta a integração lógica e a integração moral do mundo social”.

O Estado representa um conjunto oficial de instrumentos estruturados e estruturantes de conhecimento e comunicação capaz de exercer poder sobre diferentes campos. Devido as suas características funcionais específicas, contudo, o Estado possui uma relação autônoma com os demais campos sociais. Na concepção de Bourdieu, o poder simbólico do Estado faz com que o mesmo imponha a necessidade de converter os interesses particulares em interesses coletivos (públicos), considerando a característica universal que o Estado diante de um contexto e/ou campo social específico (LENOIR, 2017). Complementando essa perspectiva, Bourdieu (2014) ressalta que, no sentido mais amplo, o Estado representa o território nacional no que se encontra o conjunto dos cidadãos (ou seja, os agentes do campo).

Por meio de uma perspectiva empírica, Bourdieu tende a observar o Estado como um espaço social que possibilita a interação entre vários campos distintos. Uma vez reunidos, os mesmos passam a formar um “campo estatal”. Esse “campo estatal”, por sua vez, constitui um espaço social diferenciado que reúne ou determina um conjunto de outros campos e espaços sociais (DELUCHEY, 2018). No cerne desse universo, observa-se a existência de um Estado vinculado à ideologia do capital, que é reproduzida e materializada em forma de políticas para os campos sociais. Os resultados oriundos das reformas ou mesmo as transformações significativas ocorridas no campo social decorrem de um conjunto de fatores, referências e contextos históricos de cada país, baseando-se no volume de capital de seus agentes sociais e institucionais e no próprio poder do Estado (NOLETO, 2019).

Ao contrário do que Weber aponta em suas teorias, o poder do Estado não se mantém pela violência explícita e pela repressão. Cabe ao Estado, diante de uma sociedade capitalista, se manter elaborando e reafirmando a violência simbólica, estando as mesmas intrínsecas nas suas instituições e organizações estruturadas para o exercício do poder, no sentido de gerir a vida social e mensurar as suas ações (NOLETO, 2019). Para Bourdieu, o Estado representa um

produto histórico de concentração/condensação de vários capitais, cuja organização corresponde a uma estratégia específica fixada em ordem social. O Estado representa uma forma política estruturada juridicamente que atua a fim de legitimar um conjunto de discursos e aspectos normativos dos campos e seus elementos (DELUCHEY, 2018). O Estado representa um campo de poder que possibilita o conjunto de recursos de uma nação, podendo os mesmos serem de natureza organizacionais, materiais ou simbólicos (BOURDIEU, 2014).

Apesar de possuir um conjunto de relações com diversos campos e se caracterizar como um elemento estrutural universal, o Estado possui uma dinâmica funcional que se configura e sustenta-se a partir da existência de uma instituição eminentemente jurídica. Historicamente, os agentes sociais do campo jurídico construíram progressivamente o conceito de Estado, determinando o conjunto de normatizações que orientam a condução do mundo social sob uma perspectiva legalizada. Assim, considerando a estrutura do Estado em seu espectro de poder, os entes magistrados configuram-se como o principal corpo independente do Estado que possui poderes de exercer influência direta perante a ação e as diretrizes do mesmo (BOURDIEU, 2014). A partir dessa premissa, torna-se possível destacar o papel do Direito como um elemento norteador da criação e manutenção do Estado em si, considerando a sua dinâmica funcional.

Bourdieu (2014) ressalta que o campo jurídico e as articulações por ele promovidas tendem a exercer um poder representativo e de caráter dominante perante o funcionamento do Estado, constituindo assim a existência de um “capital jurídico” que, indiretamente, se alinha as demais dimensões de capital existentes. Tal dimensão de capital é evidenciada a partir da criação de instrumentos de construção e normatização da realidade, sendo os mesmos compostos por leis, diretrizes e aspectos regulatórios que moldam o mundo social em suas esferas distintas. Mediante esse cenário, o Estado passa a ser visualizado como uma *fictio juris*⁵, o que torna os seus poderes e ações efetivamente legitimados.

Ao abordarmos os aspectos estruturais do Estado, principalmente considerando-o como um campo social, é essencial vinculá-lo aos elementos que constituem o “jogo” e permeiam as relações de poder entre os seus agentes. Para que o Estado possua condições de constituir-se como um agente balizador das ações do mundo social, é essencial que o mesmo busque articulações políticas que os habilitem a torná-los inseridos neste campo, já que é responsabilidade do Estado exercer seu papel de soberania sobre o social.

⁵ Bourdieu adota o termo “*fictio juris*” para designar o papel exercido pelo Direito como um elemento capaz de “fabricar” o Estado, expressando assim a contribuição significativa que o campo jurídico, em sua totalidade, fornece na concepção da realidade do mundo social. O Estado, assim, manifesta-se como uma construção jurídica.

Em linhas gerais, o Estado representa uma instância que constitui o mundo social a partir de determinadas estruturas formadas pelas interações dos agentes inseridos em determinados campos. É viável, portanto, notar que o Estado passa a exercer um poder superior sobre o mundo social (acima dos demais poderes), o que é denominado metacapital. Isso significa que o Estado, em seu campo operacional, é responsável por orientar e até mesmo regulamentar grande parte das ações de todos os demais campos existentes, inclusive o econômico, estabelecendo assim níveis de influência direta e indireta perante os mesmos (BOURDIEU, 2014).

2.2 Regulação antitruste e suas concepções: a visão do campo jurídico

Considerando o cenário estabelecido entre Estado e mercado em âmbito mundial, torna-se possível evidenciar que o direito assume um papel de regulação e intermediação no que se refere ao funcionamento e desenvolvimento da atividade econômica em sua essência. A partir deste panorama, o direito, assim como o Estado, passa a não se caracterizar como uma variável independente da economia, tendo em vista o seu nível de influência e participação na dinâmica de funcionamento mercadológico e nas interações entre os agentes econômicos. As ações de natureza econômica e jurídica caminham de forma paralela no contexto social das instituições, assumindo assim posturas de interconexão no processo de manutenção e controle dos mercados.

A fim de estabelecer um processo controlador de maior eficácia junto aos aspectos que englobam a dinâmica de funcionamento dos mercados diante da conjuntura econômica contemporânea, o Estado tende a apoiar-se em determinados pilares jurídicos. Neste sentido, o Estado visualiza e utiliza o Direito como um dos seus principais elementos norteadores para orientar a sua participação equilibrada na figura de agente econômico social. A partir da perspectiva desenvolvida pelo viés jurídico, busca-se o estabelecimento de um processo relacional entre Estado e economia, considerando-os como atores interdependentes que compõem uma mesma engrenagem funcional junto ao desenvolvimento do mercado (EDELMAN; STRYKER, 2005).

Para Clève e Reck (2009), a livre iniciativa de mercado, premissa básica das economias capitalistas, nem sempre se traduz em livre concorrência. O Estado assume a função de regulador e fiscalizador a economia, legitimando o livre mercado a fim de fomentar a competitividade considerando diversos aspectos relevantes, tais como formação de preços, dinamismo tecnológico, uso adequado de economia de escala, entre outros. Apesar de serem caracterizadas como conceitos complementares perante a conjuntura econômica, livre iniciativa e livre concorrência não se refletem como sinônimos. A livre iniciativa, mediante as suas premissas, refere-se à projeção da liberdade individual no plano da produção, circulação e

distribuição de riquezas, assegurando a livre escolha das profissões e das atividades econômicas.

Já o conceito de livre concorrência, em seu campo de aplicação, demonstra um caráter instrumental ao preconizar que a fixação dos preços das mercadorias e serviços não deve resultar de atos coercitivos das autoridades administrativas, mas sim do livre jogo das forças em disputa de clientela perante a economia de mercado. Por meio desta conjuntura, considera-se que a defesa da concorrência tem como principal premissa de atuação preservar o padrão de competição entre os agentes econômicos, fazendo com que o mercado atinja níveis mais elevados de eficiência e beneficie os consumidores e a sociedade em geral (BUCHAIN, 2018).

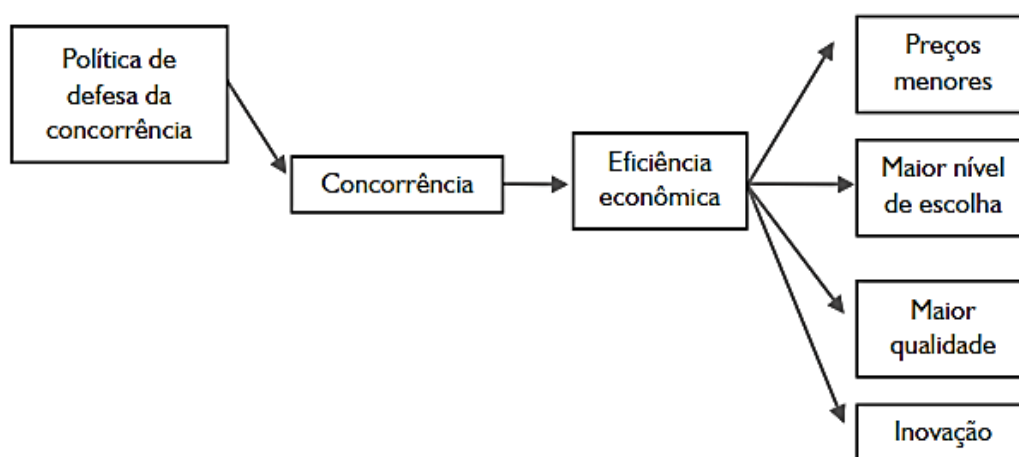
É possível considerar que o direito, por meio do aparato intrínseco do qual carrega, tem possibilidades, ainda que finitas, de limitar e de direcionar o desenvolvimento das atividades econômicas. As mesmas, por sua vez, influenciam as normas jurídicas não apenas em sua edição como em suas aplicações ao moldá-las, também de forma limitada, às necessidades inerentes ao sistema econômico (ARAGÃO, 2004). Busca-se, assim, diante de um mercado livre, impedir que a competitividade se desvirtue, o que acarreta problemas estruturais e de ineficiência no âmbito econômico e mercadológico em sua totalidade. Neste contexto, Farina (2000) ressalta que, por trás de uma economia de mercado existem séculos de lento desenvolvimento dos direitos de propriedade e de regras de conduta que formam o ambiente institucional mais amplo da sociedade.

Por meio do direito e do aparato legal que engloba e norteia a condução das atividades econômicas, o Estado atua no sentido de assegurar, na medida do possível e dentro de premissas legítimas, a estabilidade das “regras do jogo”. Tais regras, em sua essência, visam propiciar a manutenção de um ambiente político e de mercado previsível e minimamente justo para todos os agentes econômicos envolvidos, fortalecendo assim a livre concorrência entre as instituições e a atuação síncrona entre governos e mercados (RAUD-MATTEDI, 2005). Considera-se, deste modo, que um dos principais papéis do direito junto a economia é garantir o funcionamento equilibrado da mesma, orientando as suas articulações gerais.

Ainda que tenha surgido com o intuito de restringir o poder econômico oligopolizado, o direito da concorrência acabou se tornando, em grande medida, uma forma de moldar e legitimar a defesa concorrencial e as políticas antitruste. Ao longo do tempo, inúmeras leis concorrenciais se difundiram pelo mundo e hoje, no cenário econômico contemporâneo, desempenham um papel de crescente importância em modelar o oligopólio e o planejamento corporativos, bem como na mediação das relações entre os poderes empresarial e estatal. Essas técnicas regulatórias se disseminaram internacionalmente, difundidas inicialmente pelos EUA

e posteriormente também pela Europa (PICCIOTTO, 2016). Considera-se que a concorrência estimula o aprendizado e favorece o desempenho econômico da sociedade, fortalecendo as relações existentes entre Estado e mercado. Matias-Pereira (2018) complementa que a política de defesa da concorrência tem como principal propósito limitar o exercício de poder de mercado, impedindo ineficiências no funcionamento do mesmo, conforme aponta a figura 2:

Figura 2 - Principais objetivos da política de defesa da concorrência



Fonte: Matias-Pereira (2018)

Como instrumento para defesa da livre iniciativa empresarial e do trabalho humano, a concorrência tem por objetivo imediato assegurar a competitividade e a existência de um livre mercado de compra e venda de produtos e serviços. Portanto, a defesa da concorrência visa proteger e intensificar a força competitiva, constituindo-se como um mecanismo eficaz para alcançar a eficiência produtiva no âmbito da dinâmica de atuação dos agentes econômicos. Assim, enquanto agente regulador, compete ao Estado garantir a eficácia do processo da livre iniciativa e a defesa da ordem concorrencial (FARINA, 2000; BUCHAIN, 2018).

No Brasil, assim como em outros países, especialmente a partir da década de 1990, houve uma redefinição do modelo de intervenção estatal em virtude do aprofundamento dos mecanismos de intervenção indireta. Os anos 90, deste modo, caracterizaram-se por um rápido processo de liberalização econômica, especialmente dos países em desenvolvimento. A partir deste cenário, ainda que tenha sido mitigada a atuação estatal como provedor de bens ou serviços em âmbito social, o Estado passou a exercitar integralmente a intervenção indireta por meio da regulação jurídica e do fomento, garantindo assim o equilíbrio econômico e a livre concorrência no ambiente mercadológico. A intervenção regulatória (indireta) do Estado no

domínio econômico deve promover o equilíbrio entre os interesses privados e públicos, promovendo assim o bem-estar social (CLÈVE; RECK, 2009; GHEVENTER, 2004).

Krippner e Alvarez (2007) afirmam que até mesmo uma parcela significativa de economistas neoliberais reconhece a necessidade de uma participação incisiva do Estado junto a atividade econômica, especialmente no que se refere ao estabelecimento de estruturas de direitos de propriedade. Tais estruturas, por sua vez, configuram-se como intervenções e regulações estatais que ocorrem orientadas por um conjunto de aspectos jurídicos e normativos, refletindo assim o papel exercido pelo direito no contexto econômico.

Pautando-se em seu poder de polícia, o Estado intervém indiretamente na economia por meio da regulação da concorrência, enfatizando as situações nas quais determinados agentes ou conjunto destes detenham o poder de mercado. Neste cenário, quando um ou mais dos agentes de mercado detém poder econômico, a livre iniciativa empresarial sofre perda em seu valor jurídico. Com isso, o direito exige a intervenção do Estado na ordem econômica para reprimir os abusos do poder e garantir a manutenção da ordem concorrencial (BUCHAIN, 2018). O direito, em seu escopo, estabelece diretrizes que norteiam posturas e ações dos atores mercadológicos, constituindo assim um modelo de capitalismo corporativo controlado (PICCIOTTO, 2016). À medida em que o processo de globalização econômico avança, torna-se necessário identificar e analisar diversos casos de fusões internacionais que, por sua vez, envolvem a participação de grandes empresas multinacionais nos mais distintos setores (MATIAS-PEREIRA, 2006).

Para Edelman e Stryker (2005), ao estabelecer um confronto entre as perspectivas clássica e sociológica da economia, o debate sobre a atuação e a interferência do Estado perante o mercado apresentam abordagens distintas. Em sistemas econômicos predominantemente capitalistas, busca-se, de modo constante, o estabelecimento de um mercado com características de autorregulação. Nesse contexto, os mercados orientam-se quase que integralmente mediante as flutuações e interações entre os seus principais agentes econômicos que, por sua vez, atuam motivados por ações sociais. Tal cenário torna-se possível somente em estruturas de mercados perfeitamente competitivas, nas quais ofertantes e demandantes controlam todas as transações econômicas sem a existência de interferências externas. Na realidade da economia, contudo, os mercados perfeitamente competitivos são raramente possíveis.

As relações de interesses existentes entre os principais agentes econômicos nem sempre geram estruturas de mercado perfeitamente competitivas, das quais operam sem nenhum tipo de interferência de ordem estatal. Em grande parte das principais economias mundialmente desenvolvidas, torna-se possível identificar que o Estado tende a exercer uma postura

regulatória perante o funcionamento da atividade econômica, tendo como principal intuito garantir o desenvolvimento justo e eficaz dos mercados, refletindo assim na esfera social. Deste modo, o papel regulador do Estado na economia configura-se como uma espécie de “remédio” que visa amenizar possíveis ineficiências oriundas de ações puramente autônomas assumidas pelas instituições que compõe o mercado (EDELMAN; STRYKER, 2005).

Historicamente, conforme preconizado por Dobbin (1994), as relações construídas entre Estado, direito e a esfera econômica dependem, majoritariamente, das funções que cada ideologia atribui ao Estado (governo). Considera-se, desta forma, que o campo político e ideológico exerce uma influência significativa no modelo econômico de cada nação. Neste sentido, o Estado, de forma mais ou menos intensa, assume a condição de administrador do interesse comum da coletividade e, em decorrência disso, lhe é conferido o poder, na figura de ente estatal, para interferir na economia e na regulação das ações estabelecidas entre seus agentes (CENCI; BEDIN; FISCHER, 2011).

Com o advento da globalização e dos processos de privatizações no final do século XX, a intensidade da intervenção estatal como elemento provedor da economia foi reduzida de maneira considerável. Ocorreu, neste cenário, uma drástica redução do tamanho do Estado, principalmente em virtude das privatizações de diversos grupos empresariais, tais como os de telefonia, siderúrgicos, sistema bancário estadual e parte de rodovias federais, dentre outras. Tal cenário de redução, por sua vez, passou a representar o predomínio das funções normativas do Estado perante a atividade econômica, utilizando-se do campo jurídico como elemento norteador para tal fim. Assim, o Estado passa a não mais ocupar a figura de um fornecedor de bens e serviços, mas sim de um agente regulador que visa garantir a defesa da concorrência e o desenvolvimento econômico justo (CLÈVE; RECK, 2009; NEVES; SANTANA, 2017).

No Brasil, a liberalização da atividade econômica iniciou-se somente a partir do final da década de 1980. Dentre os principais fatores que motivaram esse cenário, destacaram-se a eliminação de barreiras não-tarifárias às importações, redução das tarifas médias e, posteriormente, a liberalização de preços e desregulamentação setorial, sendo tal cenário consolidado já no início dos anos 1990. O movimento de privatizações das empresas estatais e a desregulamentação neste período fazem parte de uma mudança institucional que criou o ambiente para a aprovação da Lei 8.884/94, inaugurando assim uma nova etapa do desenvolvimento da política de defesa da concorrência no país (FARINA, 2009).

Em virtude da intensificação dos processos de privatizações, a intervenção do Estado no domínio econômico começou a ser modificada. Reconheceu-se, então, a ineficiência do Estado na prestação de serviços públicos e no desenvolvimento de atividades econômicas,

associadas às dinâmicas relações capitalistas. Neste cenário, o Estado passou a atuar como um agente regulador, deixando de exercer o papel de provedor junto ao cenário econômico. Com isso, a atuação estatal ativa passa então a ser substituída por uma participação estatal de caráter fiscalizatória e normativa sobre a dinâmica funcional da iniciativa privada (MELO, 2010).

A política antitruste somente começou a ser utilizada de forma mais efetiva no Brasil a partir da estabilização de preços propiciada pelo Plano Real, em 1994. Desde então, o país passou a dispor de um aparato regulatório mais efetivo visando executar as políticas de controle de condutas e de estruturas de mercado. Com o novo arcabouço, o ambiente de concorrência passou a contar com as políticas de defesa da concorrência como instrumentos importantes de promoção do bem-estar econômico (TUROLLA; LOVADINE; OLIVEIRA, 2006).

No contexto da economia brasileira, o esquema protecionista, que prevaleceu nos anos 1980 e início dos anos 1990, isolava as empresas nacionais da concorrência estrangeira. A economia brasileira, na época, caracterizava-se pelo conservadorismo e pela inserção quase nula das empresas nacionais nos cenários mercadológicos externos. Tal fato, por sua vez, explica os motivos que levaram o tema “defesa da concorrência” a não ter recebido uma atenção especial dos governos e dos diferentes agentes econômicos, algo que somente passou a ocorrer de maneira efetiva a partir da segunda metade da década de 1990 com o advento da globalização econômica (MATIAS-PEREIRA, 2006).

Por meio de um conjunto de processos institucionais e políticos, o direito tende a moldar o desenvolvimento e as diretrizes vinculadas as relações econômicas, tendo como pilares a racionalidade e a eficiência no âmbito do funcionamento das estruturas de mercado. Comumente orientado pelo Estado a partir de suas configurações político-ideológicas, o principal objetivo do direito perante o cenário econômico é garantir a regulação do mercado e propiciar condições equitativas de concorrência entre as instituições nele inseridas, impedindo assim a formação e o surgimento de estruturas de mercado economicamente abusivas (EDELMAN; STRYKER, 2005; PICCIOTTO, 2016). Dentro desta perspectiva, salienta-se que o poder público interfere indiretamente nas decisões empresariais, conforme mencionado:

A utilização da expressão Estado Regulador implica a aceitação de que, nessa nova arquitetônica de Estado, houve a modificação não dos fins, mas sim dos mecanismos por meio dos quais o Poder Público intervém nas atividades econômicas para alcançar os fins almejados pelo Estado Democrático de Direito. Isto é, a regulação incorpora a concepção da *subsidiariedade*. Isso importa reconhecer os princípios gerais da livre-iniciativa e da livre empresa, reservando-se ao Estado o instrumento da regulação como meio de orientar a atuação dos particulares à realização de valores fundamentais (CLÈVE; RECK, 2009, p. 109).

Ao delegar grande parte de suas funções para os domínios da iniciativa privada, o Estado passa a exercer uma postura intervencionista, sendo que a mesma se manifesta por poderes e ações com objetivos declaradamente econômicos. Desta forma, o Estado passa a utilizar determinados mecanismos de delimitação com a premissa de garantir que os direitos coletivos sejam desenvolvidos corretamente pelo setor privado sem que haja prejuízo para a sociedade.

Em sua essência, o processo de regulação econômica não se utiliza das atividades empresariais propriamente ditas, mas sim de instrumentos que regulam essas atividades desenvolvidas pelo setor privado. Desta forma, a atividade de regulação e o próprio intervencionismo estatal não possuem vínculos com uma família jurídica específica no campo do Direito, mas sim configura-se como uma opção de política econômica que busca agir mediante os princípios da legitimidade e legalidade (SILVA; NELSON, 2015).

Desde os primórdios da ciência econômica, a concorrência tem sido considerada como o motor da transformação e do desenvolvimento econômico (FARINA, 2000). Assim, considerando a existência de um hiato entre a livre concorrência e livre-iniciativa, a função do direito no cenário mercadológico é reprimir possíveis abusos de poder por parte dos agentes econômicos, prevenir distorções funcionais e estabelecer medidas regulatórias. Verifica-se, mediante a conjuntura proposta, a necessidade do intervencionismo estatal no ambiente econômico, na qual a atuação do Estado baseia-se na adoção de ações e medidas protecionistas em favor da comunidade civil, tendo como motivação a garantia da ordem social e a articulação eficaz e justa entre os agentes mercadológicos (FERRAZ JÚNIOR, 2009; MACHADO, 2011).

Tais ações, por sua vez, são norteadas e sustentadas constitucionalmente por meio da atuação das agências reguladoras, entre as quais, no Brasil, é possível mencionar de forma destacada o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE). Assim como em outros países, a regulação da concorrência acontece em um sistema jurídico que possui em seu núcleo um tribunal administrativo encarregado de decidir sobre a legalidade das concentrações e dos comportamentos empresariais (MIOLA, 2016). Criadas pelo Estado, as agências reguladoras configuram-se como entidades administrativas (autarquias) dotadas de poder regulamentar e autonomia jurídica que visam normatizar as atividades executadas pela iniciativa privada em diferentes setores econômicos de negócios (SILVA; NELSON, 2015). A partir da concepção proposta pelas agências reguladoras, o conceito de estado intervencionista atua com vistas a reprimir abusos do poder econômico, visando impedir, dentre outras situações, a dominação dos mercados, à eliminação da concorrência e o aumento arbitrário de lucros pelas empresas (FARINA, 2009).

Grandes acontecimentos históricos ocorridos no decorrer do século XX, tais como, por exemplo, as Guerras Mundiais e a Grande Depressão, criaram as bases para o desenvolvimento do Estado intervencionista, configurando-se como um movimento de resposta à crise do Estado liberal. Em virtude desse cenário, motivou-se o surgimento das agências reguladoras como forma reprimir ações isoladas por parte dos atores que articulam o funcionamento do mercado (SILVA; NELSON, 2015). Diferentemente das empresas estatais, as agências reguladoras não fornecem bens e serviços à população. Assim, sua finalidade é fiscalizar o mercado ditando “comandos técnicos” para o seu funcionamento (CLARK, 2008).

Desta forma, em cenários de competição econômica restritas ou inviáveis, o principal intuito do Estado é evitar que a economia seja lesada, em especial no que se refere aos aspectos que envolvem controle de preços e qualidade dos serviços e/ou bens ofertados a sociedade. Considera-se, assim, que a atuação intervencionista do Estado no domínio econômico, desde que atendido os requisitos e fundamentos constitucionais, configura-se como um exercício regular de direito (FARINA, 2009; MELO, 2010; NEVES; SANTANA, 2017). Assim, cabe ao direito efetuar julgamentos e interferências perante determinada conjuntura econômica com base em aspectos normativos, culturais e políticos que englobam o contexto do Estado e dos mercados constituídos em uma determinada nação. A globalização das empresas e dos mercados de maneira geral acarreta inúmeros desafios não desprezíveis para a política de defesa da concorrência, exigindo uma crescente coordenação com estruturas eficientes e eficazes entre as autoridades antitruste em esfera mundial (FARINA, 2009).

As legislações de defesa da concorrência, em linhas gerais, consistem em regras fundamentais presentes nas principais economias capitalistas. As mesmas, por sua vez, são baseadas nas crenças de que a competição no mercado e a eficiência dela decorrente proporcionam bem-estar social, sendo responsabilidade do Estado evitar que certos atores do mercado abusem do seu poder econômico a fim de controlar a concorrência (FARINA, 2009).

Neste contexto, torna-se possível observar que as instituições afetam o desempenho econômico de uma sociedade e são constituídas, de modo geral, por restrições formais (regras, leis, constituições) e informais (normas de comportamento e códigos de conduta), englobando as suas características de aplicação (EDELMAN; STRYKER, 2005; FARINA, 2000). Deste modo, ao incorporar as funções de planejamento, regulação e fiscalização, o Estado redefine o seu papel perante o contexto econômico contemporâneo, configurando-se sob a perspectiva de um Estado Regulador que atua de maneira vinculada com a iniciativa privada (MELO, 2010).

Analisado a partir de uma abordagem eminentemente sociológica, o direito tende a ser visualizado como uma área abrangente, não restringindo-se somente as perspectivas legais e

normativas nas quais está originalmente e comumente vinculado. Deste modo, enquanto campo de estudo científico e profissional, o direito não deve considerar somente códigos formais e decisões judiciais em seu escopo, mas também uma amplitude das ações e comportamentos sociais que constituem as relações existentes entre os agentes econômicos.

Sob o ponto de vista da sociologia econômica, o direito passa a ser compreendido e mensurado por meio de uma perspectiva mais ampla e menos sistemática. Assim, ao analisar as estruturas de governança relacionadas ao campo jurídico, torna-se possível identificar que as particularidades inerentes ao funcionamento do direito interferem não somente nas relações e construções sociais como um todo, mas também englobam as decisões do mercado e as posturas e tendências dos atores concorrenciais nele inseridos (EDELMAN; STRYKER, 2005).

Na esfera das relações econômicas e concorrenciais estabelecidas entre Estado e mercado, considera-se que o direito necessita ir além de estatutos e diretrizes, compreendendo também o contexto social (arenas de poder) no qual as instituições e seus representantes operam de maneira contínua (EDELMAN; STRYKER, 2005; PICCIOTTO, 2016). Com base nesta conjuntura abordada, um ordenamento jurídico menos formal caracteriza-se como algo necessário e viável, e mesmo que existisse, serviria apenas para estabelecer regras mais formalizadas para as disputas multinível que acontecem nesta arena (PICCIOTTO, 2016). Assim, Dobbin (1994) ressalta que o estabelecimento das leis se configura como construções sociais e políticas, sendo as mesmas representações da realidade ao invés da realidade em si.

Ao analisar a intervenção jurídica no campo concorrencial, observa-se que os arranjos regulatórios do tipo *soft law* tornam-se cada vez mais constantes no universo da defesa econômica global, haja visto suas características de pluralidade e dinamismo. No modelo de arranjo em questão, profissionais e atores provenientes de diversas áreas que não se encontram exclusivamente vinculados ao campo jurídico participam das investigações e decisões no âmbito analítico da matéria concorrencial, entre os quais se incluem acadêmicos, economistas e, principalmente, representantes de grupos de *lobby* de empresas e/ou de consumidores.

Ao adotar a perspectiva *soft law*, o principal intuito dos agentes reguladores é evitar que as decisões que envolvam casos de abusos econômicos e defesa da concorrência fiquem exclusivamente a cargo de profissionais oriundos do direito. Busca-se, assim, propiciar uma visão mais ampla sobre as articulações informais existentes nas relações mercadológicas construídas entre os agentes econômicos no contexto social. Trata-se, portanto, de uma postura oposta aos arranjos *hard law*, nos quais as análises e decisões referentes a defesa concorrencial e abusos econômicos são orientadas essencialmente por vieses jurídicos (PICCIOTTO, 2016).

Ainda de acordo com Picciotto (2016), ao longo dos anos, a regulação da concorrência tem sido construída a partir da interação entre as expertises jurídica (campo do Direito) e econômica (esfera mercadológica). Tal interação, por sua vez, envolve tanto a competição quanto a colaboração entre ambos os segmentos, por meio de um conjunto de relações sociais. Enquanto os advogados e demais profissionais do segmento jurídico tiveram um papel inicial crucial na construção do campo concorrencial, os economistas fizeram significativas incursões a fim de garantir o equilíbrio das atividades regulatórias da economia, especialmente desde os anos 1960 nos EUA, e posteriormente na União Europeia e em outros países, incluindo o Brasil.

A transferência de *know-how* entre os campos jurídico e econômico contribui para garantir a eficiência e o equilíbrio nos processos de regulação da concorrência em esfera mundial, influenciando assim diretamente na articulação da esfera econômica e seus atores sociais. Enquanto a economia enfatiza as técnicas de determinação dos mercados e de mensuração da competitividade, os aspectos de caráter procedimentais, doutrinários e institucionais ficam sob a cargo do direito. Amparado pelo direito, o Estado atua de forma complementar a economia visando garantir o funcionamento harmonioso das estruturas de mercado (PICCIOTTO, 2016). Torna-se evidente que a formação de competências integradas e complementares nas áreas de economia e direito representa um fator indispensável na atividade empresarial e em diferentes esferas da gestão pública (MATIAS-PEREIRA, 2006).

Considerando a dinâmica funcional do CADE no universo da regulação concorrencial no Brasil, tornou-se possível identificar que, em virtude da intensificação dos trabalhos da autarquia, em especial a partir da década de 1990, pareceristas das áreas econômica e jurídica passaram a atuar de maneira conjunta e complementar no diagnóstico dos processos econômicos, tendo como ênfase as análises de fusões e aquisições. Tal fato explicita a necessidade constante de um vínculo entre direito e economia a fim de garantir a prevenção e a repressão de possíveis abusos de ordem econômica junto ao mercado (FARINA, 2000).

Segundo Onto (2016b), a transferência de *know-how* entre os campos jurídico e econômico (PICCIOTTO, 2016); também pode ser visualizada na fase contemporânea da política de defesa da concorrência brasileira, impulsionada entre o final do século XX e o início do século XXI. Buscou-se, a partir deste cenário, proporcionar uma transformação do corpo dirigente do órgão antitruste, tendo como intuito torná-lo mais eficaz a partir do aprofundamento do papel da análise econômica. Assim sendo, de forma gradativa, o CADE passou a nomear em seu grupo de conselheiros um número mais expressivo de profissionais formados em economia, que ao aplicarem os seus conhecimentos da área, criavam argumentos

mais sólidos e completos a fim de justificar as decisões referentes aos atos de concentração empresariais.

A partir desta articulação, viabilizou-se a ideia de que o Estado, por meio de seu poder de polícia, deve controlar as ações e/ou poderes do ambiente econômico em prol da coletividade, priorizando o desenvolvimento econômico e social equilibrado do país (MELO, 2010). Na esfera econômica, portanto, é o campo jurídico que possibilita a efetivação dos direitos sociais e econômicos no tecido social, fatores esses considerados essenciais dentro de um Estado democrático de direito. Ao impor normas jurídicas para os agentes que atuam no mercado, o direito visa regular o funcionamento das atividades econômicas e, em paralelo, suprir as necessidades dos indivíduos e das instituições em seu escopo geral (CLARK, 2008).

O Estado, a partir desta abordagem, passar a deter dupla legitimidade para exercer a defesa da livre empresa e do direito concorrencial, ora exercendo-a no polo ativo e ora submetendo-se ao regramento concorrencial como sujeito passivo da ordem legal. Deste modo, conforme atua na figura de agente regulador ou agente econômico, o Estado alterna a sua posição dentro do “jogo de mercado” (BUCHAIN, 2018). A fim de complementar o contexto salientado, a abordagem da regulação econômica pode ser caracterizada sob a perspectiva de um “Estado-médio”. Neste modelo, considerado como o mais adequado ao contexto da sociedade moderna (SILVA; NELSON, 2015), o Estado delega suas funções de provedor para a esfera particular e, quando necessário, intervém como regulador das atividades desenvolvidas pela iniciativa privada, evitando comportamentos inadequados e corrigindo as falhas parte dos agentes econômicos, segundo o exposto:

[...] considerando-se que o mercado perfeito é uma hipótese teórica e que o mercado apresenta “falhas no mercado”, o legislador constitucional autoriza a intervenção do Estado na economia. De um lado o Estado poderá ser agente econômico e explorar diretamente a economia, sempre que essa atividade seja necessária aos “imperativos de segurança nacional” e, de outro, o Estado intervém indiretamente na economia como agente normativo e regulador da atividade econômica. Analisa-se a possibilidade de intervenção do Estado na econômica em face dos princípios de livre iniciativa e livre concorrência. Enquanto a livre iniciativa representa a liberdade de produção e distribuição de bens e serviços, a livre concorrência representa um “princípio econômico”, segundo o qual a produção e os preços das mercadorias e serviços não devem resultar de atos cogentes da autoridade, mas sim do livre mercado. Entretanto, seja como agente regulador, seja como empresário, ao Estado compete garantir a eficácia da livre iniciativa e defesa da ordem concorrencial [...] (BUCHAIN, 2018, p. 179).

A Constituição Federal Brasileira, em seu art. 174, considera que o Estado, na figura de agente normativo e regulador da atividade econômica, deverá exercer, na forma da lei, as

funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo as mesmas consideradas determinantes para o desenvolvimento mútuo dos setores público e privado (BRASIL, 1988).

A doutrina jurídica, dessa forma, formula o conceito de intervenção do Estado na economia a partir da concepção do Estado Social, sendo este responsável por garantir o bem-estar coletivo e o desenvolvimento econômico. A intervenção estatal, em sua concepção estratégica e jurídica, visa essencialmente proteger a sociedade dos abusos do poder econômico, criando assim o ambiente do Direito Regulatório Econômico. Deste modo, observa-se que o mercado é não apenas uma noção econômica, mas também um conceito legal e administrativo. O direito da regulação reporta-se, indiretamente, ao direito de um setor específico da economia, que pode ser aberto e exposto a um certo grau de concorrência, mas não deixado totalmente à sua mercê. Paralelamente à necessidade de proteção do bem-estar coletivo, o Estado busca garantir o exercício do direito à livre concorrência por parte dos agentes presentes no mercado (BUCHAIN, 2018; PEREIRA NETO, PRADO FILHO, 2016; ONTO, 2016).

O Estado, por meio desta configuração, assume dois papéis distintos e complementares na esfera econômica. De um lado, o redesenho de setores mercadológicos até então dominados por monopólios estatais exige a utilização de instrumentos jurídicos que permitam a entrada de novos competidores, equilibrando a concorrência entre firmas entrantes e já instaladas. Assim, cabe ressaltar a representatividade do Estado ao promover o papel de abertura e delimitação de espaços concorrenciais mediante os setores econômicos regulados. Concomitantemente, contudo, o Estado mantém o espaço aberto e o estímulo à competição, impedindo que as condutas dos agentes econômicos prejudiquem a economia. Trata-se, portanto, de uma espécie de “via de mão-dupla” (PEREIRA NETO, PRADO FILHO, 2016).

A partir do contexto evidenciado até então, torna-se possível verificar a existência de uma simbiose entre Estado e economia de mercado, já que esta última não existiria sem o primeiro. Por intermédio de inúmeras ações realizadas ao longo do tempo, o Estado ora dilata sua intervenção no domínio econômico, como no período das políticas econômicas mercantilistas, patrocinadas pelos Estados absolutistas do século XVII, ora a restringe, como nas políticas econômicas liberais construídas pelos Estados ao longo do século XIX.

Atualmente, no contexto vivenciado do século XXI, percebe-se que o Estado passou a agir de maneira contida na vida econômica, quase que exclusivamente por intermédio das políticas de regulação. Contudo, historicamente, o Estado sempre agiu na vida econômica de diferentes formas e com variados níveis de intensidade a fim de orientá-la. Contemporaneamente, o Estado aparece como um ator fundamental no que se refere a regulação

da esfera econômica, cujo papel consiste essencialmente em se fazer respeitar as “regras do jogo” (CLARK, 2008; RAUD-MATTEDI, 2005b).

Considerando a sua atuação junto ao campo econômico, o direito não deve ser visualizado como uma disciplina homogênea, mas sim como um “campo” social em constante transformação, no qual os seus agentes interagem e constroem posições com base em trajetórias pessoais e profissionais distintas. Torna-se relevante, desta forma, identificar a existência de diferentes vertentes dentro do próprio direito, considerando as posições analíticas pelas quais as mesmas visualizam os vínculos jurídicos perante a esfera econômica (ZANATTA, 2012).

Para Zanatta (2012), o direito e a economia se configuram, essencialmente, como campos interdisciplinares de ação. Portanto, assim como não é possível considerar o Estado e o mercado sob uma perspectiva antagônica, também é inviável compreender as interações da economia sem a presença do campo jurídico em seu escopo. Surge, então, o movimento denominado *Law and Economics*⁶, fomentado essencialmente por intermédio da Escola de Chicago. Historicamente, os economistas de Chicago configuraram-se como os primeiros a promover debates científicos e de caráter interdisciplinar a respeito da integração entre o direito e a economia. A análise econômica do direito, assim, emergiu a partir de vertentes jurídicas de caráter positivas e normativas perante o ambiente econômico.

Apesar de ter surgido nos EUA, o movimento *Law and Economics* espalhou-se pelo mundo ao longo da segunda metade do século XX, inclusive no Brasil. Em sua concepção, a interdisciplinaridade das disciplinas de direito e economia visa a construção de um corpo teórico fundado na compreensão e na aplicação da economia perante as normas e instituições jurídico-políticas. Ao se fundirem, direito e economia atuam no sentido de compreender de que modo as noções e os aspectos jurídicos se comunicam com os conceitos de eficiência econômica, enfatizando as relações funcionais entre ambos os polos (SALAMA, 2008).

Mediante a conjuntura evidenciada pela incorporação do conceito de *Law and Economics*, pode-se considerar que, contemporaneamente, as políticas antitrustes e as decisões tomadas em relação aos atos de concentração e outras formas de união entre empresas são configuradas e sustentadas não somente por meio de um arcabouço de ordem jurídica, mas também pautadas em ideias oriundas do campo das ciências econômicas (FERRAZ, 2014).

⁶ Segundo Marcellino Junior (2010), o movimento denominado *Law and Economics* surgiu no âmbito acadêmico por meio da publicação de artigos de Ronald Coase, da Universidade de Chicago, e Guido Calabresi, da Universidade de Yale, a partir da década de 1960. O movimento em questão, em sua premissa, procura desvincular-se do apego reducionista ao direito concorrencial, tendo como finalidade e estabelecer e consolidar uma relação integrada e sistêmica entre direito e economia, observando ambos os campos sob uma perspectiva convergente.

2.2.1 Regulação antitruste e suas perspectivas globais: as visões da economia

A forma como Estado lida com as questões relativas à concorrência passou por profundas modificações ao longo do tempo, desde as concepções propostas pelo Estado Liberal até os tempos atuais. Mediante essa conjuntura de mudanças, visualizar de forma analítica essa evolução histórica configura-se como um processo de fundamental importância a fim de compreender a dinâmica contemporaneamente adotada. Em âmbito global, o papel integrativo da política e da economia é algo complexo, especialmente considerando as diferentes correntes e concepções existentes no campo da ciência econômica e da sociologia. Estado e mercado, no âmbito de seus funcionamentos, possuem estruturas altamente encadeadas, mantendo assim um vínculo de interdependência que influencia no modo como o sistema econômico de uma determinada nação é planejado, estruturado, conduzido e regulamentado (GOMES, 2018).

Em modelos de produção majoritariamente capitalistas, o Estado possui menor poder de polícia e interferência sobre as atividades econômicas de um determinado país e/ou nação, diferentemente do que ocorre, por exemplo, em um sistema econômico com características redistributivas. Em uma economia capitalista, apesar de não possuir autoridade para decidir como e onde os recursos produtivos serão canalizados, o Estado tem o poder de estabelecer determinadas regras com o intuito de garantir o funcionamento equilibrado e justo do mercado, priorizando assim o bem-estar social em sua totalidade (SWEDBERG, 2014; BOYER, 1999).

Nas instâncias social e econômica, considera-se que as relações entre Estado e mercado são balizadas por meio de duas compreensões. As mesmas, por sua vez, são pautadas na existência de uma perspectiva antagônica entre as abordagens do liberalismo e do intervencionismo estatal. A partir desta concepção, originaram-se, respectivamente, os conceitos de Estados liberal e Estado social (ou Estado do bem-estar social). Em cada um desses modelos, os encadeamentos entre Estado e mercado apresentam configurações distintas, norteando assim as ações do campo econômico das nações (CENCI; BEDIN; FISCHER, 2011).

Silva e Nelson (2015) salientam que, mediante uma abordagem de ordem histórica, o liberalismo clássico surgiu aproximadamente entre o final do século XVIII e início do século XIX, sendo o mesmo defendido por filósofos como Adam Smith (1723-90), John Locke (1632-1704), Kant (1774-1804), Humboldt (1767-1835), John Stuart Mill (1806-73), Benjamin Constant (1767-1830), Alexis de Tocqueville (1805-59) e Montesquieu (1689-1755).

Em sua vertente prática, o Estado liberal tem como princípio norteador uma participação reduzida do governo no âmbito econômico, restringindo unicamente aos seus atores a responsabilidade pelo funcionamento e as articulações do mercado. Considera-se, então, com

base na perspectiva liberalista, a existência de um ambiente econômico autorregulamentado. Por meio desta premissa, observa-se que a principal característica do liberalismo se refere a defesa de um Estado mínimo, ou seja, a ideia elementar de que este deve intervir de forma tímida e restrita na regulamentação da atividade econômica, deixando-a a cargo predominantemente de uma “mão invisível do mercado”⁷, conceito proposto por Adam Smith.

No Estado de caráter liberal, assim, acreditava-se que não havia a necessidade de uma regulamentação do mercado por parte do poder estatal, sendo o mesmo regido naturalmente e/ou voluntariamente pelas leis naturais estabelecidas pelas relações entre oferta e demanda. Considerava-se, assim, que o Estado liberal assumia uma postura essencialmente absenteísta, pois preconizava a posição de “deixar fluir” as forças naturais do mercado sem a necessidade de intervenção estatal no andamento da economia (CENCI; BEDIN; FISCHER, 2011; SILVA; NELSON, 2015; GOMES, 2018).

Através da perspectiva proposta pelo conceito de Estado mínimo, os liberais enfatizavam uma doutrina que pregava, dentre outros aspectos, a redução dos tributos e a privatização das empresas públicas. Deste modo, o Estado reduziria a sua amplitude de atuação. Buscava-se, a partir deste cenário, promover a saída do Estado como produtor e fornecedor de bens e serviços no contexto mercadológico. O mesmo, a partir de então, passaria a desempenhar uma função eminentemente reguladora, tendo como finalidade primordial garantir, por meios legais e institucionais, que o capitalismo não viesse a seguir os mesmos erros do liberalismo clássico, promovendo assim a intensificação e manutenção da concorrência. Pautado essencialmente na liberdade de ação por parte dos agentes econômicos, o Estado liberal baseou-se no postulado da livre iniciativa, associado a um afastamento do Estado das questões econômicas (SILVA; NELSON, 2015; GOMES, 2018).

Com base na corrente preconizada pelo modelo liberalista e pela perspectiva do Estado mínimo, há uma visão preconizada de que o comportamento intervencionista por parte do Estado junto a economia necessita ser tratado como uma medida de caráter excepcional (NEVES; SANTANA, 2017), devendo a mesma ocorrer somente em situações nas quais os interesses sociais, a segurança nacional e o bem-estar coletivo encontrarem-se vulneráveis (BRASIL, 1985). Para os defensores do Estado enxuto ou minimalista, a atividade econômica

⁷ A terminologia “mão invisível” (*invisible hand*) foi formulada pelo filósofo e economista britânico Adam Smith (1723-1790), em sua obra seminal “A riqueza das nações”. Por meio deste conceito, Smith considera a esfera econômica como uma ordem natural, não se configurando, portanto, como uma ordem moral. Invoca, assim, a noção de que o mercado exerce uma interferência natural na economia. Assim, o funcionamento da economia baseia-se em ações de indivíduos dispersos e heterogêneos, porém organizados. Tais indivíduos buscam os próprios interesses privados, agem egoisticamente e são guiados pela racionalidade instrumental (PRADO, 2016).

deve caminhar isoladamente e estabelecer as suas diretrizes de ação com base nas decisões e estratégias de seus atores mercadológicos. Tal modelo, porém, tornou-se passível de equívocos.

Ao longo do tempo, contudo, alguns fatores históricos contribuíram de forma efetiva para o enfraquecimento gradativo do modelo proposto pelo Estado liberal. Entre o final do século XIX e início do século XX, em especial, começaram a surgir as primeiras preocupações com a necessidade de uma regulamentação junto a economia, principalmente em virtude do surgimento de grandes monopólios e conglomerados. Outros fatos ocorridos na primeira metade do século XX, tais como a Primeira Guerra Mundial (1914-1918), a Grande Depressão, marcada pela queda vertiginosa da bolsa de valores de Nova York em 1929; e a Segunda Guerra Mundial (1939-1945), também contribuíram significativamente para a perda da força do Estado liberal, passando assim a abrir espaço para a perspectiva do Estado do bem-estar social.

Os acontecimentos em questão abalaram a confiança no mercado e demonstraram que a economia, de modo geral, não consegue operar de forma totalmente autorregulamentada sob qualquer circunstância. Demonstrou-se, assim, a imposição de uma atuação intervencionista e regulatória por parte do Estado perante a conjuntura econômica como forma de garantir o pleno funcionamento do mercado e de seus atores sociais (SILVA; NELSON, 2015; GOMES, 2018). O fato de as intervenções estatais serem demandadas apenas em casos de abuso de poder econômico ou risco, contudo, não minimiza a relevância e a necessidade delas ocorrerem, tendo em vista que, em termos legais, o Estado é considerado um agente essencial no processo de coordenação e de controle das atividades econômicas de uma nação. Deste modo, houve a necessidade de o Estado intervir na economia a fim de garantir e manter a harmonia do mercado, vindo assim suprir possíveis cenários de déficits na distribuição social. Surgiu então, a partir desta conjuntura, o Estado do bem-estar social, no qual busca-se proporcionar o equilíbrio entre fortalecimento econômico da nação e a garantia dos direitos no âmbito da sociedade como um todo (NEVES; SANTANA, 2017; SILVA; NELSON, 2015).

Mediante o contexto exposto, torna-se válido salientar que a intervenção indireta do Estado no âmbito da concorrência, por meio de fiscalização do mercado, refere-se a um essencial mecanismo de caráter disciplinar e de defesa das relações econômicas. Em sua essência, contudo, considera-se que a intervenção estatal na esfera econômica não deve ser feita com um rigor absurdo, pois tal fato retiraria a liberdade do mercado, afetando o seu dinamismo e, possivelmente, traria prejuízos aos agentes econômicos em geral. Diante deste cenário, a definição dos limites e da amplitude da intervenção estatal junto ao campo das atividades econômicas é o grande desafio a ser enfrentado nas relações entre mercado e Estado, haja visto a existência de diferentes percepções acerca dos papéis exercidos por ambos (GOMES, 2018).

O Estado social, também denominado Estado regulador ou Estado desenvolvimentista (MATTOS, 2016), em seu entendimento, visualiza como imprescindível a necessidade de uma participação estratégica e legal do Estado frente a conjuntura econômica de uma nação. Apoiada pelas ideias de Karl Marx (1818-1883) e Friedrich Engels (1820-1895), o Estado do bem-estar social (*Welfare State*) representa uma nova doutrina que enfatiza a necessidade de intervenção do Estado na economia como forma de proteção do bem comum (SILVA, NELSON, 2015).

Neste contexto, o Estado social tem como finalidade assegurar a prática dos direitos sociais, o equilíbrio e a justiça perante o mercado, combatendo assim a ocorrência de comportamentos arbitrários por parte dos agentes econômicos inseridos junto aos mercados (CENCI; BEDIN; FISCHER, 2011). No modelo de Estado social, cabe ao mesmo manter a sua participação no que concerne à educação e seguridade social, evitando o processo de mercantilização dos valores fundamentais inerentes aos indivíduos e a sociedade em geral (SILVA; NELSON, 2015). Considera-se, de modo suplementar, que a preocupação com a necessidade de intervenção estatal na economia surge em uma época em que, paralelamente, começam a se destacar questões relacionadas aos direitos sociais dos cidadãos (GOMES, 2018).

Mediante esse cenário, a regulação econômica refere-se a uma exigência institucional que visa minimizar os efeitos nocivos oriundos das falhas de mercado e desenvolver laços mutuamente recíprocos e de interdependência entre os agentes reguladores e os grupos de interesse (corporações e indivíduos) existentes no mercado. Com isso, a intervenção pública junto a economia configura-se como uma prática que visa promover um crescimento da nação ao assegurar os aspectos de justiça social. No capitalismo moderno, o Estado, na maioria das ocasiões, não é caracterizado como proprietário e regulador dos meios de produção, mas sim atua no sentido de estabelecer determinadas regras que condicionam o funcionamento equilibrado da economia (NEVES; SANTANA, 2017; BOYER, 1999; SWEDBERG, 2014.).

O cenário configurado pelo Estado social estabelece a concepção de que não existe a possibilidade de separação entre os aspectos econômico e político. A própria existência do Estado e da ordem jurídica reflete uma esfera de caráter intervencionista, no qual o Estado e a ordem jurídica são configurados como pressupostos inerentes as atividades econômicas. Com base nesta conjuntura, Davies (2010) ressalta que a política antitruste e toda o contexto da defesa concorrencial está necessariamente vinculado na interface das expertises legal e econômica. Ao utilizar-se da lei para estipular e delimitar as liberdades dos atores de mercado, o Estado age de forma imperativa e utilitarista a fim de ordenar a esfera mercadológica.

A partir deste pressuposto, o intervencionismo estatal representa uma prática imprescindível a fim de assegurar o exercício dos direitos sociais e, conseqüentemente, garantir

a satisfação do bem comum. Configura-se, assim, uma atuação regulatória do mercado, sendo a mesma balizada majoritariamente no interesse público em complementariedade aos interesses privados. Já no âmbito do direito, de modo complementar, o Estado estabelece um sistema de limites à economia, visando mantê-la ordenada mediante os parâmetros legais e constitucionais (STRECK; MORAIS, 2013).

Ao assumir a sua função de ordem mediadora, o Estado atua no sentido de induzir o equilíbrio econômico. Para tal fim, o mesmo utiliza-se de instrumentos jurídicos que geram estímulos aos agentes econômicos a tomarem posições mais benéficas e equilibradas aos seus negócios, beneficiando assim a sociedade e garantindo o desenvolvimento coletivo da mesma. Neste contexto, o Estado age na regulação da atividade econômica de forma persuasiva, visando criar um ambiente mercadológico no qual todos os seus atores obtenham vantagens recíprocas (NEVES; SANTANA, 2017). Cria-se, a partir deste universo, uma nova “roupagem” de representação da figura do Estado perante o ambiente econômico, conforme evidenciado:

Tornou-se necessária a análise de um novo modelo de atuação estatal, que se caracteriza preponderantemente pela utilização da competência normativa para disciplinar a atuação dos particulares. Com o aparecimento de um modelo intervencionista, o Estado permanece presente no domínio econômico; entretanto, ao invés de realizar determinadas atividades, vale-se do instrumento normativo e das suas competências políticas para influenciar os particulares a desenvolver as atividades necessárias à sociedade. Passando os particulares a desenvolver atividades para geração de riquezas e se submetendo aos ditames do poder estatal para funcionamento e desenvolvimento dessas atividades (SILVA; NELSON, 2015, p. 155).

Percebe-se, mediante o contexto evidenciado, que as transformações ocorridas pelo Estado e as adequações do mesmo às necessidades do mercado são decorrentes de escolhas de caráter político e social. Assim, em sua fase liberal, o Estado prezava pela não interferência na economia, pois entendia-se que o mercado, isoladamente, era capaz de suprir todas as necessidades sociais. No estágio do Estado Social, contudo, este assumiu papel de mediador das necessidades da sociedade, inclusive no campo econômico (SILVA; NELSON, 2015).

A partir deste campo analítico, o Estado passa a regular certas condutas dos agentes econômicos detentores de poder de mercado, tendo como finalidade evitar ou minimizar o uso abusivo desse poder. Desta maneira, a intervenção do Estado no “jogo concorrencial” é consequência da necessidade de limitação ao exercício da livre empresa. Assim, pelo fato de o ambiente econômico individualmente produzir certas “falhas de mercado”, o mesmo necessita de intervenção externa do Estado para garantir a sua manutenção e eficácia (BUCHAIN, 2018).

Houve, desta forma, uma expressiva ampliação da atuação estatal no setor econômico, tendo como principal objetivo intervir e corrigir os desequilíbrios do mercado que, ao operar de modo autônomo, como prezava o modelo de Estado liberal, era propenso a falhas (GOMES, 2018).

Davies (2010) afirma que, analisando o âmbito histórico mundial no que se refere as relações existentes entre Estado, mercado e regulação econômica, torna-se viável conceder destaque para os primeiros movimentos a fim de se estabelecer uma interconexão entre os campos do direito e economia. Tais movimentos percursoros surgiram a partir da Escola de Chicago, nos Estados Unidos, durante as décadas de 1940 e 1950, a partir dos trabalhos seminiais de diversos economistas, dentre os quais destaca-se Ronald Coase, ao propor o conceito de Economia dos Custos de Transação (ECT).

Antes da Escola de Chicago emergir, contudo, a abordagem teórica direcionada a teoria da concorrência na ciência econômica desenvolveu-se a partir da Escola de Harvard, no decorrer da década de 1930. Em sua visão predominantemente estruturalista, a presente escola econômica considera que um mercado pulverizado, composto por vários agentes econômicos atuantes é algo viável a fim de prevenir possíveis disfunções advindas de excessivas concentrações de mercado. A Escola de Chicago, assim, representa um movimento que emergiu com o intuito de contrapor a Escola de Harvard, trazendo uma nova abordagem para a política antitruste e contendo os “excessos” da Escola de Harvard (DAVIES, 2010; FERRAZ, 2014).

A partir deste cenário, durante as décadas de 1970 e 1980, as ideias integradas de Direito e economia revolucionaram a aplicação de leis antitruste nos Estados Unidos. Um tema predominante no discurso da Escola de Chicago é que as intenções inconscientes dos agentes econômicos podem ser mais racionais do que as conscientes. Tal cenário, por sua vez, pode resultar em um cenário de consonância entre economia, direito e políticas legais de regulação antitruste e de defesa da concorrência. Para os estudiosos da Escola de Chicago, o próprio mercado, em sua essência funcional, estabelece uma dimensão normativa (DAVIES, 2010).

A partir do final da década de 1950 e início da década de 1960, a política antitruste dos EUA foi adotada e aplicada de maneira agressiva a fim de bloquear diversos processos que impactariam negativamente na dinâmica da livre concorrência, tais como fusões e aquisições entre corporações (verticais e horizontais), cartéis, fixação de preços, monopólios e concentrações excessivas de grupos empresariais em segmentos específicos. Buscava-se, assim, coibir práticas abusivas e excludentes por parte dos agentes econômicos a fim de garantir proteção, especialmente às pequenas empresas, de comportamentos agressivos e práticas predatórias (DAVIES, 2010).

Já no contexto brasileiro, as reformas políticas e sociais pelas quais o Estado nacional esteve submetido durante as décadas de 1990 e 2000 colocou em evidência o papel do Poder Público como agente normativo e regulador da atividade econômica, substituindo à sua parcial atuação como ente empresarial. Mediante esta premissa, o Estado brasileiro busca a manutenção de um ambiente concorrencial equilibrado com base em princípios e políticas públicas estabelecidas junto aos setores da iniciativa privada (PEREIRA NETO; PRADO FILHO, 2016).

2.2.2 A abordagem da sociologia econômica sobre a regulação antitruste

De acordo com Dobbin e Dowd (2000), economistas e sociólogos econômicos tendem a divergir fortemente em suas avaliações e perspectivas acerca das políticas antitruste e dos aspectos relativos à defesa concorrencial. Na perspectiva econômica, a regulação antitruste é estabelecida como um elemento norteador das características “naturais” do mercado, tendo em vista que a sua premissa fundamental é garantir o estabelecimento e a coordenação de um tipo de mercado ideal e singular. A regulamentação concorrencial, assim sendo, atua com o intuito de identificar possíveis distúrbios (características não naturais) junto ao mercado e entre os seus atores, tendo como intuito corrigi-los por meio das legislações antitruste.

Já na esfera da sociológica da economia, considera-se que a regulação antitruste e outras políticas constituem ativamente as características inerentes do próprio mercado no que tange à sua dinâmica funcional. Diferentemente dos economistas, que visualizam os mercados sob um tipo singular, os sociólogos sugerem que os mercados, devido a forma como são configurados e articulados, podem assumir uma variedade de formas. O interesse que os atores, sejam eles econômicos, políticos ou legais, possuem em um mercado, depende da quantidade de recursos que estão envolvidos com o mesmo e de como a sociedade, de maneira geral, estabelece uma relação de dependência com esse mercado (DOBBIN; DOWD, 2000; SWEDBERG, 2005).

Diante desta concepção, as políticas antitrustes contribuem para lidar com essa multiplicidade, atuando assim no sentido de manter a legitimidade dos arranjos de mercado. Em estudos que abordam um século de economia história, os sociólogos econômicos mostram que a política antitruste desempenhou um papel importante na alteração dos comportamentos empresariais. Tais estudos mencionados revelam que as principais características inerentes aos mercados em termos de estratégias e interesses, por exemplo, não são caracterizadas como vertentes puramente "naturais", sendo as mesmas, em grande parte, produzidas socialmente, por meio de construções sociais de mercado. Deste modo, tanto a política pública quanto o poder estrutural contribuem para o desenvolvimento e a regulação dos mercados, bem como

para as articulações legais e formais dos agentes econômicos que nele se encontram inseridos (DOBBIN; DOWD, 2000).

A partir desta contextualização, passa a emergir a necessidade de uma ruptura com a visão dualista que, historicamente, insistia em classificar o Estado e o mercado como entidades analiticamente e cientificamente separadas. Busca-se, então, ceder lugar a uma visão integrada do relacionamento entre ambos os campos. Através desta premissa, o paradigma tradicional, baseado na existência de uma polarização sobre o nível de intervenção do Estado junto a economia (Estado puramente liberal ou Estado puramente intervencionista), deixaria de fazer sentido. Assim, o novo paradigma a ser adotado privilegia as diferentes formas de interação entre Estado e mercado, considerando a pluralidade de interesses e atores que compõem o ambiente estrutural no qual os mesmos participam (MONTEIRO, 2009).

Alguns trabalhos seminais nos âmbitos sociológico e econômico conceituam o mercado como um local específico no qual se estabelecem “princípios de troca” entre diversos agentes, pautados pela relação oferta-demanda. Tais conceitos são expostos a fim de analisar padrões de comportamento entre os atores econômicos presentes em determinados espaços comerciais. Abordagens mais recentes, entretanto, têm se posicionado contra as noções que desconsideram os contextos sociais e culturais em que os mercados se encontram inseridos, substituindo-os pela ideia de “mercados reais” localizados e inseridos no contexto da vida social (ONTO, 2016).

Onto (2016) ainda enfatiza que grande parte dos economistas neoclássicos visualizam a ciência econômica como um modelo abstrato, caracterizado pela descontextualização do mercado perante a vida social. A abordagem sociológica da economia, porém, refuta essa concepção, ao considerar o mercado como um contexto formado por diferentes agentes, normas e poderes. A esfera das práticas antitruste e de regulação concorrencial do mercado, norteadas principalmente pela ação de advogados e economistas, julga imprescindível considerar que o mercado se encontra inserido no contexto das demais relações sociais, já que as ações de seus agentes serão refletidas na sociedade. A definição de mercado no antitruste é, ao mesmo tempo, um enquadramento econômico, de relações concorrenciais vivenciadas entre as empresas, e um enquadramento legal, no qual é utilizado como espaço de aplicação da legislação concorrencial.

Segundo Miola (2016), a promulgação de novas leis de concorrência ou da revisão de leis já existentes é parte de um fenômeno de reforma regulatória global, sendo o mesmo intensificado em escala global a partir do início dos anos 1990. Iniciou-se, deste modo, um amplo processo de reestruturação produtiva e econômica, em especial a partir do surgimento de novos concorrentes. Houve, assim, o surgimento acelerado dos processos de aquisições, fusões e falências, bem como o estabelecimento de novas estratégias competitivas no contexto

corporativo. A partir desta nova conjuntura, o mito do Estado fraco foi gradualmente perdendo espaço para a busca de um redesenho no relacionamento entre os setores público e privado, no qual o incentivo à competitividade era visualizado como condição elementar na economia.

Baseado neste cenário, tornou-se possível visualizar a participação das instituições como elementos influenciadores para o desempenho econômico dos atores mercadológicos. As instituições, na qual o Estado está incluído, formam a estrutura de incentivos de uma sociedade e são constituídas a partir do estabelecimento de um conjunto de restrições formais (regras, leis, constituições), informais (normas de comportamento, convenções e códigos de conduta), e de suas características de aplicação. Tornou-se papel do direito, a partir desta conjuntura evidenciada, promover uma economia competitiva e eficiente, tendo em vista que o principal intuito das políticas de concorrência é impor limites ao poder econômico (MIOLA, 2016).

Para Dutra (2009), a regulação econômica é necessária em ambientes mercadológicos nos quais os próprios agentes econômicos concorrentes não são capazes de, naturalmente, impedir condutas abusivas, tais como a formação de monopólios, em especial. Nesta conjuntura, o Estado assume o papel de interventor, por meio da lei, visando disseminar e cumprir efetivamente a política livre concorrência. Essencialmente, as sociedades capitalistas modernas foram construídas para lidar com problemas de regulação mercadológica, motivando ao Estado a necessidade de desenvolver diferentes tipos de capacidades para intervir em suas economias, caracterizadas por três dimensões básicas: a habilidade de intervir, a forma de intervenção e os interesses que envolvem a intervenção. Trata-se, portanto, de um jogo político do Estado (FLIGSTEIN, 2001).

Coube ao Estado, assim, prover as normativas que orientam as estratégias e ações das organizações que, por sua vez, representam os “jogadores” do mercado. Desde os primórdios da ciência econômica, a concorrência é considerada como o motor da transformação e do desenvolvimento econômico, caracterizando-se assim como a força que leva à adoção de configurações eficientes junto ao contexto mercadológico (FARINA, 1996; FARINA; AZEVEDO, 2001; MIOLA, 2016). Na perspectiva de Miola (2016), a regulação do poder econômico corporativo por meio do direito da concorrência é uma forma de prevenir e combater os excessos cometidos pelas empresas na disputa por mercados em uma economia capitalista. O controle da concorrência, configura-se como uma contrapartida necessária e natural da liberalização e da privatização. Trata-se, então, de um dispositivo jurídico criado para domesticar o poder econômico, garantindo que as articulações entre seus atores ocorram de modo não prejudicial à sociedade.

As economias capitalistas, de modo geral, necessitam ter as suas articulações norteadas por meio de leis, tendo como finalidade principal estabelecer processos de regulação no âmbito da propriedade privada. As legislações, com base neste cenário, tendem a atuar de modo legítimo a fim de intermediar possíveis conflitos estabelecidos entre os campos sociais e econômico. A atividade econômica de uma determinada nação somente prospera em um contexto de paz, algo que pode ser proporcionado por meio das intervenções jurídicas na esfera mercadológica. O direito, assim, é visto como um instrumento essencial a fim de prevenir a ocorrência de certas ações econômicas abusivas, atuando também no sentido de gerar punições e/ou repressões aos agentes que se possuem desvios de comportamento (SWEDBERG, 2014).

Para Fligstein (2001), à medida que as interações na esfera das trocas econômicas se expandiram e ganharam complexidade, seus atores se mostraram incapazes de estabelecer regras para si próprios. Diante desta conjuntura, é altamente inviável para as corporações dedicarem os recursos para criar regras e, paralelamente a isso, desenvolver os seus negócios. Assim sendo, torna-se inviável que as próprias empresas resolvam seus problemas coletivos de competição. A partir deste contexto, é designado ao Estado o papel de legislar a fim de promover uma competição de mercado justa. É necessário, assim, pensar sistematicamente de que modo o poder do governo é capaz de influenciar a construção das regras de mercado, definindo assim as formas de atividade econômica existentes em uma determinada sociedade.

Segundo Dutra (2009), em qualquer nação do mundo, para que uma intervenção do Estado junto a economia seja democrática, a mesma deverá ser feita na forma da lei, mediante a existência de constituição. A intervenção estatal, desta forma, sempre terá como finalidade regular os segmentos de mercados nos quais as empresas transacionam bens e serviços. O papel do Estado, portanto, resume-se a fiscalização das ações da iniciativa privada, jamais buscando concorrer com os atores presentes na mesma ou suprimir seu funcionamento. Cabe ao Estado garantir o funcionamento eficaz do mercado mediante diretrizes legais, conforme destacado:

A exemplo das economias democráticas avançadas e daquelas cujos países renunciaram ao estatismo autoritário, a atual Constituição estipulou as diretrizes de um Estado fortemente interventor na economia, mas para regulá-la e fiscalizá-la, a fim de reprimir o abuso de poder de mercado, que reduz ou elimina a livre concorrência. Esse Estado regulador e fiscalizador precisa organizar a sua administração pública para que ele possa prolongar e tornar efetiva a sua atuação regulatória e fiscalizatória sobre todos os mercados de bens e serviços, pelos quais desdobra a atividade econômica. Mas o Estado regulador e fiscalizador só conseguirá cumprir esse objetivo por meio da ação, contínua e desembaraçada, de órgãos reguladores e de defesa da concorrência eminentemente técnicos, dotados de dependência hierárquica e decisória em relação ao poder executivo [...] (DUTRA, 2009, p. 13).

Ao exercer controle sobre determinados mercados, especialmente por meio da atuação das agências reguladoras, o direito da concorrência simboliza a refutação do neoliberalismo como uma realidade política e econômica. Ao promover mercados competitivos, o direito da concorrência visa a geração de bens para a sociedade como um todo. Com isso, o direito da concorrência é descrito como sendo naturalmente compatível com as reformas neoliberais, sendo assim justificado como um elemento necessário ao adequado funcionamento de um mercado liberalizado (MIOLA, 2016). Reforçando essa concepção, considera-se que a adoção de uma política antitruste pelo Estado não se configura necessariamente como uma prática intervencionista, mas essencialmente como um mecanismo de caráter educador e sinalizador junto aos atores econômicos (ONTO, 2016b).

Segundo Onto (2016), para que seja possível compreender a real dinâmica de funcionamento de um mercado e de seu conjunto de relações de concorrência, é necessário investigar o contexto do qual ofertantes e demandantes fazem parte. Em sua essência, o mercado é o contexto construído pela percepção dos próprios agentes econômicos sobre o ambiente em que atuam. Na teoria e na prática antitruste, contudo, não existe um único meio para se delimitar um mercado. Podem ser utilizados desde procedimentos estatísticos e econométricos até pesquisas sobre os processos produtivos das empresas sob investigação. Cada caso exige uma abordagem particular, tendo em vista que as empresas produzem e oferecem produtos e serviços com características singulares e distintas entre si, bem como em segmentos variados.

Para os órgãos antitruste, entre os quais o CADE está inserido, a dificuldade em definir um mercado reside na exigência analítica de se recortar ou delimitar claramente quais produtos que competem entre si, além de especificar geograficamente as áreas em que esses bens se encontram disponíveis. Tal definição se torna ainda mais controversa, pois os órgãos lidam com informações fornecidas pelas próprias empresas requerentes dos atos de concentração. Ao desejarem proceder uma fusão, as empresas tendem a argumentar a favor de uma definição de mercado que as favoreça, fornecendo à autoridade antitruste informações que não as prejudiquem. Por isso, costuma haver divergências entre a definição do mercado relevante produzida pelas requerentes e aquela produzida pela autoridade antitruste (ONTO, 2016).

2.3 Abordagem sociológica de Bourdieu

Na presente seção, as principais abordagens sociológicas de Pierre Bourdieu serão aplicadas no contexto das relações entre Estado, mercado e defesa concorrencial. Essas abordagens teóricas, intrinsecamente, servem como sustentação para a análise do objeto de

pesquisa abordado. Assim, serão elucidados os conceitos fundamentais a respeito da noção de capital e suas respectivas dimensões, bem como das relações existentes entre *habitus* e campo.

2.3.1 A noção de capital e suas dimensões

Na maioria dos polos teóricos acadêmicos que abordam a dinâmica funcional das organizações e das políticas concorrenciais, o termo “capital” é comumente vinculado ao viés econômico e monetário. O próprio conceito, em sua essência, é tomado de empréstimo da economia. Trata-se, contudo, de uma visão incompleta. Na concepção de Bourdieu, o termo em questão deve ser identificado e compreendido a partir de uma perspectiva mais ampla, considerando todas as variáveis que sustentam a sua existência. Houve, portanto, a necessidade de repensar o seu real significado, considerando a sua aplicação na esfera sociológica. Bourdieu acredita que a noção de capital vai muito além das trocas econômicas e monetárias existentes na sociedade, englobando também as trocas e articulações de caráter não econômico que rotineiramente são estabelecidas entre os indivíduos, denominada “economia das práticas”.

Na busca por ampliar o sentido e as aplicações do termo, Bourdieu optou por analisá-lo considerando a existência de um sistema amplo de trocas, nas quais bens (sejam eles tangíveis ou não) de diferentes tipos e características são transformados e trocados dentro de redes ou circuitos complexos. Nessa concepção, Bourdieu admite a existência de campos⁸ complexos, sendo que cada um deles efetua as suas articulações (trocas) de acordo com as particularidades dos elementos e agentes que nele estão inseridos (MOORE, 2018; LEBARON, 2017). Considerando a amplitude do termo capital, o mesmo pode ser conceituado da seguinte forma:

Um “capital” é um recurso, segundo o modelo do “patrimônio”, isto é, um estoque de elementos (ou “componentes”) que podem ser possuídos por um indivíduo, um casal, um estabelecimento, uma “comunidade”, um país, etc. Um capital é também uma forma de “segurança”, especialmente do ponto de vista do futuro; tem a característica de poder, em determinados casos, ser investido e acumulado de modo mais ou menos limitado (LEBARON, 2017, p. 101).

Visualizar e classificar o capital como um “recurso” contribui efetivamente para uma compreensão global do real significado do termo, considerando todas as nuances que estão nele inseridas além do campo econômico ou mercadológico. Um indivíduo pode, ao longo de sua

⁸ De acordo com Ortiz (1983), Bourdieu visualiza o campo como um espaço no qual se manifestam relações de poder entre indivíduos com diferentes tipos de recursos adquiridos e acumulados (capitais). Tal análise implica afirmar que ele se estrutura a partir da posição que um agente ou um conjunto deles ocupa em seu cerne.

trajetória de vida, conquistar e/ou acumular inúmeros tipos de “recursos”, tais como dinheiro, bens, diplomas, competências profissionais, vínculos pessoais e reconhecimento (prestígio).

Tais recursos, ao serem acumulados, constituem-se em capitais, ou seja, elementos que possibilitam aos indivíduos realizar as articulações das quais necessitam dentro de um determinado campo (arena). Deste modo, quanto maior o volume de capital que um indivíduo possui (seja ele econômico, cultural, social ou simbólico), proporcionalmente maior também tende a ser o seu nível de poder no campo em que se encontra inserido.

Considera-se, assim, que o capital se constitui sob a perspectiva de um conjunto de “posses” adquiridas e mantidas ao longo do tempo, a partir das quais os indivíduos estão “habilitados” a navegarem e interagirem em seus campos de poder, dominando-os ou sendo por eles dominados. Na esfera sociológica, Bourdieu distingue o conceito de capital em quatro grandes dimensões, evidenciadas de forma introdutória no quadro 1 e que serão abordadas de maneira mais detalhada nas subseções seguintes.

Quadro 1 - Dimensões do conceito de capital propostas por Bourdieu

Formas de capital	Principais tipos de poder vinculados
Capital econômico	Riqueza material, dinheiro, bens tangíveis e intangíveis, patrimônios e “posses” em geral
Capital cultural	Conjunto de competências e qualificações intelectuais (nível de instrução, diplomas, domínio de línguas, apreço pelas artes, literatura, etc.)
Capital social	Constitui uma rede estável de relações sociais dentro de um determinado campo (vínculos)
Capital simbólico	Adquirido por meio do reconhecimento, prestígio, honra, <i>status</i> e valorização social

Fonte: Adaptado de Bourdieu (2007)

Na visão de Bourdieu, as quatro dimensões do capital explicitadas podem ser transformadas e convertidas pelos indivíduos em seus campos (habitats). Embora apresentem naturezas distintas, as mesmas mantem entre si fortes relações, fazendo com que se reconvertam incessantemente umas nas outras no âmbito das dinâmicas sociais (NOGUEIRA, 2017).

Analisando o conceito de capital de maneira mais ampla, é possível considerar também que as características genéticas, físicas e fisiológicas dos indivíduos já se constituem, por si só, como um conjunto de recursos a ser observado sociologicamente, podendo esses impactarem com maior ou menor intensidade em seus processos de aquisição e acumulação de capitais dentro dos campos nos quais ocupam. Cada indivíduo assume propriedades genéticas distintas,

criando assim a ideia da existência de um “capital corporal ou físico” (LEBARON, 2017). Dentro de suas quatro dimensões, o capital é manifestado e expressado junto aos indivíduos a partir de três formas (objetificado, incorporado ou *habitus*), conforme apontado a seguir:

[...] Em uma das formas, o capital é *objetificado*. Ele é representado materialmente em coisas como obras de arte, galerias, museus, laboratórios, instrumentos científicos, livros, e assim por diante – artefatos de vários tipos. Em outra forma, o capital é *incorporado*. Aqui, o princípio de um campo é incorporado na corporeidade da pessoa como princípios de consciência em predisposições e propensões e em características físicas como linguagem corporal, posturas, entonações e escolhas de estilo de vida. Entre essas duas, existe uma terceira expressão do capital na forma do *habitus* (MOORE, 2018, p. 141).

De modo geral, os diferentes tipos de capitais não são estáticos. Isso significa que os mesmos podem ser acumulados, convertidos, reconvertidos e até mesmo transmitidos entre sucessivas gerações, variando de acordo com os contextos sociais vivenciados pelos agentes envolvidos (LEBARON, 2017). A partir dessa classificação, torna-se evidente que o capital, por si só, não representa um conceito ou significado único nos indivíduos que os adquirem ou acumulam ao longo de suas existências. Existe, portanto, diferentes formas “tangíveis” e “intangíveis” de manifestar o capital por nós apropriado, o que muitas vezes ocorre de maneira indireta ou imperceptível.

Considerando tais premissas evidenciadas por Bourdieu, é possível observar que o capital não é expresso necessariamente por meio da materialidade, mas também pela representatividade e ação dos indivíduos no contexto (campo) no qual os mesmos se encontram inseridos. Corroborando com essa perspectiva, Noletto (2019) salienta que o capital, em todas as suas dimensões apresentadas, é entendido como o resultado das interações de força e poder adquiridas pelos agentes no interior de um determinado campo social. Por isso, Bourdieu (2001) ressalta que o capital, considerando todas as suas dimensões, representa o princípio fundamental das regularidades internas do mundo social.

2.3.1.1 Capital econômico

Considerado como a fonte de todas as outras formas de capital existentes (BONAMINO et al., 2010), o capital econômico é proveniente da avaliação do patrimônio de um determinado indivíduo, podendo o mesmo ser mensurado por meio de unidades monetárias, bens, patrimônio, imóveis, equipamentos e outros meios e/ou fatores de produção adquiridos e rentabilizados ao longo do tempo.

Em sua essência, o capital econômico é acumulado, reproduzido e ampliado por meio de estratégias específicas de investimento. Os proventos e salários, isoladamente, não constituem necessariamente todo o capital econômico de um indivíduo, porém permitem constituí-lo. Os mesmos se referem a indicadores de posição econômica, tendo como intuito evidenciar a situação financeira e a existência de um fluxo de riquezas com base na concepção do bem-estar material, garantindo a possibilidade de existência de uma felicidade subjetiva (LEBARON, 2017; BONAMINO et al., 2010).

2.3.1.2 Capital cultural

Outra dimensão difundida por Bourdieu é a de capital cultural, que se tornou uma das mais poderosas categorias analíticas da teoria social e da pesquisa educacional contemporâneas. Por meio da noção de capital cultural, Bourdieu busca explicar a existência de uma forte correlação entre a origem social dos indivíduos e os seus respectivos desempenhos escolar e/ou profissional. Para Bourdieu, crianças originárias de classes sociais superiores herdam de seus círculos familiares um patrimônio cultural diversificado, sendo o mesmo composto por estruturas mentais (maneiras de pensar o mundo) específicas, tais como cultura geral, posturas corporais e disposições estéticas, entre outras (NOGUEIRA, 2017). Diante desta compreensão, Noleto (2019) enfatiza que as desigualdades sociais não decorrem somente de desigualdades econômicas, mas também dos entraves causados pelo *deficit* de aquisição de capital cultural.

Apesar de estar originalmente associada ao campo escolar, a noção de capital cultural se expande para outras áreas da vida social em sua totalidade ao pressupor que a riqueza cultural tende a exercer efeitos poderosos e significativos sobre a classificação dos indivíduos dentro de níveis hierárquicos sociais (NOGUEIRA, 2017). Por isso, é comum que alguns agentes tenham um alto nível de capital cultural, mas estejam inseridos num campo de ação restrito, impedindo assim a transferência e a disseminação de suas habilidades e conhecimentos (MOORE, 2018).

Segundo Bourdieu (2007), o capital cultural pode existir sob três formas: no estado incorporado, no estado objetivado e no estado institucionalizado. O estado incorporado pressupõe que a obtenção e a acumulação de capital estão diretamente vinculadas a uma necessidade de incorporação e assimilação por parte dos indivíduos. A partir deste cenário, o processo de aquisição de competências e qualificações é visualizado como um verdadeiro trabalho de inculcação, não sendo passível sua transferência a terceiros. Trata-se, assim, de um trabalho do sujeito sobre si mesmo, tornando-se intrínseco ao indivíduo mediante o campo no qual opera (*habitus*).

Diferentemente do capital econômico, o capital cultural não pode ser obtido instantaneamente. Somente é possível adquiri-lo e incorporá-lo ao longo do tempo, de maneira gradativa. Para Moore (2018), a aquisição de capital cultural é diretamente vinculada a formação do *habitus*, demandando uma integração e adaptação da mente e do corpo a um determinado habitat (campo), podendo se transferir para além dele.

Já o estado objetivado diz respeito a posse de bens materiais que, no âmbito prático, representam a incorporação de uma determinada cultura dominante, tais como, por exemplo, livros, obras de arte, museus, quadros, instrumentos ou outros objetos que evidenciem a existência de um conjunto de práticas verdadeiramente inculcadas no campo de ação dos indivíduos. Pode-se considerar, portanto, que o estado objetivado representa a materialidade geradora da aquisição do capital cultural. O estado institucionalizado, em sua vertente, manifesta-se a partir da atestação (comprovação) do capital cultural adquirido, fato esse que se materializa por meio do diploma e de todos os tipos de certificados escolares. O processo de institucionalização confere ao seu portador um valor juridicamente válido em relação a aquisição de seu capital cultural (BOURDIEU, 2007; NOGUEIRA, 2017).

Para Nogueira (2017), apesar da necessidade de institucionalização do capital cultural, é válido ressaltar que o repertório cultural de um indivíduo é normalmente vinculado a um determinado grupo social, sendo adquirido principalmente por meio da família e suas ações socializadoras. Assim sendo, é comum observar que as famílias cultas tendem a transmitir a seus descendentes um conjunto de recursos socialmente legitimado que rendam aos mesmos lucros materiais ou simbólicos em diferentes mercados sociais ou campos dos quais ocupam.

A exemplo do capital econômico, que é auferido a partir de determinados investimentos realizados, o capital cultural exige que indivíduos demandem recursos e tempo para a aquisição a fim de adquiri-lo. Busca-se, assim, que os indivíduos colham os seus benefícios futuramente, seja na forma de um emprego mais bem remunerado ou para atingir um status mais alto em seu campo de ação (BONAMINO et al., 2010).

2.3.1.3 Capital social

O conceito de capital social proposto por Bourdieu e sua consequente aplicação constituem uma das mais difundidas linhas de análise no contexto atual das ciências sociais. Considera-se, a partir dessa premissa, que uma sociedade dotada de redes de confiança e solidariedade horizontais produz instituições sólidas, facilitando assim a inserção dos indivíduos em seus respectivos campos de ação com base nas demais dimensões de capital existentes. Em linhas gerais, pode-se definir capital social como um conjunto de laços e normas

de confiança e reciprocidade contidos numa determinada comunidade (campo) que facilitam a produção de capital físico e capital humano (FERNANDES, 2002).

Segundo Bourdieu (2007), o capital social configura-se como o conjunto de recursos atuais ou potenciais de um indivíduo que estão vinculados à posse dentro de uma rede durável de relações, podendo essas serem institucionalizadas ou não. Em outras palavras, o capital social representa a vinculação dos indivíduos a um determinado grupo social, sendo os seus membros componentes normalmente dotados de propriedades comuns e ligações permanentes entre si. Tais relações de proximidade baseiam-se em trocas materiais e simbólicas que propiciam um nível de proximidade dos indivíduos em seus respectivos grupos. Bourdieu acredita que o volume (quantidade) de capital social que um determinado agente possui está diretamente vinculado a extensão da rede de relações na qual o mesmo está vinculado. É viável considerar, também, a dependência e a correlação do capital social com as outras três dimensões de capital existentes (econômico, cultural e simbólico).

Com base na concepção bourdiesiana apresentada, Lebaron (2017) visualiza o capital social como um recurso (posse), sendo esse diretamente associado a um conjunto de relações pessoais de uma pessoa ou família, constituídas a partir da composição e vinculação a um grupo específico. Em um nível coletivo, o capital social remete a noção durkheimiana de integração social, tornando-se possível concebê-lo como uma entidade de relacionamentos mútuos (ex: bairros, comunidades, entre outras). Trata-se, deste modo, de um importante elemento no âmbito da vida coletiva, já que a aquisição e a manutenção de laços sociais possibilitam a ascensão do indivíduo em diversas esferas da sua vida, tais como a cultural e profissional, conforme evidenciado nesta concepção:

O volume de capital social de um agente individual depende tanto da extensão da rede de relações que ele pode efetivamente mobilizar como do volume das diferentes formas de capital (econômico, cultural ou simbólico) que é propriedade exclusiva de cada um dos agentes a quem o indivíduo está ligado. Embora o capital econômico seja a fonte de todas as outras formas de capital, Bourdieu deixa claro que o capital social tende a ser transformado em capital econômico ou em capital cultural. Em relação aos ganhos obtidos pelos indivíduos em decorrência de sua participação nos grupos, Bourdieu ressalta que essa participação permite a apropriação dos benefícios materiais e simbólicos que circulam entre os membros da rede (BOURDIEU, 2001, p. 150).

Na prática, a aquisição e a acumulação de capital social só podem existir a partir de relações de troca materiais e/ou simbólicas. Este capital, desta forma, assume uma existência quase real, que se mantém e se reforça em virtude da existência de relações de troca entre os

indivíduos que estão vinculados e compartilham elementos entre si. Neste cenário de relações de troca, nas quais se baseia o capital social, os aspectos materiais e simbólicos estão indissociavelmente ligados, criando um cenário compartilhado de ações (BOURDIEU, 2001).

Segundo Silva, Moutinho e Branco (2016), o capital social é uma dimensão resultante da convergência de um conjunto de recursos humanos, materiais e imateriais que são estabelecidos e mantém vínculos a partir de uma rede de relações de familiaridade ou reconhecimento. Com base nesta premissa, o capital social, independente de assumir um papel mais ou menos institucionalizado, é um elemento capaz de produzir integração social. Assim, diante desta perspectiva, o capital social é decorrente das relações nos diferentes desempenhos econômicos ou culturais entre indivíduos de base semelhante quanto aos mesmos recursos.

Ao analisar e compreender a dinâmica funcional das redes de relações nas quais os indivíduos estão ligados, Bourdieu define as dimensões do capital social como um “caderno de endereços” ou rede de relações que absorve um conjunto de indivíduos associado a um determinado grupo ou corporação, que produzem efeito sobre eles levando em consideração a existência das outras dimensões de capital.

De modo geral, é possível afirmar que a eficácia econômica de um indivíduo, empresa ou de uma nação não depende somente da quantidade do próprio capital econômico disponível, mas particularmente da qualidade das relações sociais nas quais essas atividades estão inseridas. Em sua amplitude de ação, o capital social permite a formação de redes sociais de colaboração coletiva, fortalecendo diferentes tipos de relações sociais. De modo complementar, o capital social promove o aumento do acesso à informação e do poder de barganha, bem como o nível de participação e influência dentro de um determinado campo de ação (SAINT MARTIN, 2017; SILVA; MOUTINHO; BRANCO, 2016).

2.3.1.4 Capital simbólico

Dentre as diversas dimensões e/ou formas de capital existentes, o capital simbólico é aquele que menos foi abordado e explorado de maneira esmiuçada por Bourdieu ao longo de suas pesquisas. Apesar disso, o conceito de capital simbólico, com base em sua origem e aplicação, permeia indiretamente grande parte das obras de Bourdieu. Em seu escopo dimensional, o capital simbólico não se configura necessariamente como um tipo particular de capital, mas sim representa o que qualquer tipo de capital se torna quando é ou não reconhecido como tal a partir de um contexto de legitimidade. Assim, em sua aplicação prática, o capital simbólico assume o poder de representar e conceder importância social no processo de construção e manutenção das demais dimensões de capital existentes. Mediante essa

perspectiva, o capital simbólico é configurado como uma síntese das demais formas de capital, demonstrando um nível significativo de entrelaçamento com os mesmos (BOURDIEU, 2001; SAINT MARTIN, 2017; THIRY-CHERQUES, 2006).

Para Lebaron (2017), o capital simbólico pode ser algo vinculado não apenas a um indivíduo ou agente específico presente em um determinado campo, mas também a um grupo, instituição ou país. O simbolismo, deste modo, pode ser expresso tanto pelo agente quanto pelo campo que ele representa. Em seu sentido mais amplo, o capital simbólico é definido como o “olhar depositado” ou o valor dado pela sociedade (ou uma parcela dela) sobre determinado indivíduo ou grupo. Trata-se da percepção e do julgamento alheios com base em características, comportamentos e recursos apresentados pelos agentes, seja individualmente ou de forma conjunta. A partir desse cenário, é possível afirmar que o capital simbólico está diretamente vinculado a uma constante necessidade de apreciação, reconhecimento, valorização e *status*.

Na concepção de Bourdieu, o capital simbólico constitui-se como uma espécie de “crédito” de confiança atribuído aos membros (agentes) de um determinado grupo ou campo, fornecendo aos mesmos um conjunto de vantagens e/ou garantias que permitem mantê-los em suas respectivas posições sociais construídas ao longo de suas trajetórias (SAINT MARTIN, 2017). Torna-se evidente, assim, a existência de uma conexão do capital simbólico com a dimensão social do capital, tendo em vista que o processo de reconhecimento e valorização dos indivíduos somente ocorrerá a partir da interação da participação e interação dos mesmos dentro de um determinado grupo social. É improvável, portanto, que um indivíduo adquira ou acumule capital simbólico sem estar inserido num contexto amplo e sistêmico de relações sociais que lhe permita isso. Ao fazerem parte deste cenário, todavia, é possível que tais indivíduos exerçam influência sobre outros atores e grupos a partir da confiança, imagem e reputação que obtiveram para que, posteriormente, as mesmas possam ser transmitidas (CAMPOS; LIMA, 2018).

Ao contrário das outras formas de capital apresentadas, a dinâmica funcional do capital simbólico engloba propriedades de aquisição e perpetuação bastante específicas e distintas. Assim sendo, na perspectiva de Bourdieu, o capital simbólico assume um caráter mais frágil e vulnerável, diferentemente do que ocorre, por exemplo, com os capitais econômico e social. Tais características, por sua vez, ocorrem em virtude do capital simbólico se configurar como um elemento que se apoia necessariamente nos outros, ou seja, na percepção de terceiros sobre a existência ou manifestação de algo. Enquanto o capital econômico é adquirido e se perpetua, o capital simbólico exige um processo de manutenção constante, tendo em vista que o mesmo é construído com base na percepção e nos julgamentos alheios (SAINT MARTIN, 2017).

2.3.2 Os agentes econômicos e as relações entre *habitus* e campo

Filósofo de formação, Bourdieu propõem, em seu arcabouço teórico, a necessidade de compreender as “estruturas estruturantes” existentes no mundo social. Para gerar uma compreensão relacional da realidade, Bourdieu propõe conceitos caracterizados por sua generalidade e flexibilidade que, ao serem articulados na esfera empírica, ajudam o pesquisador a produzir a explicação sociológica. Assim, em grande medida, compreender a perspectiva bourdiesiana é compreender como conceitos generativos como os de campos e *habitus*, por exemplo, se relacionam para facilitar a prática da socioanálise (CANDIDO et al., 2018).

Originalmente, o *habitus* se classifica como uma noção filosófica antiga, originária no pensamento de Aristóteles e na Escolástica medieval. Tal conceito, contudo, foi recuperado e retrabalhado de maneira significativa a partir dos anos 1960, por meio das abordagens do sociólogo francês Pierre Bourdieu. O *habitus*, como conceito, foi utilizado de modo parcimonioso e descritivo por outros sociólogos clássicos, tais como Émile Durkheim, Marcel Mauss, Max Weber e Thorstein Veblen.

Com base na noção aristotélica, as raízes do *habitus* encontram-se elaboradas com base em suas virtudes, significando assim um estado adquirido e firmemente estabelecido do caráter moral que orienta os nossos sentimentos, desejos e condutas perante uma determinada situação ou contexto vivenciado. O conceito de *habitus* surge da necessidade empírica de apreender as relações de afinidade entre o comportamento dos agentes e as estruturas e condicionamentos sociais nas quais os mesmos se encontram vinculados. Segundo Moore (2018), diferentemente do capital (seja ele em qualquer uma das quatro dimensões existentes), o *habitus* não possui vínculo a uma existência material própria, sendo o mesmo composto essencialmente por atitudes e disposições dos indivíduos.

Por meio desta configuração, a noção de *habitus* possui um papel central no esforço realizado durante uma vida inteira por Bourdieu no sentido de construir uma “economia das práticas generalizadas”, sendo esta capaz de inserir e pluralizar junto a economia categorias que a mesma considera como invariantes (tais como interesse, capital, mercado e racionalidade). Busca-se, assim, especificar que as condições sociais de emergência dos atores econômicos e seus sistemas sociais (WACQUANT, 2017, 2007; SETTON, 2002).

De acordo com Bourdieu (2007), o *habitus* é também configurado como uma “estrutura estruturada”. Estrutura estruturante essa que, por sua vez, organiza as práticas e a percepção destas. O *habitus*, ao ser compreendido como uma “estrutura estruturada”, estabelece o princípio da divisão em classes lógicas que organizam a percepção do mundo social e, por sua

vez, resulta em um produto da incorporação da divisão em classes sociais. Para Maton (2018), a noção de “estrutura estruturada” refere-se ao fato de, comumente, nosso *habitus* ajuda a moldar as nossas práticas futuras e atuais, baseando-se em nosso passado e suas circunstâncias. O *habitus*, portanto, é estruturado a partir das condições materiais de existência (estrutura) dos agentes, pelas quais são geradas suas práticas, crenças, percepções e sentimentos em geral.

O princípio de divisão em classes lógicas que organiza a percepção do mundo social é, produto da incorporação e da divisão em classes sociais. Cada condição de um agente é, assim, definida, inseparavelmente, par suas propriedades intrínsecas e pelas propriedades relacionais inerentes a sua posição. O *habitus* ocasiona uma lógica, uma racionalidade prática, irreduzível à razão teórica. Ele é adquirido por meio da interação social, sendo classificador e o organizador desta interação. É condicionante e condicionador das nossas ações e constitui a maneira de perceber, julgar e valorizar o mundo de acordo com a nossa forma de agir (MATTON, 2018).

Conforme evidenciado no quadro 2, a noção global de *habitus* é formada pelo *ethos*, que representam os valores, em estado prático e não conscientes, que são responsáveis por comandar e orientar a moral cotidiana. O *habitus* é também formado pela *héxis*, ou seja, por um conjunto de princípios interiorizados pelo próprio corpo, tais como posturas, expressões corporais e aptidões adquiridas pela natureza; bem como pelo *eidos*, que refere-se a um modo de pensar específico, voltado para a apreensão intelectual da realidade, sendo o mesmo pressuposto de uma construção da realidade fundada em uma crença pré-reflexiva no valor inquestionável nos instrumentos de construção e nos objetos construídos (BOURDIEU, 2007).

Quadro 2 - Elementos componentes da noção do *habitus* de Bourdieu

Elementos que compõe a noção do <i>habitus</i>	Principais particularidades
<i>Ethos</i>	Relaciona-se a hábitos ou crenças que são responsáveis por comandar e orientar a moral cotidiana; costumes e traços comportamentais de um indivíduo (agente)
<i>Héxis</i>	Refere-se ao conjunto de princípios interiorizados pelo próprio corpo, tais como posturas, expressões e aptidões específicas dos agentes
<i>Eidos</i>	É configurado como um modo de pensar específico direcionado para a construção da realidade, fundado em crenças reflexivas sobre os objetivos construídos no mundo social

Fonte: Adaptado de Bourdieu (2007)

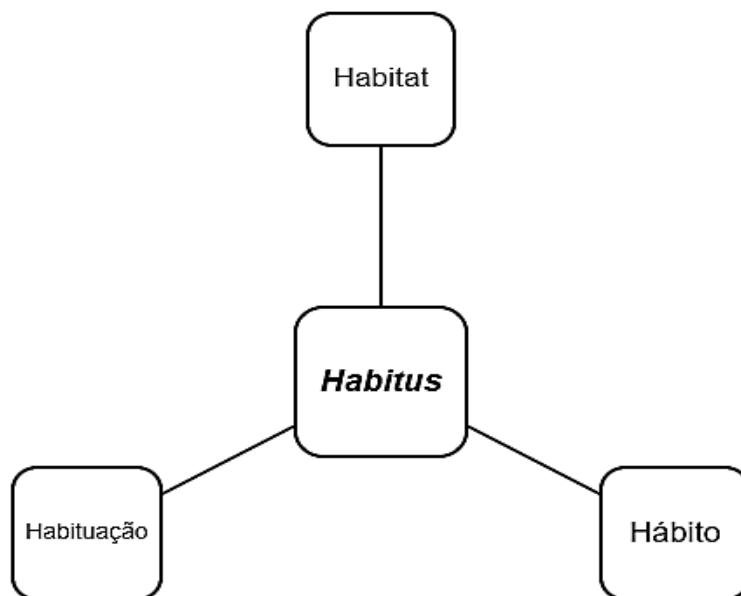
Para Bourdieu (1997), os indivíduos (agentes) são produtos de profundas estruturas. Possuímos os princípios geradores e organizadores das nossas práticas, representações, ações e pensamentos. Partindo desta afirmação, Bourdieu não trabalha com o conceito de sujeito, mas sim de agente, à medida que os sujeitos possuem consciência de suas atuações, senso prático, e um sistema de preferências, classificações e percepções.

Os agentes sociais, individualmente ou em grupo, incorporam um *habitus* gerador, nas quais referem-se a disposições que são adquiridas pela experiência, oscilando no tempo e no espaço. Ao longo de nossas vidas, reestruturamos nossos *habitus*, e condicionamos as aquisições mais novas pelas mais antigas. Há uma estreita liberdade, através da qual percebemos, pensamos e agimos – liberdade essa proveniente da lógica do campo e da situação que dele fazemos parte (BOURDIEU, 1997).

O *habitus* conforma e orienta a ação dos agentes e, na medida em que ele se configura como um “produto” das relações sociais, também assegura a reprodução das relações objetivas que o arquitetaram. Considera-se que cada agente, ciente ou não, é produtor e reproduzidor no sentido objetivo, tendo em vista que suas ações e obras são produtos de um *modus operandi* no qual ele não é o produtor e não possui domínio consciente. Deste modo, as ações ultrapassam as condições conscientes, sendo as mesmas incorporadas para serem enquadradas mediante um determinado contexto vivenciado.

A noção de *habitus* não se aplica somente a interiorização de normas e valores, incluindo os sistemas de classificações que preexistem as representações sociais. O *habitus*, portanto, apresenta-se por meio de uma perspectiva social e individual, considerando a institucionalização e a socialização existentes entre os agentes. Ao analisarmos a noção de *habitus*, busca-se compreender de que modo e com qual nível de intensidade o “externo” (meio social) se torna internalizado nos agentes (ORTIZ, 1983; MOORE, 2018), sendo tal dinâmica pautada pela correlação de elementos apresentada na figura 3:

Figura 3 - Dinâmica de correlação do *habitus* com os seus elementos norteadores



Fonte: Adaptado de Moore (2018)

Em termos representativos, o conceito de *habitus* considera que a história de um indivíduo se desvenda como uma “variante estrutural” de sua realidade, considerando o grupo e/ou classe do qual possui origem. Para Bourdieu, o *habitus* enfatiza a dimensão do agente considerado um aprendizado passado. Deste modo, enquanto sistema de disposições duráveis, o *habitus* representa uma matriz de percepção, apreciação e ação que se realiza em determinadas condições e estruturas sociais, exprimindo-se como uma espécie de “mediação” entre um determinado agente social e a sociedade (campo) no qual o mesmo se encontra inserido. Bourdieu (2007) assume que o *habitus* é, com efeito, um princípio gerador de práticas objetivamente classificáveis e, simultaneamente, um sistema de classificação de tais práticas.

O *habitus* configura-se como uma noção mediadora que ajuda a romper com a dualidade de senso comum entre indivíduo e sociedade ao captar a “interiorização da exterioridade e a exteriorização da interioridade”, ou seja, o modo como a sociedade se torna inerente nos indivíduos sob a forma de disposições duráveis ou capacidades treinadas. Estas, por sua vez, representam propensões estruturadas para pensar, sentir e agir de modos devidamente determinados, que nos guiam nas respostas criativas aos constrangimentos e solicitações do meio social existente. A partir desta premissa, o *habitus* não se resume a uma aptidão natural, mas sim a uma aptidão natural que se baseia nas variáveis do tempo e espaço, bem como na distribuição de poder. Considera-se, assim, que o *habitus* tende a produzir práticas moldadas à medida que ocorrem as estruturas sociais que as geraram. Assim sendo, a teoria do *habitus*

reconhece que os agentes efetuam as suas construções cognitivas com base nas compreensões e realidade existentes no mundo social (WACQUANT, 2017).

A abordagem do *habitus* fornece, para Maton (2018), paralelamente, uma observação de que as nossas categorias de juízo e ação, advindas da sociedade e do mundo social no qual os agentes se inserem, tornam-se partilhadas por todos aqueles agentes que foram submetidos a condicionamentos sociais similares. O autor considera o *habitus* como um “princípio não escolhido de todas as escolhas”, representando um conjunto dinâmico de disposições sobrepostas em camadas que grava, armazena e prolonga a influência de diversos ambientes intrínsecos na vida ou no mundo social de uma determinada pessoa. Assim, o conceito de *habitus* pode ser compreendido, também, por meio da seguinte perspectiva:

[...] o *habitus* enfoca nossos modos de agir, sentir, pensar e ser. Ele captura como nós carregamos nossa história dentro de nós, como trazemos essa história para nossas circunstâncias atuais e então fazemos escolhas de agir de certos modos e não de outros. Esse é um processo contínuo e ativo – nós estamos envolvidos em um processo permanente de fazer história, mas não sob condições que criamos completamente. Nossa posição na vida, em qualquer momento, é resultado de inúmeros eventos no passado que moldaram o nosso caminho (MATON, 2018, p. 77).

O conjunto de escolhas no qual estamos expostos, cotidianamente, depende da posição que ocupamos em um determinado campo social. Deste modo, compreende-se que as escolhas que são visíveis para nós e aquelas que, porventura, não enxergamos, são resultantes de nossas jornadas no passado, pois as nossas experiências ajudam a moldar as nossas visões de mundo. O *habitus*, portanto, é elemento intrínseco do campo, sendo criado e estruturado a partir da existência do mesmo. A fim de compreendermos as nossas práticas e, conseqüentemente, nossos *habitus*, precisamos compreender tanto os campos (arenas) nos quais estamos inseridos.

O *habitus*, em seu cerne, não pode ser visualizado um mecanismo totalmente autônomo e autossuficiente no que se refere a geração da ação. O mesmo, por sua vez, necessita operar a partir da existência de uma “mola propulsora”, que ocorre a partir da existência de um “gatilho” externo. Os mundos sociais particulares nas quais os agentes estão inseridos, ou seja, os seus campos de atuação e embate, são responsáveis e influenciam diretamente na construção dos *habitus*. Considerando essa análise, é possível propor que *habitus* gera (de modo não mecânico) os comportamentos que são apropriados para a lógica objetiva do campo social. A fim de superar o dualismo existente entre indivíduo e a sociedade em que atua, Bourdieu remete o conceito de *habitus* como a incorporação individualizada do social (WACQUANT, 2017; SCKELL, 2016).

A relação estabelecida entre as características pertinentes das condições econômica e social baseia-se na concepção do volume e estrutura do capital, cuja apreensão é sincrônica e diacrônica. Os traços distintivos associados a posição correspondente no espaço dos estilos de vida dos agentes não se tornam uma relação inteligível, a não ser pela construção do *habitus*, que é caracterizado como uma fórmula geradora que permite justificar, paralelamente, práticas e produtos classificáveis, assim como julgamentos que constituem contextos econômicos, culturais e simbólicos que geram posições sociais específicas (BOURDIEU, 2007).

Para Raud (2007), Bourdieu elaborou a teoria do *habitus* em reação opositora a uma visão “encantada” das condutas humanas. Em sua concepção, os agentes respeitam cegamente normas e regras sociais, como à visão utilitarista, segundo a qual os interesses individuais seriam os únicos condicionantes do comportamento dos agentes. Seu postulado sociológico básico é o de que os agentes sociais não agem sem razão, ou seja, eles têm motivos para agir de tais modos. O *habitus* considera a posição do agente no espaço social que atua e o modo como, de forma inconsciente, o mesmo condiciona suas visões de mundo, posturas e comportamentos. Considera-se, assim, que o *habitus* não depende exclusivamente da posição social e situação atual do agente, mas também de sua trajetória pessoal perante os estratos que o envolvem.

Na concepção de Setton (2002), o conceito de *habitus* engloba uma noção que auxilia a pensar as características de uma identidade social e de uma experiência biográfica, considerando um sistema de orientação do indivíduo (agente) de forma consciente e inconsciente. Refere-se a uma matriz cultural que predispõe os indivíduos a fazerem suas escolhas. A teoria do *habitus*, mediante essa reflexão, habilita o pensamento referente ao processo de constituição das identidades sociais no mundo contemporâneo.

Em sua premissa originária, o *habitus* surge como um conceito capaz de conciliar a oposição aparente entre a realidade exterior e as realidades individuais. A autora ainda afirma que o *habitus* deve ser concebido como um sistema de esquemas individuais, sendo o mesmo socialmente constituído através de disposições estruturadas (no social) e estruturantes (nas mentes), adquirido nas e pelas experiências práticas (em condições sociais específicas de existência), constantemente orientado para funções e ações do agir cotidiano (SETTON, 2002).

Candido (2016) ressalta que a noção de *habitus* está intimamente ligada à trajetória dos agentes e da incorporação de disposições dos diversos espaços em que esses foram socializados, considerando seu senso de posição e definindo os limites e possibilidades das ações individuais. Propõe, assim, a existência de uma relação dialética entre o campo e as ações inconscientes. A abordagem de Maton (2018), neste contexto, enfatiza que o *habitus* representa o elo não apenas

entre passado, presente e futuro, mas também entre as interconexões entre o social e o individual, o objetivo e o subjetivo e a estrutura e a ação, considerando o indivíduo em seu todo.

Para Setton (2002), o *habitus* configura-se como um instrumento que auxilia a observar uma certa homogeneidade nas disposições, nos gostos e preferências de grupos e/ou indivíduos, considerando-os sob a ótica de produtos de uma mesma trajetória social. Com o conceito de *habitus*, Bourdieu busca recuperar a noção ativa dos sujeitos como produtos históricos no âmbito do campo social, considerando as experiências acumuladas pelos mesmos no curso de suas trajetórias individuais. Ao serem compreendidos como “produtos da socialização”, os *habitus* se constituem em condições sociais específicas e por diferentes sistemas de disposições, sendo produzidos em condicionamentos, trajetórias e espaços distintos, tais como a família, a escola, o trabalho, os grupos de amigos, a cultura de massa e o próprio processo socializador.

Segundo Maton (2018, p. 74), “*habitus* é um conceito que orienta as nossas formas de construção de objetos de estudo, de enfatizar questões importantes e de oferecer um modo de pensar essas questões racionalmente”. O autor ainda ressalta que o *habitus* representa uma parte crucial de uma tarefa que é, intrinsecamente, tentar realizar uma revolução mental em nossas próprias concepções e compreensões acerca do mundo social. Analisadas sob a perspectiva sociológica, as práticas sociais se caracterizam por um conjunto de regularidades⁹. Contudo, tais regularidades não são ditadas por regras sociais explícitas, mas sim por convenções sociais. Nesta vertente, Bourdieu estabelece a ideia de como a estrutura individual e a ação individual podem ser conciliadas. Visualiza-se, então, o modo como o social “externo” e o eu “interno” se correlacionam a fim de estabelecerem vínculos de “moldagens” entre si (MATON, 2018).

Para Matton (2018), o *habitus* é moldado, dentre outros aspectos, pelo capital dos agentes que o carregam. Existe, portanto, uma correlação entre *habitus* e campo, sendo que as nossas disposições sobre algo representam o *habitus* e a nossa posição diante de uma arena social constitui a noção de campo. Considera-se, assim, que os espaços sociais que ocupamos são estruturados, formando assim o que denominados *habitus*. A partir desta concepção, considera-se que a formação do *habitus* vincula-se inicialmente ao ambiente doméstico, enquanto a sua institucionalização ocorre formalmente na esfera educacional (MOORE, 2018).

Em consonância, a relação entre essas estruturas ou conjunto de princípios organizadores geram e moldam as nossas práticas enquanto indivíduos socialmente construídos.

⁹ A regularidade, no âmbito das práticas sociais, é entendida como um conjunto de comportamentos, posições e posturas ditas como “aceitáveis” por parte dos agentes perante um determinado campo social (contexto) pelo qual foi construído, assim como elucida Maton (2018, p. 75): “filhos da classe operária tendem a obter empregos de classe operária; leitores de classe média tendem a apreciar literatura de nível intelectual médio, e assim por diante”.

Como parte dos contextos contínuos em que vivemos, o campo atua como um elemento estruturador do *habitus*, servindo como base de compreensão das vidas dos seus atores e de suas arenas sociais (campos). Noletto (2019, p. 44), define o conceito de campo “como o lugar de lutas por posição e distinção em função do capital adquirido e conquistado”.

Neste contexto, Thiry-Cherques (2006) afirma que os campos resultam de processos de diferenciação social, representando espaços estruturados de posições em um determinado tempo e espaço. A interação e a perspectiva de complementariedade e interrelação entre *habitus* e campo ocorre nos âmbitos conceitual e empírico, conforme visto:

Falar de *habitus* sem campo e afirmar que se analisar o “*habitus*” sem analisar o “campo” é, portanto, transformar o *habitus* em fetiche, abstraí-lo dos próprios conceitos que lhe dão significado e nos quais ele funciona. Qualquer tentativa de explicar a prática utilizando apenas o *habitus* não é bourdieusiana. O *habitus* é uma estrutura relacional cuja importância está em suas relações com os campos relacionais. Portanto, o conceito de *habitus* e o objeto que ele busca conceituar são ambos de intenção completamente relacional (MATON, 2018, p. 89).

Em linhas gerais, as relações entre *habitus* e campo constituem-se um como elemento norteador, haja vista que todo campo é composto por agentes dotados de um mesmo *habitus*. Considera-se, mediante esse raciocínio, que o campo estrutura o *habitus* e o *habitus* é parte constituinte do campo. Tanto o *habitus* quanto o campo são estruturas relacionais e, por sua vez, é justamente as articulações entre essas estruturas que fornecem a chave para a compreensão prática de uma determinada realidade ou trajetória social. Ao propor o conceito de *habitus*, portanto, Bourdieu quer demonstrar, mediante uma análise social, como e por que as pessoas pensam e agem como fazem, bem como a maneira pela qual essas ações e crenças geram impactos sobre a reprodução e a mudança social. O *habitus* é considerado sob a ótica de Bourdieu como uma “lente” utilizada para melhor enxergar o mundo social (MATON, 2018; THIRY-CHERQUES, 2006).

Considera-se, deste modo, que os agentes de um campo específico não são conduzidos de maneira inerte pelas suas estruturas. Eles possuem características próprias que concedem disposições para modificarem ou resistirem às forças do campo. O *habitus* é um conjunto de conhecimentos adquiridos e de disposições incorporadas ao longo do tempo. Através deste conceito, Bourdieu desejava evidenciar as capacidades criadoras e ativas dos agentes, que não seriam contempladas pela noção comum de “hábito”. Em sua essência racional, portanto, o *habitus* refere-se à construção de objetividades e de subjetividades (SCARTEZINI, 2011).

3 MÉTODOS E PROCEDIMENTOS DE PESQUISA

A fim de compreender as transformações do CADE e as articulações internas dos seus agentes no processo de regulação da atividade econômica brasileira, o trabalho em questão foi desenvolvido mediante uma abordagem do tipo qualitativa. A pesquisa qualitativa configura-se, em sua essência, como um campo de investigação, pois atravessa disciplinas, campos e temas variados, buscando observar e compreender, empiricamente, um contexto específico. De acordo com Martins (2012), na conjuntura proposta pela abordagem qualitativa, a realidade subjetiva dos indivíduos envolvidos na pesquisa é considerada relevante e contribui diretamente para o desenvolvimento da mesma. Essa realidade subjetiva interfere positivamente na construção de uma realidade objetiva, configurando um dos marcos essenciais da ciência.

Em seu campo de aplicação prática, a pesquisa qualitativa envolve o estudo do uso e a coleta de uma variedade de materiais empíricos, tais como estudos de caso, experiências pessoais, introspecção, história de vida; entrevistas; artefatos; textos, produções culturais e observações históricas, interativos e visuais, entre outros aspectos, visando descrever momentos e significados rotineiros e problemáticos na vida dos indivíduos (DENZIN; LINCOLN, 2006).

Diante deste contexto, o método específico utilizado para o planejamento e a condução da coleta de dados foi o da prosopografia¹⁰. O mesmo, por sua vez, foi adotado a fim de mapear e analisar as trajetórias pessoais e profissionais dos agentes que compõem o grupo de conselheiros do CADE, sendo estes responsáveis pelas decisões do órgão relativas aos processos de defesa concorrencial do mercado e regulação dos agentes econômicos no Brasil.

De acordo com Stone (2011), a prosopografia é a investigação das características comuns de um grupo de atores na história por meio de um estudo coletivo de suas vidas. O método empregado constitui-se em estabelecer um universo a ser estudado e então investigar um conjunto de questões uniformes, tais como a respeito de nascimento e morte, casamento e família, origens sociais, posição econômica herdada, lugar de residência, educação, tamanho e origem da riqueza pessoal, ocupação, religião, experiência em cargos, entre outros aspectos. Tal abordagem, por sua vez, se encontra enraizada no conceito de *habitus* proposto por Bourdieu, que se baseia na compreensão da construção social histórica dos indivíduos (agentes).

¹⁰ Segundo Monteiro (2014, p. 14), “o estudo de biografias coletivas (ou a prosopografia) é utilizado na investigação de uma diversidade de objetos, fenômenos políticos, movimentos sociais, grupos políticos, culturais e sociais, sem estar, logicamente, associada a uma teoria ou a uma interpretação histórica substantiva”. Diferentemente do método etnográfico, que engloba um estudo comportamental descritivo de um determinado povo/grupo focal, a prosopografia enfatiza o mapeamento das trajetórias dos agentes (*habitus*) com base em suas realidades (campo).

Diante deste cenário, Monteiro (2014) destaca que a análise de biografias coletivas (prosopografia) adquiriu status científico nas últimas décadas por meio das investigações empreendidas por Pierre Bourdieu sobre os grupos dirigentes em distintas esferas de atuação social na França. Deste modo, a prosopografia está imbricada, como método científico, na teoria dos campos e, principalmente, no conceito de *habitus*, sendo ambos propostos por Bourdieu.

O agente social, na medida em que é dotado de um *habitus*, passa a representar um individual coletivo ou um coletivo individualizado, pelo fato da incorporação de suas características a partir da realidade do mundo social em que se encontra. O individual é subjetivo, social e coletivo. O *habitus* é a subjetividade socializada, transcendental histórico, cujas categorias de percepção e de apreciação são o produto da história coletiva e individual (BOURDIEU, 2005).

Segundo Bourdieu (2007), o *habitus* integra o conjunto dos efeitos das determinações impostas pelas condições materiais de existência. Trata-se, portanto, de uma “classe incorporada”, incluindo propriedades biológicas socialmente modeladas, tais como sexo, idade, geração, formação educacional, política e da classe objetivada em determinado momento ou contexto. Por intermédio do *habitus*, torna-se possível definir as relações com as posições sincronicamente ocupadas pelos agentes e, em consequência disso, as tomadas de posição práticas ou explícitas sobre o mundo social em sua esfera global.

Deste modo, a construção social no tempo e espaço dos agentes (*habitus*) tornam-se elementos justapostos, integrados e examinados em busca de variáveis significativas. Eles são testados com o objetivo de encontrar tanto correlações internas quanto correlações com outras formas de comportamento ou ação. Os maiores contribuidores para o desenvolvimento da prosopografia podem ser divididos em duas escolas razoavelmente distintas. Aqueles da escola elitista preocupam-se com a dinâmica de pequenos grupos ou com a interação, em termos de família, casamento e laços econômicos, de um número restrito de indivíduos (STONE, 2011).

A segunda escola é mais estatisticamente orientada, voltada para o estudo das massas e inspira-se deliberadamente nas Ciências Sociais. Aos olhos de seus expoentes, o propósito da prosopografia é dar sentido à ação política, ajudar a explicar a mudança ideológica ou cultural, identificar a realidade social e descrever e analisar com precisão a estrutura da sociedade e o grau e a natureza dos movimentos em seu interior (STONE, 2011). Para Monteiro (2014), no âmbito das ciências sociais, a prosopografia não é vista apenas com um instrumento de pesquisa, mas como um método associado a um construto teórico de absorção do mundo social.

3.1 Formas de coleta e levantamento de dados

A fim de mapear e analisar as trajetórias e as transformações ocorridas no perfil dos conselheiros do CADE entre os anos de 1994 e 2020, os dados necessários para a elaboração da prosopografia e sua posterior análise pela técnica de ACM foram obtidos a partir das seguintes fontes e formas:

- i. Site oficial do CADE e relatórios e/ou balanços anuais disponíveis junto ao mesmo;
- ii. LinkedIn, plataforma Lattes e outras fontes disponíveis publicamente e na mídia, tendo como principal intuito identificar e analisar as trajetórias dos agentes do CADE (conselheiros) e, assim, identificar a construção e a influência de seus *habitus* nas decisões do órgão;
- iii. Site do Senado Federal, no qual obteve-se acesso ao currículo profissional dos agentes;
- iv. O livro “Conversando com o CADE (DUTRA, 2009) também foi utilizado como elemento norteador no âmbito da coleta de dados, tendo em vista o volume significativo de informações indispensáveis que o mesmo possui. Ao reunir depoimentos de 24 ex-conselheiros do CADE, o livro em questão representa uma fonte de dados essencial para estruturar a pesquisa sobre o histórico e as construções sociais dos agentes do CADE;
- v. Outros dados relevantes para a construção da pesquisa qualitativa foram obtidos por meio de Miola (2014), em sua tese denominada “*Law and the economy in neoliberalism: the politics of competition regulation in Brazil*”. Neste trabalho, o autor realizou um estudo sobre os aspectos políticos, institucionais e legais que englobam a regulação da concorrência no Brasil, tendo como plano de fundo uma análise sobre a atuação do CADE na figura de agência reguladora da atividade econômica do país.

A tabulação e a descrição dos dados coletados por meio das fontes descritas acima ocorrerem de acordo com os preceitos estabelecidos pelo mecanismo da prosopografia, que se refere a um mecanismo de pesquisa imerso nas abordagens sociológicas de Bourdieu.

3.2 A aplicação da técnica de ACM como ferramenta para análise de dados

O processo de análise dos dados norteou-se pela adoção da técnica de Análise de Correspondência Múltipla (ACM), que buscou identificar as principais correlações existentes entre os agentes do CADE com base em um conjunto de variáveis qualitativas e categorias que abordaram aspectos referentes a suas trajetórias e a influência das mesmas em suas construções culturais, sociais e simbólicas enquanto indivíduos.

A técnica em questão viabilizou o processo de compreensão e exposição dos dados coletados. Assim, a partir dela, tornou-se possível identificar e analisar as características existentes nos agentes do CADE sob uma perspectiva de correlação, tendo como elemento norteador a construção de suas respectivas trajetórias pessoais por meio da compreensão das três dimensões do conceito de capital (social, cultural e simbólico). A dimensão do capital econômico, também abordada por Bourdieu em seus estudos, não foi englobada dentro da pesquisa empírica devido à dificuldade em mensurá-lo de forma aprofundada junto aos agentes.

Desde o seu surgimento, na França, a ACM tem sido aplicada em uma quantidade significativa de áreas distintas, tais como as ciências sociais, epidemiologia, pesquisa de mercado e pesquisas de satisfação, assim como em outros segmentos acadêmicos e profissionais em geral (FÁVERO, BELFIORE, 2017; LE ROUX; ROUANET, 2010). A ACM, em sua essência de funcionamento, refere-se a uma técnica de análise multivariada que permite estudar e compreender as associações existentes entre mais de duas variáveis qualitativas categóricas e entre as suas respectivas categorias, bem como a intensidade e a representatividade que tais associações demonstram no contexto geral da amostra estudada. A ACM, diante desta concepção, configura-se como uma técnica analítica de grande utilidade em circunstâncias nas quais se manipulam um conjunto diversificado de variáveis qualitativas, contribuindo para identificar a inter-relação existente entre elas (FÁVERO; BELFIORE, 2017).

Na ACM, as relações entre as variáveis e suas modalidades (ou propriedades) podem ser mensuradas por meio das distâncias relativas que as separam, formada pelo cruzamento entre eixos correspondentes. No escopo prático de seu funcionamento, a ACM projeta os indivíduos em um determinado espaço pré-definido, dando origem a agrupamentos específicos. Nestes, as distâncias relativas entre eles refletem a ocorrência de similaridades ou distinções¹¹, tendo como base os valores nos indicadores incluídos na análise (BERTONCELO, 2016).

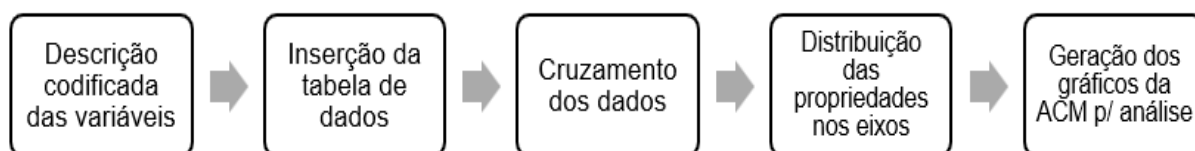
A ACM, assim, configura-se como um método que tem por objetivo investigar as correlações existentes entre todas as informações e/ou dados (variáveis e categorias) contidas em uma tabela, representando graficamente a estrutura das mesmas e produzindo estatísticas complementares de mensuração e controle. Tal processo é expresso pela representação simultânea de categorias (linhas e colunas) sobre um determinado gráfico composto por dois eixos extremos (horizontal e vertical) que se cruzam (COLDEBELLA, 2000).

¹¹ Na concepção de Bourdieu, os mecanismos de distinção resultam da relação entre bens e práticas desigualmente distintos, por um lado, e, por outro, agentes e grupos sociais cuja existência só é possível ao se distinguirem uns dos outros. Os agentes estão mais ou menos equipados para identificar os bens e as práticas raras e suscetíveis de produzir ganhos de distinção (DURVAL, 2017, p. 17).

A finalidade primordial da ACM é correlacionar geometricamente as linhas e colunas de um determinado banco de dados. Na dinâmica funcional da ACM, as linhas representam os indivíduos, enquanto as colunas se referem as categorias (propriedades) de cada uma das variáveis estudadas. Ao promover a interação de indivíduos e variáveis em um espaço dimensionado (representado por eixos verticais e horizontais), a técnica de ACM visa demonstrar que a proximidade entre as suas propriedades tende a indicar a existência de similaridades, possibilitando assim a mensuração analítica dos dados obtidos.

No campo sociológico, a ACM possui um espaço de destaque na obra de Bourdieu, tornando-se o principal método adotado por ele e sua escola sociológica a partir do final da década de 1970 (LE ROUX; ROUANET, 2010). Tal fator, por sua vez, motivou a escolha da ACM como a técnica metodológica neste trabalho, atuando assim de maneira complementar a prosopografia a fim de analisar e apresentar com maior precisão os dados inicialmente obtidos por meio da mesma. Para Greenacre (2007), ao possibilitar um processo de cruzamento de um conjunto de dados dispostos em inúmeras variáveis e categorias, a ACM busca interpretar a existência de níveis de homogeneidade e interconexão entre os mesmos, conforme representado na figura 4:

Figura 4 - Etapas sequenciais inerentes a construção da ACM



Fonte: O autor (2021)

No contexto que envolve a presente dissertação, a escolha da ACM como instrumento de análise de dados ocorreu pelo fato da ferramenta em questão possibilitar a identificação das similaridades e distinções existentes entre os agentes (conselheiros e presidentes) que atuaram no CADE no período de 1994 e 2020. A partir da identificação da correlação entre mesmas, buscou-se compreender como as ações e posições dos agentes são estabelecidas com base no campo em que esses estão inseridos, sendo tal campo representado pelo próprio CADE.

Paralelamente a ACM, a análise de *clusters* será apresentada com o intuito de aprimorar a identificação de similaridades e distinções entre os agentes do CADE e os impactos por elas causados. A análise de *cluster* é uma técnica multivariada de classificação que visa agrupar um conjunto de dados e suas respectivas variáveis e propriedades de acordo com as suas similaridades e/ou correlações. Por meio dela, torna-se possível efetuar o agrupamento de um

conjunto de dados heterogêneos em grupos com homogeneidade a partir do cruzamento dos dados em questão (BEM; GIACOMINI; WAISMAN, 2015).

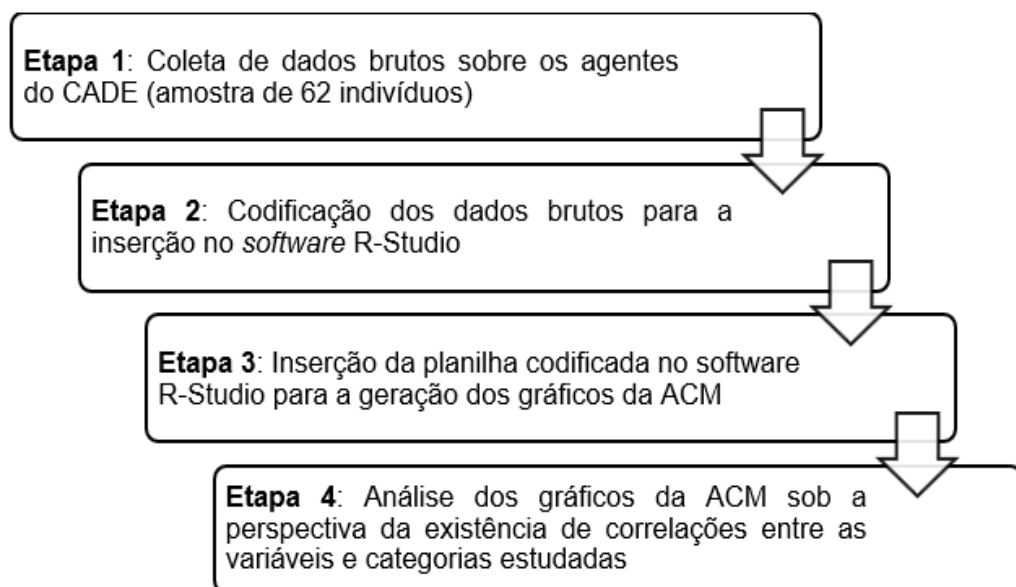
Busca-se, com isso, verificar de que maneira a vida pessoal, profissional e acadêmica de tais agentes foram construídas nas esferas social, cultural e simbólica, considerando também o contexto no qual os mesmos estão inseridos em suas atuações e articulações internas no CADE. Em linhas gerais, a utilização da ACM como instrumento analítico de dados justifica-se pelo seu caráter multidisciplinar e sistêmico, já que os gráficos gerados pela mesma tendem a refletir estratificações de grupos com base em suas trajetórias.

Ao propiciar uma redução na dimensionalidade de um determinado conjunto de dados (variáveis e propriedades), a ACM torna o processo analítico destes mais acessível e claro. Com base neste pressuposto, o trabalho de interpretação da ACM pressupõe que as propriedades que estão nas extremidades dos gráficos, tanto no eixo vertical quanto no horizontal, são aquelas que mais contribuem para a distinção dos agentes, enquanto os indivíduos que possuem similaridades são aqueles que se encontram mais próximos e agrupados nos eixos em questão.

3.3 Organização e sequenciamento das etapas metodológicas

Com o intuito de facilitar o desenvolvimento e a organização metodológica da dissertação, os processos que englobam a coleta e análise de dados foram fragmentados em quatro etapas, conforme representado pela figura 5:

Figura 5 - Etapas metodológicas de construção da dissertação



Cada uma das etapas mencionadas contemplou um conjunto de atividades específicas e diretamente interdependentes. Diante deste contexto, a primeira etapa da pesquisa empírica consistiu na coleta de dados brutos sobre uma amostra de 62 agentes (conselheiros e presidentes) que compuseram o tribunal administrativo do CADE no período compreendido entre 1994 e 2020, ou seja, tanto anteriormente quanto posteriormente a Lei nº 12.529/2011.

Para tal fim, foram realizadas consultas em diversas fontes abertas, entre as quais se destacou a própria página oficial do CADE na internet. O site do Senado Federal também contribuiu de maneira expressiva, tendo em vista que o mesmo disponibiliza o currículo profissional de todos os agentes do CADE. Outros dados relevantes foram obtidos por meio de consultas na plataforma Lattes e em redes sociais, tais como o LinkedIn e o Facebook.

Por meio da implantação desta etapa, tornou-se possível desenvolver uma planilha¹² contendo um volume significativo de informações pessoais, profissionais e acadêmicas sobre os agentes do CADE, tais como nome completo, gênero, idade, naturalidade, nível de escolaridade, experiência profissional, tempo de carreira, vínculos políticos e prestígio/honra (reconhecimento) pessoal. O conhecimento sobre essas características representou uma fonte primordial de informações, das quais foram utilizadas com o intuito de mapear e compreender as similaridades e distinções inerentes a trajetória dos agentes no âmbito da construção, manutenção e/ou reconversão de seus capitais (cultural, social e simbólico).

A segunda etapa metodológica referiu-se à codificação dos dados brutos inicialmente coletados. Tal processo foi realizado a fim de possibilitar o processamento dos dados coletados junto ao R-Studio¹³, *software* que foi utilizado para a construção dos elementos gráficos da ACM. Paralelamente a segunda etapa, os dados brutos foram preliminarmente mensurados sob uma perspectiva estatística-descritiva. Os gráficos gerados nesse processo foram utilizados com a finalidade de auxiliar a análise dos resultados gerados a partir da ACM.

Na terceira etapa, a planilha contendo os dados codificados foi inserida junto ao R-Studio a fim de que o mesmo pudesse processá-la e gerar os gráficos para a análise de correspondência múltipla. Para isso, houve a necessidade da instalação de pacotes e interfaces gráficas no *software*. Já na quarta e última etapa, por sua vez, os gráficos de ACM gerados pelo R-Studio foram analisados com o objetivo de diagnosticar e compreender as correlações existentes entre as variáveis e propriedades estudadas no âmbito dos agentes do CADE.

¹² Ver planilha em Apêndice I.

¹³ Disponibilizado de forma gratuita, o R-Studio é um *software* especializado na manipulação, análise e visualização de diferentes tipos de dados. No contexto desta dissertação, a escolha do R-Studio como ferramenta ocorreu, principalmente, em virtude do seu alto grau de usabilidade, bem como pelo fato de possuir acesso livre.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Em linhas gerais, a finalidade desta seção é descrever, apresentar e discutir os principais resultados obtidos por meio das pesquisas realizadas junto aos agentes do CADE, relacionando-os com o estado da arte abordado na esfera da revisão de literatura desenvolvida previamente, com destaque para a relação entre Estado, mercado e defesa da concorrência no contexto da abordagem da sociologia econômica.

A pesquisa efetuada, de caráter qualitativo, foi desenvolvida com base nos preceitos da análise prosopográfica e da técnica de ACM. Ao se complementarem, ambas as abordagens procuraram identificar e analisar a trajetória e a construção dos agentes do CADE na esfera de regulação econômica brasileira. Inicialmente, contudo, será efetuada uma contextualização geral referente ao papel do CADE e suas funções institucionais como agente regulador estatal diante da conjuntura da economia brasileira. Nas duas seções subsequentes, serão apresentados os resultados da pesquisa prosopográfica realizada junto aos agentes do CADE, bem como a análise e a discussão dos dados obtidos com base na utilização da técnica de ACM.

Com o intuito de efetuar uma contextualização sobre os agentes do CADE e identificar as principais características relacionadas aos mesmos (nas dimensões cultural, social e simbólica), o processo de análise dos dados coletados a partir da investigação prosopográfica está estruturado em duas etapas interrelacionadas. Na primeira delas, o conjunto de dados obtido sobre os agentes será apresentado e sintetizado por meio de estatísticas descritivas. Tal ferramenta possibilitará uma visão abrangente sobre as particularidades inerentes aos agentes do CADE, tanto em nível individual quanto no coletivo.

Já na segunda etapa do processo de análise de dados, por sua vez, os dados coletados na investigação prosopográfica serão mensurados a partir da aplicação de uma ACM. A partir da utilização desta técnica, que foi adotada com a finalidade de sustentar e complementar o processo de análise descritiva inicialmente realizado, o principal intuito é identificar e analisar as similaridades e distinções existentes entre os agentes do CADE nos âmbitos dos capitais cultural, social e simbólico, bem como a maneira pelas quais as mesmas exercem influência em suas atuações, comportamentos e decisões no campo de ação no qual o órgão está inserido.

4.1 O CADE e sua função de agente regulador estatal na economia brasileira

Com o objetivo de exercer a sua função de caráter disciplinar e agir como ente fiscalizador das atividades do setor privado, o Estado optou pela criação das Agências Reguladoras. As mesmas classificam-se como autarquias instituídas por lei sob regimes

especiais, tendo como finalidades principais normatizar, fiscalizar e executar políticas públicas de incentivo e planejamento dos setores mais relevantes da economia nacional. Mediante a conjuntura econômica contemporânea, na qual o Estado passa a assumir uma figura de “operador regulador”, as agências reguladoras caracterizam-se como um instrumento estatal que atua na esfera do domínio econômico (MELO, 2010; SILVA; NELSON, 2015).

No Brasil, a criação de agências reguladoras ocorreu, principalmente, em decorrência da mudança na forma de intervenção do Estado na economia nos anos 1990, que deixou de atuar como produtor e assumiu a função de regulador. Assim, o processo de intervenção estatal junto aos mercados tornou-se mais indireto. Na esfera legal, as agências reguladoras integram a administração pública direta, sendo caracterizadas como pessoas jurídicas de direito público. Classificadas como autarquias especiais, elas têm como principal finalidade normatizar e fiscalizar as ações de empresas privadas responsáveis pelo fornecimento de bens e/ou serviços a sociedade, evitando práticas irregulares. A intervenção regulatória do Estado assume uma característica de mediação, atuando de forma mais educativa e menos repressiva perante os atores do mercado. As agências reguladoras constituem-se, assim, como instrumentos utilizados pelo Estado a fim de viabilizar a sua intervenção junto a economia (MATIAS-PEREIRA, 2018).

No contexto histórico da economia brasileira, o ambiente empresarial da segunda metade da década de 1990 foi marcado, dentre outros fatores, pela estabilização monetária, câmbio flutuante e privatizações, além do crescimento vertiginoso de investimentos estrangeiros. Tratou-se, assim, de um período de aprofundamento e consolidação de um cenário econômico competitivo, tanto em relação ao mercado interno quanto ao externo, acelerando as mudanças que haviam sido implantadas no começo da década. Já na segunda metade da década de 2000, surgem novidades no ambiente competitivo brasileiro, que passa a enfatizar os processos de internacionalização de empresas nacionais. Estrategicamente, as mesmas passaram de simples exportadoras de produtos a investidoras em atividades produtivas em outros países, ampliando assim as suas participações no contexto mercadológico em âmbito global (FARINA, 2009).

Segundo Onto (2017), diante desta conjuntura de rápidas e contínuas transformações vivenciadas, tornou-se possível verificar um crescimento intenso e significativo de fusões, aquisições, desmembramentos e os mais variados tipos de acordo, com destaque especial para as *joint ventures*. A fim de monitorar e regular este cenário de integração intensiva entre os mercados ocasionado pela abertura econômica do Brasil, o CADE passou a atuar efetivamente com o intuito de reprimir e dissuadir condutas anticompetitivas e monopolistas por parte das corporações.

Na investigação de casos de concentrações empresariais, tais como fusões, aquisições e *joint ventures*, entre outras, o CADE, no papel de autoridade antitruste brasileira, é responsável pela aprovação ou proibição das mesmas, verificando se essas uniões representam ou não prejuízos reais a concorrência em algum segmento de mercado específico. Dentre as práticas empresariais consideradas anticompetitivas que são comumente investigadas, é possível mencionar os cartéis, preços predatórios e vendas casadas. Caso o tribunal do CADE, sendo o mesmo composto por sete membros economistas e juristas, decidir que houve conduta desse tipo, as empresas envolvidas são punidas administrativamente pelo órgão (ONTO, 2017).

Onto (2017) ainda explica que, para decidir se aprovam ou não uma fusão, os profissionais do CADE precisam primeiramente saber quem são os participantes do mercado analisado, ou seja, todas as empresas que nele concorrem, incluindo as próprias requerentes, bem como quanto cada uma dessas corporações possuem de participação junto mercado em termos de receita ou oferta de algum produto ou serviço (*market share*). Esse conjunto de informações é considerado essencial, pois entende-se que um número pequeno de empresas participantes e/ou concorrentes em um mercado aumenta a probabilidade da fusão requerida “concentrar” demais o mesmo, produzindo assim uma empresa com “poder de mercado” elevado e com grande participação em relação as demais concorrentes. Por outro lado, quando um mercado possui várias outras concorrentes além das requerentes, é mais provável que a fusão não seja danosa à concorrência, pois a nova empresa não seria capaz de prejudicar outros participantes do mesmo mercado e seus consumidores.

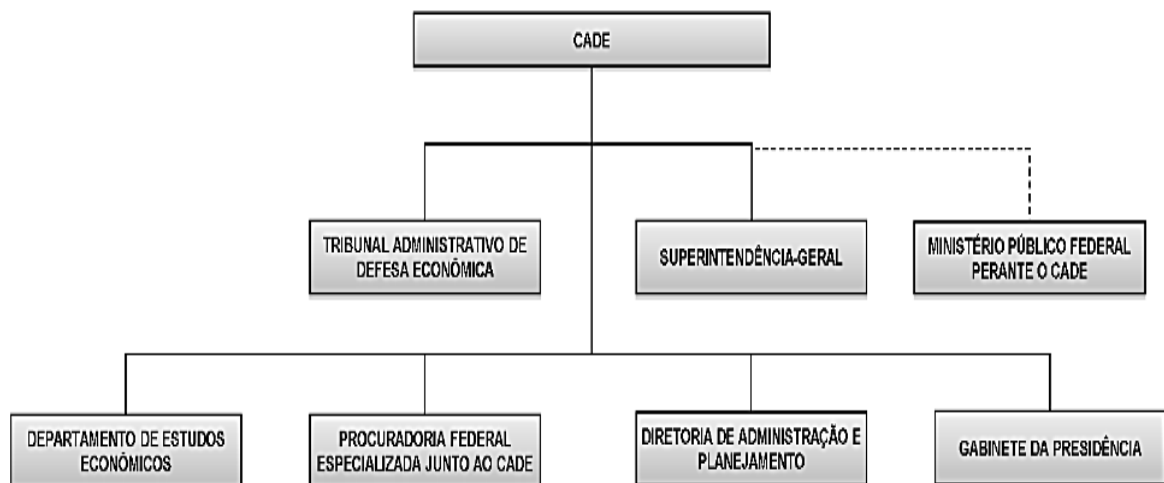
No contexto de operacionalização do CADE, um grupo de conselheiros, comumente composto por advogados e/ou economistas, é responsável por tomar as decisões sobre as condutas corporativas. Tais conselheiros são escolhidos entre os cidadãos com mais de 30 anos de idade e notório saber jurídico ou econômico, sendo indicados pelo Presidente da República para, posteriormente, passarem por uma sabatina do Senado Federal a fim de serem formalmente aprovados para o exercício de suas respectivas funções (MIOLA, 2016).

O CADE é responsável pelo exercício de funções preventivas, repressivas e educativas no âmbito da defesa da concorrência brasileira. Na esfera preventiva, é papel do CADE analisar e decidir sobre as fusões, aquisições de controle, incorporações e outros atos de concentração econômica entre grandes empresas que possam colocar em risco a livre concorrência. Em termos repressivos, a autarquia atua no sentido de investigar e julgar cartéis e outras condutas nocivas à livre concorrência (CADE, 2020). Já na vertente educativa, o CADE visa instruir o público em geral sobre as diversas condutas que possam prejudicar a livre concorrência. Assim, o papel educativo da autarquia consiste, principalmente, em uma tentativa de disseminação de

formas de ações e condutas competitivas, visando assim a imposição de uma reconfiguração da conduta moral dos mercados e dos seus agentes (CADE, 2020; ONTO, 2016b).

Entre os principais tipos de processos administrativos instruídos pelo CADE, dois são considerados mais frequentes, sendo esses os atos de concentração (relativos a fusões, aquisições, joint ventures ou outras uniões contratuais entre empresas) e os processos que investigam condutas empresariais anticompetitivas, na qual a mais conhecida delas refere-se à prática de cartéis (ONTO, 2016). Considerando a dinâmica funcional do CADE e seus aspectos institucionais, a figura 2 representa a estrutura formal (organograma) da autarquia atualmente:

Figura 6 - Estrutura formal de funcionamento do CADE



Fonte: CADE (2020)

Segundo Onto (2016), em termos de estrutura administrativa e operacional, o CADE é composto por servidores públicos e estagiários das mais variadas áreas. Em geral, aqueles que efetuam as análises antitruste e no âmbito da defesa concorrencial costumam ter formação em economia ou direito. A superintendência-geral do órgão, por sua vez, é responsável pela instrução inicial dos processos administrativos e, após analisá-los, encaminha para julgamento junto ao Tribunal Administrativo aqueles considerados mais complexos os processos. O tribunal em questão é constituído por seis conselheiros, assim como pelo presidente do órgão.

Historicamente, a Lei nº 8.884/94 criou o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência (SBDC) e transformou o CADE em autarquia, garantindo-lhe maior autonomia para executar seus próprios julgados (BUCHAIN, 2018). A lei em questão estabeleceu que é responsabilidade inerente ao CADE zelar pela prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica, sendo a mesma orientada pelos ditames constitucionais de liberdade de iniciativa, livre

concorrência, função social, defesa dos consumidores e repressão ao abuso do poder econômico. A partir do surgimento do CADE, o Estado ampliou significativamente a sua dimensão reguladora perante a atividade econômica nacional, estruturando e formalizando as relações de interesses e vantagens entre os atores do mercado brasileiro (FARINA, 2009; MATIAS-PEREIRA, 2006).

Para Farina (2000), de modo geral, a atuação do CADE apresenta duas fases significativamente distintas. A primeira delas vai de 1962 (ano em que o órgão foi criado) a 1990, período no qual havia forte intervenção estatal junto a economia brasileira. Nesta época, a política antitruste apresentou uma atuação inofensiva, tendo em vista as características do contexto mercadológico então vivenciado. Durante quase 30 anos, um volume inexpressivo de 337 procedimentos ingressou no CADE, sendo que, dentre esses, apenas 117 foram instaurados, acarretando 16 condenações. Nenhum dos processos obteve repercussão significativa e a eficácia das poucas condenações foi reduzida em virtude do caráter brando das penas previstas na lei.

Considerando a até então existência de uma economia fortemente oligopolizada como a brasileira devido a sua baixíssima abertura comercial, a atuação do CADE foi irrelevante no decorrer do período citado. O órgão, deste modo, teve uma participação tímida e de baixo intervencionismo no contexto mercadológico brasileiro. Entre as décadas de 1970 e 1980, havia sido consolidada uma economia essencialmente apoiada nas grandes empresas estatais. Tal situação, por sua vez, permitiu que o Estado se transformasse num fornecedor privilegiado de bens e serviços junto a sociedade, limitando as ações por parte da iniciativa privada. Verificase, assim, que a economia brasileira se encontrava, no final da década de 1980, apoiada nas grandes empresas estatais (MATIAS-PEREIRA, 2006).

Ainda que de maneira relativamente tímida, o desempenho do CADE começou a crescer a partir de 1985, com o estabelecimento da Nova República, período marcado pelo fim da ditadura militar e o início do processo de redemocratização do Brasil. Entre o final dos anos 1980 e o início da década de 1990, mais precisamente entre os anos de 1986 e 1990, o CADE examinou um total de 117 processos administrativos que foram instaurados desde 1962, julgando 66 processos, alguns deles pendentes há mais de 10 anos (FARINA, 2000).

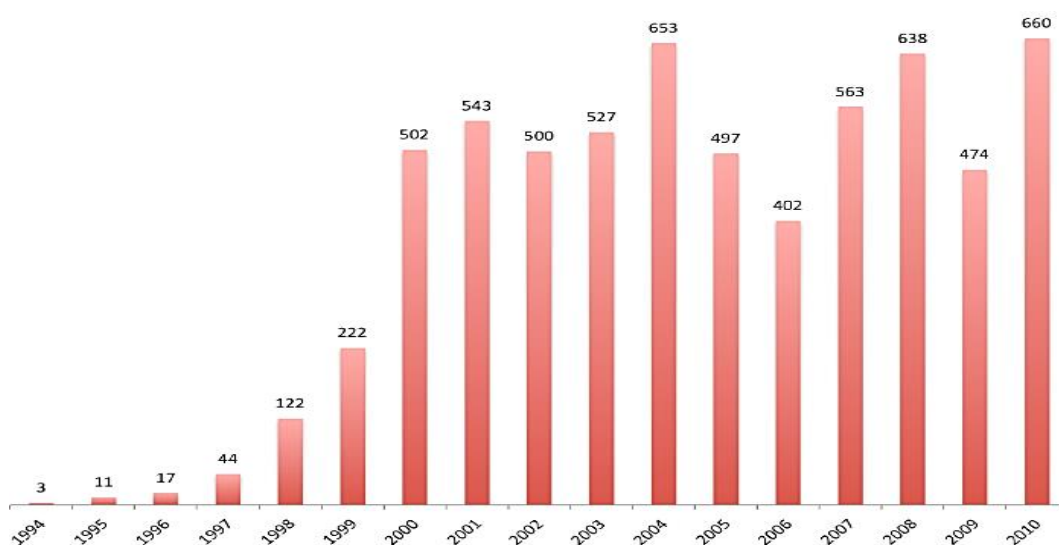
Farina (2000) ainda destaca que, a partir de 1991, o então recém-empossado presidente do CADE, Ruy Coutinho, passou a investir de maneira maciça na divulgação do órgão por meio de aproximações com a imprensa e da promoção na participação em seminários e debates sobre política de concorrência. Por meio desta conjuntura, tornou-se possível identificar um processo de intensificação do trabalho do CADE no que se refere ao intervencionismo e regulação

econômica. Paralelo a esse cenário, o ambiente institucional da década de 1990 havia se tornado favorável à defesa da concorrência, criando um campo mais amplo e efetivo para uma atuação efetiva do órgão junto ao ambiente econômico e mercadológico do Brasil.

Especialmente a partir de 1994, no primeiro mandato do então presidente Fernando Henrique Cardoso (PSDB), os processos de privatizações e liberalizações se intensificaram no ambiente econômico brasileiro, movimentando assim as articulações no mercado. Estes, por sua vez, à medida que ocorriam, se tornavam obrigatoriamente submetidos à apreciação do CADE, fato que passou a impulsar o papel regulador da autarquia perante a economia brasileira.

Diante deste contexto, a lei antitruste brasileira ganhou relevância dentro dos planos empresariais como uma regra a ser respeitada, devendo esta ser aplicada, mediante aspectos legais, com o intuito principal de evitar abusos de concorrentes, fornecedores, clientes e de outros atores econômicos atuantes (FARINA, 2000). Miola (2016) afirma que, no período compreendido entre 13 de junho de 1994 e 15 de dezembro de 2010, o CADE julgou 6378 atos de concentração, mediante exposto no gráfico 1:

Gráfico 1 - Atos de concentração analisados pelo CADE entre 1994 e 2010

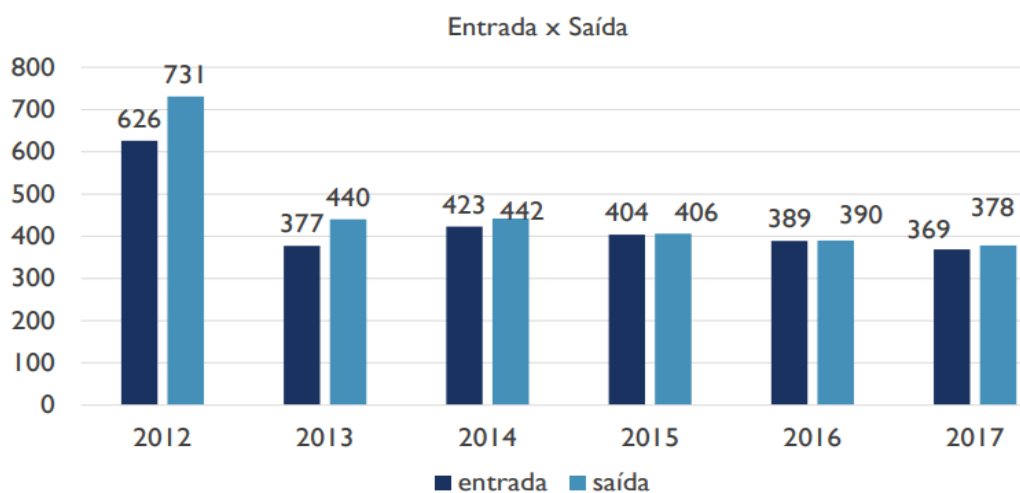


Fonte: Miola (2016)

As concentrações econômicas reguladas pelo CADE no período compreendido entre 1994 e 2010 envolveram 29 setores econômicos diferentes. Tais números evidenciam o aumento significativo ocorrido nas articulações econômicas do país, marcado principalmente pela liberalização e abertura do país ao mercado externo. Quase 70% de todas as operações apresentadas à autoridade brasileira de concorrência ocorreram, porém, em apenas 10 setores

econômicos, a maioria dos quais marcados por privatizações e por uma significativa desregulamentação nos anos 1990 (MIOLA, 2016). Já entre os de 2012 e 2017, conforme dados do Balanço Anual de 2017, o CADE apresentou o seguinte cenário em relação aos atos de concentração, conforme demonstrado no gráfico 2:

Gráfico 2 - Atos de concentração analisados pelo CADE entre 2012 e 2017



Fonte: CADE (2017)

Em uma economia de mercado como a brasileira, é essencial que o governo possa contar com dois importantes instrumentos que interagem e se complementam a fim de garantir o crescimento econômico: a legislação antitruste e a política de regulação econômica. Norteado pelos pareceres da Secretaria de Direito Econômico (SDE) e da Secretaria de Acompanhamento Econômico (SEAE), o CADE atua com a finalidade de apreciar se determinada concentração de empresas pode ou não causar efeitos danosos à concorrência (MATIAS-PEREIRA, 2006).

Em 2012, ano em que o CADE completou 50 anos, entrou em vigência a Lei 12.529/11. A mesma, em sua atuação, ao revogar a Lei nº 8.884/94, introduziu diversas mudanças no Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência (SBDC), reestruturando-o com a premissa de torná-lo mais eficaz e garantir o equilíbrio e o desenvolvimento econômico. O antigo desenho, então composto por duas secretarias (SEAE e SDE) e por um tribunal administrativo (CADE) deu lugar a um formato mais enxuto e tendente a produzir menos sobreposições nos julgamentos de processos relacionados ao ambiente econômico e mercadológico (BUCHAIN, 2018).

As mudanças trazidas pela nova legislação são mais radicais no campo das análises de atos de concentração, que passaram a ser submetidas ao CADE previamente à consumação dos negócios e não mais a posteriori, como permitia a legislação anterior. A nova estrutura

institucional contribui também para uma gestão mais eficiente no que se refere ao combate a condutas anticompetitivas. O Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, antes baseado no tripé CADE, SDE e SEAE, foi reorganizado, fazendo assim com que o conselho tivesse as suas competências ampliadas.

A SEAE passou a ser o órgão de advocacia da concorrência, ou seja, de difusão do conhecimento a respeito dos benefícios da concorrência junto à sociedade, empresários, legisladores e reguladores. A SDE, por sua vez, foi extinta, tendo suas atribuições de defesa da concorrência absorvidas pelo novo CADE e o seu outro “braço”, o antigo Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor, transformado em Secretaria Nacional do Consumidor (SENACON). Apesar de todas as modificações, o CADE permanece vinculado ao Ministério da Justiça, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor (CADE, 2013).

Ainda de acordo com o CADE (2019), a Lei 12.529/2011 atualizou o arcabouço legal brasileiro na esfera antitruste, conferindo mais robustez a atuação da autarquia na esfera da defesa concorrencial. Tecnicamente, a principal alteração trazida pela nova lei foi a imposição da análise prévia de atos de concentração pelo CADE, algo que não era estabelecido pela lei anterior. Deste modo, atualmente, antes de julgar e consumir qualquer tipo de ato de concentração, as partes envolvidas devem submeter o ato ao controle prévio da autarquia, que irá analisá-lo a partir da atuação dos agentes que compõem o seu tribunal administrativo.

Em uma economia cada vez mais dinâmica e globalizada, as autoridades de defesa da concorrência devem agir de forma dinâmica e estratégica, sob pena de perderem a sua efetividade no controle das atividades econômicas. A garantia de segurança jurídica também se torna necessária, sob pena da intervenção estatal perder a sua legitimidade. Os mecanismos de acompanhamento dos mercados, a fim de cumprirem os seus principais objetivos, precisam defender o consumidor e o mercado paralelamente (CADE, 2013). Para Dutra (2009), a presença efetiva do Brasil no cenário econômico globalizado contemporâneo exige uma política de defesa concorrencial sólida, sendo esta desenvolvida por meio das articulações do CADE.

Em 2020, o CADE bateu recorde na análise de atos de concentração. No decorrer do ano, 471 atos de concentração foram submetidos à análise do tribunal administrativo do órgão. Somadas, essas operações representaram um faturamento anual de R\$ 501,7 bilhões. Os principais setores que notificaram operações foram geração, transmissão e distribuição de energia elétrica; fabricação de medicamentos alopáticos e para uso humano; incorporações de empreendimentos imobiliários; e atividade de atenção à saúde humana (CADE, 2020).

4.2 Análise descritiva dos capitais dos agentes do CADE sob a ótica da prosopografia

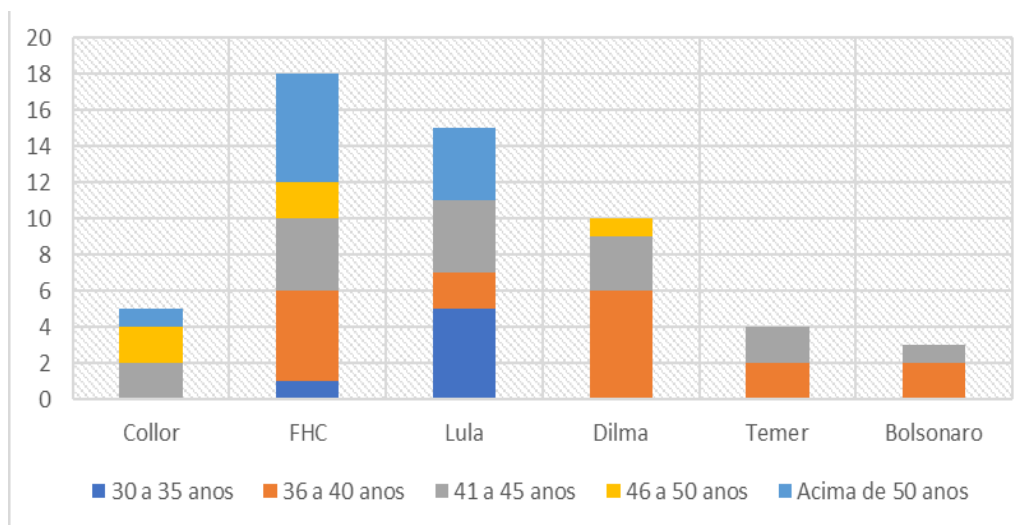
Utilizando-se do conjunto de dados disponíveis após a realização da investigação prosopográfica, o trabalho em questão buscou efetuar uma caracterização abrangente acerca das particularidades dos agentes do CADE, enfatizando aspectos de ordem pessoal e profissional vinculados aos mesmos. Adicionalmente, a análise descritiva possibilitou compreender de que modo tais aspectos constituem e alicerçam o papel e as relações dos agentes do CADE em seus campos de ação, considerando as respectivas posições (poderes) assumidas pelos mesmos em diferentes cenários no tempo e no espaço perante a dinâmica funcional do órgão.

Considerando os dados coletados no presente trabalho, no qual as variáveis mensuradas possuem um caráter majoritariamente qualitativo, optou-se por ilustrar os resultados das mesmas por meio da utilização de gráficos de barras (horizontal e vertical) e de setores e/ou pizzas. Com base no exame prosopográfico realizado, os gráficos expostos no decorrer desta seção terão como objetivo apresentar um panorama geral acerca das trajetórias dos conselheiros e presidentes que participaram da dinâmica funcional do CADE entre os anos de 1994 e 2020.

Buscou-se, com isso, visualizar tais indivíduos sob a perspectiva de agentes que, dotados de diferentes formas de capital adquiridos e acumulados ao longo do tempo, influenciam as ações do CADE e por ele são influenciados, considerando o órgão como um grupo social (campo) dotado de poder e representatividade mediante os seus respectivos âmbitos de atuação.

Todas as análises dos agentes foram efetuadas isoladamente e a partir de um comparativo dos mesmos com base nos diferentes presidentes da república que ocuparam o cargo de 1994 a 2020 e foram responsáveis por efetuar indicações ao órgão neste período. Inicialmente, a análise estatística-descritiva buscou abordar a divisão dos agentes do CADE por faixa etária no ano de suas respectivas posses, conforme ressaltado no gráfico 3:

Gráfico 3 - Faixa etária dos agentes no ano da posse (por mandato presidencial)



Fonte: O autor (2021)

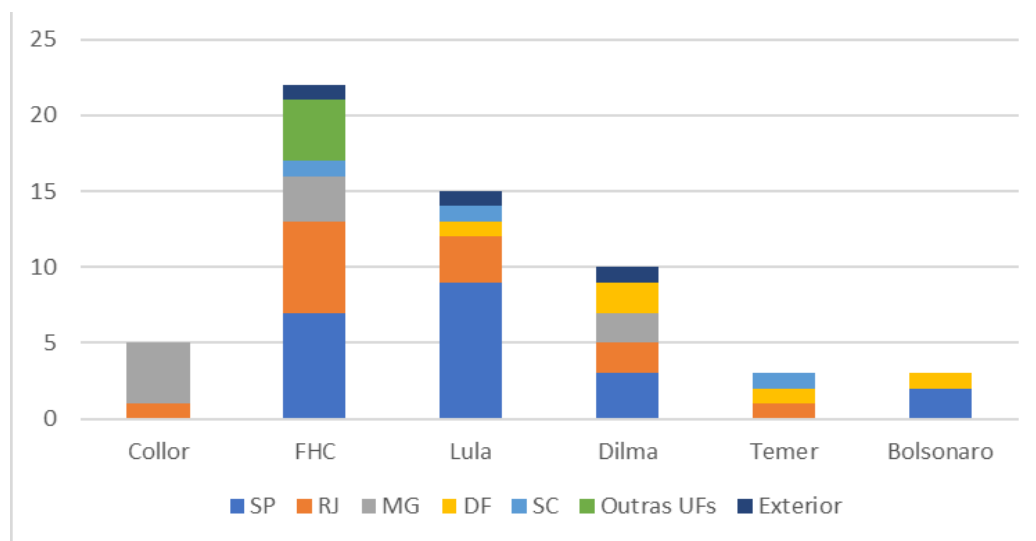
Ao efetuar a análise do gráfico 3, torna-se possível constatar que, ao longo dos mandatos dos últimos cinco ex-presidentes do Brasil (Collor, FHC, Lula, Dilma e Temer), bem como do atual presidente Jair Bolsonaro, a maior parte dos agentes indicados para atuar no CADE se encontravam na faixa etária de 36 a 40 anos, considerando a idade dos mesmos na época em que suas respectivas posses ocorreram. Em seguida, aparecem os agentes na faixa etária de 41 a 45 anos. Tal fato demonstra que, entre 1994 e 2020, o quadro de agentes do CADE foi composto majoritariamente por agentes relativamente jovens, considerando que um dos requisitos básicos para qualquer indivíduo assumir uma função no órgão é possuir, no mínimo, 30 anos de idade completos no ato da posse.

O gráfico em questão evidencia que, durante os governos Collor, FHC e Lula, houve uma tendência de indicações de indivíduos de diferentes faixas etárias. No governo FHC, contudo, é possível observar uma parcela significativa de agentes indicados acima de 50 anos. Tal fato reflete a preocupação existente na época em contar com indivíduos mais experientes e com vivência profissional dentro do CADE, tendo como intuito alavancar a imagem do órgão diante de um contexto marcado pela reabertura econômica do Brasil em âmbito global.

O governo Lula destacou-se por indicar uma grande parcela de agentes na faixa etária de 30 a 35 anos, promovendo assim uma renovação gradativa no quadro funcional do CADE. Apesar disso, o petista optou pela manutenção de alguns agentes com idades mais avançadas. A partir do mandato de Dilma em 2011, contudo, iniciou-se um processo de homogeneização na faixa etária dos agentes indicados, algo que permanece até os dias atuais.

Assim, desde a presidente Dilma até o governo atual, representado por Bolsonaro, houve uma clara preferência pela indicação de agentes mais jovens, dispostos na faixa etária entre 36 e 45 anos. Esse cenário exposto, portanto, evidencia um processo de reconversão geracional dos agentes do CADE, algo que ocorreu gradativamente ao longo dos últimos 26 anos. Já o gráfico 4 tem como finalidade abordar a naturalidade dos agentes, conforme exposto:

Gráfico 4 - Naturalidade dos agentes (por mandato presidencial)



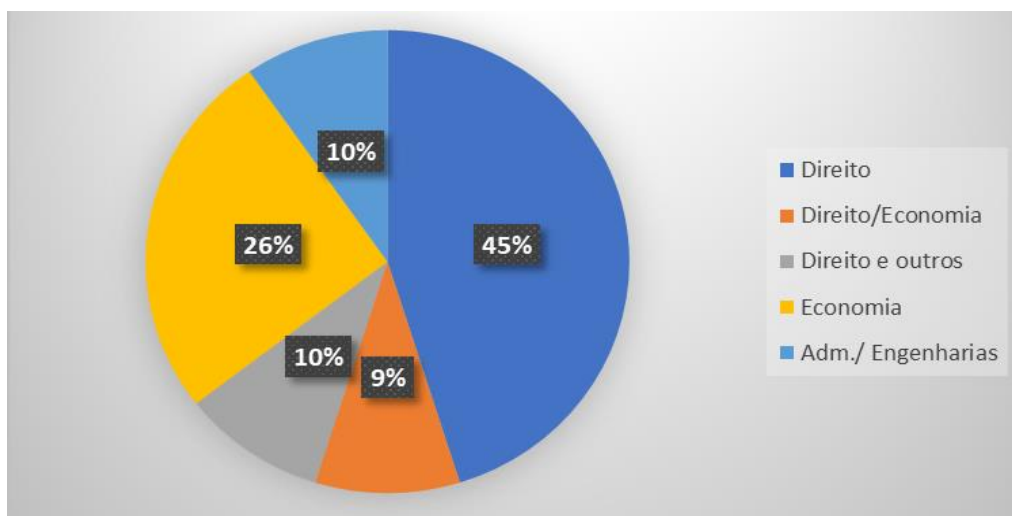
Fonte: O autor (2021)

Dentre os 62 agentes indicados ao CADE no período de 1994 a 2020, a maior parte deles é proveniente da Região Sudeste do país (Estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais, respectivamente). No período mencionado, o CADE ainda contou com a participação de agentes originários de outras unidades da federação, tais como Santa Catarina e Distrito Federal, além de agentes nascidos no exterior. Em relação a análise das indicações por mandato presidencial, observa-se que Collor e Temer foram os únicos ex-presidentes que não nomearam agentes naturais do Estado de SP. Enquanto Collor concedeu preferência aos mineiros, Temer optou por ofertar oportunidades a profissionais oriundos dos Estados de SC, DF e RJ.

Durante os governos de FHC, Lula e Dilma, a preferência pela indicação de agentes naturais de SP teve início e, posteriormente, essa tendência tornou-se consolidada. Contudo, os três ex-presidentes também indicaram agentes de outros Estados do país, sendo que Dilma realizou tal processo de forma mais “democrática” e balanceada em relação aos demais. Já Jair Bolsonaro, atual presidente do país, momentaneamente tem manifestado preferência por indicações de profissionais de SP e DF.

No geral, o cenário majoritário de indicações de agentes provenientes de Estados da Região Sudeste demonstra o poder econômico e simbólico que os mesmos possuem, bem como a capacidade destes em disponibilizar junto ao mercado profissionais qualificados que sejam capazes de assumir os cargos de caráter estratégico e intelectuais demandados pelo CADE. Neste sentido, o gráfico 5 apresenta o cenário referente a formação acadêmica (cursos de graduação) dos agentes do CADE, tendo como base o conceito bourdiesiano de capital cultural:

Gráfico 5 - Formação acadêmica (graduação) dos agentes



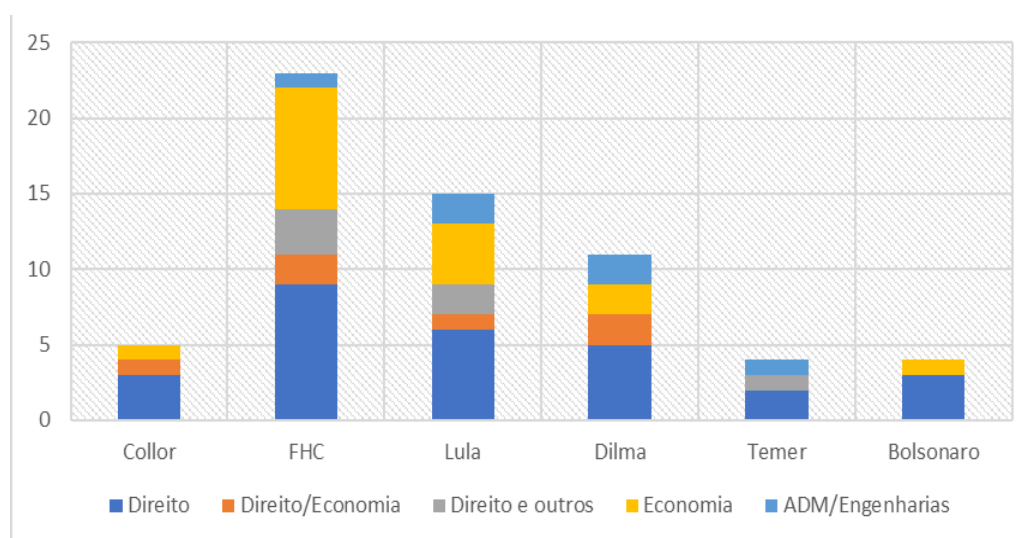
Fonte: O autor (2021)

Conforme salientado pelo gráfico, a maioria dos agentes indicados ao CADE no período de 1994 a 2020 possui graduação em Direito (45%). O percentual expressivo de bacharéis no campo das ciências jurídicas demonstra que a formação acadêmica na área em questão se configura como um requisito fundamental para atuar e desempenhar adequadamente as funções designadas pelo órgão, já que as atividades referentes ao direito da concorrência estão diretamente vinculadas ao âmbito normativo, ou seja, ao campo jurídico em sua totalidade.

Além do Direito, também é possível observar um número expressivo de agentes graduados em Economia (26%). O conhecimento institucionalizado nesta área se constitui como um diferencial para os agentes que os possui, já que o CADE é um órgão focado no julgamento de casos referentes ao direito concorrencial. Diante dessa premissa, o gráfico aponta a existência de 9% dos agentes com formação dupla nos cursos de Direito e Economia. Tal fato corrobora com o conceito de *Law Economics*. Abordado empiricamente no âmbito da literatura acadêmica contemporânea, o mesmo expõe a existência de uma relação integrada e sistêmica entre direito e economia, observando ambos os campos sob uma perspectiva convergente.

De modo complementar, verifica-se que 10% dos agentes formados em Direito possuem uma graduação adicional em áreas distintas, enquanto outros 10% têm formação no campo de Administração e Engenharias. Fica evidente, assim, que a formação nas áreas de Direito e Economia representa um requisito básico para desempenhar as funções referentes a presidência e/ou conselho do CADE. A fim de complementar essa análise, o gráfico 6 anuncia o modo como as indicações presidenciais foram efetuadas mediante as áreas de formação dos agentes:

Gráfico 6 - Indicações presidenciais (por graduação de formação dos agentes)



Fonte: O autor (2021)

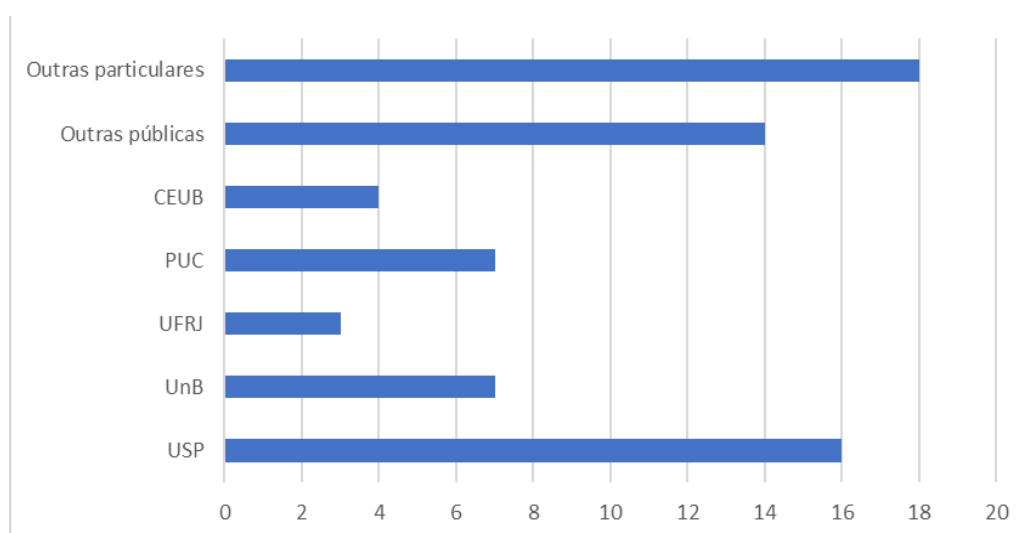
Percebe-se que em todos os mandatos presidenciais priorizou-se o recrutamento de agentes com formação nas áreas de Direito e Economia, concedendo maior ênfase para os graduados na esfera jurídica. Durante os dois mandatos consecutivos de FHC junto ao Palácio do Planalto (1995-2002), período no qual o CADE passou por um intenso processo de reformulação e reestruturação interna, houve por parte do ex-presidente e de sua equipe de governo uma preocupação significativa em formar um quadro de agentes composto, quase que integralmente, por advogados e economistas. Tal decisão pautou-se, principalmente, na necessidade de conceder um viés mais técnico e profissionalizado ao órgão, possibilitando ao mesmo maiores índices de assertividade e confiabilidade em suas decisões no âmbito da defesa concorrencial, bem como na construção de sua reputação perante a sociedade em geral.

A exemplo de FHC, o governo de Lula manteve a preferência pelo equilíbrio entre economistas e advogados em suas indicações junto ao CADE. Contudo, diferentemente do seu antecessor, Lula destinou um espaço ligeiramente maior em seu quadro de agentes para profissionais com formação acadêmica nas áreas de Administração e Engenharias.

Diferentemente do ocorrido nos governos FHC e Lula, que priorizam pelo equilíbrio nas indicações entre economistas e juristas, Dilma concedeu preferência por uma maior inserção de profissionais da área jurídica, reduzindo assim a quantidade de economistas nomeados.

Durante o governo de Temer, nenhum economista foi indicado ao CADE, fazendo com que ele fosse até então o único ex-presidente que optou por não contar com profissionais da área para atuar no órgão. Já o atual presidente Bolsonaro, até 2020, tem priorizado nomeações de profissionais exclusivamente oriundos do Direito e da Economia. Outra análise essencial refere-se à identificação das instituições de ensino superior nas quais os agentes do CADE realizaram seus respectivos cursos de graduação, aspecto esse que está ilustrado no gráfico 7:

Gráfico 7 - Instituições dos cursos de graduação dos agentes



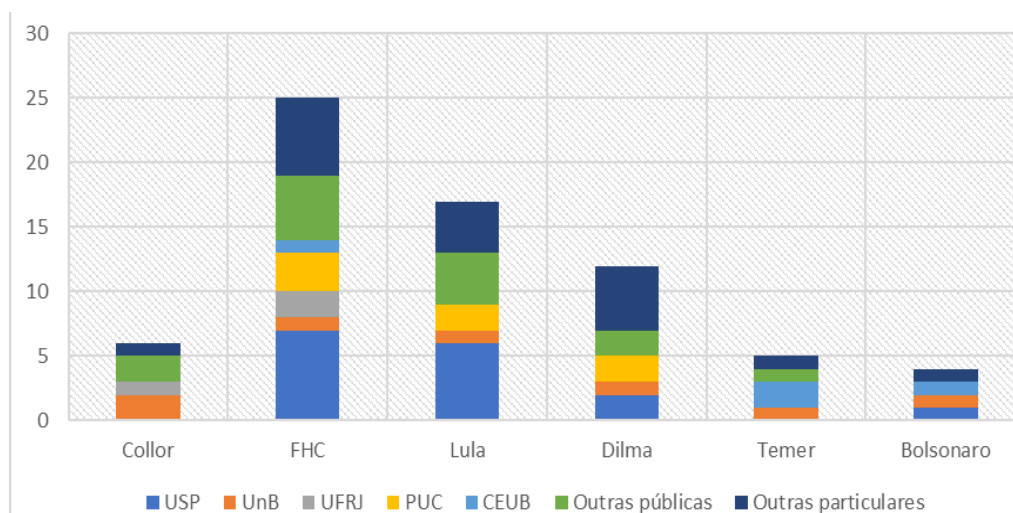
Fonte: O autor (2021)

A análise evidenciada no gráfico 7 considera todos os cursos de graduação realizados pelos agentes que ocuparam posições no CADE entre 1994 e 2020. Considerando a esfera das instituições públicas, a Universidade de São Paulo (USP) é a que formou o maior número de profissionais que posteriormente vieram a ingressar no CADE, sendo a mesma seguida pela Universidade de Brasília (UnB) e a Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ).

Outras instituições públicas brasileiras (de caráter federal e estadual), de diferentes Estados, também foram responsáveis por suprir o quadro funcional do órgão no decorrer dos últimos 26 anos. No âmbito das instituições particulares, destacam-se a Pontifícia Universidade Católica (PUC) e o Centro Universitário de Brasília (CEUB). Contudo, é possível observar uma heterogeneidade significativa entre os formados em outras instituições superiores particulares dispersas pelo Brasil. Todos os agentes cursaram suas graduações em universidades brasileiras.

Apesar de, historicamente, a USP ter sido a principal provedora de conselheiros ao CADE, o gráfico demonstra que ser egresso da mesma não se configura como uma regra para atuar no órgão, já que vários agentes são oriundos de outras instituições. A fim de complementar o mapeamento efetuado, o gráfico 8 apresenta de que modo ocorreram as indicações presidenciais ao CADE considerando as instituições de graduação dos agentes:

Gráfico 8 - Indicações presidenciais por instituição de graduação dos agentes



Fonte: O autor (2021)

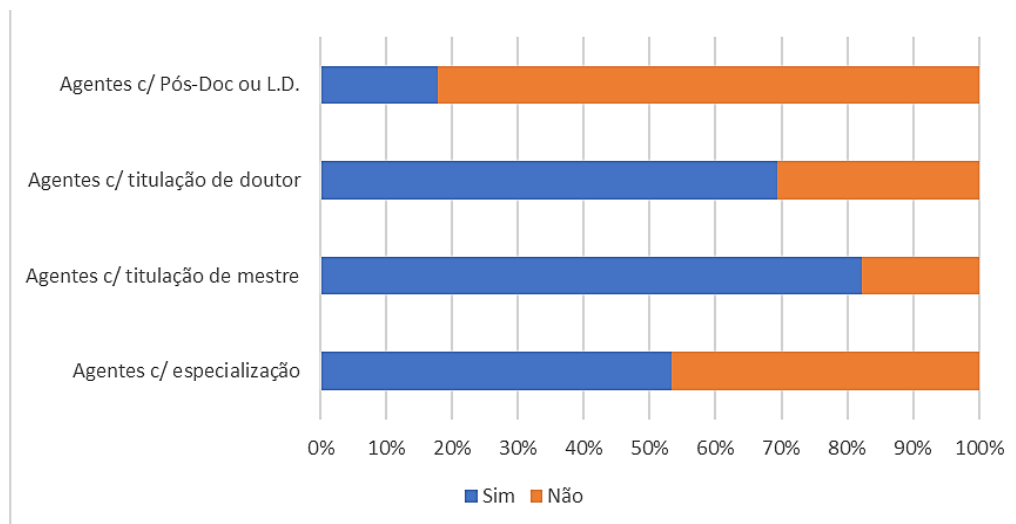
O gráfico 8 demonstra que os únicos ex-presidentes que não efetuaram indicações de agentes egressos da USP foram Collor e Temer. O governo de FHC, por sua vez, foi o que mais nomeou agentes graduados na USP nas diferentes áreas de formação, seguido por Lula e Dilma. FHC também foi o governante que realizou as indicações dos agentes de forma mais democrática e pulverizada em relação aos demais considerando suas instituições de graduação.

A partir dos governos de Temer (2016-2018) e Bolsonaro (2019-atual), contudo, a tendência de nomear agentes egressos da USP apresentou uma queda significativa, abrindo assim espaço para o recrutamento de profissionais formados em instituições particulares diversas, com destaque para o CEUB. A análise do gráfico aponta que, mesmo com a relevância da USP em ofertar egressos para o órgão ao longo de sua história, não há uma preferência explícita por parte dos presidentes em indicá-los.

Supõe-se que tal fato ocorre naturalmente em virtude do próprio capital acadêmico e intelectual que a instituição de ensino proporciona aos seus ex-alunos. Seguindo a perspectiva analítica de mensuração do capital cultural dos agentes, o gráfico 9 ilustra o nível de

escolaridade superior dos mesmos, considerando a realização de cursos nas modalidades *lato sensu* (especialização e MBA) e *stricto sensu* (mestrado, doutorado e pós-doutorado):

Gráfico 9 - Nível de escolaridade superior dos agentes



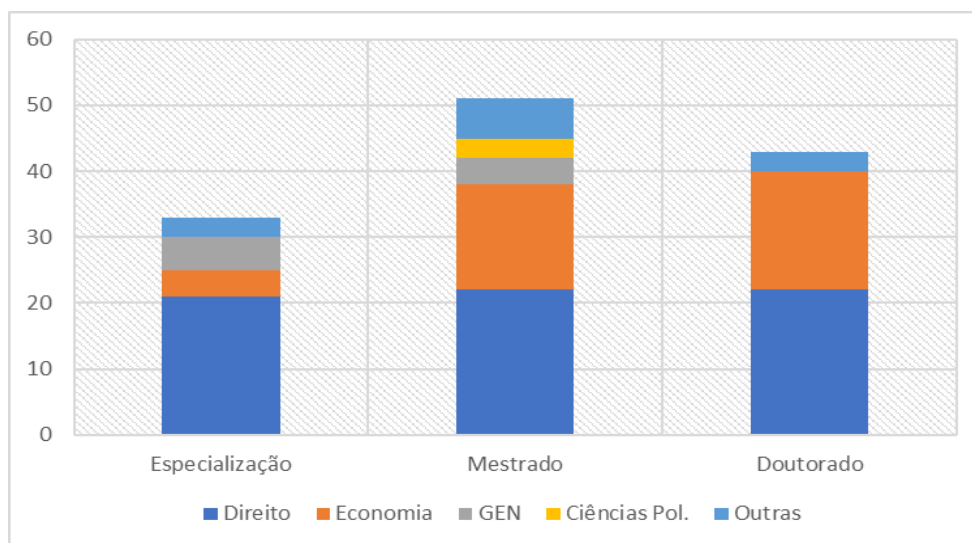
Fonte: O autor (2021)

Considerando o cenário referente ao nível de escolaridade superior dos agentes, é possível perceber, com clareza, que grande parte deles carrega consigo um capital cultural e intelectual consideravelmente elevado, contribuindo assim efetivamente para as articulações dos processos estratégicos e decisórios do CADE referentes a defesa concorrencial. Conforme destacado, 95% dos agentes possuem algum tipo de pós-graduação, seja ela na modalidade *lato sensu* e/ou *stricto sensu*. Isso comprova que os mesmos possuem uma qualificação adequada.

O gráfico demonstra que pouco mais de 50% dos agentes possuem especialização, enquanto cerca de 80% têm mestrado em diferentes áreas e instituições (nacionais e internacionais). O levantamento também aponta que quase 70% dos agentes possuem doutorado e 18% deles obtiveram a titulação de pós-doutor e/ou livre docente. Trata-se de percentuais expressivos e que comprovam a existência de um processo de retenção e acúmulo de capital cultural, intelectual e acadêmico por parte dos agentes em sua totalidade.

Outro ponto relevante desta análise descritiva relaciona-se a verificação das áreas nas quais os agentes realizaram os seus cursos de pós-graduação (seja *lato sensu* ou *stricto sensu*), algo que é apresentado de maneira detalhada e estruturada no gráfico 10:

Gráfico 10 - Áreas de pós-graduação dos agentes



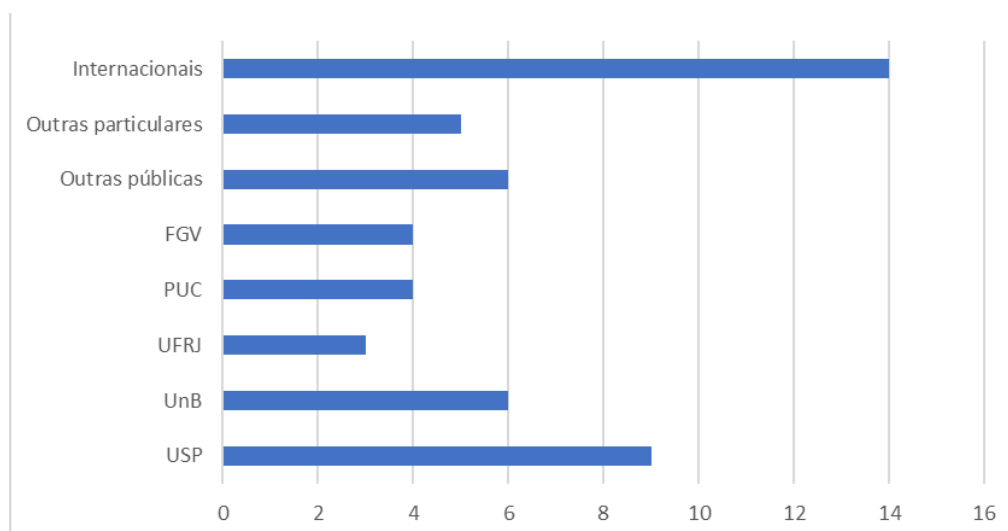
Fonte: O autor (2021)

No que se refere aos cursos de especialização (*lato sensu*), a maior parte dos agentes optou por realizá-los na área de Direito. Além disso, uma baixa parcela dos agentes optou por cursar especializações em outras áreas de conhecimento. Em linhas gerais, o número expressivo de especializações no campo do Direito ocorre, principalmente, pelo fato da maioria dos agentes do CADE possuírem graduação na área em questão, seja ela individualmente ou de forma dupla.

Entretanto, também é possível observar uma parte considerável de agentes formados em Direito que optaram por realizar os seus cursos de especialização em áreas distintas, tais como Gestão e Negócios (GEN) e Economia. Neste caso, o principal objetivo desses agentes foi complementar o conhecimento adquirido em suas graduações de origem, algo considerado fundamental para atender as demandas exigidas pelos cargos dos quais ocupam junto ao CADE.

No âmbito dos cursos de pós-graduação da modalidade *stricto sensu* (mestrado e doutorado), é possível observar uma predominância das áreas de Direito e Economia. Ambos, essencialmente, são caracterizados campos correlatos considerando a dinâmica funcional que envolve os estudos e as práticas vinculadas a defesa concorrencial. Com o intuito de expandir a análise sobre os conhecimentos dos agentes em nível de pós-graduação *stricto sensu*, especificamente, os gráficos 11 e 12 tem como finalidade apresentar e contextualizar sobre as instituições de ensino nas quais os cursos de mestrado e doutorado dos agentes foram realizados:

Gráfico 11 - Instituições do curso de mestrado dos agentes

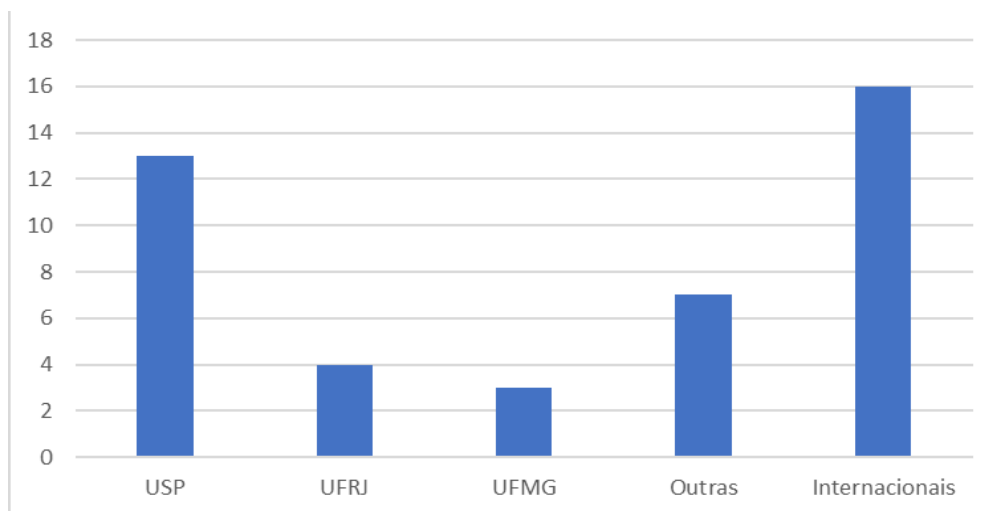


Fonte: O autor (2021)

Assim como ocorre na esfera da graduação, a USP se destaca como a instituição de ensino superior na qual a maioria dos agentes do CADE realizou os seus cursos de mestrado. Na sequência, aparecem a UnB e, logo adiante, um conglomerado formado por um grupo de outras universidades públicas brasileiras (federais e estaduais). Vale destacar, entretanto, que uma parcela considerável dos agentes do CADE obteve o título de mestre em universidades particulares, com destaque para a PUC e a Fundação Getúlio Vargas (FGV), duas das principais instituições de natureza privada presentes em diferentes regiões do país.

Há de se destacar também uma quantidade expressiva de agentes que cursaram mestrado em instituições de ensino internacionais renomadas de países de diversos continentes, tais como EUA, Inglaterra, França, Portugal, Alemanha, Itália e Espanha, dentre outros. Ao realizarem as suas pesquisas acadêmicas em nível de mestrado no exterior, os agentes passam a aumentar seus níveis de capital cultural adquirido e, conseqüentemente, propiciam a existência de um processo de transferência de conhecimentos e *know-how* junto ao próprio CADE.

Gráfico 12 - Instituições do curso de doutorado dos agentes

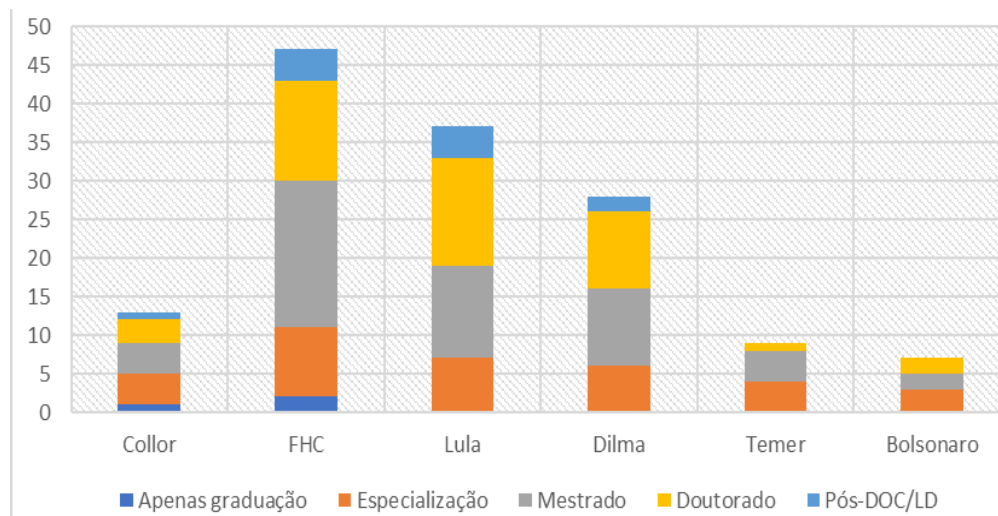


Fonte: O autor (2021)

Em nível de doutorado, a USP também se configura como a instituição de ensino superior brasileira na qual a maior parcela dos agentes do CADE esteve vinculada formalmente. Ainda na esfera pública, a Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e a Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) destacam-se como outras instituições que contribuíram efetivamente para a formação de doutores nas diferentes áreas de conhecimento identificadas anteriormente. Assim como ocorre no âmbito do mestrado, há um percentual relevante de agentes que optaram por realizar os seus cursos de doutorado em universidades internacionais.

O conhecimento acadêmico adquirido e acumulado de forma correlacionada nas áreas de Direito e Economia, tanto em nível de mestrado quanto de doutorado, constitui-se como um requisito vital para os agentes ingressarem no CADE e, com isso, articularem as ações referentes ao direito econômico no Brasil. Mediante esse cenário, o gráfico 13 apresenta de que modo os presidentes da república que estiveram no poder entre 1994 e 2020 efetuaram as indicações dos agentes do CADE com base no nível de escolaridade superior dos mesmos:

Gráfico 13 - Indicações presidenciais por nível de escolaridade dos agentes



Fonte: O autor (2021)

Conforme destacado pelo gráfico, somente os ex-presidentes Collor e FHC efetuaram indicações de agentes que não possuíam nenhum tipo de curso de pós-graduação. A partir do governo Lula até os dias atuais, no mandato de Jair Bolsonaro, todos os agentes nomeados possuem, no mínimo, a titulação de especialista (*lato sensu*).

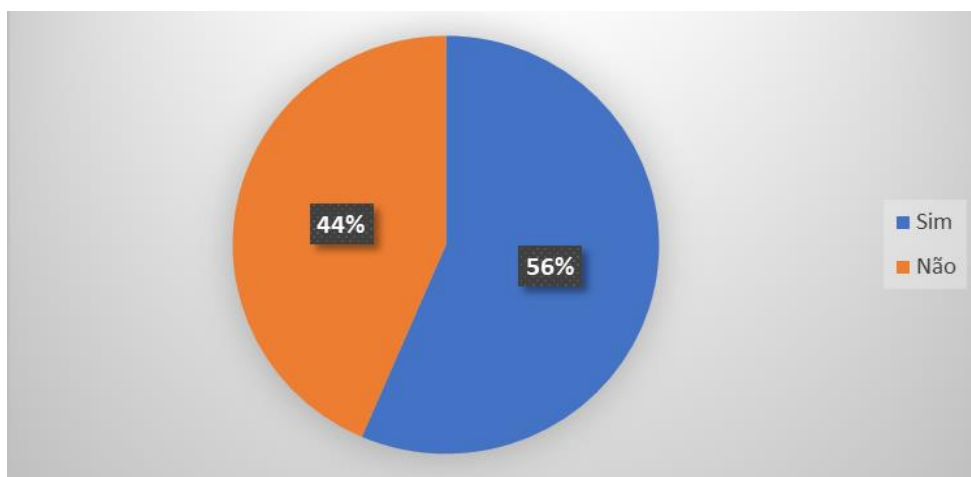
É possível identificar que, ainda na metade da década de 1990, o governo de FHC já demonstrava uma preocupação significativa em indicar agentes profissionalmente qualificados, ou seja, com capital cultural e acadêmico elevados, tendo em vista que uma parte significativa dos mesmos tinham a titulação de mestre e doutor. Buscava-se, assim, estimular um processo de crescimento e reorganização do CADE diante de um cenário de profundas transformações econômicas e sociais que o Brasil vivenciava na época.

Nos anos seguintes, os governos de Lula e Dilma mantiveram a prática de nomear agentes pós-graduados (especialmente mestres e doutores), a exemplo do que fizeram Temer e Bolsonaro em um cenário mais recente. Em linhas gerais, portanto, o gráfico 13 demonstra que todos os presidentes do Brasil, ao longo dos últimos 26 anos, priorizaram a nomeação de agentes com formações acadêmicas expressivas. Tornou-se evidente, assim, um interesse cada vez maior em prover ao CADE profissionais altamente gabaritados em suas respectivas áreas de atuação, visualizando o capital cultural como um elemento norteador das ações do órgão.

A exemplo do aspecto cultural que é demandado junto aos agentes, outro requisito primordial enfatizado no processo de indicações dos agentes está vinculado a dimensão social do capital. Tal dimensão, em sua essência, está diretamente vinculada às experiências dos agentes em suas trajetórias profissionais, tendo como ênfase o currículo construído no âmbito

da carreira de atuação exercida pelos mesmos. Diante desta perspectiva, os gráficos 14 e 15 tem como finalidade demonstrar o percentual de agentes que possuíam algum tipo de experiência na área de política econômica ou afins antes de ingressarem no CADE, bem como a influência que tal fato exerceu sobre as indicações presidenciais ao longo do período estudado.

Gráfico 14 - Agentes c/ experiência na área de política econômica ou afins



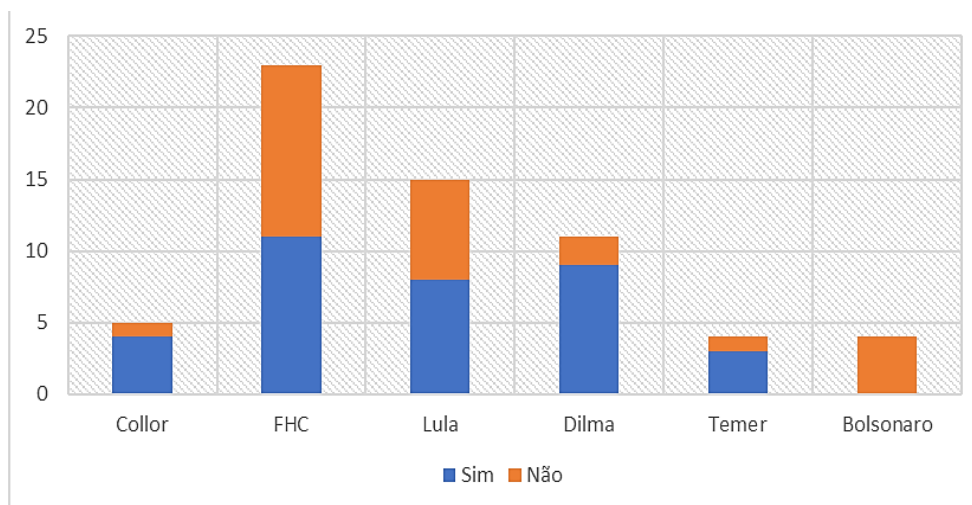
Fonte: O autor (2021)

O gráfico em questão demonstra que, dentre os 62 agentes (presidentes e conselheiros) indicados ao CADE entre os anos de 1994 e 2020, uma parcela de 56% deles já possuía algum tipo de experiência profissional na área de política econômica ou afins antes de ingressarem formalmente no órgão. Como experiência, neste contexto, foi considerada como qualquer função técnico ou estratégica exercida pelos agentes no âmbito do direito concorrencial ou econômico, seja a mesma na esfera das instituições públicas ou privadas.

Os números demonstraram que, apesar da importância de se possuir experiência prévia, esse não era um requisito mínimo que os profissionais indicados precisariam atender para assumirem os seus respectivos cargos no CADE. A análise efetuada também aponta que nem todos os agentes dotados de um alto nível de capital cultural possuem, necessariamente, a dimensão social do capital desenvolvida com o mesmo nível de intensidade.

Assim, mesmo com grande parte dos ex-presidentes manifestando preferência pela nomeação de profissionais com formação acadêmica e intelectual elevadas, o critério relacionado a experiência profissional na área de atuação não foi encarado com o mesmo peso, fator esse que causa certa discrepância ao ser analisado sob o conceito de capital.

Gráfico 15 - Agentes c/ experiência na área de política econômica ou afins (por mandato presidencial)



Fonte: O autor (2021)

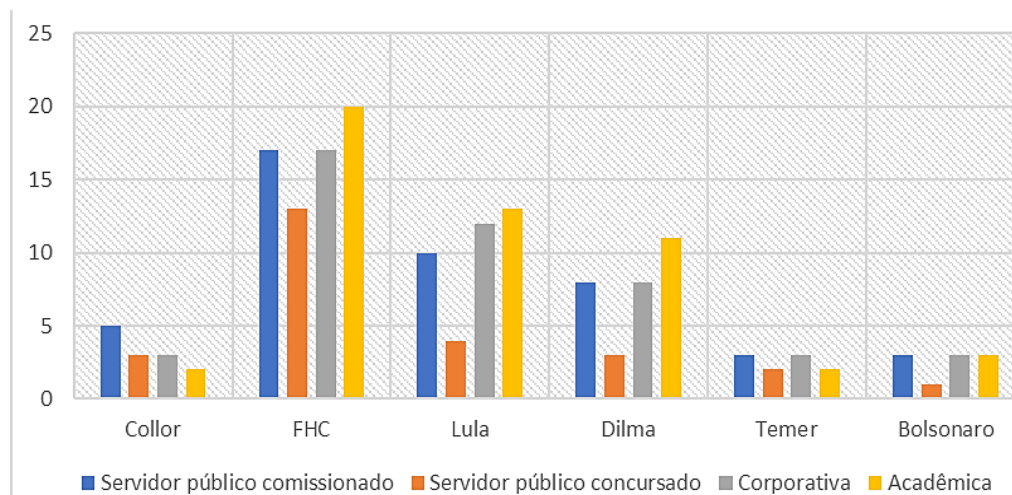
O gráfico 15 demonstra, com base no contexto histórico dos últimos mandatos presidenciais, a existência de um equilíbrio nas indicações de agentes com experiência prévia. Com exceção do atual presidente Jair Bolsonaro, que até o momento não indicou nenhum profissional com conhecimento técnico no segmento de defesa concorrencial, todos os demais ex-presidentes do Brasil nomearam, ao menos, uma parcela significativa de profissionais que já possuíam algum tipo de ligação com a área de política econômica ou afins. A partir desse cenário, em linhas gerais, torna-se possível considerar que o principal objetivo de grande parte dos ex-presidentes ao indicarem agentes com experiência foi propiciar um suporte efetivo aos processos e decisões estratégicas do CADE no âmbito da defesa concorrencial brasileira.

Historicamente, entre 1995 e 2002, durante os dois mandatos presidenciais de FHC, foi possível observar uma maior ponderação entre agentes com e sem experiência prévia em política econômica e/ou concorrencial. Tal cenário, inclusive, foi mantido no decorrer dos dois governos de Lula (2003-2010), tendo em vista que, em seus mandatos, pouco mais da metade dos agentes indicados pelo petista tinham experiência prévia. Assim, tornou-se possível identificar que tanto FHC quanto Lula optaram pela indicação de inúmeros agentes com experiência prévia (tempo de carreira elevado), apesar de não necessariamente consideraram tal requisito como indispensável diante do momento vivenciado pelo CADE na oportunidade.

A partir do governo Dilma, porém, identificou-se claramente uma demanda maior por agentes que já tinham experiência prévia na área econômica. Dilma e Temer, portanto, foram os dois ex-presidentes que indicaram um maior número de agentes com experiência na área de política econômica junto ao CADE, provendo assim ao órgão profissionais tecnicamente

capacitados e com um capital social elevado para assumirem as demandas exigidas na esfera de seus cargos. Com o intuito de complementar a análise da trajetória dos agentes sob a dimensão do capital social, o gráfico 16 apresenta as principais áreas de atuação profissionais nas quais os agentes do CADE estiveram formalmente inseridos antes de ingressarem junto ao órgão:

Gráfico 16 - Áreas de atuação dos agentes antes do ingresso no CADE (por mandato presidencial)



Fonte: O autor (2021)

Considerando que a maioria dos agentes exerceram inúmeros cargos com funções e/ou atribuições distintas nas instituições/organizações em que atuaram no período pré-CADE, a investigação prosopográfica referente a experiência profissional (capital social) dos mesmos foi realizada a partir de uma subdivisão que buscou mapear as áreas de atuação nas quais tais cargos foram ocupados ao longo do tempo. Buscou-se, desta forma, identificar as origens profissionais de tais agentes com base em suas respectivas proveniências. A partir deste cenário, a divisão das áreas de atuação foi estratificada com base na adoção das seguintes categorias:

- *Servidores públicos comissionados*: indivíduos que exerceram os seus cargos por nomeação e/ou indicação;
- *Servidores públicos concursados*: indivíduos que foram aprovados por meio de certames públicos de caráter municipal, estadual ou federal;
- *Corporativa*: indivíduos que possuíam algum tipo de experiência formal na iniciativa privada em geral (corporações em geral) no Brasil ou em outros países;
- *Acadêmica*: indivíduos que atuaram como docentes e/ou pesquisadores em instituições de ensino superior públicas ou privadas.

Vale ressaltar, por sua vez, que a categoria “servidor público” foi subdividida em outros dois estratos, denominados “servidor público comissionado” e “servidor público concursado”. Apesar de semelhantes no âmbito prático, ambas possuem particularidades distintas em relação ao tipo de vínculo empregatício firmado, exigindo assim essa distinção para fins de análise.

De modo geral, a investigação prosopográfica realizada demonstrou que os servidores públicos comissionados (nomeados) tendem a construir carreiras profissionais mais heterogêneas, sendo as mesmas marcadas por diferentes experiências em organizações em suas áreas de atuação. A partir desta perspectiva, torna-se claro que os cargos públicos assumidos por tais indivíduos são originários, majoritariamente, por meio de vínculos políticos e elevados níveis de capital social. Já os servidores públicos concursados, por sua vez, atuam visando a construção de carreiras homogêneas e estáveis, focando principalmente a evolução profissional.

Diante do cenário contextualizado, a análise do gráfico 18 possibilitou observar a existência de um percentual significativo de agentes que possuíam experiência profissional nas quatro categorias mencionadas. O fato em questão demonstra que, no período compreendido entre 1994 e 2020, o CADE se configura como um órgão que preza pela pluralidade no processo de nomeação de seus agentes, tendo em vista uma evidente diversificação referente ao campo de origem dos profissionais dos quais indica.

Em linhas gerais, a maior parte dos agentes (presidentes e conselheiros) indicados ao CADE nos últimos 26 anos são oriundos da área acadêmica, seguidos de perto por indivíduos originários do campo corporativo e do setor público. É possível observar, portanto, que não há uma preferência explícita por profissionais oriundos de uma área específica de atuação, algo que tende a variar de forma mais ou menos significativa de acordo com as indicações presidenciais. Durante o governo Collor, por exemplo, a maioria dos agentes indicados ao CADE apresentava trajetórias profissionais construídas como servidores públicos comissionados. A investigação prosopográfica realizada junto a esses agentes demonstrou que boa parte dos mesmos articularam as suas carreiras junto ao funcionalismo público, apesar de alguns deles, concomitantemente, terem atuado na iniciativa privada. Em contrapartida, apenas uma pequena parcela possuía algum tipo de vínculo com o campo acadêmico.

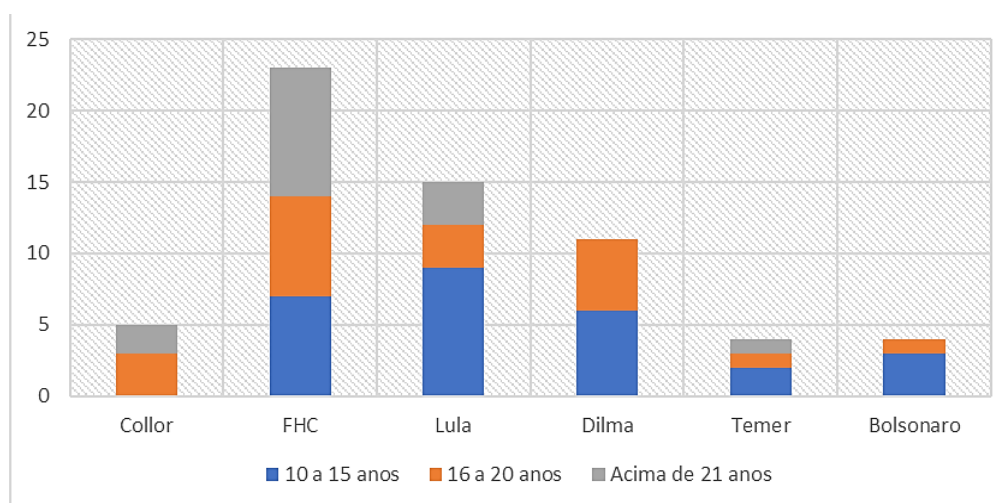
A partir do mandato de FHC (1995-2002), contudo, tal situação foi modificada, tendo em vista que o ex-presidente priorizou a indicação de agentes que detinham um elevado capital acadêmico. FHC também propiciou aos profissionais advindos da área corporativa um espaço significativo junto ao CADE, assim como fez com os servidores públicos comissionados e concursados. Desta forma, possibilitou-se ao órgão incorporar um amplo leque de conhecimentos em seu escopo interno.

A exemplo de FHC em seus mandatos a frente da presidência da república, Lula e Dilma também prezaram pela indicação majoritária de agentes com origem na área acadêmica. Apesar disso, Lula e Dilma mantiveram a prática criada por FHC de nomear um número elevado de agentes que já haviam atuado no meio empresarial. Diferentemente de FHC, todavia, Lula e Dilma concederam um espaço reduzido aos profissionais oriundos do funcionalismo público.

No cenário político mais recente, especificamente entre os anos de 2016 e 2020, os governos de Temer e Bolsonaro seguiram a tendência dos presidentes anteriores de indicar majoritariamente profissionais advindos do funcionalismo público comissionado e da área corporativa. Apesar disso, ambos priorizaram a manutenção de indivíduos no CADE com experiência comprovada na esfera acadêmica, seja em nível de docência ou de pesquisa.

Além da análise referente as áreas de atuação dos agentes no período pré-CADE, a identificação do tempo de experiência profissional dos mesmos antes do ingresso no órgão também se caracteriza como um dado de extrema importância a fim de mensurar, de maneira aprofundada, o nível de capital social dos agentes indicados, conforme aponta o gráfico 17:

Gráfico 17 - Tempo de experiência profissional antes de ingressar no CADE (por mandato presidencial)



Fonte: O autor (2021)

O processo de mensuração do tempo de experiência profissional dos agentes antes do ingresso no CADE levou em consideração os primeiros vínculos empregatícios registrados pelos mesmos em seus respectivos currículos, independentemente de estarem ou não vinculados às suas áreas originais de formação profissional. Mediante essa concepção, o gráfico 17 explicita que grande parte dos agentes indicados ao CADE no período de 1994 a 2020 possuíam um tempo de experiência profissional prévio de 10 a 15 anos. Logo na sequência, aparecem os

agentes com experiência entre 16 e 20 anos e, por fim, os agentes com mais de 21 anos de experiência profissional formalizada em currículo. Historicamente, os ex-presidentes FHC e Temer foram aqueles que mais prezaram por uma escolha ponderada entre os profissionais com diferentes níveis de experiência, concedendo ao longo de seus mandatos oportunidades para profissionais enquadrados nas diversas faixas de tempo no âmbito curricular.

Ao efetuar uma análise individualizada das indicações efetuadas pelos ex-presidentes, percebe-se que Collor foi o único deles, no período estudado, que não indicou profissionais com menos de 16 anos de experiência profissional. Já FHC, no decorrer de seus dois mandatos (1995-2002), foi o ex-presidente que indicou o maior percentual de agentes com experiência profissional prévia superior a 21 anos.

Durante a segunda metade da década de 1990 e o início dos anos 2000, período no qual o órgão estava vivenciando um intenso processo de reestruturação e reformulação interna, a nomeação de profissionais com maior tempo de carreira caracterizou-se como uma decisão estratégica e pontual, tendo como principal intuito garantir a eficácia administrativa do CADE na esfera de suas ações voltadas ao processo de defesa concorrencial. Mesmo tendo concedido inúmeras oportunidades para profissionais com maior tempo de experiência, FHC também abriu espaço em seu mandato para inúmeros agentes que possuíam entre 10 e 20 anos de experiência prévia no cenário pré-CADE.

A partir do governo Lula, em 2003, tornou-se possível identificar uma propensão significativa pela designação de agentes com menor tempo de experiência. Paralelamente a isso, naturalmente, o percentual de profissionais nomeados que possuíam mais de 21 anos de experiência apresentou uma queda expressiva. Iniciou-se então, a partir do mandato presidencial de Lula, um processo gradativo de renovação junto ao quadro de agentes do CADE, tendência essa que acabou por se consolidar nos mandatos presidenciais posteriores.

Além da indicação de agentes com faixa etária inferior, também foi identificada o ingresso de profissionais com menores tempos de vivência formal em seus respectivos ramos de atuação, fato esse que modificou o próprio perfil estratégico e gerencial do órgão. Apesar de terem um currículo relativamente menor que os seus antecessores, tais agentes possuíam conhecimentos acadêmicos e profissionais elevados, requisitos esses que garantiram suas indicações ao CADE. A premissa da experiência dos agentes, portanto, perdeu gradativamente a sua representatividade em detrimento do *know-how* e da formação intelectual exigida a eles.

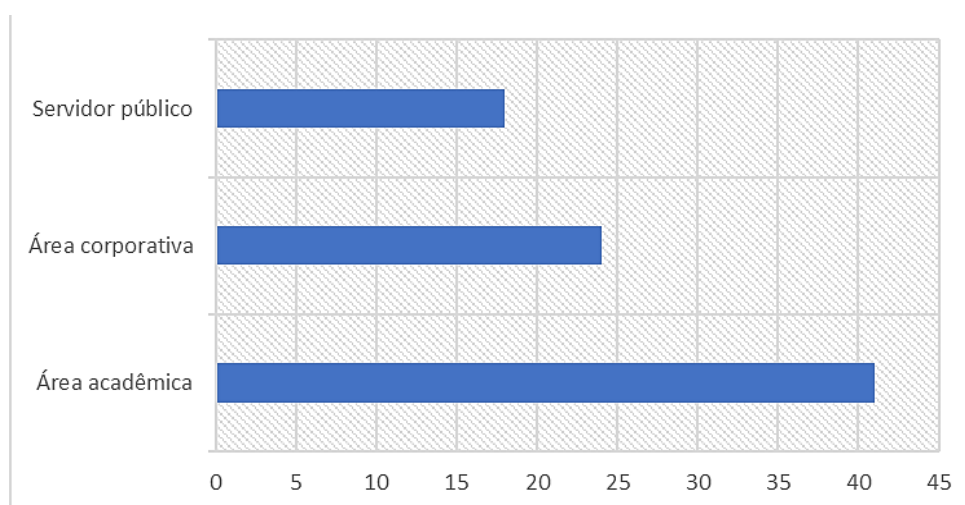
No governo Dilma, nenhum agente com experiência profissional prévia acima de 21 anos foi contemplado com nomeações, assim como vem ocorrendo até o momento no mandato

de Bolsonaro. Neste período, somente o ex-presidente Temer (2016-2018) agiu com exceção e fugiu da tendência então assumida ao indicar um agente que se enquadrava nesta categoria.

De modo geral, o contexto propiciado pela análise do gráfico revela que, no decorrer dos últimos 26 anos, o fato dos agentes possuírem um longo período de experiência profissional prévia deixou de ser um requisito relevante visando a garantia de ingresso no órgão, não se caracterizando como uma premissa essencial. Em contrapartida, observou-se uma preferência cada vez maior por profissionais que detinham níveis elevados de capital cultural e intelectual, independente destes já terem ou não possuído carreiras profissionais com períodos extensos.

A fim de complementar o mapeamento analítico referente ao capital social e a trajetória profissional dos agentes, o gráfico 18 elucida as principais áreas de atuação nas quais os agentes do CADE se inseriram após o término de seus respectivos mandatos no órgão. O principal objetivo deste gráfico é demonstrar, de forma analítica, de que modo os agentes conduziram e/ou reconduziram as suas trajetórias profissionais no período pós-CADE, bem como a influência que a experiência obtida junto ao órgão exerceu perante as suas respectivas carreiras.

Gráfico 18 - Áreas de atuação dos agentes na fase pós-CADE



Fonte: O autor (2021)

A construção do gráfico 18 foi pautada a partir de um modelo de sistematização semelhante ao adotado no gráfico 16, na qual os cargos exercidos pelos agentes no período pré-CADE foram categorizados com base em quatro grandes áreas de atuação: servidores públicos comissionados (nomeados); servidores públicos concursados; servidores com experiência no segmento corporativo (iniciativa privada) e profissionais vinculados a área acadêmica e/ou de pesquisa. No caso específico do gráfico 16, contudo, as categorias “servidor público

comissionado” e “servidor público concursado” foram agrupadas em uma única, sendo esta denominada “servidor público”.

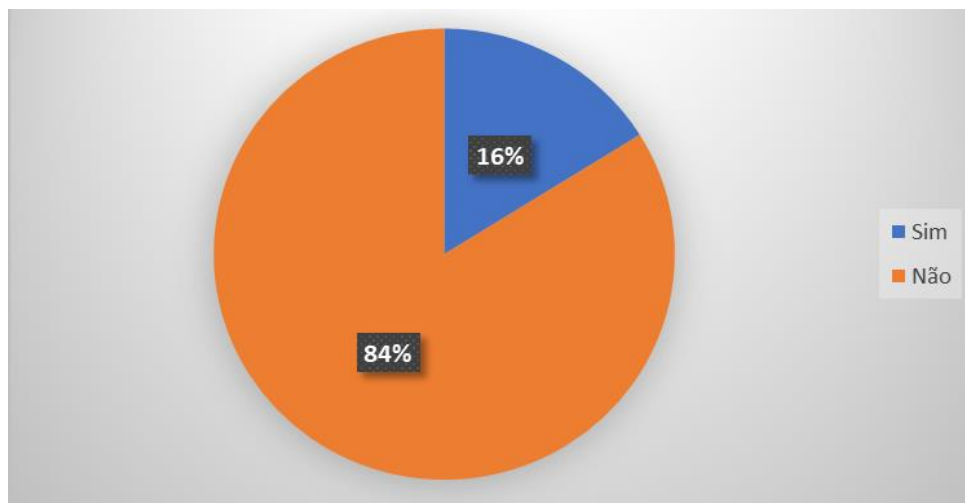
O principal objetivo desta consolidação de categorias foi facilitar o processo de coleta e análise das informações referentes as experiências profissionais dos agentes após o término de seus vínculos com o CADE. Assim, o gráfico demonstra que, após deixarem oficialmente as suas funções no CADE, uma parcela significativa dos agentes optou por atuar na área acadêmica, desenvolvendo atividades relacionadas à docência ou pesquisa em diferentes instituições de ensino (nacionais e internacionais). Já uma outra parcela considerável de agentes estabeleceu-se junto a área corporativa, passando a atuar formalmente na esfera da iniciativa privada como colaboradores formais, consultores, sócios e/ou conselheiros de empresas. Por fim, o destino menos escolhido pelos agentes egressos do CADE foi a área pública, apesar de muitos deles terem possuído ligações com o serviço público no período pré-CADE.

É necessário salientar, porém, que uma grande parcela dos agentes egressos já possuía vínculos de origem com suas respectivas áreas antes mesmo de ingressarem no órgão. Portanto, inúmeros agentes acabaram retornando as suas áreas de origem assim que seus vínculos formais com o CADE foram desfeitos. Em contrapartida, a análise global do gráfico também demonstra a existência de um número destacável de agentes que, ao término de seus vínculos com o CADE, optaram por ingressar em áreas de atuação relativamente distintas daquelas ocupadas no período anterior a entrada no órgão. Não se trata, todavia, de um processo de “reconversão” de capitais, mas sim essencialmente de um conjunto de capitais transacionados e articulados pelos agentes em diferentes esferas e áreas profissionais convergentes.

Sob uma perspectiva abrangente, é possível considerar que as experiências e vivências profissionais obtidas pelos agentes em seus períodos de atuação no CADE proporcionaram aos mesmos a possibilidade de adquirir e acumular níveis relevantes de capital, especialmente nas dimensões cultural e social. Isso representa algo essencial tanto para os profissionais quanto para a própria dinâmica funcional do órgão, considerando a existência de um processo de transferência de conhecimentos com base nos encadeamentos existentes entre ambos.

A fim de concluir o processo de análise estatística-descritiva proposta nesta seção da dissertação, o gráfico 19 tem como finalidade apresentar um panorama geral referente aos níveis de capital simbólico incorporados pelos agentes do CADE no período entre 1994 e 2020, bem como identificar de que modo essa dimensão de capital tende a interferir no ingresso e no exercício das funções dos mesmos no âmbito estratégico e decisório do órgão.

Gráfico 19 - Agentes que possuem títulos, honrarias e prêmios



Fonte: O autor (2021)

Por meio do gráfico exposto, é possível verificar que apenas 16% dos agentes indicados ao CADE no decorrer dos últimos 26 anos possuía algum tipo de capital simbólico reconhecido e/ou formalizado no âmbito de suas trajetórias pessoais e profissionais. Trata-se de um percentual inexpressivo e que gera um baixo impacto na relação entre os agentes e a dinâmica estrutural e funcional do órgão.

Com base no exposto, identifica-se que a maioria dos agentes não desenvolveu e/ou institucionalizou níveis significativos de capital simbólico em seus respectivos campos de poder ao longo do tempo. Tal fato não se caracteriza como algo necessariamente negativo, tendo em vista que o capital simbólico representa uma dimensão que prioriza o individual em detrimento ao coletivo. Mediante esse cenário, diferentemente do que ocorreu com as dimensões cultural e social de capital, a dimensão simbólica demonstrou pouca representatividade junto aos agentes, o que consequentemente fez com a mesma não exercesse influência significativa sobre o próprio processo de condução gerencial do órgão em sua totalidade.

Considera-se, assim, que a dimensão simbólica é algo a ser trabalhado individualmente por cada agente, sem que isso afete diretamente a eficácia das articulações do órgão no qual os mesmos estão inseridos. Visando aprimorar, consolidar e aprofundar o exame estatístico-descritivo até então efetuado através dos gráficos analisados, a próxima seção buscará explicitar de que modo e com qual nível de intensidade as informações obtidas a partir da investigação prosopográfica estão agrupadas entre si, estabelecendo uma correlação entre as variáveis de pesquisa abordadas. Para tal fim, será adotada a técnica de ACM, ferramenta que teve sua dinâmica funcional abordada detalhadamente no decorrer do capítulo 3.

4.3 A aplicação da ACM na investigação prosopográfica dos agentes do CADE

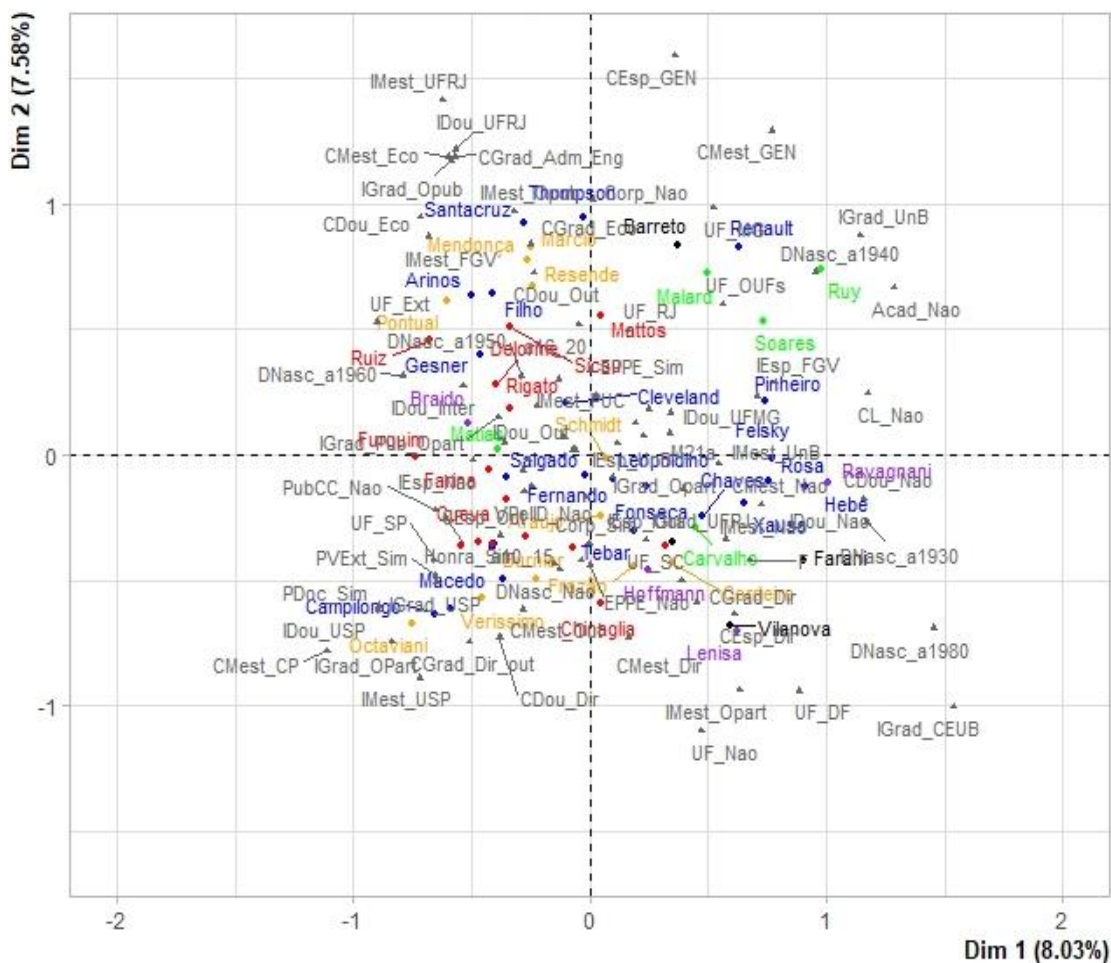
Considerando a sua dinâmica funcional, a ACM caracteriza-se como uma técnica que atua com o propósito de determinar um sistema de associação entre os elementos de dois ou mais conjuntos, buscando assim explicar a estrutura de associação dos fatores em questão. A aplicação dessa ferramenta possibilita a construção de gráficos que contém os principais componentes das linhas e das colunas das tabelas de dados, permitindo assim a visualização da relação entre os seus conjuntos. Nessas representações, as proximidades dos pontos referentes à linha e as colunas indicam associações entre as propriedades, ao passo que o distanciamento entre as mesmas representa distinções.

No processo de construção da ACM, tecnicamente, cada ponto é relativo a uma categoria de determinada questão, sendo que categorias próximas no gráfico são mais correlacionadas do que as categorias mais distantes. Na prática, caso duas categorias de propriedades diferentes estejam próximas, a tendência é de que a maioria de indivíduos que escolheu uma delas também optou pela outra (LUCIO; TOSCANO; ABREU, 1999; ROMÃO; MARTELLI, 2020).

De acordo com Gonçalves e Santos (2009), uma das principais vantagens de se trabalhar com a ACM refere-se ao fato de a técnica em questão revelar relações que não teriam sido percebidas caso o processo analítico fosse efetuado individualmente junto as propriedades de cada agente, assim como ocorre na estatística-descritiva simples. No processo gráfico proposto pela ACM, os pontos (propriedades) vinculados a cada um dos indivíduos são distribuídos naturalmente segundo a representatividade dos mesmos e, de acordo com o valor dos perfis, o conjunto de dados torna-se representado de forma gráfica.

Além de propiciar uma análise individual das variáveis estudadas, a ACM possibilita uma observação conjunta de todas estas dentro de um mesmo espaço amostral, facilitando assim a interpretação das inter-relações existente entre as propriedades investigadas (GONÇALVES; SANTOS, 2009). O gráfico 20 demonstra de que modo os indivíduos e suas respectivas propriedades foram distribuídas ao longo dos eixos x (vertical) e y (horizontal), mediante os níveis correlacionais identificados entre os mesmos dentro das dimensões aplicadas.

Gráfico 20 - Distribuição dos indivíduos e propriedades mediante seus níveis correlacionais

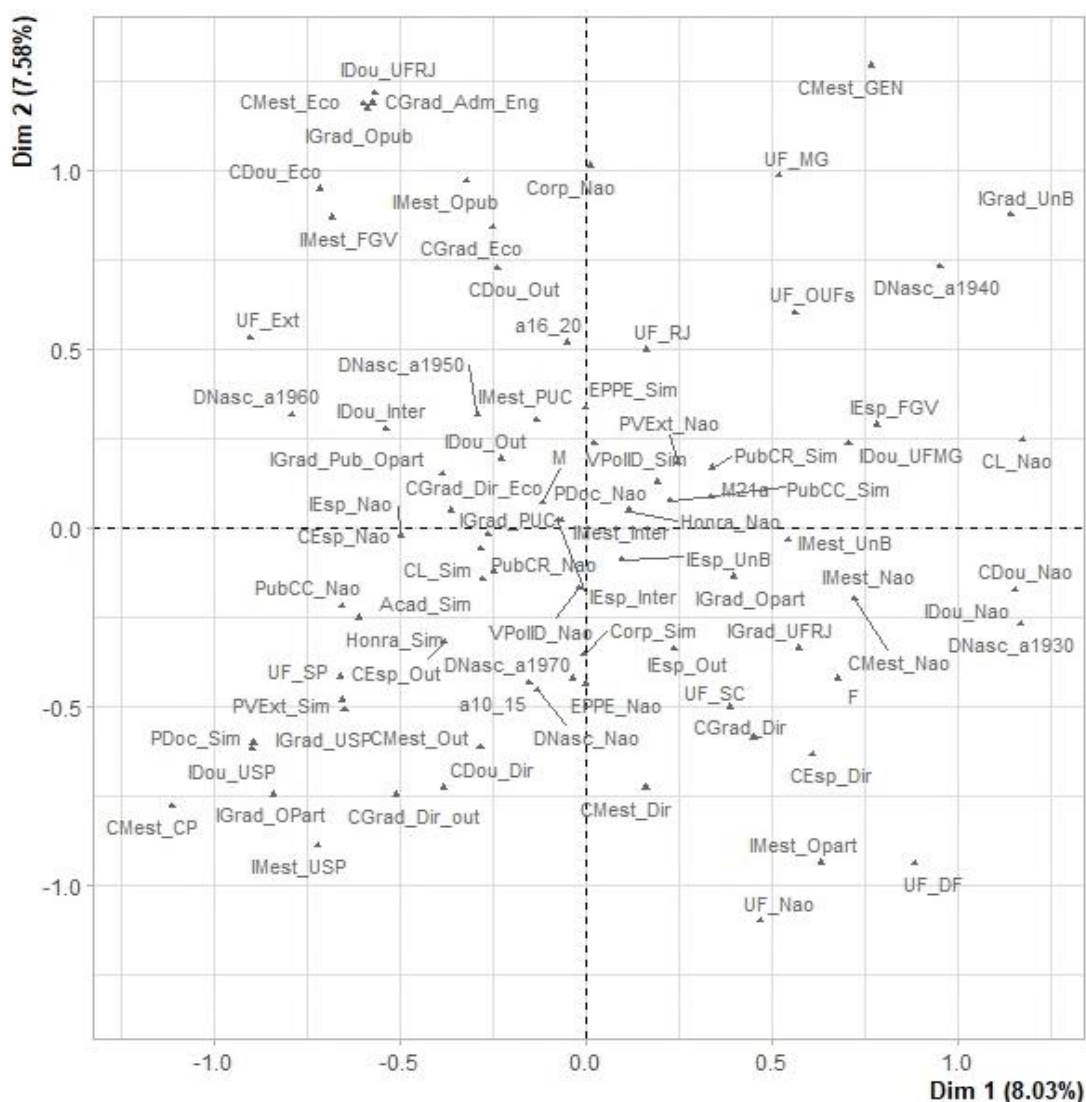


Fonte: O autor (2021)

Devido ao vasto cruzamento de propriedades identificadas entre os diferentes agentes do CADE, o gráfico 20 torna-se visualmente “poluído”, fator esse impossibilita uma análise mais clara e aprofundada acerca das similaridades e distinções existentes entre os agentes mensurados. Por este motivo, as propriedades do mesmo serão pormenorizadas posteriormente.

O principal objetivo deste gráfico, assim, é evidenciar os fatores que levam determinados agentes a estarem mais associados ou distantes de outros nas dimensões vertical e horizontal dos eixos. Busca-se, portanto, revelar que a proximidade entre dois ou mais agentes nos eixos x e y não é ocasional, mas fruto de similaridades identificadas, ao passo que a distância entre eles é motivada por distinções. Neste sentido, o gráfico 21 apresenta a maneira como as propriedades dos agentes do CADE foram distribuídas após a prosopografia:

Gráfico 21 - Distribuição das propriedades dos agentes do CADE



Fonte: O autor (2021)

Legendas das propriedades:

Gen = Gênero

IMand = Início do mandato

TMand = Término de mandato

PRep = Presidente da República

DNasc = Data de nascimento

UF = Unidade da Federação

CL = Currículo Lattes

CGrad = Curso de graduação

IGrad = Instituição de graduação

CEsp = Curso de especialização

IEsp = Instituição de especialização

CMest = Curso de mestrado

IMest = Instituição de mestrado

CDou = Curso de Doutorado

IDou = Instituição de doutorado

PDoc = Pós-Doc

PVExt = Professor/pesquisador visitante no exterior

EPPE = Experiência profissional prévia na área política econômica ou afins

PubCC = Funcionário público cargo comissionado

PubCR = Funcionário público concursado

Corp = Funcionário da esfera corporativa

Acad = Funcionário da área acadêmica

Per = Tempo de experiência profissional antes de ingressar no CADE

VPol = Vínculos políticos identificados

Honra = Honrarias e títulos

Com base no modelo empírico proposto pela técnica de ACM, o gráfico 21 tem como intuito demonstrar de que modo as propriedades referentes aos indivíduos (agentes do CADE) encontram-se distribuídas mediante um determinado espaço amostral formado por dois eixos paralelos (vertical e horizontal). As propriedades em questão, neste contexto, representam todas as informações obtidas por meio da prosopografia, englobando elementos das posições sociais e trajetórias profissionais dos agentes que estiveram no CADE durante os últimos 26 anos.

A partir desta concepção, busca-se observar a existência de propriedades que podem ou não estarem correlacionadas entre si. De modo geral, sabe-se que as propriedades localizadas nos extremos dos eixos tendem a ser aquelas que mais contribuem efetivamente para a distinção dos agentes, principalmente em virtude de as mesmas não coocorrerem com frequência. Portanto, pode-se considerar que os indivíduos que estão próximos das mesmas possuem um perfil diferenciado em relação aos demais.

Em contrapartida, as propriedades que se encontram mais ao centro do gráfico (em seu eixo central) são aquelas que mais coocorrem perante uma análise global, demonstrando assim a existência de similaridades e características em comum entre os indivíduos que as possuem. A partir desse cenário, torna-se possível gerar uma série de agrupamentos compostos por indivíduos que possuem propriedades em comum (similaridades), algo que pode ser ilustrado com maior clareza por meio dos gráficos gerados pela análise de *cluster*.

O gráfico 21, em seu escopo, efetua uma correlação entre todas as propriedades (variáveis) que foram estudadas junto aos agentes do CADE no âmbito da investigação prosopográfica, demonstrando basicamente de que modo essas propriedades são distribuídas ao longo dos eixos *x* (vertical) e *y* (horizontal), bem como quais dessas correlações constituem as similaridades e as distinções existentes entre os indivíduos (agentes).

No quadrante direito do gráfico, por exemplo, é possível observar uma forte correlação entre os agentes nascidos nas décadas de 1930 e a ausência de currículo Lattes por parte deles. Esses agentes também tendem a não possuírem mestrado e doutorado, o que os tornam com um capital acadêmico ligeiramente inferior em comparação aos agentes localizados no quadrante esquerdo do gráfico. Ainda no lado direito, é evidente a existência de uma correlação entre as propriedades “cursos de graduação em direito”, “curso de especialização” e “curso de mestrado em direito”, tendo em vista que os bacharéis em Direito, comumente, também realizaram as suas pós-graduações (tanto *lato sensu* quanto *stricto sensu*) na área jurídica.

O gráfico demonstra, adicionalmente, que os agentes com tempo de experiência profissional prévia mais elevado estão normalmente vinculados ao serviço público, seja de forma comissionada ou via concurso. Não se trata de uma regra, porém a maioria dos agentes

que atuaram profissionalmente por longos períodos antes de ingressarem no CADE possuem passagens junto ao funcionalismo público. Já os agentes oriundos da área corporativa, por sua vez, possuem formação mais direcionada em cursos de especialização em instituições de ensino internacionais. Analisando as propriedades distribuídas no quadrante direito, outras correlações identificadas referem-se as instituições nas quais os agentes possuem vínculos. Os agentes nele inseridos que possuem graduação e mestrado normalmente os fizeram na UnB, enquanto boa parte daqueles com especialização optaram por cursá-la na FGV e na UnB. No geral, o quadro direito contempla as propriedades direcionadas a um perfil de atuação técnico.

O processo de correlação das principais propriedades identificadas no quadrante direito possibilitou a subdivisão dos agentes nele inseridos em dois *clusters* distintos. Ambos, ao serem constituídos e analisados sob uma perspectiva global, refletem a existência de agrupamentos com um perfil altamente técnico e experiente, tanto na esfera pessoal quanto profissional, haja visto o capital social adquirido e acumulado pelos seus membros no decorrer de suas trajetórias. As propriedades do quadrante direito, assim, sustentam as similaridades entre os agentes que as detêm e refletem a incorporação de suas posições no exercício de seus cargos junto ao CADE.

O quadrante esquerdo do gráfico, por sua vez, é composto por uma correlação de propriedades que caracterizam os agentes nele inseridos com um perfil fortemente cultural e acadêmico. É possível observar, também, um conjunto de propriedades correlacionadas que evidenciam a existência de níveis de capital social elevados entre os indivíduos localizados nesta dimensão. A correlação visualizada em suas propriedades demonstra, dentre outras coocorrências, que os indivíduos com currículos ativos na plataforma Lattes são aqueles que possuem mestrado e doutorado em diferentes áreas, com destaque para o campo jurídico.

Analisando globalmente, as propriedades do quadrante esquerdo demonstram que os agentes nele inseridos tendem a assumir perfis mais arrojados e dinâmicos. Uma parte considerável deles, por exemplo, possui experiência como professor e/ou pesquisador visitante em instituições de ensino superior internacionais. Além disso, o quadrante esquerdo é composto por agentes mais novos, com grande parte deles nascidos na década de 1970. Tal fato demonstra que, ao longo dos anos, o nível de capacitação exigido pelo CADE junto aos agentes tornou-se cada vez maior, visando assim sustentar o processo de reestruturação promovido pelo órgão.

Uma outra correlação observada com intensidade refere-se ao fato de que os agentes com formação em Economia e também fora da área jurídica comumente realizaram as suas graduações em universidades públicas, bem como obtiveram os títulos de mestre e doutor na área de Economia, preferencialmente na FGV. A maior parte das propriedades relacionadas ao

capital acadêmico e intelectual é intrínseca aos egressos da USP, já que ela se configura como a instituição de ensino que mais gerou profissionais ao CADE dentro do período estudado.

De modo geral, o quadrante esquerdo do gráfico evidencia que os agentes com capital acadêmico elevado tendem a possuir, paralelamente, um capital simbólico relativamente desenvolvido, já que os títulos e/ou honrarias que os mesmos obtiverem no exercício de suas profissões estão vinculados a academia. As propriedades do quadrante esquerdo caracterizam os agentes nele inseridos como relativamente menos experientes que aqueles vinculados ao quadrante direito. Contudo, o capital intelectual dos mesmos pode ser considerado superior, principalmente por possuírem formações mais sólidas relacionadas a defesa concorrencial. Ao longo dos anos, percebe-se que as indicações dos agentes deixaram de assumir caráter político e passaram a pautar-se essencialmente nas competências profissionais dos indivíduos.

No quadrante esquerdo, o processo de correlação das principais propriedades identificadas junto aos agentes nele inseridos também possibilitou a subdivisão dos mesmos em dois *clusters* distintos, dos quais apresentam inúmeras similaridades entre si. A partir da técnica de ACM, o cruzamento de tais propriedades possibilitou o surgimento de agrupamentos relativamente mais jovens e com níveis elevados de capital cultural e acadêmico em suas respectivas áreas de formação, contrastando assim com o perfil hegemonicamente social, experiente e técnico identificado nos *clusters* originados pelas propriedades do quadrante direito. Formou-se, a partir desta concepção, um conjunto de agrupamentos com perfis próprios.

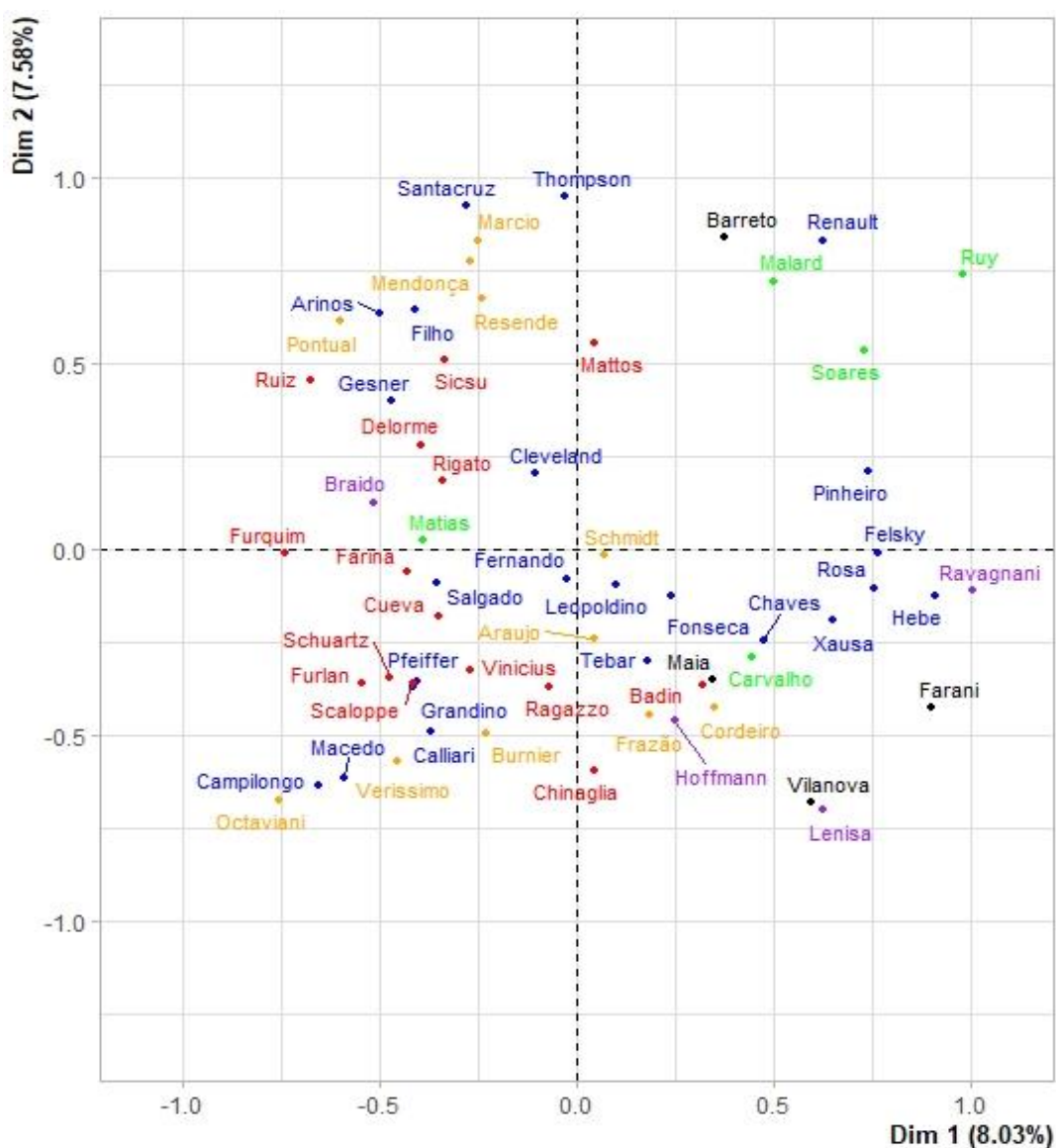
Ao realizar uma análise global das coocorrências evidenciadas no gráfico, verifica-se que o processo de agrupamento dos indivíduos em *clusters* somente tornou-se possível a partir da mensuração das articulações existentes entre as suas respectivas propriedades. Neste sentido, ao analisarmos o centro do gráfico (com base no cruzamento entre os eixos x e y), é possível observar um conjunto expressivo de propriedades consideradas comuns a grande parte dos indivíduos, entre as quais se destacam: predominância de agentes do gênero masculino; experiência profissional prévia na área de política econômica; vínculos com a área acadêmica; graduação em Direito e/ou Economia e realização de cursos de mestrado em países do exterior.

O uso da técnica de ACM possibilitou efetuar uma correlação das propriedades mencionadas, propiciando assim um “cruzamento” dos dados então obtidos e apresentados anteriormente por meio do modelo de estatística-descritiva. Apesar de sua importância, a ferramenta estatística-descritiva tende a restringir o processo de análise das propriedades dos agentes, já que o mesmo tende a ser realizada de maneira independente. Já a partir da ACM, por sua vez, é possível expandir o nível de análise referente ao conjunto de similaridades e/ou

distinções existentes entre os agentes, principalmente em virtude do caráter sistêmico da ferramenta, que visualiza e compreende as propriedades sob uma perspectiva interrelacionada.

A partir desse cenário, o gráfico 22 demonstrará, de maneira detalhada, de que modo as relações entre os indivíduos (agentes) do CADE são assumidas e dimensionadas com base nas similaridades e distinções entre as propriedades das quais os mesmos estão vinculados.

Gráfico 22 – Posicionamento dos indivíduos mediante suas propriedades



Fonte: O autor (2021)

Legendas de classificação dos agentes

- Verde - Agentes indicados pelo ex-presidente Collor
- Azul - Agentes indicados pelo ex-presidente FHC
- Vermelho - Agentes indicados pelo ex-presidente Lula
- Laranja - Agentes indicados pela ex-presidenta Dilma
- Preto - Agentes indicados pelo ex-presidente Temer
- Roxo - Agentes indicados pelo atual presidente Bolsonaro

O gráfico 22 apresenta a distribuição das posições dos agentes em suas respectivas dimensões, o que ocorre a partir da existência de correlações entre diferentes propriedades analisadas na investigação prosopográfica. No gráfico em questão, é possível observar que os agentes do CADE estão identificados por seus respectivos nomes, sendo que as distinções de cores entre os mesmos baseiam-se nas indicações presidenciais das quais estão vinculados. Ressalta-se, assim, que o posicionamento de cada um dos agentes ao longo dos eixos x e y (verticalmente e horizontalmente) é oriundo de coocorrências entre diferentes propriedades analisadas, causando assim similaridades e distinções entre os mesmos, sendo muitas delas oriundas justamente dos perfis dos presidentes que efetuaram suas nomeações junto ao órgão.

Conforme já ressaltado no início desta seção, grande parte dos agentes distribuídos na extremidade direita (quadrantes superior e inferior) não possui trajetórias e posições acadêmicas e/ou intelectual relevantes, o que os configuram com um nível relativamente inferior de capital cultural comparado a outros indivíduos. Contudo, os mesmos apresentam trajetórias profissionais estruturadas e um sólido capital social, fatores esses que propiciaram as suas indicações ao CADE ao longo da história. A maioria dos agentes distribuídos ao longo do quadrante direito são indivíduos com trajetórias profissionais e posições sociais semelhantes.

Seguindo a análise do mesmo quadrante, é possível observar que os agentes nele distribuídos, além de não possuírem um capital acadêmico totalmente relevante, não apresentam experiência profissional prévia na área de política econômica. Grande parte dos agentes que carregam esse perfil diagnosticado foram indicados no decorrer dos mandatos dos ex-presidentes Collor, FHC e Temer, bem como pelo atual presidente Jair Bolsonaro, constituindo assim agrupamentos com configurações específicas e síncronas em seu escopo.

Em contrapartida, a maioria dos agentes distribuídos na extremidade esquerda do gráfico possuem níveis elevados de capital cultural e intelectual, bem como currículos consolidados em diferentes áreas de atuação (esfera pública, privada e acadêmica). Nos quadrantes inferior esquerdo e superior esquerdo, especificamente, é possível identificar a presença de agentes com trajetórias acadêmicas e profissionais expressivas, sendo que grande parte deles detêm titulações elevadas, bem como experiências como pesquisador e/ou professor visitante em instituições de ensino superior internacionais.

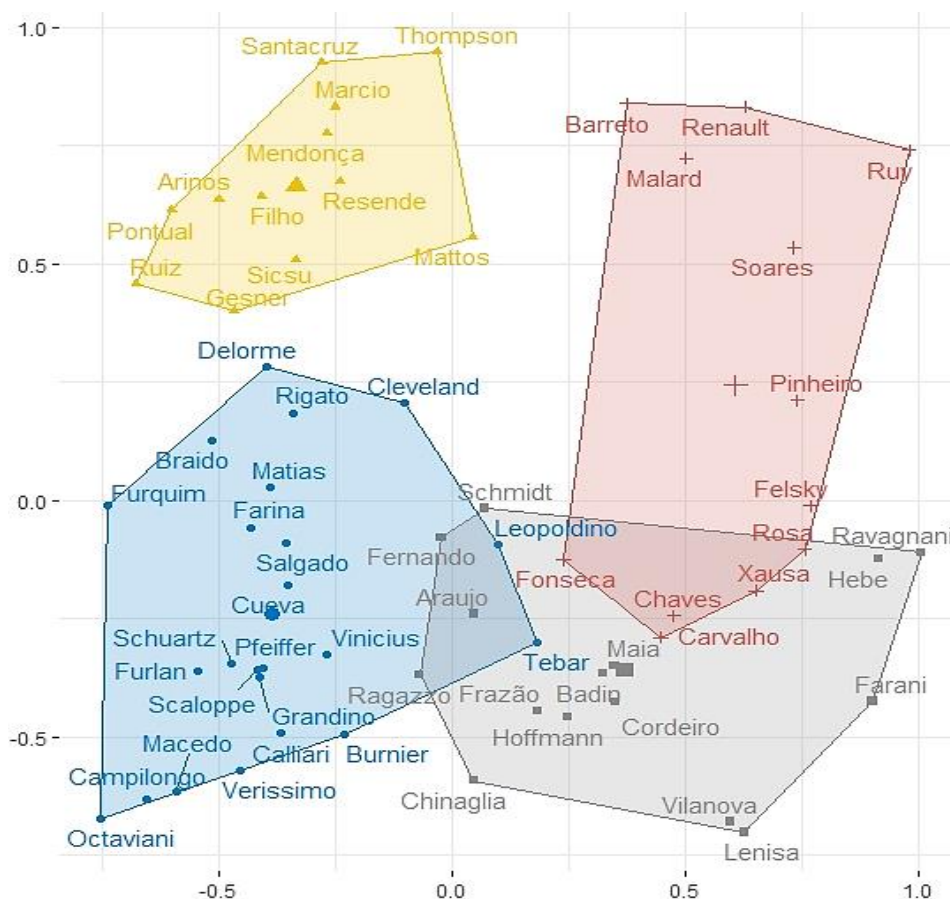
Com base no exposto, uma fatia considerável de agentes com tais similaridades foi indicada durante os governos de Lula e Dilma, propiciando assim ao CADE um processo de consolidação em seu papel na defesa concorrencial. Uma parcela expressiva de agentes que compõe a extremidade esquerda do gráfico, contudo, foi nomeada pelo ex-presidente FHC, que desde a metade da década de 1990 já estava dando sequência a um processo formal de

reestruturação administrativa do órgão então iniciado durante o governo Collor. De modo geral, é possível identificar que cada um dos governos presidenciais tende a efetuar as indicações de seus agentes com base nas similaridades existentes entre os mesmos, fazendo com que o próprio perfil do órgão sofra modificações ao longo de sua existência mediante os seus tipos de atores.

4.4 A análise de *clusters* e a correlação de propriedades entre os agentes

A fim de complementar o aprofundamento analítico sobre as principais propriedades que contribuíram para a identificação de similaridades e distinções entre os indivíduos, o gráfico 23 apresentará a ferramenta de análise de *clusters*. Em linhas gerais, o principal objetivo dessa ferramenta é demonstrar a existência agrupamentos de indivíduos com propriedades (características) comuns, sendo a construção dos mesmos pautadas por meio da correlação existente entre seus agentes. Sob o ponto de vista técnica e funcional, a construção dos *clusters* (agrupamentos) ocorreu a partir de um processo de cruzamento de dados e informações entre indivíduos que possuem trajetórias e posições similares entre si, contribuindo assim para a compreensão do modo pelo qual as articulações entre os agentes se constroem.

Gráfico 23 - Análise de clusters da relação indivíduos x propriedades



Fonte: O autor (2021)

Legendas dos clusters constituídos:

Cluster 1: Os “intelectuais” da economia e da gestão (amarelo);

Cluster 2: A “velha guarda” do CADE e a predominância do capital social (vermelho);

Cluster 3: A nova geração do CADE e o elo entre direito e economia (azul);

Cluster 4: Os “especialistas” técnicos no campo jurídico (cinza).

Por meio da ferramenta “análise de *cluster*”, foi possível realizar a segmentação dos 62 agentes (presidentes e conselheiros) que atuaram no CADE entre 1994 e 2020 em seis grandes grupos, tendo como premissa básica a identificação de semelhanças e distinções existentes entre si a partir do mapeamento de elementos intrínsecos aos seus perfis e trajetórias. Mediante esse cenário, o intuito da aplicação da análise de *clusters* foi identificar um processo de correlação entre um conjunto de propriedades mensuradas no âmbito da investigação prosopográfica.

Assim, com base na técnica preconizada pela ACM, foi possível compilar os agentes do CADE em agrupamentos distintos, sendo que cada um deles teve a sua construção pautada por meio do cruzamento das propriedades em comum existentes entre os seus membros. É válido observar ainda, que alguns dos grandes grupos de agentes identificados tendem a estabelecer maiores níveis de articulação entre si, algo que ocorre, principalmente, em virtude da ocorrência de um conjunto de similaridades entre seus membros.

De modo geral, considera-se que os agentes inseridos em um mesmo *cluster* são aqueles que possuem propriedades efetivamente semelhantes e sinérgicas. Isso possibilita que os mesmos estabeleçam uma infinidade de vínculos mediante o campo de ação no qual estão inseridos. A análise de *cluster* é aplicada com o intuito de agrupar os indivíduos com base em suas similaridades, pautando-se basicamente na caracterização global das propriedades mensuradas junto a eles. Neste sentido, busca-se visualizar as propriedades sinérgicas (particularidades) que possibilitaram aos indivíduos serem membros de um mesmo *cluster*. A análise de *clusters* atua com a premissa de demonstrar, empiricamente, os principais fatores e motivos que levam determinados indivíduos a estarem reunidos em um mesmo grupo.

Ainda no âmbito funcional que engloba o processo construtivo da análise de *cluster*, é relevante destacar que o fato de um indivíduo estar inserido em um determinado grupo não significa que o mesmo deve possuir, necessariamente, todas as características assumidas pelos seus pares. Considera-se, assim, que os membros de um grupo acabam por assumir uma parcela expressiva das propriedades que o compõe, tornando-os assim habilitados a ocupar tal dimensão mediante o *cluster* no qual participam. Desta forma, é comum observarmos, dentro de um mesmo *cluster*, determinados indivíduos que destoam ligeiramente de outros, tendo em vista a ocorrência de variações nos níveis de homogeneidade existentes no âmbito global dos grupos.

Considerando o cenário exposto, a análise de *clusters* possibilitou a segmentação dos agentes do CADE em seis grupos (que serão aqui distribuídos sequencialmente de forma numérica), sendo que a identificação dos agentes inseridos nos mesmos ocorreu a partir de seus respectivos nomes e/ou sobrenomes. A fim de facilitar o processo de análise dos *clusters* gerados através da ACM, optou-se por distribuir os seus membros e descrever as principais propriedades que constituem cada grupo em quadros específicos.

4.4.1 Cluster 1: Os “intelectuais” da economia e gestão

A partir da incorporação dos aspectos teóricos até então evidenciados, o *cluster 1* (amarelo), localizado próximo a extremidade superior esquerda do gráfico, é constituído conforme o quadro 3:

Quadro 3 - Indivíduos e principais propriedades constituintes do *cluster 1*

Agente	Área de graduação	Área da especialização	Área do mestrado	Área do doutorado	Tempo carreira	Exp. área	Vínculos políticos identificados
Thompson Andrade	Economia	Economia	Economia	Economia	Acima de 21 anos	Sim	Sim
Arthur Barrionuevo Filho	Economia	Não possui	Economia	Economia	Entre 16 e 20 anos	Sim	Sim
Ricardo Machado Ruiz	Economia	Não possui	Economia	Economia	Entre 10 e 15 anos	Não	Não
Abraham Benzaquem Sicsú	Administração e Engenharias	Gestão e Negócios	Economia	Economia	Acima de 21 anos	Não	Não
César Costa Mattos	Economia	Direito	Economia	Economia	Entre 16 e 20 anos	Sim	Sim
Ruy Afonso Santacruz Lima	Economia	Gestão e Negócios	Economia	Economia	Entre 16 e 20 anos	Sim	Sim
Gesner José de Oliveira Filho	Economia	Não possui	Economia	Economia	Entre 10 e 15 anos	Sim	Sim
Afonso Arinos de Mello Franco Neto	Administração e Engenharias	Não possui	Economia	Economia	Entre 16 e 20 anos	Não	Sim
Eduardo Pontual Ribeiro	Economia	Não possui	Economia	Economia	Entre 16 e 20 anos	Sim	Não
Márcio de Oliveira Junior	Direito e Economia	Economia	Economia	Economia	Entre 16 e 20 anos	Sim	Não
Elvino de Carvalho Mendonça	Administração e Engenharias	Economia	Economia	Economia	Entre 10 e 15 anos	Sim	Não

João Paulo de Resende	Administração e Engenharias	Não possui	Economia	Economia	Entre 10 e 15 anos	Sim	Não
-----------------------	-----------------------------	------------	----------	----------	--------------------	-----	-----

Fonte: O autor (2021)

Ao analisarmos a descrição do *cluster 1*, é possível observar que o mesmo é composto majoritariamente por agentes com formação acadêmica fora do campo jurídico. Dentre os 12 agentes que compõe o grupo, somente um deles possui graduação em Direito. O agente em questão, contudo, detêm dupla formação, já que também possui graduação em Economia. É possível identificar que se trata de um *cluster* integralmente estratégico, já que o mesmo não possui representantes com formação institucionalizada exclusivamente em Direito.

Nota-se, claramente, que a maioria dos membros tem formação em Economia, seguido da área de Administração e Engenharias, aqui caracterizada como uma vertente do segmento de gestão e negócios em sua totalidade. Trata-se, assim, de um *cluster* com capital intelectual e cultural elevado totalmente direcionado a vertente econômica e gerencial, já que além da graduação, todos os agentes possuem mestrado e doutorado em Economia, demonstrando assim a tendência de conhecimento aprofundado junto a esfera acadêmica.

Outra propriedade vinculada ao *cluster 1* está relacionada as instituições de ensino superior nas quais realizaram as suas graduações. Dentre os 12 agentes presentes no *cluster*, nove deles são egressos de universidades públicas federais e estaduais de diferentes regiões brasileiras. Em relação as instituições nas quais os cursos de especialização, mestrado e doutorado foram cursados, identifica-se um perfil mais heterogêneo por parte dos membros do grupo, tendo em vista a ausência de uma instituição de referência na qual eles se vincularam.

Outro aspecto homogêneo referente ao *cluster 1* está relacionado ao seu alto nível de experiência profissional, pois dentre os 12 agentes que participam do grupo, nove deles já atuaram profissionalmente na área de política econômica, concorrencial e afins. Esse fator é considerado essencial, tendo em vista que, ao longo dos anos, o CADE passou por uma reestruturação na qual a indicação de profissionais gabaritados tornou-se prioridade.

Assim, além do elevado capital cultural identificado, o *cluster 1* demonstra um significativo volume de capital social ao considerar a carreira consolidada da maioria de seus agentes tanto na esfera profissional quanto no campo acadêmico em sua totalidade. Deste modo, o *cluster 1* pode ser caracterizado como o mais “completo” entre os quatro analisados, considerando a análise global de todas as suas similaridades.

4.4.2 Cluster 2: A “velha guarda” do CADE e a predominância do capital social

O *cluster 2* (vermelho), que está localizado na extremidade superior direita do gráfico, terá as suas particularidades evidenciadas conforme as propriedades expostas no quadro 4:

Quadro 4 - Indivíduos e principais propriedades constituintes do *cluster 2*

Agente	Curso de graduação	Área de especialização	Área do mestrado	Área do doutorado	Tempo carreira	Exp. área	Vínculos políticos identificados
Neide T. Malard	Direito	Gestão e Negócios	Gestão e Negócios	Direito	Entre 16 e 20 anos	Sim	Sim
Ruy Coutinho Nascimento	Direito	Economia	Gestão e Negócios	Não possui	Acima de 21 anos	Sim	Sim
Marcelo Monteiro Soares	Economia	Não possui	Não possui	Não possui	Entre 16 e 20 anos	Sim	Não
Carlos E. Vieira de Carvalho	Direito	Direito	Direito	Direito	Acima de 21 anos	Não	Não
Alexandre Barreto de Souza	Administração e Engenharias	Gestão e Negócios	Gestão e Negócios	Outra	Acima de 21 anos	Sim	Sim
Renault de Freitas Castro	Economia	Gestão e Negócios	Economia	Não possui	Entre 16 e 20 anos	Sim	Sim
Paulo Dyrceu Pinheiro	Economia	Não possui	Não possui	Não possui	Acima de 21 anos	Não	Não
Mércio Felsky	Direito	Não possui	Não possui	Não possui	Entre 16 e 20 anos	Não	Não
Edgard L. Proença Rosa	Direito	Direito	Direito	Não possui	Acima de 21 anos	Sim	Não
Leonidas R. Xausa	Direito	Direito	Direito	Não possui	Acima de 21 anos	Não	Sim
Antonio C. Fonseca da Silva	Direito	Outra	Direito	Direito	Entre 16 e 20 anos	Não	Não
Edison Rodrigues Chaves	Direito	Não possui	Direito	Não possui	Acima de 21 anos	Não	Não

Fonte: O autor (2021)

A exemplo do primeiro *cluster* analisado, o *cluster 2* também é formado por 12 agentes. No entanto, a caracterização deste agrupamento é fortemente distinta em diversos aspectos em comparação ao *cluster 1*. Apesar de possuírem a mesma quantidade de membros, a distribuição de suas variáveis possibilita correlações específicas entre os mesmos, o que propicia distinções entre as suas configurações. A maioria dos agentes inseridos no *cluster 2* possui graduação em

Direito, fator esse que torna o agrupamento em questão com um nível representativo de homogeneidade relacionado ao conhecimento e saber no segmento jurídico.

No âmbito do capital cultural, nota-se que o *cluster 2* acumula um conhecimento acadêmico ligeiramente inferior ao *cluster 1*. Apesar de grande parte dos agentes possuírem o título de mestrado, somente quatro deles são doutores. Ainda no que se refere ao capital cultural, uma característica identificada no *cluster 2* refere-se à diversificação de áreas nas quais os cursos de pós-graduação (*lato sensu e stricto sensu*) foram realizados, não sendo as mesmas necessariamente vinculadas as áreas originais de seus respectivos cursos de graduação.

Diferentemente do *cluster 1*, no qual a maioria dos seus agentes são egressos de universidades públicas, o *cluster 2* apresenta um maior equilíbrio neste aspecto. Dentre os seus 12 agentes, sete deles realizaram os seus cursos de graduação em instituições estaduais e/ou federais, com destaque para a UnB e a UFRJ. Os demais agentes graduaram-se em universidades privadas de diferentes regiões do país, sendo a PUC a mais renomada dentre elas.

A análise desta dimensão demonstra a existência de um *cluster* com conhecimentos diversificados, opondo-se a configuração predominantemente econômica que se encontra presente no capital cultural do *cluster 1*. No que se refere a dimensão social do capital, observa-se que o *cluster 2* é composto por agentes com elevados tempos de carreiras em suas respectivas áreas profissionais. Dentre os 12 agentes do grupo, sete deles possuem uma trajetória profissional de mais de 21 anos, ao passo que os demais cinco agentes têm um currículo com, pelo menos, 16 anos de experiência formal de trabalho. Trata-se, portanto, de um *cluster* com um expressivo capital social, haja visto que o mesmo se sobressai efetivamente sobre o seu capital cultural. O *cluster 1* também possui uma faixa etária superior em relação aos demais agrupamentos, fato que tende a sustentar o elevado nível de experiência identificado nos agentes nele inseridos.

4.4.3 Cluster 3: “A nova geração” do CADE e o elo entre direito e economia

Na sequência do processo analítico proposto pela aplicação da técnica de ACM, o *cluster 3* (azul), que possui um total de 23 agentes e está localizado no quadrante inferior esquerdo do gráfico, é explicitado a partir do quadro 5:

Quadro 5 - Indivíduos e principais propriedades constituintes do *cluster 3*

Agente	Curso de graduação	Área de Especialização	Área do mestrado	Área do doutorado	Tempo carreira	Exp. área	Vínculos políticos identificados
José Matias-Pereira	Direito e Economia	Outra	Outra	Outra	Entre 16 e 20 anos	Sim	Não
Lucia Helena Salgado	Economia	Não possui	Ciência Política	Economia	Entre 10 e 15 anos	Sim	Sim
Paulo Burnier da Silva	Direito	Não possui	Direito	Direito	Entre 10 e 15 anos	Não	Não
Fernando M. Furlan	Direito e outro	Direito	Ciência Política	Direito	Entre 10 e 15 anos	Sim	Não
Vinicius M. Carvalho	Direito	Não possui	Não possui	Direito	Entre 10 e 15 anos	Sim	Não
Marcos P. Veríssimo	Direito	Não possui	Direito	Direito	Entre 10 e 15 anos	Sim	Não
Alessandro S. Octaviani	Direito	Não possui	Ciência Política	Direito	Entre 10 e 15 anos	Sim	Não
João Grandino Rodas	Direito e outros	Não possui	Direito	Direito	Acima de 21 anos	Sim	Não
Luiz Carlos Thadeu Delorme	Direito e Economia	Não possui	Outro	Economia	Entre 10 e 15 anos	Sim	Sim
João Bosco Leopoldino da Fonseca	Direito e outros	Não possui	Não possui	Direito	Acima de 21 anos	Não	Sim
Elizabeth Farina	Economia	Não possui	Não possui	Economia	Acima de 21 anos	Não	Sim
Luiz Alberto Scaloppe	Direito e outros	Outro	Outro	Direito	Acima de 21 anos	Não	Não
Paulo Furquim de Azevedo	Administração e Engenharias	Não possui	Economia	Economia	Entre 16 e 20 anos	Não	Não
Ricardo Villas Boas Cueva	Direito	Não possui	Direito	Direito	Entre 16 e 20 anos	Sim	Não
Celso Fernandes Campilongo	Direito	Não possui	Direito	Direito	Entre 10 e 15 anos	Não	Sim
Roberto Pfeffeir	Direito	Não possui	Direito	Direito	Entre 10 e 15 anos	Não	Sim
Luis Rigato Vasconcellos	Economia	Não possui	Gestão e Negócios	Outro	Entre 10 e 15 anos	Sim	Não
Luiz Fernando Schuartz	Direito	Não possui	Direito	Direito	Entre 10 e 15 anos	Não	Sim

Alexandre Cordeiro Macedo	Direito e outros	Direito	Outro	Direito	Acima de 21 anos	Não	Sim
Marcelo Procópio Calliari	Direito e Economia	Não possui	Direito	Direito	Entre 10 e 15 anos	Não	Sim
Luis H. Bertolino Braido	Economia	Não possui	Economia	Economia	Entre 16 e 20 anos	Não	Não
Cleveland P. Teixeira	Economia	Não possui	Economia	Não possui	Entre 10 e 15 anos	Sim	Sim
Miguel T. Barrinouveo	Direito	Não possui	Direito	Não possui	Acima de 21 anos	Não	Não

Fonte: O autor (2021)

Em virtude de sua significativa amplitude dimensional, já que é composto por um número elevado de agentes em comparação com os demais grupos analisados, o *cluster 3* é caracterizado pelo número elevado de variáveis e propriedades que se correlacionam entre si, possibilitando assim a existência de diversas similaridades entre os seus membros.

Uma das principais características convergentes identificadas neste *cluster* está vinculada a formação acadêmica (graduação) dos indivíduos. Dentre os 23 agentes que estão inseridos no grupo, 17 deles (quase 74%) possuem graduação em Direito. A maior parte dos demais agentes, por sua vez, detêm formação superior em Economia. Alguns agentes, inclusive, possuem formação institucionalizada correlata em ambas as áreas, fato que demonstra o elevado nível de conhecimento deste grupo na esfera dos assuntos voltados a defesa concorrencial e ao direito econômico em sua totalidade.

Dentro do contexto evidenciado pelo capital cultural, outra propriedade que apresenta similaridade relevante está vinculada a especialização dos agentes. Dentre todos os membros que compõem o *cluster*, somente quatro deles realizaram cursos de pós-graduação na modalidade *lato sensu*. Em contrapartida, a maioria dos agentes possui as titulações de mestre e/ou doutor, o que demonstra o elevado volume de capital acadêmico e intelectual intrínseco a esse *cluster*. Enquanto as formações em nível de mestrado dos agentes estão distribuídas em áreas relativamente distintas entre si, percebe-se que os cursos de doutorado estão concentrados majoritariamente nas áreas de Direito e Economia, o que consolida o capital cultural do *cluster* em ambos os campos, com destaque especial para o jurídico.

A “nova geração” do CADE evidenciada através da investigação prosopográfica é composta majoritariamente por agentes que cursaram as suas graduações de origem em universidades públicas estaduais e federais brasileiras. Diante deste contexto, identificou-se que

os indivíduos vinculados ao *cluster 3* possuem um forte vínculo acadêmico com a USP, pois uma parcela expressiva deles realizou os seus cursos de graduação (em Economia e em Direito) nesta instituição ao longo das décadas de 1980 e 1990, bem como no início dos anos 2000.

Grande parte do capital intelectual intrínseco ao *cluster 3* também possui relação com a USP, tendo em vista que diversos dos seus agentes obtiveram os títulos de mestre e doutor na universidade. Contudo, também é relevante a parcela de agentes que optaram por realizar as suas respectivas pós-graduações *stricto sensu* em universidades estrangeiras, especialmente em nível de doutorado. Torna-se possível identificar, assim, que o presente grupo é dotado de um elevado capital intelectual, pois inúmeros agentes possuem fortes vínculos com o meio acadêmico e das pesquisas científicas em geral.

Analisando a dimensão social do capital, torna-se possível observar que os agentes do *cluster 3* não possuem experiências profissionais de atuação tão extensas em comparação com os demais agrupamentos analisados. Pouco mais de 50% dos membros atuam em suas respectivas carreiras há, no mínimo, 10 anos. Em relação a experiência profissional no campo da política econômica e concorrencial ou afins, a aplicação da ACM evidenciou que cerca de metade dos agentes do *cluster* possuíam algum tipo de vínculo com a área em questão antes de serem indicados junto ao tribunal administrativo do CADE.

Os vínculos políticos relacionados as indicações dos agentes, apesar de existirem em certa medida, não assumem um perfil de similaridade significativo em relação as demais variáveis abordadas. Diferentemente do *cluster 2*, é possível observar que o *cluster 3* possui uma predominância da dimensão cultural do capital sobre a dimensão social, o que o configura como um grupo vinculado a sua área de origem. O forte elo entre Economia e Direito presente no *cluster 3* corrobora diretamente com a abordagem proposta pelo conceito de *soft law* (PICCIOTTO, 2016), na qual enfatiza uma necessidade cada vez mais crescente dos arranjos regulatórios no âmbito da defesa concorrencial serem arquitetados não apenas por profissionais do campo jurídico, mas também por agentes oriundos da economia e outros campos correlatos.

4.4.4 Cluster 4: Os “especialistas” técnicos no campo jurídico

O quadro 6, por sua vez, apresenta os indivíduos e principais propriedades constituintes do *cluster 4* (cinza), conforme exposto:

Quadro 6 - Indivíduos e principais propriedades constituintes do *cluster* 4

Agente	Curso de graduação	Área de Especialização	Área do mestrado	Área do doutorado	Tempo carreira	Exp. área	Vínculos políticos identificados
Cristiane Junqueira Schmidt	Economia	Direito	Não possui	Economia	Entre 16 e 20 anos	Sim	Não
Fernando O. Marques	Direito e Economia	Direito	Direito	Não possui	Entre 16 e 20 anos	Sim	Sim
Gilvandro V. Coelho Araújo	Direito	Direito	Direito	Direito	Entre 16 e 20 anos	Sim	Não
Carlos E. J. Ragazzo	Direito	Direito	Direito	Direito	Entre 10 e 15 anos	Sim	Não
Ana de Oliveira Frazão	Direito	Direito	Direito	Direito	Entre 16 e 20 anos	Não	Não
Arthur Badin	Direito	Direito	Direito	Não possui	Entre 10 e 15 anos	Sim	Não
Maurício Bandeira Maia	Direito e outros	Direito	Direito	Não possui	Entre 16 e 20 anos	Sim	Não
Luiz de Almeida Hoffmann	Direito	Direito	Não possui	Direito	Entre 10 e 15 anos	Não	Não
Alexandre Cordeiro Macedo	Direito e Economia	Direito	Outro	Não possui	Entre 10 e 15 anos	Sim	Não
Sergio Costa Ravagnani	Direito	Direito	Não possui	Não possui	Entre 10 e 15 anos	Não	Não
Paula Farani A. Silveira	Direito	Direito	Direito	Não possui	Entre 10 e 15 anos	Sim	Sim
Pollyanna F. Silva Vilanova	Direito	Direito	Outra	Não possui	Entre 10 e 15 anos	Não	Não
Lenisa R. Prado	Direito	Direito	Direito	Não possui	Entre 10 e 15 anos	Não	Sim
Olavo Zago Chinaglia	Direito	Direito	Não possui	Direito	Entre 10 e 15 anos	Não	Sim
Hebe T. R. Pereira da Silva	Direito	Direito	Não possui	Não possui	Entre 10 e 15 anos	Sim	Sim

Fonte: O autor (2021)

Ao analisarmos o quadro exposto, é possível observar que o *cluster* 4 apresenta inúmeras propriedades que coocorrem de maneira significativa entre os seus indivíduos. A principal delas está vinculada a graduação dos membros, considerando que se trata de um *cluster* que possui capital cultural predominantemente elevado e técnico na instância jurídica. Dentre os 15 agentes que fazem parte do presente *cluster*, 14 deles possuem cursos de graduação

em Direito. A única exceção do grupo é a conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, que é bacharel em Economia. Contudo, observa-se que 100% dos agentes possuem especialização em Direito, fato que institucionaliza e reitera o elevado saber jurídico intrínseco ao *cluster*.

Considerando os quatro agrupamentos que foram constituídos a partir da aplicação da técnica de ACM, o *cluster 4* é o único no qual todos os agentes possuem pós-graduação na modalidade *lato sensu*. Tal fato atribui ao *cluster* um perfil eminentemente técnico na área do Direito, distinguindo-se ligeiramente em relação aos demais grupos que, em regra, apresentaram variações no âmbito de suas similaridades relacionadas a formação superior. Considera-se, assim, que o *cluster 4* detém um conhecimento concentrado em Direito, característica essa que o configura como especialista no ramo em questão.

O conhecimento elevado do *cluster* junto ao Direito também pode ser observado no âmbito acadêmico, tendo em vista que mais de 50% dos agentes são mestres em programas de pós-graduação na área jurídica. Por outro lado, somente cinco dos 15 agentes inseridos no *cluster* são doutores em Direito, fato esse que, de modo geral, não impacta de forma negativa no mérito já destacado vinculado a dimensão do capital cultural. Ao contrário dos *clusters* 1, 2 e 3, observa-se que no *cluster 4* há uma predominância de agentes egressos de instituições de ensino privadas, com destaque para a PUC, a FGV e o CEUB. A situação em questão é evidenciada tanto em nível dos cursos de graduação quanto na pós-graduação do tipo *lato sensu*.

A exemplo do *cluster 3*, o presente agrupamento é caracterizado por um capital social ligeiramente inferior em comparação aos *clusters* 1 e 2, haja visto que inúmeros agentes tem uma média temporal de 10 a 15 anos de carreira profissional. Contudo, ainda dentro da dimensão social, pesa favoravelmente ao *cluster* o fato de grande parte de seus membros possuírem experiência na área econômica e/ou de defesa concorrencial antes de ingressarem no CADE. Com base na conjuntura evidenciada, percebe-se que o *cluster 4* demonstra um equilíbrio entre as dimensões cultural e social vinculadas aos seus respectivos capitais, já que ambas estão presentes de forma considerável em seu processo global de configuração.

4.4.5 Análise global das intersecções entre os *clusters* identificados

Após a análise individualizada referente a cada um dos quatro *clusters* identificados através da ACM, torna-se fundamental empreender uma visão sistêmica com o intuito de verificar a maneira pela qual os agrupamentos em questão estão atribuídos com base em suas respectivas dimensões. Além de identificar as similaridades e distinções dentro de cada *cluster*, buscou-se mensurar a ocorrência de processos interativos e sinérgicos entre os próprios *clusters*.

A análise do gráfico 23 demonstra a existência de uma correlação significativa entre os *clusters* 2 (vermelho), 3 (azul) e 4 (cinza), que se caracterizam pelo equilíbrio entre as dimensões cultural e social de seus capitais. Devido as intersecções existentes entre si, tais *clusters* possuem alto grau de afinidade, considerando essencialmente a maneira como a maioria das propriedades de seus respectivos agentes estão dispostas. O *cluster* 2 (vermelho), apesar de um pouco mais distante graficamente do *cluster* 3 (azul), mantém associações com o mesmo devido a existência de determinadas propriedades que coocorrem entre alguns dos seus agentes, sendo que a principal delas refere-se à formação na área de Direito em diferentes níveis.

Dentre todos os agrupamentos analisados, o *cluster* 1 é o que apresenta um maior nível de distinção em relação aos demais. Apesar de uma pequena parcela dos seus agentes estarem relativamente próximos de alguns membros inseridos no *cluster* 3 (azul), o *cluster* 1 assume, em seu escopo global, uma configuração majoritariamente própria. O fato de o mesmo estar disposto no canto superior esquerdo do gráfico, sem assumir intersecções com os outros *clusters*, comprova essa premissa de forma ilustrativa. Tal distinção ocorre em virtude deste *cluster* ser composto quase que integralmente por economistas, bem como por agentes que já possuíam experiência na área de política econômica ou afins antes de ingressarem no CADE.

Em linhas gerais, a condição de isolamento do *cluster* 1 não representa sua superioridade ou inferioridade perante os demais, mas sim o fato do mesmo possuir particularidades e propriedades correlacionadas específicas entre os seus agentes que possibilitam a sua configuração da presente forma. Não há, portanto, *clusters* considerados superiores ou inferiores sob a perspectiva técnica, mas sim com perfis e configurações distintas de acordo com as propriedades dos membros que os compõem.

4.5 O CADE e a tomada de posição de seus agentes nos atos de concentração

Mediante a vertente jurídica, o Art. 90º da Lei nº 12.529/2011 estabelece que os atos de concentração são conceitualmente classificados como as fusões de duas ou mais empresas anteriormente independentes entre si. Além disso, os atos de concentração também englobam as aquisições de controle ou de partes de uma ou mais empresas por outras, bem como as incorporações entre as mesmas. Um ato de concentração, deste modo, representa a união e o estabelecimento de um vínculo formal e legal entre duas ou mais companhias que antes operavam individualmente. Assim, no contexto que envolve a estrutura da defesa concorrencial brasileira, é atribuído ao CADE o papel de analisar os atos de concentração notificados pelas empresas, cabendo ao órgão optar ou não por suas aprovações com base em um conjunto de critérios técnicos e legais que necessitam ser atendidos (MATIAS-PEREIRA, 2018).

Devem ser notificados ao CADE todos os atos de concentração, em qualquer setor econômico, em que um dos grupos empresariais envolvidos na operação tenha faturamento anual no Brasil de pelo menos R\$ 750 milhões no ano anterior à operação e o outro grupo R\$ 75 milhões (CADE, 2019). No processo de análise de um ato de concentração, o tribunal administrativo do CADE responsável pelo julgamento deve observar aspectos como a participação de mercado das empresas envolvidas na operação e a existência ou não de rivalidade por parte dos concorrentes, além de outras vertentes relacionadas ao setor como um todo. Assim, percebe-se que a função do CADE é zelar pela preservação da concorrência, propiciando diversidade e qualidade aos bens e serviços ofertados a sociedade (CADE, 2020).

Segundo Matias-Pereira (2018), todos os atos de concentração econômica firmados entre empresas, independente do setor no qual as mesmas atuam, devem ser obrigatoriamente submetidos de forma prévia ao CADE. Tal fato, por sua vez, significa que nenhum processo de fusão, aquisição ou incorporação envolvendo duas ou mais corporações poderá ser consumado antes de ser apreciado (julgado) pelo tribunal administrativo do órgão, que é composto por um presidente e seis conselheiros. Desta forma, até que o CADE não disponha de uma decisão final sobre o ato, deverão ser preservadas as condições de concorrência entre as empresas envolvidas.

Após a conclusão da análise do ato de concentração, o tribunal administrativo do CADE deverá decidir pela aprovação da operação com restrições (quando há imposição ou negociação de medidas) ou sem restrições. Há também a possibilidade do órgão reprovar uma determinada operação caso a mesma não atenda aos requisitos mínimos necessários. Comumente, a análise concorrencial de atos de concentração deve ser concluída pelo CADE em até 240 dias. Esse prazo legal, porém, pode ser ampliado por 90 dias, mediante decisão fundamentada pelo tribunal do CADE ou a pedido dos advogados das partes envolvidas no processo (CADE, 2020).

Em sua rotina de atuação, o CADE é responsável por investigar e punir toda e qualquer prática adotada por um agente econômico que possa causar danos à livre concorrência, mesmo que o infrator não tenha tido a intenção de prejudicar a dinâmica funcional do mercado. Assim, no campo da defesa concorrencial, uma das principais competências do CADE é analisar os impactos de fusões e aquisições entre empresas para o mercado e a sociedade (CADE, 2019).

No âmbito da presente dissertação, buscou-se identificar de que modo determinados agentes do CADE se posicionaram em alguns dos mais importantes e emblemáticos atos de concentração julgados pelo órgão entre 1994 e 2020. Em linhas gerais, o principal critério para a escolha de cada um dos casos baseou-se, essencialmente, na repercussão que os mesmos obtiveram junto ao ambiente mercadológico e econômico nas respectivas épocas em que ocorreram, bem como na mídia de negócios e na sociedade em geral.

Além disso, buscou-se visualizar de que modo os diferentes agentes que compuseram o tribunal administrativo do CADE efetuaram os seus julgamentos em épocas distintas, identificando possíveis variações nas tomadas de posições entre os mesmos. A partir do critério proposto, cinco atos de concentração de diferentes setores econômicos julgados pelo tribunal administrativo do CADE foram escolhidos para análise, sendo estes os seguintes: Cervejaria Ambev; Itaú Unibanco S.A; Sadia e Perdigão; Kroton e Estácio; Suzano e Fibria.

A partir dos casos mencionados, tem-se como intuito identificar a existência de correlações entre as posições e trajetórias sociais dos agentes do CADE e as decisões proferidas pelo órgão no campo da defesa concorrencial brasileira. Deste modo, no decorrer das próximas subseções, será efetuada uma contextualização acerca dos principais aspectos mercadológicos e econômicos que englobaram o surgimento e a formalização de cada um dos casos destacadas. Em seguida, buscar-se-á compreender como e com qual nível de intensidade os agentes do CADE (que compõem o tribunal administrativo do órgão) exerceram influência sobre as decisões proferidas pelo órgão no julgamento dos atos de concentração abordados na pesquisa.

4.5.1 Caso Cervejaria Ambev

Em março de 2000, o tribunal administrativo do CADE aprovou, com uma série de restrições de caráter operacional, a criação da Cervejaria Ambev. A mesma, por sua vez, foi resultante de um processo de fusão entre Brahma e Antarctica, duas das então maiores cervejarias do país. Ao longo das últimas duas décadas, a Ambev incorporou uma infinidade de produtos em seu *portfólio*, incluindo, além de cervejas, bebidas não alcoólicas como refrigerantes, energéticos, sucos, chás e águas. Trata-se de uma das maiores indústrias do segmento de bebidas em âmbito mundial, possuindo diversas marcas e unidades produtivas em todo o território nacional. Ao longo dos anos, a Ambev consolidou-se em seu ramo de atuação.

A Ambev configura-se como uma empresa de capital aberto, sendo a mesma sediada em São Paulo. Contudo, ela está presente em todo o Brasil e no cenário internacional, com destaque para os países dos continentes americanos. No total, a Ambev opera em 16 países das Américas, tais como Argentina, Bolívia, Brasil, Canadá, Chile, Cuba, Dominica, Guatemala, Nicarágua, Panamá, Paraguai, República Dominicana, Saint Vincent e Uruguai, dentre outros. Em sua estrutura operacional, a Ambev conta com um quadro de mais de 30 mil colaboradores, além de possuir cerca de 100 centros de distribuição. Tais números evidenciam o relevante nível de participação da companhia em seu setor de atuação (AMBEV, 2021).

Historicamente, a criação da Ambev configura-se como um dos atos de concentração mais emblemáticos de todos os tempos na esfera da defesa concorrencial brasileira, possuindo

significativa repercussão no cenário econômico e nas mídias sociais até os dias de hoje. Em linhas gerais, considera-se que a história da criação da cervejaria Ambev e de seu estrondoso crescimento é uma das mais contadas no mercado corporativo brasileiro (EXAME, 2018). Mediante o exposto e com o intuito de conhecer a maneira pelo qual o ato de concentração desenvolveu-se e foi analisado tecnicamente na esfera interna do CADE, o quadro 7 apresenta as tomadas de posições dos agentes que com o tribunal administrativo do órgão na época:

Quadro 7 - Composição e posições do tribunal do CADE no caso Ambev

Agente	Formação acadêmica	Tomada de posição	Cluster de origem
Mércio Felsy	Direito	Favorável	2
Marcelo Calliari	Direito e Economia	Favorável	3
Ruy Santacruz	Economia	Desfavorável	1
Hebe T. R. P. da Silva	Direito	Favorável	4
João Bosco Leopoldino	Direito	Favorável	3
Lucia Helena Salgado	Economia	Ausente	3

Fonte: Adaptado de CADE (2021)

Apesar de ter sido aprovado mediante um conjunto de restrições, o ato de concentração que propiciou o surgimento da Ambev não obteve aceitação unânime por parte do tribunal administrativo do CADE, que foi o responsável por julgar a viabilidade e os impactos que a fusão proposta poderia causar na esfera econômica e mercadológica.

Dentre os cinco agentes que detinham poder de voto na época (a conselheira Lucia Salgado também atuava como conselheira quando o caso foi analisado, mas teve sua ausência justificada na data do julgamento), quatro deles foram favoráveis a união proposta entre as cervejarias Brahma e Antarctica, ocasionando assim a criação da Ambev. Somente um dos membros do tribunal não aprovou o ato de concentração votado naquela oportunidade, que foi o caso do economista Ruy Santacruz.

O quadro 7 apresenta de maneira detalhada de que forma os membros do tribunal administrativo do CADE se posicionaram em relação a proposta de fusão analisada, possibilitando assim uma compreensão sistêmica do processo decisório ocorrido. Relator do caso na época, Santacruz acreditava que a união entre Brahma e Antarctica poderia ocasionar uma série de distorções significativas na dinâmica funcional do setor de bebidas nacional. Cercada por uma série de polêmicas desde o seu anúncio, que ocorreu em meados de 1999, a

criação da Ambev foi um dos casos de atos de concentração mais representativos e memoráveis dentre todos os julgados pelo CADE desde a criação do órgão na década de 1960.

Tecnicamente, ao efetuar uma análise sobre a tomada de posição do tribunal administrativo do CADE sob uma perspectiva sistêmica, nota-se que os quatro votos favoráveis ao processo de fusão foram originários de agentes com formação acadêmica em Direito. Em contrapartida, o voto contrário partiu de um agente graduado em Economia, que foi justamente Ruy Santacruz. Tal cenário tende a demonstrar que, juridicamente, o surgimento da Ambev possuiu uma base e/ou sustentação legal na oportunidade, analisando-o sob uma premissa técnica. Pressupõe-se, assim, que o processo de fusão teria sido invalidado caso os agentes formados em Direito entendessem que o mesmo causaria prejuízos à ordem concorrencial.

O fato dessa fusão ter sido aprovada com algumas restrições, inclusive, demonstra que a mesma teve um aparato jurídico necessário a fim de ser concretizada, algo que foi motivado pela presença maciça de advogados na composição do tribunal. Entende-se, deste modo, que Ruy Santacruz, enquanto único agente com poder de voto formado na área de Economia, possa ter visualizado o ato de concentração entre Brahma e Antarctica como inviável sob o ponto de vista mercadológico, fato esse que provavelmente motivou a sua posição contrária a fusão, destoando-se dos demais membros graduados em Direito presentes no tribunal na época.

Considerando o cenário dos *clusters* formados através da aplicação de técnica de ACM, conforme evidenciado no gráfico 20, nota-se que o tribunal administrativo do CADE responsável pelo julgamento do caso na época era formado majoritariamente por agentes com capital cultural e social notáveis nas áreas de Economia e Direito, contribuindo assim para uma análise técnica e racional das diretrizes que englobaram a aprovação da fusão. Dos seis agentes que detinham poder de voto, quatro deles estavam distribuídos entre os *cluster* 3 e 4, sendo ambos agrupamentos considerados altamente interagentes entre si. Contrário ao processo de fusão, o conselheiro Ruy Santacruz foi o único membro do tribunal inserido no *cluster* 1.

Mediante o contexto exposto, pressupõe-se que o fato de Santacruz estar inserido em um agrupamento distinto dos demais agentes do tribunal tende a possuir relação direta com o seu voto de reprovação no ato de concentração analisado. Diferentemente dos *cluster* 3, que representa a incorporação do conceito de *soft law*, e do *cluster* 4, que possui um perfil eminentemente jurídico, o *cluster* 1, da qual Santacruz faz parte, é fortemente dotado por um capital cultural e social vinculado ao campo econômico.

Diante desta análise, torna-se possível visualizar que a posição social e a trajetória profissional dos agentes (que englobam as dimensões cultural e social do capital, em especial)

podem, em certas ocasiões, impactar e exercer influências significativas e diretas em suas decisões enquanto representantes do CADE, estabelecendo as diretrizes de atuação do órgão.

4.5.2 Caso Itaú Unibanco S.A

Sem o estabelecimento de nenhum tipo de restrição de caráter operacional, a fusão entre os bancos Itaú e Unibanco foi aprovada formalmente pelo CADE em outubro de 2010. Em fevereiro do mesmo ano, ambas as instituições financeiras já haviam protocolado o referido processo. De acordo com informações publicadas na Revista Exame (2010), apesar de ter propiciado significativos níveis de concentração econômica em alguns serviços específicos ofertados junto ao setor bancário, o órgão liberou a fusão entre Itaú e Unibanco sem maiores empecilhos, considerando a inexistência da possibilidade de controle do mercado.

Na época, os agentes que faziam parte do tribunal administrativo do CADE consideraram que a união entre os bancos não causaria discrepâncias junto aos consumidores, já que havia um nível de concorrência significativo entre as demais instituições bancárias brasileiras, em especial as de porte médio. A partir do processo de fusão instaurado, a marca Unibanco deixou de existir oficialmente em suas agências bancárias, sendo totalmente incorporada pelo Itaú. Neste sentido, o quadro 8 demonstra de que modo ocorreram as tomadas de posições dos agentes do CADE no julgamento do ato de concentração em questão:

Quadro 8 - Composição e posições do tribunal do CADE na fusão Itaú Unibanco

Agente	Formação acadêmica	Tomada de posição	Cluster de origem
Arthur Badin	Direito	Favorável	4
Fernando M. Furlan	Direito e Economia	Favorável	3
Vinicius M. Carvalho	Direito	Favorável	4
Olavo Zago Chinaglia	Direito	Favorável	4
Carlos E. Ragazzo	Direito	Favorável	4
César C. A. de Mattos	Economia	Favorável	1
Ricardo Machado Ruiz	Economia	Favorável	1

Fonte: Adaptado de CADE (2021)

A exemplo do caso Ambev, o ato de concentração firmado entre os bancos Itaú e Unibanco também se configurou como um dos mais notáveis na história de atuação do CADE junto a defesa concorrencial brasileira. Contudo, diferentemente da fusão entre as cervejarias Brahma e Antarctica, a união estabelecida entre as duas das até então maiores instituições

financeiras do país foi aprovada sem restrições e de forma unânime pelo tribunal administrativo do órgão. Criou-se, a partir da formalização desta parceria, uma nova configuração mercadológica e concorrencial no setor bancário brasileiro.

Com base neste contexto, o quadro 10 elucidada que todos os agentes que atuavam junto ao CADE na época foram favoráveis ao processo de fusão entre Itaú e Unibanco. Por ter ocorrido em outubro de 2010, o ato de concentração envolvendo os dois bancos foi julgado por um tribunal administrativo com uma composição e um perfil completamente distintos em comparação ao caso Ambev, que ocorreu no ano de 2000.

No caso Itaú Unibanco, cinco dos sete membros que exerceram poder de voto estão vinculados ao *cluster* 4, enquanto dois deles possuem relação com o *cluster* 3 e um está vinculado ao *cluster* 1. Em sua essência, o *cluster* 4 é fortemente caracterizado pelos elevados níveis de capital intelectual e acadêmico adquiridos e acumulados no campo jurídico, tendo em vista que todos os seus membros possuem graduação e especialização na área em questão.

Em contrapartida, os agentes Cesar Mattos e Ricardo Machado Ruiz encontram-se vinculados ao *cluster* 1, principalmente pelo fato de possuírem graduação em Economia, destoando-se ligeiramente dos demais indivíduos que foram responsáveis por compor o tribunal administrativo naquela oportunidade. Ao contrário do que ocorreu no caso Ambev, contudo, não houve variação nos votos dos membros do tribunal em virtude dos agrupamentos no qual estavam inseridos, já que tanto os agentes do *cluster* 4 quanto os agentes do *cluster* 1, apesar de assumirem perfis distintos, foram favoráveis ao processo de fusão entre Itaú e Unibanco, independentemente da existência ou não de propriedades que os tornam similares ou distintos.

4.5.3 Caso Sadia e Perdigão

Aprovada com um conjunto de restrições operacionais pelo CADE em março de 2011, a fusão entre as empresas Sadia e Perdigão criou uma das principais gigantes no setor alimentício do Brasil e em nível mundial (EXAME, 2011). Antes da união ser concretizada, ambas as empresas já possuíam um domínio significativo na produção e comercialização de diversos produtos de origem animal. Apesar do processo de fusão, as duas marcas permaneceram registradas no mercado, situação oposta do que ocorreu na união entre Itaú e Unibanco, na qual a primeira acabou por incorporar integralmente a marca da segunda.

Sadia e Perdigão divulgaram o acordo de fusão em maio de 2009, mas o aval positivo por parte do CADE sobre o ato de concentração ocorreu somente quase dois anos depois, em 2011, após inúmeras discussões sobre requisitos operacionais a serem atendidos por ambas as companhias. Mesmo se tratando de duas empresas de grande porte e relevância dentro do

cenário econômico nacional, o CADE autorizou a fusão por considerar que as restrições operacionais impostas pelo tribunal iriam limitar possíveis ações predatórias ou anticompetitivas por parte das mesmas perante a dinâmica funcional do mercado. Diante da conjuntura, o quadro 9 elucida as posições do tribunal do CADE relacionadas a fusão citada:

Quadro 9 - Composição e posições do tribunal do CADE na fusão Sadia e Perdigão

Agente	Formação acadêmica	Tomada de posição	Cluster de origem
Fernando M. Furlan	Direito	Favorável	3
Olavo Zago Chinaglia	Direito	Favorável	4
Carlos E. Ragazzo	Direito	Desfavorável	4
Ricardo Machado Ruiz	Economia	Favorável	1
Alessandro O. Luis	Direito	Favorável	3
Elvino de C. Mendonça	Administração e Engenharias	Favorável	1
Marcos P. Veríssimo	Direito	Favorável	3

Fonte: Adaptado de CADE (2021)

De acordo com as informações expostas no quadro 9, verifica-se que quatro dos sete agentes que compuseram o tribunal administrativo do CADE na oportunidade em que a fusão entre Sadia e Perdigão foi julgada também atuaram no ato de concentração que envolveu os bancos Itaú e Unibanco. A união entre Sadia e Perdigão, consideradas como as duas maiores empresas nacionais do setor alimentício, foi aprovada com restrições por parte do tribunal, sendo que um dos agentes que detinham poder de voto (o conselheiro Carlos Ragazzo) demonstrou-se contrário ao ato de concentração proposto pelas companhias requerentes.

Empiricamente, ao estabelecer uma correlação entre os votos dos agentes do tribunal e o perfil geral dos respectivos *clusters* nos quais estão inseridos, observa-se a inexistência de um comportamento altamente homogêneo por parte dos mesmos. Tal situação, por sua vez, é oriunda da própria heterogeneidade do tribunal administrativo que participou do julgamento do caso, tendo em vista que o mesmo possui três membros do *cluster* 3, dois membros do *cluster* 4 e outros dois membros vinculados ao *cluster* 1. Não há, portanto, um nível significativo de uniformidade dentro do próprio grupo formado para avaliar o caso. Percebe-se, assim, que o tribunal responsável por arbitrar a união entre Sadia e Perdigão era composto por agentes com personalidades distintas entre si, apresentando um baixo nível de similaridades.

A partir da conjuntura apresentada, evidencia-se a ausência de um comportamento padrão estabelecido pelas articulações do próprio agrupamento, algo que também se pressupõe ter ocorrido no julgamento das fusões envolvendo a Ambev e o Itaú-Unibanco. Tal evidência, inclusive, pode ser observada no âmbito do próprio caso Sadia-Perdigão, já que os agentes Olavo Zago Chinaglia e Carlos Ragazzo, apesar de vinculados ao mesmo *cluster* (4), votaram de forma distinta na fusão proposta entre ambas as empresas. A partir desta conjuntura, torna-se possível presumir que a tomada de posição global do tribunal do CADE no caso Sadia-Perdigão norteou-se pela aplicação de critérios de caráter técnico na esfera da concorrencial, excluindo-se a imposição de qualquer viés oriundo do perfil assumido pelo *cluster*.

Observa-se, de modo adicional, que o próprio conselheiro Carlos Ragazzo, que se opôs a fusão entre Sadia e Perdigão, demonstrou parecer favorável no julgamento envolvendo Itaú e Unibanco, que ocorreu apenas um ano antes. Desta forma, considera-se que a mudança de postura por parte de Ragazzo no eixo temporal entre os dois casos demonstra que, em sua concepção, a parceria entre Sadia e Perdigão poderia de fato causar danos ao cenário concorrencial, independentemente de sua postura enquanto agente no caso anterior ou das propriedades similares que o conduziram a inserir-se em seu *cluster* de origem.

De maneira geral, considerando o pressuposto evidenciado pela ACM, torna-se possível pressupor que o voto contrário de Ragazzo no caso Sadia-Perdigão não se justifica ou é manipulado diretamente por influências do *cluster* em que o mesmo se encontra inserido, mas sim meramente em sua visão técnica e profissional sobre os possíveis efeitos negativos que se julgava serem possíveis de ocorrer mediante a aprovação do ato então analisado.

4.5.4 Caso Kroton e Estácio

Dentre todos os atos de concentração abordados nesta pesquisa, a fusão entre a Kroton e a Estácio foi a única que obteve reprovação total pelo tribunal administrativo do CADE. O anúncio da união entre as instituições de ensino superior ocorreu em julho de 2016. Porém, somente um ano depois, em julho de 2017, que o CADE analisou o pedido e formalizou o veto ao processo de fusão, alegando a ausência de mecanismos que propiciassem a manutenção do equilíbrio na oferta de serviços educacionais em nível nacional. Caso tivesse sido aprovada pelo órgão, a fusão propiciaria o surgimento de uma das maiores e mais valiosas companhias educacionais em esfera mundial, englobando as modalidades de ensino presencial e remota.

Segundo a revista Exame (2017), a Kroton e Estácio passariam a ter, conjuntamente, 23% do mercado de educação nacional, percentual esse considerado excessivo pelo CADE visando a garantia da manutenção da concorrência econômica equilibrada. Na época em que o

caso foi julgado, havia uma expectativa por parte das empresas de que o ato de concentração seria avaliado positivamente pelo CADE. Contudo, o órgão entendeu que a aprovação do mesmo poderia trazer impactos negativos para o segmento de mercado em sua totalidade.

Nem mesmo a aplicação de determinadas restrições junto as operações mercadológicas das companhias, o que é comumente sugerido a fim de “remediar” possíveis efeitos nocivos junto ao mercado, se apresentaram suficientes para convencer os agentes do CADE a aprovarem a fusão, tornando-a assim totalmente inviável. Mediante esse cenário, ao expor os votos dos agentes do CADE no ato de concentração entre a Kroton e a Estácio, o quadro 10 demonstra como o tribunal administrativo do órgão julgou improcedente a fusão entre as duas corporações:

Quadro 10 - Composição e posições do tribunal do CADE na proposta de fusão Kroton-Estácio

Agente	Formação acadêmica	Tomada de posição	Cluster de origem
Alexandre B. de Souza	Administração e Engenharias	Desfavorável	2
Gilvandro V. C. Araújo	Direito	Desfavorável	4
Alexandre C. Macedo	Direito	Desfavorável	4
João Paulo de Resende	Administração e Engenharias	Desfavorável	1
Paulo B. da Silveira	Direito	Desfavorável	3
Cristiane A. J. Schmidt	Economia	Favorável	4

Fonte: Adaptado de CADE (2021)

Historicamente, o ato de concentração proposto entre Kroton e Estácio foi um dos poucos envolvendo empresas brasileiras renomadas e de grande porte que não recebeu aprovação por parte do tribunal administrativo do CADE. Devido a esse motivo, na época em que ocorreu, o veto em questão gerou uma repercussão significativa junto a mídia e ao meio corporativo em geral, com destaque para o cenário educacional na vertente do ensino superior.

Apesar de estabelecer critérios rigorosos em seus julgamentos, até então era algo relativamente incomum o CADE considerar improcedente quaisquer processos de fusão dos quais efetuava julgamento. Contudo, dos seis agentes que detinham poder de voto na oportunidade em que o caso foi analisado, apenas um deles mostrou-se favorável ao ato de concentração proposto, destoando-se assim dos demais membros presentes no tribunal.

Na concepção da maioria dos membros do tribunal, a aprovação de uma união entre Kroton e Estácio poderia causar impactos negativos significativos na dinâmica concorrencial da educação superior privada do país, principalmente em virtude do domínio que ambas as

instituições de ensino já exerciam junto ao setor naquela oportunidade. Considerando esse cenário, o quadro 10 apresenta as tomadas de posições de cada um dos agentes do CADE no processo que envolveu a apreciação formal e o posterior veto ao ato de concentração proposto, tendo como intuito efetuar uma análise entre o comportamento global do tribunal atuante no caso e as características de seus respectivos membros considerando os seus *clusters* de origem.

Ao investigar os elementos correlatos entre os indivíduos e seus respectivos *clusters*, observa-se que metade dos agentes que compuseram o tribunal responsável por efetuar o julgamento da fusão entre Kroton e Estácio possuía vínculos com o *cluster* 4, que é caracterizado majoritariamente pelo seu perfil altamente especializado associado ao campo jurídico. Formalmente, o tribunal que julgou o caso ainda foi composto por outros três agentes que estavam distribuídos entre os *clusters* 1, 2 e 3, sendo dois deles com formação acadêmica na área de Administração e Engenharias e um com graduação em Direito. Tratava-se, assim, de um agrupamento com características profissionais bastante diversificadas entre si.

Ocorrido no ano de 2017, o ato de concentração Kroton-Estácio contou com a apreciação de um tribunal administrativo completamente distinto em relação ao caso Sadia-Perdigão, já que o CADE, naquela oportunidade, havia reformulado uma parcela expressiva do seu quadro funcional, algo que ocorre naturalmente no órgão ao final dos mandatos em vigência. Assim como nos casos da Ambev e da Sadia-Perdigão abordados anteriormente, a decisão proferida pelo tribunal na proposta de fusão Kroton-Estácio não foi unânime, já que uma das agentes que compuseram o tribunal, a conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, votou pela aprovação do ato de concentração, opondo-se assim aos demais.

Mesmo vinculada ao *cluster* 4, a conselheira Cristiane Schmidt assumiu uma posição favorável ao ato de concentração proposto, destoando-se assim completamente não apenas do restante do tribunal, mas também dos outros agentes do seu *cluster* de origem, que votaram de forma contrária ao processo de fusão. Sob uma perspectiva empírica, não há como comprovar que a tomada de posição adotada por Cristiane esteja diretamente vinculada ao fato da mesma ser a única agente do *cluster* com formação em Economia. Contudo, o viés econômico atrelado a sua formação pode ter propiciado uma perspectiva distinta mediante o caso analisado.

Com isso, ao efetuar uma análise global da tomada de posição de Cristiane em comparação com a de seus colegas de tribunal, é possível pressupor que a sua decisão oposta a maioria não foi arquitetada pelo *cluster* na qual a mesma estava inserida, já que outros membros que também compunham o *cluster* 4 demonstraram-se desfavoráveis à fusão proposta. Não houve, portanto, o estabelecimento ou a imposição de uma postura consensual por parte dos

agentes presentes no tribunal, cabendo a cada um dos indivíduos tomar as suas decisões sobre o caso mediante os critérios técnicos e legais que englobavam o mesmo em sua totalidade.

Deste modo, a interpretação da ACM e sua associação com as notícias vinculadas sobre o caso na época permitiriam supor que, mesmo fazendo parte de um *cluster* com perfil totalmente jurídico, Cristiane acreditava que o ato de concentração entre Kroton e Estácio poderia representar benefícios ao mercado, desde que determinadas restrições fossem aplicadas em seu funcionamento. Tratou-se, assim, de uma posição de caráter integralmente profissional por parte da agente, sem a existência de qualquer interferência ocasionada pelas articulações do *cluster* na qual a mesma está inserida. Cabe, também, considerar o cenário geral do julgamento e das posições tomadas pelo tribunal, que não deixaram de ser consideradas em sua análise.

4.5.5 Caso Suzano e Fibria

Após uma série de tratativas de caráter mercadológico e legal, a fusão entre as empresas Suzano Papel e Celulose e Fibria Celulose foi anunciada em março de 2018. Entretanto, a aprovação do ato de concentração por parte do CADE ocorreu somente em janeiro de 2019. Anteriormente, em julho do mesmo ano, o órgão já havia recebido a notificação por parte das empresas com a manifestação de interesse, cabendo a Suzano o papel de acionista majoritária.

O órgão antitruste optou pelo aceite da fusão sem a imposição de medidas restritivas, considerando que a junção entre as companhias não iria propiciar desequilíbrios concorrenciais relevantes no setor econômico na qual estão inseridas. Ao longo dos últimos anos, as companhias Suzano e Fibria estavam entre as principais líderes globais no segmento de papel e celulose. A empresa resultante da fusão ocorrida entre as ex-concorrentes foi denominada Suzano S.A., tendo em vista que a Suzano optou pela aquisição do controle acionário da Fibria.

Segundo dados da revista Exame (2019), a nova empresa oriunda do processo de fusão nasce com uma capacidade produtiva de 11 milhões de toneladas de celulose e de 1,4 milhão de toneladas de papel por ano. A partir deste cenário, a expectativa é de que, no decorrer da próxima década, a Suzano S.A. consolide o seu papel de referência no setor global de papel e celulose, ampliando assim a sua participação de mercado e expandindo os seus negócios por meio da sua relevância junto ao cenário econômico mundial.

Atualmente, a Suzano S.A. é responsável por comercializar uma série de produtos em seu portfólio institucional. Além de papel e celulose, a companhia trabalha com uma infinidade de produtos utilizados na cadeia produtiva da qual está inserida, ampliando assim o seu leque de atuação na esfera global. A Suzano S.A., desta maneira, atua a partir de uma vasta cadeia

produtiva (SUZANO, 2021). O quadro 11 é responsável por demonstrar a composição do tribunal do CADE no julgamento deste caso, bem como as posições tomadas pelo mesmo:

Quadro 11 – Composição e posições do tribunal do CADE na fusão Suzano-Fibria

Agente	Formação acadêmica	Tomada de posição	Cluster de origem
Alexandre B. de Souza	Administração e Engenharias	Favorável	2
João Paulo de Resende	Administração e Engenharias	Favorável	1
Paulo B. da Silveira	Direito	Favorável	3
Cristiane A. J. Schmidt	Economia	Favorável	4
Maurício O. B. Maia	Direito	Favorável	4
Paula Farani A. Silveira	Direito	Favorável	4
Polyanna Vilanova	Direito	Ausente	4

Fonte: Adaptado de CADE (2021)

Consolidada formalmente no início de 2019, a fusão entre Suzano e Fibria Celulose configura-se como um dos principais processos julgados pelo tribunal administrativo do CADE ao longo dos últimos cinco anos. Depois de realizar o julgamento de inúmeros casos polêmicos e emblemáticos de fusões e/ou aquisições no decorrer da primeira década do século XXI, o CADE continuou, ao longo dos últimos anos, desempenhando o seu papel de agente regulador da economia, tendo como principal intuito garantir o equilíbrio de mercado e a justiça nas relações entre empresas e consumidores por meio de um processo de intervenção direta.

Considerando o cenário de negócios contemporâneo, a fusão entre Suzano e Fibria representou um novo patamar dentro do segmento de papel e celulose, tendo em vista a representatividade e a participação intensa que as mesmas propiciaram as duas companhias em âmbito global. Sistemáticamente, o mapeamento da composição e das posições do tribunal do CADE junto ao caso Suzano-Fibria possibilita observar que, dentre os sete agentes nele inseridos, três deles ainda permanecem no CADE no ano de 2021, sendo os casos do presidente Alexandre Barreto de Souza e dos conselheiros Maurício Oscar Bandeira Maia e Paula Farani Azevedo Silveira. Além de ter sido autorizada de maneira unanime, a fusão entre as empresas não necessitou de restrições para conseguir ser operacionalizada na prática, demonstrando assim a existência de um processo decisório síncrono entre os agentes com poder de voto.

Mediante uma perspectiva analítica, o quadro 11 demonstra que, ao contrário dos outros casos abordados nas subseções anteriores, o tribunal responsável por julgar a fusão entre Suzano

e Fibria possuía uma composição relativamente heterogênea em relação as suas propriedades. Dentre os sete agentes presentes no tribunal, quatro deles estão inseridos no *cluster* 4. Também se verifica a presença de mais três agentes, estando esses dispersos nos *clusters* 1, 2 e 3. Trata-se, assim, de um tribunal com uma composição semelhante ao que atuou no julgamento do caso Kroton-Estácio, principalmente considerando as correlações de propriedades entre os agentes.

Diante deste contexto, a aprovação do caso Suzano-Fibria demonstra a existência de situações nas quais um conjunto de agentes relativamente distintos, com base em suas respectivas trajetórias, podem assumir posições convergentes mesmo estando vinculados a *clusters* com perfis diversificados entre si. Isso significa que, em determinadas ocasiões, não é necessariamente a configuração do *cluster* que exerce influência sobre a posição do agente, mas sim o conjunto de propriedades assumido pelos mesmos que os permitiram inserir-se neles.

Com base na contextualização efetuada, expõe-se o pressuposto de que o fato de os agentes estarem em *clusters* distintos não exerceu influência direta em suas decisões, sendo as mesmas pautadas em suas perspectivas técnicas acerca das delimitações do caso. Assim sendo, independente do ato de concentração julgado e dos agentes do CADE que estiverem vinculados ao mesmo, é importante considerar que as tomadas de posição do tribunal serão comumente pautadas a partir de um senso coletivo. Por mais que determinados agentes sejam capazes de exercer influência a partir das posições sociais ou do agrupamento no qual ocupam, as decisões formais do CADE tendem sempre a serem pautadas com base em articulações consensuais.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O intuito central desse capítulo é apresentar e analisar as principais contribuições empíricas obtidas a partir da presente dissertação, evidenciando os elementos que pautaram e nortearam a sua construção mediante o objetivo de pesquisa proposto. De maneira adicional, busca-se efetuar uma breve contextualização acerca das limitações que envolveram o planejamento e a execução do trabalho, bem como elucidar sugestões de pesquisas futuras considerando os *insights* gerados no decorrer da elaboração do trabalho atual. Para tal fim, será realizada uma recapitulação global da investigação científica proposta inicialmente, evidenciando as articulações, resultados e discussões geradas mediante a execução da mesma.

5.1 Contribuições gerais da pesquisa

Por meio da presente dissertação, demonstrou-se a importância de se estabelecer um processo de intensa articulação entre Estado e mercado, compreendendo suas dinâmicas funcionais mediante os elementos sinérgicos dos agentes neles inseridos. Ao abordar o Estado e o mercado sob uma perspectiva integrada e sistêmica, o principal intuito do trabalho foi demonstrar as correlações existentes entre ambos, algo que impacta diretamente no contexto econômico e no desenvolvimento das políticas antitruste em nível mundial e nacional.

Ao ser visualizada a partir dos preceitos da sociologia econômica, a relação entre Estado e mercado norteia-se pela ação e a dinâmica relacional entre os seus agentes, sendo os mesmos comumente institucionalizadas pelo próprio Estado a fim de garantir a livre concorrência e o bem-estar econômico e social. A abordagem sociológica da economia estabelece um viés menos mecanicista em comparação a teoria econômica clássica, e é justamente essa concepção que possibilitou observar o mercado perante a ótica de sua construção por parte de seus agentes.

Na concepção de Bourdieu, o Estado atua no sentido de moldar a construção da realidade social do mercado, estabelecendo um conjunto de normas e configurações, inclusive de caráter jurídicas, que buscam garantir o equilíbrio das relações entre os agentes econômicos. Em linhas gerais, as políticas de regulação antitruste podem ser analisadas a partir das perspectivas econômica e jurídica, sendo que as mesmas tendem a possuir abordagens de caráter complementar entre si. Assim, visando compreender de que modo as relações entre Estado e mercado são institucionalizadas nas esferas econômica e sociológica, é fundamental identificar o real papel exercido pelo próprio Estado enquanto agente atuante na dinâmica econômica.

Representando a institucionalização da figura jurídica, o Estado é responsável por propiciar o equilíbrio econômico ao intervir de maneira indireta junto ao ambiente

mercadológico, aqui caracterizado como um campo social composto pela união de agentes dotados de inúmeros capitais. Apoiando-se nesta vertente, Bourdieu visualiza como viável a incorporação do conceito de campo não apenas perante um determinado grupo ou segmento, mas também na composição destes considerando a estratificação dos agentes que nele interagem e/ou propiciam o seu funcionamento. O Estado, deste modo, passa então a ser visualizado como um campo social composto por inúmeros agentes que o representam e articulam as ações e normas de funcionamento do mercado e do ambiente econômico em geral.

O trabalho em questão contribuiu para expandir os conhecimentos sobre a defesa concorrencial brasileira e o CADE, visualizando-o sob a ótica de seus agentes e não apenas da instituição que os mesmos representam. Desta forma, a investigação prosopográfica realizada junto aos agentes do CADE e a posterior análise dos dados coletados através da aplicação da ACM possibilitou a obtenção de um conjunto de informações sobre o perfil pessoal e a trajetória profissional dos indivíduos que compuseram o órgão entre os anos de 1994 e 2020. Foi possível, assim, conhecer o perfil e as configurações do CADE a partir dos agentes nele inseridos, identificando assim o funcionamento do órgão enquanto um campo social e simbólico, com base nos capitais e nas propriedades similares dos membros que os ocupam.

A análise prosopográfica, realizada de forma assíncrona com a ACM, possibilitou destacar que as posições do CADE no âmbito do julgamento dos atos de concentração econômicos não se resumem apenas ao órgão em si, mas essencialmente nas ações produzidas pelos seus agentes a partir dos capitais que estes detêm e acumulam ao longo de suas trajetórias. Desta forma, a presente dissertação colabora efetivamente com o campo científico ao elucidar que as decisões de competência do CADE na esfera da defesa concorrencial, apesar de institucionalizadas pelo Estado, são intrinsecamente pautadas pelas dimensões culturais, sociais e simbólicas vinculadas aos indivíduos que compõem o tribunal do órgão. Considera-se, assim, que o CADE representa o campo no qual os agentes atuam e interagem mediante seus capitais.

Em diferentes momentos no tempo e espaço, portanto, as mudanças ocorridas na composição administrativa do órgão sempre serão resultantes do acúmulo ou da perda de qualquer uma das dimensões de capital evidenciadas. A análise de *cluster*, que foi realizada concomitantemente a ACM, evidencia essa perspectiva, haja visto que os agentes que se encontram em um mesmo agrupamento possuem propriedades em comum que articulam as suas redes de proximidades. Desta forma, o estudo realizado demonstra que a atuação global do CADE na esfera concorrencial brasileira não é norteadada somente nos aspectos legais e políticos institucionalizados pelo Estado enquanto ente regulador, mas principalmente nas posições e trajetórias dos agentes que se tornam moldadas a partir de seus respectivos campos sociais.

Considera-se, por fim, a importância e a necessidade de visualizar o CADE além da perspectiva legal que o mesmo representa, pois todas as suas decisões são exercidas por agentes que possuem um conjunto diversificado de similaridades e distinções entre si, sendo por estas influenciados em níveis diferentes de intensidade mediante os cenários propostos. Assim, considerando a análise efetuada sobre alguns dos principais casos emblemáticos julgados pelo CADE ao longo dos anos, observa-se que as tomadas de posições dos agentes tendem a ser estruturadas pelos seus agrupamentos, porém não necessariamente são impostas pelos mesmos.

5.2 Limitações da pesquisa e sugestões de trabalhos futuros

No que se refere às limitações técnicas da pesquisa, algumas dificuldades pontuais foram encontradas durante as etapas de planejamento e desenvolvimento da mesma. A principal delas, de modo geral, esteve relacionada à elaboração da investigação prosopográfica, que foi adotada com a finalidade de nortear o alcance do objetivo proposto na dissertação.

No âmbito deste trabalho, a prosopografia foi adotada com a finalidade de possibilitar a coleta do máximo de informações possíveis a respeito das trajetórias e posições profissionais dos agentes que compuseram o tribunal administrativo do CADE no período compreendido entre 1994 e 2020. Buscou-se, com isso, realizar um mapeamento global a fim de identificar propriedades correlacionadas entre os mesmos.

Apesar de uma quantidade relevante de informações dos agentes terem sido obtidas por meio de referências bibliográficas e do próprio site do CADE, alguns dados básicos de determinados agentes foram impossibilitados de serem coletados, tais como, especialmente, idade e data e/ou local de nascimento. Tal fato ocorreu, principalmente, em virtude de certos agentes não disponibilizarem essas informações junto às suas mídias sociais. Além disso, alguns dos agentes que ocuparam o tribunal administrativo do CADE, principalmente no início da década de 90, não possuíam perfis ativos nas principais redes sociais contemporâneas, tais como Facebook e LinkedIn, fator esse que dificultou a obtenção de seus dados pessoais.

A ausência de tais informações, contudo, não gerou prejuízos ao alcance dos resultados da pesquisa, já que a investigação prosopográfica foi efetuada de maneira aprofundada, considerando diversos outros aspectos relevantes identificados e mensurados analiticamente junto aos agentes mediante as dimensões cultural e social do capital propostas pela abordagem bourdieusiana. Ainda no campo das limitações da pesquisa, porém sob a perspectiva do seu aprofundamento científico, tornou-se possível observar a impossibilidade de executar um mapeamento mais aprofundado acerca da dimensão simbólica do capital dos agentes.

Ao contrário das informações vinculadas aos capitais cultural e social, que comumente se encontram disponíveis nas bibliografias em geral, a dimensão simbólica é relativamente menos tangível, dificultando assim o seu processo de coleta e, principalmente, a sua mensuração. O capital econômico, por sua vez, tornou-se inviável de ser analisado na esfera operacional, já que o mesmo está vinculado a informações de caráter fortemente pessoais dos indivíduos. Assim, a ausência de sua análise também foi uma limitação neste trabalho.

Considerando as limitações expostas e visando aprofundar o objeto de pesquisa atual em oportunidades futuras, sugere-se que os próximos trabalhos atuem no sentido de ampliar a investigação sobre os agentes por meio da aplicação de entrevistas semiestruturadas junto aos agentes, garantindo assim maior flexibilidade e dinamismo no processo de coleta de dados. Outra alternativa viável a ser incorporada com o intuito de expandir os limites da pesquisa no futuro é efetuar uma comparação entre a dinâmica funcional do tribunal administrativo do CADE com as agências reguladoras de outros países, tais como, por exemplo, EUA e França. Tal fato possibilitaria identificar de que modo a política antitruste do Brasil está estruturada no cenário econômico contemporâneo a partir das dimensões sociais e culturais que as envolvem.

Em pesquisas futuras, há o interesse em mapear um número maior de casos julgados pelo tribunal administrativo do CADE historicamente, visando identificar como os agentes presentes em cada um deles se posicionaram mediante os cenários impostos na época pelos atos de concentração. Todas as sugestões colocadas em pauta, contudo, necessitam ser mensuradas a fim de identificar suas viabilidades operacionais. O principal intuito, portanto, é não esgotar os debates a respeito das relações entre Estado, mercado e defesa concorrencial sob a ótica da sociologia econômica, estimulando assim novas descobertas e *insights* neste campo de estudo.

REFERÊNCIAS

ABRAMOVAY, Ricardo. Anticapitalismo e inserção social dos mercados. **Tempo Social**, São Paulo, v. 21, n. 1, p. 65-87, jan. 2009. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/ts/article/view/12612>> Acesso em: 18 set. 2020.

ABRAMOVAY, Ricardo. Entre Deus e o diabo: mercados e interação humana nas ciências sociais. **Tempo Social**, São Paulo, v. 16, n. 2, p. 35-64, nov. 2004. Disponível em <<https://www.scielo.br/pdf/ts/v16n2/v16n2a02.pdf>>. Acesso em: 16 set. 2020.

AMBEV. **Sobre a Ambev**. Disponível em: <<https://www.ambev.com.br/sobre/>> Acesso em: 05 abr. 2021.

ARAGÃO, Alexandre Santos de. **Agências reguladoras e a evolução do direito administrativo econômico**. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

BEM, Judite Sanson de; GIACOMINI, Nelci Maria Richter; WAISMANN, Moisés. Utilização da técnica da análise de clusters ao emprego da indústria criativa entre 2000 e 2010: estudo da Região do Consinos, RS. **Interações (Campo Grande)**, [s.l.], v. 16, n. 1, p.27-41, jun. 2015. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/inter/v16n1/1518-7012-inter-16-01-0027.pdf>>. Acesso em: 04 mar. 2021.

BERTONCELO, Edison Ricardo Emiliano. O uso da Análise de Correspondências Múltiplas nas Ciências Sociais: possibilidades de aplicação e exemplos empíricos. In: ENCONTRO ANUAL DA ANPOCS, 40., 2016, Caxambú. **Anais [...]**. Caxambú: Anpocs, 2016. p. 1-25. Disponível em: <<http://www.anpocs.com/index.php/encontros/papers/40-encontro-anual-da-anpocs/st-10/st16-7>> Acesso em: 04 mar. 2021.

BLOCK, Feder.; EVANS, Peter. The State and the Economy. In: SMELSER, Neil J.; SWEDBERG, Richard. **The handbook of economic sociology**. 2. ed. New York: Russell Sage, 2005. Cap. 2. p. 505-526.

BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social. **Privatização – Federais – PND**. Disponível em: <<https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/transparencia/desestatizacao/processos-encerrados/Privatizacao-Federais-PND>> Acesso em: 24 set. 2020.

BONAMINO, Alícia et al. Os efeitos das diferentes formas de capital no desempenho escolar: um estudo à luz de Bourdieu e de Coleman. **Revista Brasileira de Educação**, Rio de Janeiro, v. 15, n. 45, p. 487-499, dez. 2010. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/rbedu/v15n45/07.pdf>> Acesso em: 06 mar. 2020.

BOURDIEU, Pierre. **A Distinção**: crítica social do julgamento. São Paulo: Edusp, 2007.

BOURDIEU, Pierre. **Escritos de educação**. In: NOGUEIRA, Maria Alice.; CATANI, Afrânio. (Org). 9. ed. Petrópolis: Vozes, 2007

BOURDIEU, Pierre. O campo econômico. **Política & Sociedade**, v. 4, n. 6, p. 15-57, 2005. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/politica/article/view/1930/1697>> Acesso em: 23 set. 2020.

BOURDIEU, Pierre. **Poder, derecho y classes sociales**. 2. ed. Bilbao: Desclée, 2001.

BOURDIEU, Pierre. **Sobre o Estado**. São Paulo: Companhia das Letras, 2014.

BOURDIEU, Pierre. **Razões práticas**. Oeiras: Celta, 1997.

BOYER, Robert. Estado, mercado e desenvolvimento: uma nova síntese para o século XXI?. **Economia e Sociedade**, Campinas, v. 12, n. 1, p. 1-20, jun. 1999. Disponível em: <<https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/ecos/issue/view/984>> Acesso em: 17 set. 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em 06 set. 2020.

BUCHAIN, Luiz Carlos. Intervenção do estado na economia e direito da concorrência. **Revista da Faculdade de Direito da UFRGS**, Porto Alegre, n. 38, p. 178-198, ago. 2018. Disponível em: <<https://seer.ufrgs.br/revfacdir/article/view/76795>> Acesso em 08 set. 2020.

CADE - Conselho Administrativo de Defesa da Concorrência (org.). **Defesa da concorrência no Brasil: 50 anos**. Brasília: CADE, 2013. 184 p. Disponível em: http://www.cade.gov.br/aceso-a-informacao/publicacoes-institucionais/cade_-_defesa_da_concorrencia_no_brasil_50_anos-1.pdf. Acesso em: 21 set. 2020.

CADE - Conselho Administrativo de Defesa da Concorrência. **Anuário CADE 2019**. Brasília, DF: 2019. Disponível em: <<http://en.cade.gov.br/cade/aceso-a-informacao/publicacoes-institucionais/anuario-cade-2019.pdf/view>> Acesso em: 02 abr. 2021.

CADE – Conselho Administrativo de Defesa da Concorrência. **Balço Anual – 2017**. Brasília, DF: 2017.

CADE - Conselho Administrativo de Defesa da Concorrência. **Site oficial do CADE**. Disponível em: <<http://www.cade.gov.br/>> Acesso em: 20 set. 2020.

CAMPOS, Pedro Humberto Faria.; LIMA, Rita De Cássia Pereira. Capital simbólico, representações sociais, grupos e o campo do reconhecimento. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, v. 48, n. 167, p. 100-127, mar. 2018. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/cp/v48n167/1980-5314-cp-48-167-100.pdf>> Acesso em: 08 mar. 2021.

CANDIDO, Silvio Eduardo Alvarez et al. Campos nos estudos organizacionais: abordagens relacionais? **Gestão & Produção**, São Carlos, v. 25, n. 1, p. 68-80, mar. 2018. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/gp/v25n1/0104-530X-gp-0104-530X2122-16.pdf>> Acesso em: 18 jun. 2020.

CANDIDO, Silvio Eduardo Alvarez. **Emergência e dinâmicas das práticas de reciclagem de PET no Brasil**: múltiplos campos e embate de valores. 2016. 289 f. Tese (Doutorado) - Curso de Engenharia de Produção, Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção, Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2016. Disponível em:

<<https://repositorio.ufscar.br/bitstream/handle/ufscar/7880/TeseSEAC.pdf?sequence=1&isAllowed=y>> Acesso em: 24 set. 2020.

CANDIDO, Silvio Eduardo Alvarez; SACOMANO NETO, Mário; CÔRTEZ, Mauro Rocha. Campos e Redes na Análise das Organizações: Explorando Distinções Teóricas e Complementaridades Metodológicas. **Gestão e Sociedade**, v. 9, n. 24, p. 1057-1072, abr. 2016. Disponível em: <<https://www.gestaoesociedade.org/gestaoesociedade/article/view/2044>> Acesso em: 19 set. 2020.

CENCI, Ana Righi.; BEDIN, Gabriel de Lima.; FISCHER, Ricardo Santi. Do liberalismo ao intervencionismo: o Estado como protagonista da (des)regulação econômica. **Revista da Academia Brasileira de Direito Constitucional**, Curitiba, v. 3, n. 4, p. 77-97, jan.-jun., 2011. Disponível em: <<http://abdconst.com.br/revista5/liberalismoAnaGabrielRicardo.pdf>> Acesso em: 05 set. 2020.

CLARK, Giovani. Política econômica e Estado. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 22, n. 62, p. 207-217, abr. 2008. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/ea/v22n62/a14v2262.pdf>> Acesso em: 16 set. 2020.

CLÈVE, Clèmerson Merlin.; RECK, Melina Breckenfeld. A constituição econômica e a interface entre regulação setorial e antitruste no direito brasileiro. **Revista do IBRAC**, São Paulo, v. 16, n. 1, p. 101-120, 2009. Disponível em: <<https://ibrac.org.br/UPLOADS/PDF/RevistadoIBRAC/Revista16n1.pdf>> Acesso em: 04 ago. 2020.

DAVIES, William. Economics and the ‘nonsense’ of law: the case of the Chicago antitrust revolution. **Economy and Society**, [S.L.], v. 39, n. 1, p. 64-83, fev. 2010.

DE SOUZA, Antonio Paulino. Sociologia Econômica e história no pensamento de Bourdieu. **Perspectivas**. São Paulo, v. 41, n. 1, p. 169-192, jan./jun. 2012. Disponível em: <<https://periodicos.fclar.unesp.br/perspectivas/article/view/5627/4430>> Acesso em: 13 abr. 2021.

DELUCHEY, Jean-François Yves. O Estado como metadispositivo. **Direito, Estado e Sociedade**, Rio de Janeiro, v. 1, n. 53, p. 115-146, jul./dez. 2018. Disponível em: <<https://revistades.jur.puc-rio.br/index.php/revistades/article/view/949/528>> Acesso em: 09 mar. 2021.

DENZIN, N. K.; LINCOLN, Y. S. Introdução: a disciplina e a prática da pesquisa qualitativa. In: DENZIN, N. K.; LINCOLN, Y. S. **O planejamento da pesquisa qualitativa: teorias e abordagens**. 2. ed. Porto Alegre: ARTMED, 2006.

DEQUECH, David. Instituições e a relação entre economia e sociologia. **Revista Estudos Econômicos**, São Paulo, v. 41, n. 3, p. 599-619, jul./-set. 2011. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/ee/v41n3/a05v41n3.pdf>> Acesso em: 19 set. 2020.

DOBBIN, Frank. **Forgind industrial policy: the United States, Britain, and France in the railway age**. Cambridge: Cambridge University Press, 1994.

DOBBIN, Frank; DOWD, Timothy J. The Market That Antitrust Built: public policy, private coercion, and railroad acquisitions, 1825 to 1922. **American Sociological Review**, [S.L.], v. 65, n. 5, p. 631-657, out. 2000.

DURKHEIM, Émile. **As regras do método sociológico**. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

DURVAL, Julien. Distinção. In: CATANI, Afrânio Mendes et al (org.). **Vocabulário Bourdieu**. Belo Horizonte: Autêntica, 2017. p. 146-148.

DUTRA, Pedro. **Conversando com o CADE**. São Paulo: Singular, 2009.

EDELMAN, Lauren B.; STRYKER, Robin. A Sociological Approach to Law and the Economy. In: SMELSER, Neil J.; SWEDBERG, Richard. **The handbook of economic sociology**. 2. ed. New York: Russell Sage, 2005. Cap. 23. p. 527-551.

EXAME. Cade aprova fusão entre Itaú e Unibanco sem restrições. **Revista Exame**, 2010. Disponível em: <<https://exame.com/negocios/cade-aprova-fusao-itaunibanco-restricoes-588976/>> Acesso em: 01 abr. 2021.

EXAME. Fusão de Sadia e Perdigão cria gigante do setor de alimentos. **Revista Exame**, 2011. Disponível em: <<https://exame.com/negocios/fusao-de-sadia-e-perdigao-cria-gigante-do-setor-de-alimentos-2/>> Acesso em: 31 mar. 2021.

EXAME. Fusão entre Kroton e Estácio é reprovada no Cade. **Revista Exame**, 2017. Disponível em: <<https://exame.com/negocios/kroton-e-estacio-o-fracasso-da-fusao/>> Acesso em: 01 abr. 2021.

EXAME. Os bastidores da fusão que criou a maior cervejaria do mundo. **Revista Exame**, 2018. Disponível em: <<https://exame.com/revista-exame/a-genese-da-maior-cervejaria-do-mundo/>> Acesso em: 01 abr. 2021.

EXAME. Suzano confirma conclusão de fusão com a Fibria. **Revista Exame**, 2019. Disponível em: <<https://exame.com/negocios/suzano-confirma-conclusao-de-fusao-com-a-fibria/>> Acesso em: 31 mar. 2021.

FARINA, Elizabeth Maria Mercier Querino. **Oligopólio e política antitruste: desenvolvimentos recentes**. FEA/USP, 2000.

FARINA, Elizabeth Maria Mercier Querino. Política industrial e política antitruste: uma proposta de conciliação. **Revista do IBRAC**, São Paulo, v. 3, n. 8, p. 31-58, ago. 1996. Disponível em: <<https://ibrac.org.br/UPLOADS/PDF/RevistadoIBRAC/Revista3n8.pdf>> Acesso em: 20 set. 2020.

FARINA, Elizabeth Maria Mercier Querino. Quatro anos à frente do CADE. **Revista do IBRAC**, São Paulo, v. 16, n. 1, p. 179-186, 2009. Disponível em: <<https://ibrac.org.br/UPLOADS/PDF/RevistadoIBRAC/Revista16n1.pdf>> Acesso em: 06 ago. 2020.

FARINA, Elizabeth Maria Mercier Querino; AZEVEDO, Paulo Furquim de. Política industrial e defesa da concorrência: considerações sobre a experiência brasileira nos anos 90. **Economia**, Niterói, v. 2, n. 2, p. 513-547, jul.-dez. 2001.

FÁVERO, Luiz Paulo.; BELFIORE, Patrícia. **Manual de análise de dados**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2017.

FERNANDES, Antônio Sérgio Araújo. O capital social e a análise institucional e de políticas públicas. **Revista de Administração Pública**, v. 36, n. 3, p. 375 a 398, jan. 2002. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rap/article/view/6444/5028>> Acesso em: 07 mar. 2021.

FERRAZ JUNIOR, Tercio Sampaio. Concorrência como tema constitucional: política de Estado e de governo e o Estado como agente normativo e regulador. **Revista do IBRAC**, São Paulo, v. 16, n. 1, p. 179-186, 2009. Disponível em: <<https://ibrac.org.br/UPLOADS/PDF/RevistadoIBRAC/Revista16n1.pdf>> Acesso em: 05 ago. 2020.

FERRAZ, André Santos. As abordagens teóricas sobre os atos de concentração das Escolas de Harvard e de Chicago. **Revista de Defesa da Concorrência (RDC)**, Brasília, v. 2, n. 2, nov. 2014. Disponível em: <<https://revista.cade.gov.br/index.php/revistadedefesadaconcorrenca/article/view/124/77>> Acesso em: 14 abr. 2021.

FLIGSTEIN, Neil. **The architecture of markets: na economic sociology of twenty-firs-century capitalist societies**. New Jersey: Princeton University Press, 2001.

FLIGSTEIN, Neil.; DAUTER, Luke. A sociologia dos mercados. **Caderno CRH**. Salvador, v. 25, n. 66, p. 481-504, set/dez. 2012. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ccrh/v25n66/07.pdf>> Acesso em: 21 abr. 2020.

FOURCADE, Marion. Theories of Markets and Theories of Society. **American Behavioral Scientist**, [S.L.], v. 50, n. 8, p. 1015-1034, abr. 2007. Disponível em: <<https://journals.sagepub.com/doi/abs/10.1177/0002764207299351?journalCode=absb>> Acesso em: 21 set. 2020.

GHEVENTER, Alexandre. Política antitruste e credibilidade regulatória na América Latina. **Dados**. Rio de Janeiro, v. 47, n. 2, p. 335-363, 2004. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/dados/v47n2/a05v47n2.pdf>> Acesso em: 03 set. 2020.

GOMES, Camila Paula de Barros. O controle estatal dos atos de concentração. **Revista Digital de Direito Administrativo**, v. 5, n. 2, p. 346-363, ago. 2018. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/rdda/article/view/142348/146132>> Acesso em: 15 set. 2020.

GONÇALVES, Marco Tadeu; SANTOS, Solange Regina. Aplicação da Análise de Correspondência à avaliação institucional da Fecilcam. In: ENCONTRO DE PRODUÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA - EPCT, 4., 2009, Campo Mourão. **Anais do IV Encontro de Produção Científica e Tecnológica**. Campo Mourão: Fecilcam/Nupem, 2009. p. 1-14. Disponível em: <<https://cutt.ly/mxYvu9a>> Acesso em: 24 mar. 2021.

GRANOVETTER, M. Ação Econômica e Estrutura Social: o Problema da Imersão. **RAE - eletrônica**, v. 6, n. 1, jan.-jun. 2007. Disponível em: <https://rae.fgv.br/sites/rae.fgv.br/files/artigos/10.1590_S1676-56482007000100010.pdf> Acesso em: 24 set. 2020.

GREENACRE, Michael. **Correspondence analysis in practice**. 2. ed. Londres: Chapman and Hall/CRC, 2007.

JARDIM, Maria Aparecida Chaves; CAMPOS, Ricardo Sapia. A construção social dos mercados e a crítica da ciência econômica. **REDD – Revista Espaço de Diálogo e Desconexão**, Araraquara, v. 4, n. 2, jan/jul. 2012. Disponível em: <<https://periodicos.fclar.unesp.br/redd/article/view/5174>> Acesso em: 19 set. 2020.

JARDIM, Maria Aparecida Chaves; CANDIDO, Silvio Eduardo Alvarez. A sociologia econômica nos Estados Unidos: principais autores, conceitos e debates. **Revista Brasileira de Informação Bibliográfica em Ciências Sociais – BIB**, São Paulo, v. 1, n. 88, p. 1-23, abr. 2019. Disponível em: <<http://anpocs.com/images/BIB/n88/1017666bib88082019.pdf>> Acesso em: 25 set. 2020.

KIRSCHNER, Ana Maria; MONTEIRO, Cristiano Fonseca. Da sociologia econômica à sociologia da empresa: para uma sociologia da empresa Brasileira. **Sociedade e Estado**, Brasília, v. 17, n. 1, p. 80-103. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/se/v17n1/v17n1a06.pdf>> Acesso em: 18 set. 2020.

KRIPPNER, Greta R.; ALVAREZ, Anthony S. Embeddedness and the Intellectual Projects of Economic Sociology. **Annual Review Of Sociology**, [S.L.], v. 33, n. 1, p. 219-240, ago. 2007.

LE ROUX, Brigitte.; ROUANET, Henry. **Multiple Correspondence Analysis**. Londres: SAGE Publications, 2010.

LEBARON, Frédéric. Capital. In: CATANI, Afrânio Mendes et al (org.). **Vocabulário Bourdieu**. Belo Horizonte: Autêntica, 2017. p. 101-103.

LENOIR, Remi. Estado. In: CATANI, Afrânio Mendes et al (org.). **Vocabulário Bourdieu**. Belo Horizonte: Autêntica, 2017. p. 184-186.

LUCIO, P.S.; TOSCANO, E.M.M.; ABREU, M.L. Caracterização de séries climatológicas pontuais via análise canônica de correspondência. Estudo de caso: Belo Horizonte - MG (Brasil). **Revista Brasileira de Geofísica**, São Paulo, v. 17, n. 2-3, p. 193-207, nov. 1999. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/rbg/v17n2-3/v17n23a08.pdf>> Acesso em: 24 mar. 2021.

MACHADO, Elizabeth Guimarães. Estado, sociedade e mercado: interações e reflexos sociais. **Revista de Estudos Jurídicos Unesp**, Franca, v. 15, n. 22, p. 35-69, 2011. Disponível em: <<https://ojs.franca.unesp.br/index.php/estudosjuridicosunesp/article/view/412/508>> Acesso em: 18 set. 2020.

MACHADO, Nuno Miguel Cardoso. Karl Polanyi e a Nova Sociologia Económica: notas sobre o conceito de (dis)embeddedness. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, [S.L.], n. 90, p. 71-94, set. 2010. Disponível em: <<http://journals.openedition.org/rccs/1771>> Acesso em: 19 set. 2020.

MARCELLINO JUNIOR, Julio Cesar. O movimento Law and Economics e a eficiência como critério de justiça: incompatibilidades entre direito, economia e democracia. **Unisul de Fato e de Direito**, Palhoça, v. 1, n. 1, p. 93-102, jul. 2010. Disponível em: <http://www.portaldeperiodicos.unisul.br/index.php/U_Fato_Direito/article/view/1037/867> Acesso em: 01 out. 2020.

MARTINS, Roberto Antonio. Abordagens Quantitativa e Qualitativa. In: MIGUEL, Paulo Augusto Cauchick (org.). **Metodologia de pesquisa para engenharia de produção e gestão de operações**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012. Cap. 3. p. 47-63.

MATIAS-PEREIRA, José. **Administração pública**: foco nas instituições e ações governamentais. 5. ed. Rev. e Amp. São Paulo: Atlas, 2018.

MATIAS-PEREIRA, José. Políticas de defesa da concorrência e de regulação econômica: as deficiências do sistema brasileiro de defesa da concorrência. **Revista de Administração Contemporânea**, v. 10, n. 2, p. 51-73, jun. 2006. Disponível em: <<https://rac.anpad.org.br/index.php/rac/article/view/453/451>> Acesso em: 02 set. 2020.

MATON, Karl. Habitus. In: GRENFELL, Michael (ed.). **Pierre Bourdieu**: conceitos fundamentais. Petrópolis: Vozes, 2018. Cap. 3. p. 73-94.

MATTOS, Paulo Todescan Lessa. A formação do estado regulador. **Novos estudos - CEBRAP**, São Paulo, n. 76, p. 139-156, nov. 2006. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/nec/n76/07.pdf>> Acesso em: 07 set. 2020.

MELO, Thiago Dellazari. Do Estado Social ao Estado Regulador. **Revista do Curso de Mestrado em Direito da UFC**, v. 30, n. 1, p. 223-232, jan.-jun. 2010. Disponível em: <<http://www.periodicos.ufc.br/nomos/article/view/1244/1203>> Acesso em: 05 set. 2020.

MIOLA, Iagê Zendron. Direito da concorrência e neoliberalismo: a regulação da concentração econômica no Brasil. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 7, n. 4, p. 643-689, dez. 2016. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/26512>>. Acesso em: 19 set. 2020.

MONTEIRO, Cristiano Fonseca. Estado e mercado no transporte aéreo brasileiro pós-reformas. **Política & Sociedade**, Florianópolis, v. 8, n. 15, p. 117-143, out. 2009. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/politica/article/view/2175-7984.2009v8n15p117/11040>> Acesso em: 21 set. 2020.

MONTEIRO, Lorena Madruga. Prosopografia de grupos sociais, políticos situados historicamente: método ou técnica de pesquisa? **Pensamento Plural**, v. 14, n. 11, p. 11-21, jan.-jun. 2014. Disponível em: <<https://periodicos.ufpel.edu.br/ojs2/index.php/pensamentoplural/article/view/3798/3410>> Acesso em: 04 ago. 2020.

MOORE, Rob. Capital. In: GRENFELL, Michael (ed.). **Pierre Bourdieu: conceitos fundamentais**. Petrópolis: Vozes, 2018. Cap. 6. p. 136-154.

NEVES, Antônio Francisco Frota; SANTANA, Hector Valverde. A intervenção direta e indireta na atividade econômica em face da ordem jurídica brasileira. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, Brasília, v. 7, n. 2, p. 331-348, out. 2017. Disponível em: <<https://www.publicacoes.uniceub.br/RBPP/article/view/4582/pdf>> Acesso em: 05 set. 2020.

NOGUEIRA, Maria Alice. Capital cultural. In: CATANI, Afrânio Mendes et al (org.). **Vocabulário Bourdieu**. Belo Horizonte: Autêntica, 2017. p. 103-106.

NOLETO, Sylvana de Oliveira Bernardi. Um estudo sobre Estado: apontamentos a partir de Bourdieu e Weber. **Fragmentos de Cultura**, Goiânia, v. 29, n. 1, p. 43-55, jan./mar. 2019. Disponível em: <<http://seer.pucgoias.edu.br/index.php/fragmentos/article/view/7151/4212>> Acesso em: 09 mar. 2021.

OGANDO, Claudio Barcelos. A economia solidária sob a ótica da Nova Sociologia Econômica. **Otra Economía**, v. 6, n. 11, p. 117-124, set. 2012. Disponível em: <<http://revistas.unisinos.br/index.php/otraeconomia/article/view/otra.2012.611.02>> Acesso em: 17 set. 2020.

ONTO, Gustavo Gomes. O agente econômico e suas relações: Identificando concorrentes na política antitruste. **Tempo social**, São Paulo, v. 29, n. 1, p. 109-130, jan. 2017. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/ts/v29n1/1809-4554-ts-29-01-0109.pdf>> Acesso em: 20 set. 2020.

ONTO, Gustavo Gomes. O mercado como um contexto: delimitando o problema concorrencial de uma aquisição empresarial. **Horizontes Antropológicos**, Porto Alegre, v. 22, n. 45, p. 155-184, jun.-jun. 2016. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/ha/v22n45/0104-7183-ha-22-45-0155.pdf>> Acesso em: 21 set. 2020.

ONTO, Gustavo Gomes. Regulação como Transformação Cultural: o “papel educacional” da política concorrencial brasileira. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 7, n. 4, p. 690-715, dez. 2016b. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/26507/18926>> Acesso em: 21 set. 2020.

ORTIZ, Renato (org.). A procura de uma sociologia da prática. In: BOURDIEU, Pierre. **Pierre Bourdieu: sociologia**. São Paulo: Ática, 1983. p. 7-37.

PEREIRA NETO, Caio Mário da Silva; PRADO FILHO, José Inacio Ferraz de Almeida. Espaços e interfaces entre regulação e defesa da concorrência: a posição do CADE. **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 12, n. 1, p. 13-48, jan. 2016. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/revdireitogv/article/view/59453/57845>>. Acesso em: 10 set. 2020.

PICCIOTTO, Sol. Corporate capitalism and the international regulation of competition. **Revista Direito e Práxis**, [S.l.], v. 7, n. 4, p. 530-560, dez. 2016. Disponível em:

<<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/26508>>. Acesso em: 03 ago. 2020.

PRADO, Eleutério Fernando da Silva. Uma formalização da mão invisível. **Estudos Econômicos**, São Paulo, v. 36, n. 1, p. 47-65, jan.-mar. 2006. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/ee/v36n1/v36n1a02.pdf>> Acesso em: 24 set. 2020.

RAUD, Cécile. Bourdieu e a nova sociologia econômica. **Tempo Social**, São Paulo, v. 19, n. 2, p. 203-232, nov. 2007. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/ts/article/view/12553>> Acesso em: 18 set. 2020.

RAUD-MATTEDI, Cécile. A construção social do mercado em Durkheim e Weber: análise do papel das instituições na sociologia econômica clássica. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v. 20, n. 57, p. 127-142, fev. 2005a. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/rbcsoc/v20n57/a08v2057.pdf>> Acesso em: 11 jun. 2020.

RAUD-MATTEDI, Cécile. Análise crítica da Sociologia Econômica de Mark Granovetter: os limites de uma leitura do mercado em termos de redes e imbricação. **Política & Sociedade**, Florianópolis, v. 4, n. 6, p. 59-82, abr. 2005b. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/politica/article/view/1931/1698>> Acesso em: 19 set. 2020.

REIS, Bruno Pinheiro Wanderley. O mercado e a norma: o Estado moderno e a intervenção pública na economia. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v. 18, n. 52, p. 55-80, jun. 2003. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/rbcsoc/v18n52/18066.pdf>> Acesso em: 16 set. 2020.

REIS, José. Estado e mercado: uma perspectiva institucionalista e relacional. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, [S.L.], n. 95, p. 11-34, 1 dez. 2011. Disponível em: <<http://journals.openedition.org/rccs/4355>> Acesso em: 20 set. 2020.

ROMÃO, Wagner; MARTELLI, Carla Giani. Gênero e participação em nível local: estudo sobre conferências municipais de políticas públicas. **Revista de Sociologia e Política**, Curitiba, v. 28, n. 76, p. 1-19, 2020. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/rsocp/v28n76/0104-4478-rsocp-28-76-e010.pdf>> Acesso em: 24 mar. 2021.

ROWLEY, Jennifer; SLACK, Frances. Conducting a literature review. **Management Research News**, [s.l.], v. 27, n. 6, p.31-39, jun. 2004. Emerald.

SAINT MARTIN, Monique. Capital simbólico. In: CATANI, Afrânio Mendes et al (org.). **Vocabulário Bourdieu**. Belo Horizonte: Autêntica, 2017. p. 109-112.

SAINT MARTIN, Monique. Capital social. In: CATANI, Afrânio Mendes et al (org.). **Vocabulário Bourdieu**. Belo Horizonte: Autêntica, 2017. p. 113-117.

SALAMA, Bruno Meyerhof. O que é “Direito e Economia”. In: TIMM, Luciano Benetti (org.). **Direito & Economia**. 2ª ed. rev. e atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado, p. 49-61.

- SCARTEZINI, Natalia. Introdução ao método de Pierre Bourdieu. **Cadernos de Campo**, Araraquara, v. 1, n. 14/15, p. 25-37, 2011. Disponível em: <<https://periodicos.fclar.unesp.br/cadernos/article/view/5159/4224>> Acesso em: 24 set. 2020.
- SCKELL, Soraya Nour. Os juristas e o direito em Bourdieu: a conflituosa construção histórica da racionalidade jurídica. **Tempo Social**, São Paulo, v. 28, n. 1, p. 157-178, mar. 2016. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/ts/article/view/107933>> Acesso em: 22 set. 2020.
- SERVA, Maurício. Contribuições da Sociologia Econômica à teoria das organizações. **Sociedade & Estado**, Brasília, v. 17, n. 1, p. 106-122, jun. 2002. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/se/v17n1/v17n1a07.pdf>> Acesso em: 10 jun. 2020.
- SERVA, Maurício.; ANDION, C. Teoria das Organizações e a Nova Sociologia Econômica: um Diálogo Interdisciplinar. **RAE-Revista de Administração de Empresas**, v. 46, n. 2, p.10-21, abr-jun. 2006. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/rae/v46n2/v46n2a02.pdf>> Acesso em: 11 jun. 2020.
- SETTON, Maria da Graça Jacintho. A teoria do habitus em Pierre Bourdieu: uma leitura contemporânea. **Revista Brasileira de Educação**, Rio de Janeiro, v. 1, n. 20, p. 60-70, ago. 2002. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/rbedu/n20/n20a05.pdf>> Acesso em: 23 set. 2020.
- SILVA, Clóvis do Couto. A ordem jurídica e a economia. **Revista do Serviço Público**, v. 110, n. 2, p. 91-100, abr.-jun. 1982. Disponível em: <<https://revista.enap.gov.br/index.php/RSP/article/view/2254>> Acesso em: 06 ago. 2020.
- SILVA, Cristina Alves da; NELSON, Rocco Antonio Rangel Rosso. Uma análise do aspecto regulador do Estado brasileiro à luz do papel das agências reguladoras. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, v. 268, p. 153-185, jan. 2015. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/50738/49536>>. Acesso em: 07 set. 2020.
- SILVA, Tarcisio Augusto Alves da; MOUTINHO, Lúcia Maria Góes; BRANCO, Gilberto. Capital social: conceito e aplicação no contexto da abordagem territorial brasileira. **Revista Org & Demo**, Marília, v. 17, n. 01, p. 27-42, 12 jul. 2016. Disponível em: <<https://revistas.marilia.unesp.br/index.php/orgdemo/article/view/6111>> Acesso em: 07 mar. 2021.
- SMELSER, Neil J. **A sociologia da vida econômica**. São Paulo: Pioneira, 1968.
- SMELSER, Neil J.; SWEDBERG, Richard. Introducing Economic Sociology. In: SMELSER, Neil J.; SWEDBERG, Richard. **The handbook of economic sociology**. 2. ed. New York: Russell Sage, 2005. Cap. 1. p. 3-25.
- STEINER, Philippe. **A sociologia econômica**. São Paulo: Atlas, 2006.
- STEINER, Philippe. Mercado, transação e laços sociais: a abordagem da Sociologia Econômica. **Rev. Sociol. Polít.**, Curitiba, v. 20, n. 42, p. 111-120, jun. 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/rsocp/v20n42/pt_09.pdf> Acesso em: 15 set. 2019.

STONE, Lawrence. Prosopografia. **Revista de Sociologia e Política**, [S.L.], v. 19, n. 39, p. 115-137, jun. 2011. Disponível em:
<<https://www.scielo.br/pdf/rsocp/v19n39/a09v19n39.pdf>>. Acesso em: 04 ago. 2020.

STRECK, Lenio Luiz.; MORAIS, José Luis Bolzan de. **Ciência Política & Teoria do Estado**. 8. ed. rev. e atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2014.

SUZANO. **Sobre a Suzano**. Site oficial da Suzano S/A. Disponível em:
<<https://www.suzano.com.br/a-suzano/>> Acesso em: 05 abr. 2021.

SWEDBERG, Richard. A sociologia econômica do capitalismo: uma introdução e agenda de pesquisa. In: MARTES, Ana Cristina Braga (org.). **Redes e sociologia econômica**. São Carlos: Edufscar, 2014. Cap. 5. p. 161-198.

SWEDBERG, Richard. Markets in Society. In: SMELSER, Neil J.; SWEDBERG, Richard. **The handbook of economic sociology**. 2. ed. New York: Russell Sage, 2005. Cap. 11. p. 233-253.

SWEDBERG, Richard. Sociologia econômica: hoje e amanhã. **Tempo Social**, São Paulo, v. 16, n. 2, p. 7-34, nov. 2004. Disponível em:
<<https://www.scielo.br/pdf/ts/v16n2/v16n2a01.pdf>> Acesso em: 17 set. 2020.

THIRY-CHERQUES, Hermano Roberto. Pierre Bourdieu: a teoria na prática. **Rev. Adm. Pública**, Rio de Janeiro, v. 40, n. 1, p. 27-53, fev. 2006. Disponível em:
<<https://www.scielo.br/pdf/rap/v40n1/v40n1a03.pdf>> Acesso em: 06 mar. 2021.

TUROLLA, Frederico Araujo; LOVADINE, Débora; OLIVEIRA, Alessandro Vinícius Marques de. Competição, colusão e antitruste: estimação da conduta competitiva de companhias aéreas. **Revista Brasileira de Economia**, Rio de Janeiro, v. 60, n. 4, p. 425-459, dez. 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-71402006000400006&lng=en&nrm=iso> Acesso em: 04 set. 2020.

WACQUANT, Loïc. Esclarecer o *habitus*. **Educação & Linguagem**, São Paulo, v. 10, n. 16, p. 63-71, jul.-dez. 2007. Disponível em: <<https://www.metodista.br/revistas/revistas-ims/index.php/EL/article/view/126/136>> Acesso em: 22 set. 2020.

WACQUANT, Loïc. Habitus. In: CATANI, Afrânio Mendes et al (org.). **Vocabulário Bourdieu**. Belo Horizonte: Autêntica, 2017. p. 213-217.

WANDERLEY, Fernanda. Avanços e desafios da Nova Sociologia Econômica: notas sobre os estudos sociológicos do mercado - uma introdução. **Sociedade & Estado**, v. 17, n.1, p. 15-38, 2002.

ZANATTA, Rafael Augusto Ferreira. Desmistificando a law & economics: a receptividade da disciplina direito e economia no brasil. **Revista dos Estudantes de Direito da Universidade de Brasília**, v. 10, p. 25-53, jun. 2012. Disponível em:
<<https://periodicos.unb.br/index.php/redunb/article/view/20268/18721>> Acesso em: 02 out. 2020.

APÊNDICE I – DADOS DA INVESTIGAÇÃO PROSOPOGRÁFICA

Dados básicos dos agentes						Capital cultural							Capital social						Capital Simbólico
Agentes	Mandato	Presidente	Gen	Nasc.	Local	Possui Lattes?	Graduação	Especialização	Mestrado	Doutorado	Pós-Doutorado	Professor/visitante no exterior	Cargos ocupados antes CADE	Organizações nas quais trabalhou	Período	Cargos pós-CADE	Organizações que trabalhou pós-CADE	Vínculos políticos que articularam a posse	Honrarias/prêmios/títulos
Ruy Coutinho do Nascimento (presidente)	03/1992-03/1996	Collor	M	1942	Belo Horizonte (MG)	Não	Direito (UnB)	Mercado de Capitais (FGV)	Adm. (UFMG)	Não possui	Não possui	Não	Secretário de Direito Econômico; Secretário Executivo; Advogado; Analista financeiro; Superintendente	Min. da Justiça; Min. da Indústria e Comércio; BNDES; Banco Denasa; Banco Cresif	1970-1991	Secretário Desenv. Econômico	Governo Estadual DF	Proximidade com Sarney; Trabalhou com Collor anos 70	Não possui
Carlos Eduardo Vieira de Carvalho (Conselheiro)	1992-1996	Collor	M	1939	Rio de Janeiro (RJ)	Sim	Direito (UFRJ)	Direito Constitucional (UnB)	Direito (UnB)	Direito Econômico (UFMG)	Não possui	Não	Servidor público (procurador e assessor) docente	CNPq; Min. Ciência & Tecnologia; UnB; Min. Previdência e Assist. Social;	1958-1992	Docente	FGV; UnB	?	Não possui
José Matias Pereira (Conselheiro)	1992-1995	Collor	M	1951	Ibiraci (MG)	Sim	Economia (UniCEUB) Direito (UNIDF)	Circulação de áreas urbanas (UnB)	Planejamento Urbano (UnB)	Ciências Políticas (Univ. Madrid)	Gestão da Inovação (USP)	Univ. Espanholas	Secretário de Estado; Superintendente; conselheiro diretor; docente	Governo de AM e PR; Banco da Amazônia, SUFRAMA; IPEA; SDE Enape, UNAMA, UnB	1975-1992	Docente/pesquisador	UnB; UNAMA; CNPq; Universidades espanholas	?	Medalha de reconhecimento CADE (1996)
Neide Teresinha Malard (Conselheiro)	03/1992-03/1996	Collor	F	1946	Pirapora (MG)	Sim	Direito (UFMG)	Transações Internacionais (Faculdade Estocolmo)	Negócios Internacionais (Univ. Londres) Direito e Estado (UnB)	Direito Econômico (UFMG)	Não possui	Não	Chefe de divisão; Procuradora; Consultora jurídica;	Ministério da Justiça; Cia de Financiamento da Produção; SUDEP (atual IBAMA)	1985-1991	Docente/pesquisadora	IESB; UniCEUB; FGV/DF	Trabalhou com Dr. Paulo Brossard; Min. Justiça anos 80	Não possui
Marcelo Monteiro Soares (Conselheiro)	1992-1995	Collor	M	1948	Visconde do R. Branco (MG)	Não	Economia (UnB)	Não possui	Não possui	Não possui	Não possui	Não	Diretor; Chefe de gabinete; Secretário; Coordenador; assessor	CONAB; SNDE (Min. Justiça); Min. Ind. e Comércio; CEASA-SE	1973-1992	Sem informações	Sem informações	?	Não possui
Edgard Lincoln de Proença Rosa (Conselheiro)	1995-1995	FHC	M	1943	Rio de Janeiro (RJ)	Não	Direito (UFRJ)	Direito Tributário (PUC-SP)	Direito e Estado (UnB)	Não possui	Não possui	Não	Advocacia privada; Assessor; Diretor; Procurador; Docente; Consultor	Senado Federal; Min. da Fazenda; UniCEUB; USP	1967-1994	Sem informações	Sem informações	?	Não possui
Edison Rodrigues Chaves (Conselheiro)	1995-1996	FHC	M	1931	Niterói (RJ)	Não	Direito (Fac. Braz Cubas)	Não possui	Direito da Informação (USP)	Não possui	Não possui	Não	Advocacia; Assessor; Secretário; Consultor; Procurador; Docente	OAB; Justiça Eleitoral; Min. Ref. Des. Agrário; Senado; INSS; Ministério Justiça; USP; FAAP	1972-1994	Sem informações	Sem informações	?	Não possui

Dados básicos dos agentes						Capital cultural						Capital social						Capital Simbólico	
Agentes	Mandato	Presidente	Gen	Nasc.	Local	Possui Lattes?	Graduação	Especialização	Mestrado	Doutorado	Pós-Doutorado	Professor/pesquisador visitante no exterior	Cargos ocupados antes CADE	Organizações nas quais trabalhou	Período	Cargos pós-CADE	Organizações que trabalhou pós-CADE	Vínculos políticos que articularam a posse	Honrarias/prêmios/títulos
Gesner José de Oliveira Filho (Presidente)	04/1996-05/2000	FHC	M	1956	São Paulo	Sim	Economia (USP)	Não possui	Economia (PUC)	Economia (Univ. Califórnia)	Não possui	Não	SAE; Docente universitário	Min. da Fazenda; FGV	1990-1995	Sócio empresa; Presidente; docente; Membro de conselho	GO Associados; SABESP; FGV; Febraban; CIEE; Braskem; Iguaú, TIM	Vínculo com o PSDB e partidos de centro-direita	Não possui
Leônidas Rangel Xausa (Conselheiro)	04/1996-04/1998	FHC	M	1932	RS	Não	Direito (PUC-RS)	Advocacia de empresa (FGV)	Direito Público e Ciência do Governo (Univ. Columbia)	Não possui	Não possui	Univ. Harvard	Docente; Advocacia; Sec. Fazenda e do Governo; Vereador	UFRGS; PUC-RS; OAB; Gerdau; Município de Porto Alegre; Camara Municipal Porto Alegre	1954-1996	Faleceu em 98	Faleceu em 98	Fundador do MDB no RS; Suplente de senador entre 91 e 98	Não possui
Ântonio Carlos Fonseca da Silva (Conselheiro)	04/1996-04/1998	FHC	M	1952	Porto Calvo (AL)	Não	Direito (CESMAC-AL)	Planejamento Ens. Superior (UnICEUB)	Direito e Estado (UnB)	Direito Econômico (Univ. Londres)	Não possui	Não	Carreira corporativa; Procurador Regional da República; Docente	Texaco; Ministério Público Federal; UDF-DF	1973-1993	Procurador Geral República; Docente; Diretor financeiro; Advocacia	Ministério Público Federal; UnB; IESB; Fundação Pedro Jorge	?	Não possui
Renault de Freitas Castro (Conselheiro)	04/1996-04/1998	FHC	M	1952	Goiania (GO)	Não	Economia (UnB)	Business Law (FGV)	Economia Agrícola (Univ. Oxford)	Não possui	Não possui	Não	Coordenador geral de financiamentos; Diretor	Min. do Planejamento; IDBF (atual IBAMA); Min. da Indústria Comércio	1981-1996	Consultor; Membro de conselho; Presidente/vice executivo	RF Castro; CEBDS; Abrelatas; ABRE; SINIEM; CETEA; ABRIG	Trabalhou com a ex-ministra Dorothea Werneck no MDIC	Não possui
Lucia Helena Salgado e Silva (Conselheiro)	04/1996-05/2000	FHC	F	?	RJ	Sim	Economia (UFRJ)	Não possui	Ciência Política (UCAM)	Economia Ind. e Tecnologia (UFRJ)	Univ. Toulouse	Univ. Toulouse	Docente; Pesquisadora; Consultora	IPEA; UERJ; UFRJ; UFF; Univ. Berkeley; Banco Interamericano Min. Ciência e Tecnologia	1989-1996	Docente; Pesquisadora; Consultora; Sócia empresa	UERJ; IBMEC; Unicamp; Univ. Toulouse; IPEA	Proximidade com Ruy Coutinho, ex-presidente do CADE	Não possui
Paulo Dyrceu Pinheiro (Conselheiro)	04/1996-05/1998	FHC	M	1939	Rio de Janeiro (RJ)	Não	Economia (FAC-RJ)	Não possui	Não possui	Não possui	Não possui	Não	Escriturário; Assistente; Diplomata	Companhia Telefonica Brasileira; Min. da Justiça; Embaixada em diversos países	1958-1996	Sem informações	Sem informações	?	Não possui
Arthur Barrionuevo Filho (Conselheiro)	04/1997-03/1999	FHC	M	?	RS	Sim	Economia (UFRGS)	Não possui	Economia Empresarial (FGV)	Economia (USP)	Não possui	Não	Assessor SEAE; docente universitário	Min. Fazenda; FGV; Min. da Ciência Tecnologia; Min. Indústria e Comércio	1978-1996	Docente	FGV	Proximidade com Bresser-Pereira, ex-ministro de FHC	Não possui
Mércio Felsky (Conselheiro)	06/1998-06/2001	FHC	M	1949	Blumenau (SC)	Não	Direito (FURB-SC)	Não possui	Não possui	Não possui	Não possui	Não	Procurador; Secretário de Finanças; Presidente; Diretor; Consultor	Prefeitura de Blumenau (SC); Banco Estatal de SC; Hering; Artex; Banco Tecnocorp		Presidente de associação	Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE)		Não possui
Ruy Afonso de Santacruz Lima (Conselheiro)	06/1998-06/2000	FHC	M	1956	Rio de Janeiro (RJ)	Sim	Economia (UFF)	Formação de Executivos (UFRJ)	Economia Ind. e Tecnologia (UFRJ)	Economia Ind. e Tecnologia (UFRJ)	Não possui	Não	Auditor contábil; Conselheiro fiscal; Coordenador de área; Docente	Ernst Young; Vale do Rio Doce; Min. da Fazenda; UCAM; FGV; Estácio; UNIPLI	1981-1997	Docente; Diretor de universidade; Consultor	Fundação Educacional Iltaborai; FGV; UFF; Anvisa	Docentes UFRJ possuíam ligação c/membros do Min. Fazenda	Não possui

Dados básicos dos agentes						Capital cultural							Capital social						Capital Simbólico
Agentes	Mandato	Presidente	Gen	Nasc.	Local	Possui Lattes?	Graduação	Especialização	Mestrado	Doutorado	Pós-Doutorado	Professor/ pesquisador visitante no exterior	Cargos ocupados antes CADE	Organizações nas quais trabalhou	Período	Cargos pós-CADE	Organizações que trabalhou pós-CADE	Vínculos políticos que articularam a posse	Honrarias/prêmios/títulos
Marcelo Procópio Calliari (Conselheiro)	06/1998-06/2000	FHC	M	?	?	Sim	Direito Economia (USP)	Não possui	Direito (Univ. Harvard)	Direito Intern. (USP)	Não possui	Não	Redator e correspondente de jornal; Advocacia privada; Pesquisador	Folha de S. Paulo; Chade Advogados Associados; CAPES	1989-1998	Advocacia privada	Tozzini & Freire Advogados	Proximidade com Gesner de Oliveira, ex-presidente do CADE	Não possui
João Bosco Leopoldina da Fonseca (Conselheiro)	03/1999-03/2001	FHC	M	?	MG	Sim	Direito (UFMG) / Filosofia / Letras (Fac. Dom Bosco)	Não possui	Doutorado direto	Direito Econômico (UFMG)	Não possui	Não	Professor; Juiz federal; Membro de associações e institutos	UFMG, Colégio de BH; Justiça Federal; Tribunal Regional do Trabalho	1973-1999	Docente; Membro associações/institutos	UFMG; IBPDC; IBERC	Proximidade com Gesner de Oliveira, ex-presidente do CADE	Não possui
Hebe T. Romano Pereira da Silva (Conselheiro)	07/1999-06/2001	FHC	F	1950	Uberlândia (MG)	Não	Direito (UniCEUB)	Direito Econ. Empresas / Metodologia Ensino Jurídico (FGV-SP)	Não possui	Não possui	Não possui	Não	Assistente jurídica; Chefe de gabinete	Min. Justiça; Sec. Nacional Direito Economico	1992-1999	Juiza aposentada	Juiza aposentada	Convidada por Renan Calheiros e Paulo Affonso Oliveira	Não possui
João Grandino Rodas (Presidente)	07/2000-07/2004	FHC	M	1945	São Paulo (SP)	Sim	Música (USC) Pedagogia (USP) Direito (USP) Letras (USP)	Não possui	Ciências Político-Econômicas (Univ. Coimbra) Direito (Univ. Harvard) Diplomacia (The Fletcher)	Direito(USP)	Libre docente (USP)	Não	Membro comissão jurídica; Consultor; Desembargador; Docente	OEA; Min. Relações Exteriores; Fulbright; TRF; USP	1971-2000	Conselheiro; Membro de comissão; Reitor de universidade	Univesp; Fund. Padre Anchieta; Fac. Med. USP; Memorial AL; FAPESP; USP	?	Medalhas; Ordens; Colar e Diplomas
Thompson Almeida Andrade (Conselheiro)	07/2000-07/2004	FHC	M	1940	Juiz de Fora (MG)	Sim	Economia (UFMG)	Economia (FGV-SP)	Economia (Univ. Vanderbilt)	Economia (Univ. Londres)	Não possui	Não	Docente; Diretor de pesquisas; Técnico em pesquisa	CEDEPLAR; UFMG; IPEA; UERJ	1971-2000	Docente; Pesquisador	FGV; UERJ; UCAM	Proximidade com Pedro Malan, no qual trabalhou junto no IPEA	Não possui
Afonso Arinos de Mello Franco Neto (Conselheiro)	07/2000-07/2002	FHC	M	1960	Rio de Janeiro (RJ)	Sim	Eng. Civil (PUC-RJ)	Não possui	Economia (FGV)	Economia (Univ. Chicago)	Não possui	Não	Docente; pesquisador	FGV	1993-2000	Docente; pesquisador; Secretário de política econômica	FGV; Min. Fazenda	Claudio Considera; Arminio Fraga (ligados ao Min. Fazenda)	Não possui
Celso Fernandes Campilongo (Conselheiro)	07/2000-07/2002	FHC	M	1957	São Paulo (SP)	Sim	Direito (USP)	Não possui	Direito (USP)	Direito (USP)	Univ. Del Salento (ITA)	Univ. Del Salento (ITA)	Docente; Advocacia privada; Membro comite pesquisa; Editoralista	USP; Univ. Del Salento (ITA); Campilongo Advogados; PUC; CNPq; MEC; Estádio	1986-2000	Docente; Advocacia privada; Membro de comite; Coordenador curso	Univ. Navarra (ESP); USP; Campilongo Advogados; PUC; OAB; SBDP	Indicado por Paulo de Tarso Ribeiro, ex-ministro da justiça FHC	Não possui

Dados básicos dos agentes						Capital cultural							Capital social						Capital Simbólico
Agentes	Mandato	Presidente	Gen	Nasc.	Local	Possui Lattes?	Graduação	Especialização	Mestrado	Doutorado	Pós-Doutorado	Professor/ pesquisador visitante no exterior	Cargos ocupados antes CADE	Organizações nas quais trabalhou	Período	Cargos pós-CADE	Organizações que trabalhou pós-CADE	Vínculos políticos que articularam a posse	Honrarias/ prêmios/ títulos
Roberto A. Castellanos Pfeiffer (Conselheiro)	08/2001-10/2005	FHC	M	1968	El Salvador	Sim	Direito (USP)	Não possui	Direito (USP)	Direito (USP)	Não possui	Não	Docente; Assessor; Consultor jurídico; Procurador jurídico	ESMPSP; STF; Min. Justiça; UniCEUB; PGE-SP; USP	1987-2001	Docente; Procurador jurídico; Diretor executivo	FIPE; UFRGS; ESMPSP; PUC-SP; IESB; UniCEUB; FGV; USP; PGE-SP; Procon	Estudava Direito do Consumidor e conhecia membros da SDE	Não possui
Ronaldo Porto Macedo Junior (Conselheiro)	09/2001-09/2003	FHC	M	1962	São Paulo (SP)	Sim	Direito; Ciências Sociais (USP)	Law School; (Univ. Harvard) Direito do Consumidor (Univ. Louvain-BEL)	Filosofia (USP)	Direito (USP)	Univ. Yale (EUA) King's College (ING) Univ. Frankfurt	King's College (ING); Univ. Frankfurt	Colaborador jornal; Docente; Procurador jurídico	Folha S. Paulo; IDESP; USJT; Un. Guarulhos; IEDC; ITE Bauru; Un. Brasil; Gov. Estado SP	1987-2001	Docente; Procurador jurídico	Escola Paulista Direito; Governo Estado SP	Proximidade com o ministro José Gregori e com Ruth Cardoso	Não possui
Miguel Tebar Barrionuevo (Conselheiro)	01/2001-01/2004	FHC	M	?	Piquerobi (SP)	Não	Direito (USP)	Não possui	Direito Penal (PUC-SP)	Não possui	Não possui	Não	Advocacia; Diretor jurídico e de habitação Docente; Secretário Estado	Empresas privadas; PUC Campinas; Governo Estado SP; Município de SP	1976-2001	Sem informações	Sem informações	?	Não possui
Cleveland Prates Teixeira (Conselheiro)	07/2002-07/2004	FHC	M	1966	São Paulo (SP)	Não	Economia (USP)	Não possui	Economia de Empresas (FGV)	Não possui	Não possui	Não	Pesquisador; Consultor/assessor; Coordenador; Secretário; Docente	FIPE; Rhodia S/A; Conf. Nac. Comércio; Min. Fazenda; UNIP	1986-2001	Sócio-diretor empresa consultoria; Docente	Microanalysis Consultoria; FGV	Orientando de Gesner Oliveira no mestrado;	Não possui
Fernando de Oliveira Marques (Conselheiro)	07/2002-07/2004	FHC	M	1963	São Paulo (SP)	Sim	Direito Economia (PUC-SP)	Direito Tributário (CEU Law School)	Direito (PUC-SP)	Não possui	Não possui	Não	Advocacia privada; Membro e diretor de instituto; Docente	Oliveira & Marques Advogados; INAMA; IBRAC; PUC-SP	1984-2002	Advocacia privada; Diretor; Docente	Colégio S. Domingos; Oliveira & Marques Advogados; IASP; PUC-SP	Convênio entre a PUC (onde lecionava na época) e o CADE	Não possui
Luiz Alberto Esteves Scaloppe (Conselheiro)	09/2003-09/2005	Lula	M	1952	Fernandópolis (SP)	Sim	Direito (Univ. São Francisco) Adm. Emp. Adm. Pública (UNIFEV)	Planejamento Educacional (UFMT)	Educação (UFMT)	Direito (UFPA)	Não possui	Univ. Nacional Costa Rica	Procurador jurídico; Membro conselho; Docente	Prefeituras municipais; Ministério Público-MT; UFMT	1977-2003	Procurador jurídico; Docente	Ministério Público-MT; UFMT; UNEMAT	?	Medalhas, moção de aplausos, título cidadão
Elizabeth Farina (Presidente)	07/2004-07/2008	Lula	F	1953	São Paulo (SP)	Sim	Economia (USP)	Não possui	Doutorado direito	Economia (USP)	Livre docente (USP)	Não	Docente	USP	1982-2004	Docente; Membro conselho consultivo; Presidente e CEO	USP; American Institute Antitruste; UNICA	Proximidade com Daniel Goldberg em seminários do IBRAC	Membro da Academia Nacional da Agricultura
Luis H. Rigato Vasconcellos (Conselheiro)	07/2004-07/2008	Lula	M	1970	São Paulo (SP)	Sim	Economia (USP) Eng. Produção (FEI-SP)	Não possui	Adm. Empresas (FGV)	Eng. Produção (USP)	Não possui	Não	Conselheiro; Secretário adjunto; Engenheiro; Docente	Embrapa; Min. Fazenda; Volkswagen; FGV; ESPM	2003-2004	Coordenador de projetos; Sócio de empresa; Docente	FGV; ESPM; Pezco Intelligence	?	Não possui

Dados básicos dos agentes						Capital cultural							Capital social						Capital Simbólico
Agentes	Mandato	Presidente	Gen	Nasc.	Local	Possui Lattes?	Graduação	Especialização	Mestrado	Doutorado	Pós-Doutorado	Professor/visitante no exterior	Cargos ocupados antes CADE	Organizações nas quais trabalhou	Período	Cargos pós-CADE	Organizações que trabalhou pós-CADE	Vínculos políticos que articularam a posse	Honrarias/prêmios/títulos
Ricardo Villas Boas Cueva (Conselheiro)	07/2004-07/2008	Lula	M	1962	São Paulo (SP)	Sim	Direito (USP)	Não possui	Direito (Univ. Harvard)	Direito (Univ. Frankfurt)	Não possui	Não	Procurador da Fazenda Estado SP; Advocacia privada; Docente	Min. Fazenda; PGE-SP; Escritório Aldo Raia; IBMEC	1987-2004	Advocacia privada; Ministro	Rodrigues Alves & Villas Boas; Sup. Trib. Just. (STF)	?	Ordem do Ipiranga (Estado SP)
Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado (Conselheiro)	08/2004-08/2008	Lula	M	1952	Rio de Janeiro (RJ)	Sim	Direito (UFRJ) Economia (UCAM)	Não possui	Eng. de Produção (UFRJ)	Economia (Univ. Londres)	Não possui	Não	Gerente de planejamento; Docente; Pesquisador	Banco Aymoré; UFRJ; UFF; CNPq; CAPES	1989-2004	Docente	UFRJ	Possui contatos com membros do Min. Fazenda	Não possui
Luis Fernando Schuartz (Conselheiro)	11/2005-11/2007	Lula	M	1966	São Paulo (SP)	Sim	Direito (PUC-SP)	Não possui	Direito (Univ. Frankfurt)	Direito (Univ. Frankfurt)	Não possui	Univ. Pittsburgh; Univ. Northwestern; Univ. di Firenze	Advocacia privada; Docente; Pesquisador	Advocacia Del Chiaro; USP; PUC; Mackenzie; Univ. Pittsburgh; FGV	1992-2005	Docente/pesquisador	FGV	Convite conselheiro Ricardo Cueva, ambos estudaram na Alemanha	Não possui
Paulo Furquim de Azevedo (Conselheiro)	01/2006-01/2010	Lula	M	1965	São Paulo (SP)	Sim	Adm. Pública (FGV-SP)	Não possui	Economia (USP)	Economia (USP)	Massachusetts (EUA)	Univ. Califórnia	Analista projetos; Consultor; Docente; Acadêmico; Pesquisador	FEPASA; Banco Mundial; USP; UFSCar; Univ. Califórnia; UFRJ; FGV-SP	1986-2006	Docente; Pesquisador; Conselheiro	INSPER; FIESP; FGV-SP; CNPq	?	Não possui
Abraham Benzaquem Sicsú (Conselheiro)	01/2006-01/2008	Lula	M	1952	Tanger (Marrocos)	Sim	Eng. de Produção (USP)	Garantia Controle de Qualidade (IBAQ)	Economia (UFPE)	Economia (Unicamp)	Não possui	Não	Corporativo; Pesquisador; Docente; Diretor C&T; Secretário	CNPq; UFPE; ITEP (PE); FUNDAJ; SEPLAN; SEPE	1979-2006	Docente; Pesquisador; Gerente de C&T; Diretor presidente	UFPE; FUNDAJ; Secretária C&T (PE); FACEPE (PE)	?	Prêmio Jabuti (finalista)
Arthur Badin (Presidente)	11/2008-11/2010	Lula	M	1976	São Paulo (SP)	Sim	Direito (USP)	Direito Empresarial / Defesa da Concorrência (FGV)	Direito Econ. e Financeiro (USP)	Não possui	Não possui	Não	Advocacia privada; Gestor; Chefe de gabinete; Secretário; Procurador	Lilla Advogados; CFDD; Sec. Direito Economico (SDE); IRB Brasil; CADE	1998-2008	Coordenador acadêmico; Diretor jurídico; Advocacia privada (sócio)	FGV-SP; Mover Participações; Advocacia Arthur Badin	?	Não possui
Fernando de Magalhães Furlan (Conselheiro)	01/2008-01/2010	Lula	M	1968	Concórdia (SC)	Sim	Adm. (UDESC) Direito (UnB)	Processo Legislativo (UnB) Direito (ESMPU)	Ciência Política/Relações Internacionais (Univ. Paris)	Direito (Univ. Paris)	Univ. Macau; Washington	Univ. Macau; Univ. Washington	Docente/pesquisador; Conselheiro; Subsecretário; Assessor; chefe gab	Uniceplac; UniCEUB; IDP; Min. Trabalho; Min. Rel. Ext.; Camara Dep.; STF; MDIC; BNDES	1993-2008	Docente; Advocacia; Conselheiro; Subsecretário; Consultor; Assessor	Uniceplac; Furlan Advogados; MRE; UNCTAD; STF; CAMEX; MDIC; BNDES	?	Medalha do Pacificador (Exército Brasileiro)
Olavo Zago Chinaglia (Conselheiro)	08/2008-08/2012	Lula	M	1975	Brasília (DF)	Sim	Direito (USP)	Direito Empresarial (Esc. Paul. Magistratura)	Doutorado direito	Direito Comercial (USP)	Não possui	Não	Advocacia privada; Docente universitário	Escritórios particulares; FAAP; FMU	1998-atual	Advocacia privada; Docente	Escritórios particulares; FAAP; IBMEC	Filho do deputado federal Arlindo Chinaglia (PT)	Não possui
Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo (Conselheiro)	08/2008-08/2011	Lula	M	1977	Rio de Janeiro (RJ)	Sim	Direito (PUC-RJ)	Direito do Consumidor (UCAM)	Concorrência e Política Regulatória (Univ. Nova York) Direito (UERJ)	Direito (UERJ)	UFF; Univ. Berkeley	Não	Docente/pesquisador; Advocacia privada; Servidor público federal	PUC-RJ; UnB; Escritório particular; UERJ; FGV Ministério Fazenda	1997-2008	Docente/pesquisador	IPEA; Univ. Católica Brasília; FGV	?	Não possui

Dados básicos dos agentes						Capital cultural							Capital social						Capital Simbólico
Agentes	Mandato	Presidente	Gen	Nasc.	Local	Possui Lattes?	Graduação	Especialização	Mestrado	Doutorado	Pós-Doutorado	Professor/ pesquisador visitante no exterior	Cargos ocupados antes CADE	Organizações nas quais trabalhou	Período	Cargos pós-CADE	Organizações que trabalhou pós-CADE	Vínculos políticos que articularam a posse	Honrarias/ prêmios/ títulos
Vinicius Marques de Carvalho (Presidente e Conselheiro)	08/2008-05/2016	Lula	M	1977	São Paulo	Sim	Direito (USP)	Não possui	Doutorado direto	Direito Comercial (USP) (Univ. Paris)	Não possui	Univ. Paris	Assessor jurídico/ parlamentar; Chefe de gabinete; Docente/pesquisador	CAPES; CNPq; Ministério Justiça; Secretaria Dir. Hum. (SP); ALESP; Senado; FGV-SP; USP	1998-2008	Docente/ pesquisador; Advocacia privada; Árbitro	USP; FIESP; Escritório particular	?	Não possui
César Costa Alves de Mattos (Conselheiro)	11/2008-11/2010	Lula	M	1965	Rio de Janeiro (RJ)	Sim	Economia (UnB)	Análise de Finanças (ESAF) Defesa da Concorrência (FGV)	Economia (PUC-RJ)	Economia (UnB)	Não possui	Univ. Berkeley	Assessor político/ econômico; Consultor legislativo; Secretário	Banco Mundial; Ministério Fazenda; Campanha presidencial FHC; Câmara Federal	1991-2008	Consultor legislativo; Secretário adv. e concorrência	Câmara Federal; Min. Economia	Participou da campanha presidencial de FHC nas eleições 94	Não possui
Ricardo Machado Ruiz (Conselheiro)	01/2010-02/2014	Lula	M	1966	Presidente Prudente (SP)	Sim	Economia (Unicamp)	Não possui	Ciência Econômica (UNICAMP)	Economia (The New School)	Não possui	Não	Docente universitário; Pesquisador	UFMG	1995-2010	Docente universitário/ Pesquisador/ Diretor	UFMG INDI (MG)	?	Prêmio CNI de Economia Prêmio Minas de Economia
Marcos Paulo Verissimo (Conselheiro)	05/2011-05/2013	Dilma	M	1974	São Paulo (SP)	Sim	Direito (USP)	Não possui	Direito (USP)	Direito (USP)	Não possui	Univ. Yale (EUA)	Advocacia privada; Docente/pesquisador; Chefe gabinete; Membro conselho	PUC-SP; ESA; CEBEPEJ; SBPD; FGV-SP; BNDES; USP	1998-2011	Advocacia privada; Docente/ pesquisador; Membro conselho	Sócio escritório; IDP; CEBEPEJ; ESA; USP	?	Não possui
Alessandro Serafin Octaviani Luis (Conselheiro)	03/2011-08/2014	Dilma	M	1975	São Caetano do Sul (SP)	Sim	Direito (USP)	Não possui	Ciência Política (USP)	Direito Econ. e Financeiro (USP)	King's College (ING)	VINNOVA (Suécia)	Docente/ pesquisador	USP; Mackenzie; FGV-SP	2004-2011	Docente; Pesquisador	USP	?	Não possui
Elvino de Carvalho Mendonça (Conselheiro)	05/2011-05/2013	Dilma	M	1969	Rio de Janeiro (RJ)	Sim	Adm. Empresas (PUC-RJ)	Teoria Econômica (FGV)	Economia (UFF)	Economia (UnB)	Não possui	Não	Docente; Assessor técnico; Analista finanças	UFF; UnB; UCB (DF); IBMEC; Min. Fazenda	1997-2011	Docente; Diretor/gestor; Analista finanças; Advocacia privada	Min. Fazenda; UCB (DF); IBMEC; Min. Minas-Energia Min. Fazenda; Sócio escritório	?	Não possui
Ana de Oliveira Frazão (Conselheiro)	08/2012-08/2015	Dilma	F	1974	Brasília (DF)	Sim	Direito (UnB)	Direito Econ. e das Empresas (FGV-DF)	Direito (UnB)	Direito (PUC-SP)	Não possui	Univ. Ottawa (CAN)	Docente; Pesquisadora; Diretora da Fac. Direito UnB Cargos acadêmicos	UnB	2005-2012	Docente; Pesquisa; Cargos acadêmicos; Advocacia privada	UnB; Sócia escritório	?	Ordem do Mérito (TST); Ordem do Mérito (Min. Justiça)
Eduardo Pontual Ribeiro (Conselheiro)	08/2012-08/2014	Dilma	M	1969	Porto Príncipe (Haiti)	Sim	Economia (UFPE)	Não possui	Economia (Univ. Illinois)	Economia (Univ. Illinois)	Não possui	Univ. Illinois; Univ. Goettingen (ALE); Univ. Columbia	Docente; Pesquisador	UFRR; ENCE (IBGE); UFRGS; UFRJ	1994-2012	Docente; Pesquisador;	UFRJ; FGV; CNPq	?	Não possui
Gilvandro V. Coelho de Araújo (Conselheiro)	01/2014-01/2018	Dilma	M	1975	Itú (SP)	Sim	Direito (UNICAP -PE)	Direito da Concorrência (FGV)	Direito Público Geral (Univ. Montpellier)	Direito (Univ. Panthéon)	Não possui	Não	Advocacia privada; Docente; Procurador federal	Sócio escritório; IESB-DF; IDP-DF; Adv. Geral da União (AGU)	1999-2014	Sócio escritório; Docente; Procurador federal; Diretor jurídico	IDP-DF; Adv. Geral da União (AGU); Infraero	?	Não possui

Dados básicos dos agentes						Capital cultural							Capital social					Capital Simbólico	
Agentes	Mandato	Presidente	Gen	Nasc.	Local	Possui Lattes?	Graduação	Especialização	Mestrado	Doutorado	Pós-Doutorado	Professor/pesquisador visitante no exterior	Cargos ocupados antes CADE	Organizações nas quais trabalhou	Período	Cargos pós-CADE	Organizações que trabalhou pós-CADE	Vínculos políticos que articularam a posse	Honrarias/prêmios/títulos
Márcio de Oliveira Junior (Conselheiro)	01/2014-01/2017	Dilma	M	1967	Divinópolis (MG)	Sim	Economia (UFMG); Direito (UniCEUB)	Mercado de Capitais (FGV)	Economia Ind. e Tecnologia (UFRJ)	Economia Ind. e Tecnologia (UFRJ)	Não possui	Não	Docente; Pesquisador; Consultor jurídico	UFMG; UniCEUB; IPEA-DF; Senado Federal	1996-2014	Docente; Pesquisador; Conselheiro; Consultor jurídico	FIESP; IDP-DF; Senado Federal	?	Não possui
Alexandre Cordeiro Macedo (Conselheiro)	07/2015-10/2017	Dilma	M	1976	DF	Sim	Economia (UniCEUB); Direito (IESB-DF)	Processo Administrativo Disciplinar (UnB)	Constituição e Sociedade (IDP-DF)	Doutorado em andamento	Não possui	Não	Conselheiro; Técnico judiciário; Docente; Assessor; Secretário Analista finanças	CBTU-RJ; STJ; TRENSURB-RS; UnB; ESAF; UNISINOS-RS; IDP-DF; Senado; Min. Cidades; CGU-PR	2004-2015	Docente; Analista finanças; Superintendente-geral	IBMEC; Faculdade Direito Vitória (ES); UnB; UNISINOS; IDP-DF; CGU-PR; CADE	?	Honra ao Mérito (Sup. Trib. Militar)
João Paulo de Resende (Conselheiro)	07/2015-07/2019	Dilma	M	1979	MG	Sim	Adm. Pública (FJP-MG)	Não possui	Economia (UFMG)	Economia Ind. e Tecnologia (UFRJ)	Não possui	Não	Servidor público federal; Assessor econômico; Conselheiro; Docente; Consultor	ANP; Min. Plan. Orç. e Gestão; Min. Minas Energia; Empresa Plan. e Logística (EPL); ENAP	2005-2015	Docente; Consultor	ENAP; Banco Mundial	?	Não possui
Paulo Burnier da Silveira (Conselheiro)	07/2015-07/2019	Dilma	M	?	?	Sim	Direito (PUC-RJ)	Não possui	Direito (Univ. Católica Portuguesa/Univ. Panthéon)	Direito (USP/Univ. Paris)	Não possui	Univ. Paris	Advocacia privada; Docente; Chefe assessoria; Docente	Sócio escritório; Univ. Paris; CADE; UnB	2005-2015	Docente; Especialista em Concorrência	UnB; Science-Pro (Paris) OECD	?	Não possui
Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt (Conselheiro)	09/2015-09/2019	Dilma	F	1971	RJ	Sim	Economia (Univ. Santa Úrsula-RJ)	Defesa da Concorrência e Regulação Econômica (FGV)	Doutorado direto	Economia (FGV)	Univ. Columbia	Univ. da Guatemala	Secretária; Gerente corporativa; Consultora; Docente; Diretora econômica	Min. Fazenda; Embratel; ITAÚ Conferência das Nações Unidas (UNCTAD); Cimentos Progresso (Guatemala) PUC-RJ; IBMEC;	1998-2015	Docente; Secretária da Fazenda; Sócio-diretora (consultoria)	Manchester Business School; FGV; Davanti Consultoria; Governo de GO	?	Não possui
Alexandre Barreto de Souza (Presidente)	06/2017- atual	Temer	M	1973	RJ	Sim	Adm. (UnB)	Não possui	Adm. Pública (UnB)	Ciência Política (Univ. Lisboa)	Não possui	Não	Servidor público carreira (técnico; analista; assessor; auditor)	Tesouro Nacional, Receita Federal TCU	1993-2017	Está no órgão atualmente	Está no órgão atualmente	Orientado de José Matias Pereira no mestrado	Não possui
Pollyanna Ferreira Silva Vilanova (Conselheiro)	11/2017-07/2019	Temer	F	1979	Brasília (DF)	Sim	Direito (UniCEUB)	Direito Público (UNISUL) Direito do Estado e Constituição (UCAM) Direito Empresarial (FGV)	Constituição e Sociedade (IDP-DF)	Não possui	Não possui	Não	Advocacia privada Tutor de disciplinas EAD	Viveiros & Figueiredo Teixeira; UnB; Siqueira & Castro Advogados	2003-2017	Advocacia privada	Figueiredo & Velloso Advogados Associados	?	Não possui
Lenisa Rodrigues Prado (Conselheiro)	10/2019- atual	Bolsonaro	F	?	?	Sim	Direito (UniCEUB)	Direito Público (IDP-DF)	Direito Constitucional (IDP-DF)	Não possui	Não possui	Não	Advocacia privada; Docente; Assessora jurídica	IDP Min. dos Transportes Dpto. Nacional de Inf. de Transportes Cons. Adm. Recursos Fiscais	2008-2019	Está no órgão atualmente	Está no órgão atualmente	Filha da desembargadora Maria do Carmo Cardoso	Não possui

Dados básicos dos agentes						Capital cultural							Capital social					Capital Simbólico	
Agentes	Mandato	Presidente	Gen	Nasc.	Local	Possui Lattes?	Graduação	Especialização	Mestrado	Doutorado	Pós-Doutorado	Professor/pesquisador visitante no exterior	Cargos ocupados antes CADE	Organizações nas quais trabalhou	Período	Cargos pós-CADE	Organizações que trabalhou pós-CADE	Vínculos políticos que articularam a posse	Honrarias/prêmios/títulos
Luis Henrique Bertolino Braido (Conselheiro)	11/2019-atual	Bolsonaro	M	1974	Olímpia (SP)	Sim	Economia (USP)	Não possui	Economia (FGV) (Univ. Chicago)	Economia (Univ. Chicago)	Não possui	Não	Docente	FGV	2002-atual	Está no órgão atualmente	Está no órgão atualmente	?	Não possui
Mauricio Oscar Bandeira Maia (Conselheiro)	07/2017-atual	Temer	M	1972	Florianópolis (SC)	Sim	Direito (UDF-DF) Adm. (UnB)	Direito e Processo do Trabalho (UNIDERP)	Direito Constitucional (IDP-DF)	Não possui	Não possui	Não	Servidor público (auditor, assessor); Instrutor	TCU Tribunal de Contas (GO) Instituto Serzedello Corrêa	2000-atual	Está no órgão atualmente	Está no órgão atualmente	?	Não possui
Paula Farani Azevedo Silveira (Conselheiro)	02/2018-atual	Temer	F	?	?	Sim	Direito (UniCEUB)	Direito da Concorrência (FGV)	Direito Internacional Economico (Univ. Georgetown)	Não possui	Não possui	Não	Advocacia privada, Coordenadora de direito economico Docente	Veirano Advogados TRW Brasil Min. Justiça, IDP	2007-atual	Está no órgão atualmente	Está no órgão atualmente	Filha do diplomata Roberto Azevedo (ex-OMC)	Não possui
Sergio Costa Ravagnani (Conselheiro)	10/2019-atual	Bolsonaro	M	1981	DF	Sim	Direito (UnB)	Direito Público (PUC-RS) Adm. Pública (FGV)	Não possui	Não possui	Não possui	Não	Servidor público; Conselheiro; Subchefe de assuntos jurídicos	Min. Público Federal Procuradoria Geral Fazenda Brasildental Presidência da República	2006-atual	Está no órgão atualmente	Está no órgão atualmente	?	Não possui
Luiz A. A. de Almeida Hoffmann (Conselheiro)	10/2019-atual	Bolsonaro	M	1981	São Paulo (SP)	Sim	Direito (Mackenzie)	Direito Tributário (PUC-SP)	Doutorado direto	Direito Civil (Univ. Camerino) (USP)	Não possui	Não	Advocacia privada; Juiz; Diretor; Secretário corporativo; Docente	Almeida Prado & Hoffmann; Tribunal de Impostos e Taxas de SP; FIESP; OAB; USCS	2006-2019	Está no órgão atualmente	Está no órgão atualmente	?	Não possui